



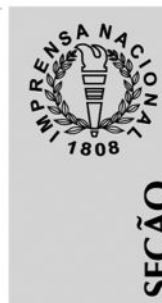
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 19

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	26
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Relações Exteriores.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	45
Ministério do Trabalho.....	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	51
Tribunal de Contas da União.....	61
Poder Legislativo.....	77
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	115

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade, na cidade de Belém, Estado da Palestina, no valor de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. A doação a que se refere o **caput** será efetivada por meio de termo de doação firmado pela União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias do referido Ministério.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Marcos Bezerra Abbott Galvão
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.270, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Fixa prazo para manifestação de interesse na adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter local, regional e nacional, para a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e no art. 11, § 1º e § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, por cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, o prazo previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, para as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter local, regional e nacional, apresentarem requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para solicitar a adaptação de suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO Nº 9.271, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 26, art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A União poderá outorgar novo contrato de concessão pelo prazo de até trinta anos, contado da data de sua celebração, à pessoa jurídica vencedora de leilão de privatização de concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, nos termos estabelecidos nos art. 26, art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às concessões de serviço público de geração de energia elétrica que tenham sido prorrogadas nos termos estabelecidos na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cuja energia da usina tenha sido alocada, em cotas de garantia física de energia e de potência, às concessionárias e às permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, a outorga de novo contrato de concessão de geração de energia elétrica fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - existência de contrato de concessão de serviço público de geração vigente no momento da privatização e com prazo remanescente de concessão superior a sessenta meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga;

II - solicitação ou ratificação de pedido anterior encaminhada ao Ministério de Minas e Energia pelo controlador da pessoa jurídica titular de contrato vigente de concessão de serviço público de geração de energia elétrica que será privatizada, nos termos estabelecidos neste Decreto;

III - privatização da pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, mediante transferência do controle acionário;

IV - alteração de regime de gerador hídrico de energia elétrica, de serviço público para produção independente de energia elétrica, com o pagamento de uso do bem público, nos termos estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

V - pagamento do valor de outorga de concessão a que se refere o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o contrato vigente de concessão de serviço público de geração de energia elétrica ser de titularidade de pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, a solicitação ou a ratificação de que trata o inciso II do § 2º deverá ser acompanhada de manifestação do chefe da advocacia pública do ente federativo correspondente e, quando couber, dos órgãos competentes para autorização do Estado, do Distrito Federal ou do Município para a transferência de controle.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que figurar como controlador da pessoa jurídica titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica adotará, no que lhe couber, as providências necessárias ao atendimento das determinações e das solicitações do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e dos demais órgãos federais de fiscalização e controle.

Art. 2º A aceitação da solicitação de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º observará a política setorial e o benefício econômico-financeiro para a União do novo contrato de concessão outorgado em decorrência do pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão quando da privatização da pessoa jurídica titular do contrato de concessão de serviço público de geração de energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º.

§ 1º O valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica serão estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses em que o titular da concessão vigente for pessoa jurídica sob controle direto ou indireto da União, situação em que:

I - os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, deverão ser seguidos; e

II - o valor e a forma de pagamento pela outorga serão propostos pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos.

§ 3º O valor mínimo de outorga de concessão que trata o **caput** será calculado com base no benefício econômico-financeiro adicionado pelo novo contrato de concessão de geração de energia elétrica, representado pelo Valor Presente Líquido - VPL adicional do novo contrato.

§ 4º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 3º, poderão ser solicitadas informações à Aneel, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e à pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica de que trata o **caput** do art. 1º.

Art. 3º A minuta de contrato de concessão de geração de energia elétrica deverá ser aprovada pela Aneel e integrará o edital do leilão de privatização da pessoa jurídica de que trata o **caput** do art. 1º.

§ 1º Os valores mínimos de outorga de concessão de geração de energia elétrica e de uso do bem público constarão do edital de que trata o **caput**.

§ 2º Para fins de transferência do controle societário, o critério de seleção das propostas será o maior valor ofertado para aquisição das ações a serem alienadas da empresa objeto da privatização.

§ 3º O percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da empresa objeto da privatização, obtido no Leilão de privatização, deverá ser aplicado sobre o valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 3º do art. 2º para a apuração do valor de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia
Paulo Jerônimo Bandeira
de Mello Pedrosa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 58, de 25 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2009, Seção 1, página 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 28. As matérias destinadas à Subseção Ineditoriais somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário.

Parágrafo único. Órgãos e Entidades públicas estaduais e municipais poderão efetuar o pagamento por meio de fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 7.

PEDRO BERTONE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Transforma a Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA em Escritório Avançado e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no processo nº 00464.056241/2017-11, resolve:

Art. 1º Transformar a Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA em Escritório Avançado em Imperatriz/MA vinculado à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os atos necessários para efetivar a alteração de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 8 JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 21000.050729/2016-72, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Instrução Normativa, o Banco Central de Dados de Identificação Animal para fornecimento e controle da distribuição de códigos de identificação oficial de animais para órgãos e entidades públicas ou privadas em todo o território nacional.

Art. 2º O Banco Central de Dados de Identificação Animal será gerido pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, sendo o fornecimento e controle da distribuição dos códigos de identificação de animais realizados na Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA.

Parágrafo único. A SDA definirá, em ato normativo próprio, regras complementares que se façam necessárias para o fornecimento e uso de códigos de identificação de animais para programas específicos do MAPA.

Art. 3º Cada código de identificação de animais será formado pelo número 076, seguido por uma sequência única de doze dígitos numéricos.

Parágrafo único. Os códigos de identificação de animais por radiofrequência serão estruturados conforme previsto na NBR 14766:2012.

Art. 4º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham interesse em utilizar códigos de identificação de animais de acordo com a NBR 14766:2012 apresentarão à SDA o pedido de numeração, informando a quantidade desejada e a espécie animal em que serão utilizados.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade pública ou privada que solicitar os códigos de identificação de animais o controle do uso dos códigos recebidos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006715/2016-24, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 620, CNPJ: 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitorio Girardi, 100 - Bairro Área Industrial II, nº 100, Sengés - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 9h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 2ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, o Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do Senhor Maurício Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Antonio Nilson Rocha - Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, e Mirian Eira - Assessora do Presidente, para tratar da seguinte pauta: (1) Atualização do Capital Social da Embrapa; e (2) Proposta de Alterações no Estatuto Social da Embrapa. O Presidente Maurício Lopes abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Luiz Frederico Fleury, registrando o empenho da Embrapa em atender as demandas determinadas pelo Governo Federal quanto à adequação da Empresa em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, destacando o Ofício nº 1863/2017/PGFN/CAS, de 01.08.2017. A seguir, pediu permissão para que os convidados Antônio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. O Procurador Luiz Frederico agradeceu a receptividade e explicou que, considerando a pauta proposta, a PGFN contou com a análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em relação ao primeiro item (aumento do Capital Social da Empresa), e que a orientação é no sentido de retirar esse assunto de pauta, devendo ser incluído na próxima Assembleia Ordinária a ser realizada até abril de 2018. O Presidente Maurício Lopes acatou a decisão, ao tempo que registrou a importância da atualização desse valor para que a Embrapa não continue encerrando os exercícios com déficit em suas contas. Informou ainda que esta foi uma demanda do Conselho Fiscal da Embrapa e aprovado pelo Conselho de Administração desta Empresa. Dando prosseguimento, o Procurador Luiz Frederico leu o voto da PGFN mediante a análise feita pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP (Nota Técnica 22205/2017-MP) e pela STN/MF (Parecer SEI nº 20/2017/GESET/COPAR/SUPOF/STN-MF), quanto ao item 2 - Ajustes no atual Estatuto Social, aprovou a alteração estatutária para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Embrapa, com as sugestões apresentadas nos documentos citados anteriormente. O Presidente Maurício Lopes, igualmente, acatou a decisão ora proferida, registrando que a partir desse momento, além da Assembleia, do Conselho de Administração (Consad), do Conselho Fiscal (Confis) e da Diretoria Executiva, a Embrapa passa a contar com os seguintes órgãos estatutários: Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade. Em relação à nova composição do Conselho de Administração e considerando a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o assunto foi discutido exaustivamente no Consad que propôs que um dos indicados do Ministério da Agricultura fosse do segmento da agricultura familiar. Todavia, em vez dos oito membros, como ocorria até então, fica determinado sete,



retirando a condição de que os membros fossem representantes de um ou outro segmento. Com isso, o Consad passou a ter a seguinte configuração: dois membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); o presidente da Embrapa; um membro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); um indicado pelo Ministério da Fazenda (MF); um pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e um representante dos empregados. A seguir, o Chefe da AJU, Antônio Nilson, solicitou a palavra para indagar se é o caso da Embrapa adotar ações no sentido de revogar o Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, pelo qual aprovou o Estatuto da Embrapa, ao que o Procurador orientou que esse ponto seja tratado com a SEST/MP. Antes de encerrar a presente Assembleia, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, o Estatuto ora aprovado passará a vigorar a partir do registro desta ata perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicação no Diário Oficial da União (DOU), incluindo o Estatuto completo, e estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Decisão - O Procurador Luiz Frederico de Bessa Fleury encaminhou pela aprovação das propostas ora relatadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da PGFN

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ANEXO I 2ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I Razão Social e Natureza Jurídica

Art.1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II Sede e Representação Geográfica

Art.2º - A EMBRAPA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Seção III Prazo de duração

Art.3º - O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

Seção IV Objeto Social

Art.4º - A EMBRAPA tem por objeto social:

I promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art.5º - Na consecução de seu objeto social, a EMBRAPA poderá:

I desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração

de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;

IX firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A EMBRAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, sendo-lhe facultado, na forma do Art. 5º da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Seção V

Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art.6º - Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral

II os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III os créditos abertos em seu favor;

IV os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V a renda de bens patrimoniais;

VI os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII as doações que lhe forem feitas;

VIII receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX quaisquer outras modalidades de receita.

Art.7º - O capital social da empresa é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMBRAPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art.9º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I alteração do capital social;

II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV alteração do estatuto social;

V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII prestação anual de contas dos administradores;

IX aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

X autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens; e

XII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art.10 - Além da Assembleia Geral, a EMBRAPA tem os seguintes órgãos estatutários:

I Conselho de Administração;

II Diretoria Executiva;

III Conselho Fiscal;

IV Comitê de Auditoria;

V Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMBRAPA e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art.11 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei 13.303, de 2016 e do Decreto 8.945, de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.12 - Sem prejuízo de outras disposições deste estatuto, os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados em função de direção superior;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMBRAPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMBRAPA.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados e também às indicações da EMBRAPA para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art.13 - Sem prejuízo de outras vedações existentes na legislação vigente, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMBRAPA está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a EMBRAPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMBRAPA;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados.

Art.14 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art.15 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art.16 - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art.17 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art.18 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 19 - Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

§1º - O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo respectivo colegiado.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAPA não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores executivos, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 21 - Os administradores e conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I legislação societária e de mercado de capitais;

II divulgação de informações;

III controle interno;

IV código de conduta;

V Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 22 - A EMBRAPA elaborará e divulgará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

I princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais e, sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 23 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 24 - A EMBRAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser usufruído na hipótese de a consultoria jurídica não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º - Eventuais despesas processuais, tais como custas, honorários periciais, emolumentos, entre outros, serão custeadas pelo beneficiário.

§ 4º - Se o beneficiário da defesa, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todas as despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A EMBRAPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração, o órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, é composto por sete membros, a saber:

I dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II o Presidente da EMBRAPA;

III um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

V um membro indicado pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VI um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º - O representante dos empregados, de que trata o inciso VI do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesses.

§ 4º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 5º - No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 6º - Atingido o limite a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 8º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 10 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 11 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

I fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAPA;

II eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI convocar a Assembleia Geral;

VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAIN, sem a presença do Presidente da EMBRAPA;

XIX criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CERES, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;



XXIII realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XXIV nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

XXV conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIX discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXX subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXII avaliar os membros da Diretoria Executiva da empresa, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, e do inciso II do Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e sobre participação nos lucros da empresa;

XXXVI - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXXVII aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII aprovar o patrocínio a plano de benefícios; e

XXXIX manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da CERES.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMBRAPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da empresa e por três Diretores Executivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem residir no país e são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além dos requisitos definidos no Art. 12 deste estatuto, pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva deverão possuir título de doutor em uma das áreas do conhecimento afetas à atuação da empresa, conforme Art. 4º, § 1º, deste estatuto.

§ 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor Executivo para outra Diretoria da empresa.

§ 7º - Atingido o limite a que se refere os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a EMBRAPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 10 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 11 - O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§ 12 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I gerir as atividades da EMBRAPA e avaliar os seus resultados;

II monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias, aplicando-se a tais indicações o disposto no Art. 13;

IX submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII aprovar o seu Regimento Interno;

XIII deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da EMBRAPA:

I dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

IV assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em casos de vacância, ausências ou impedimentos eventuais, entre os membros da Diretoria Executiva;

VIII designar os demais gestores das unidades organizacionais da Empresa;

IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XI exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 31 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os § 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que assumir cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e o que retornar ao desempenho da função que ocupava na EMBRAPA ou na administração pública.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a EMBRAPA, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 6º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EMBRAPA, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais da empresa e às indicações da EMBRAPA em suas participações minoritárias.

Art. 36 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII examinar o RAI NT e PAINT;

IX assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria

Art. 39 - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 40 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no Art. 19 deste Estatuto, o Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor Executivo ou membro do Conselho Fiscal da EMBRAPA; e

b) responsável técnico, Diretor Executivo, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016; e

IV ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 2º - O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§ 6º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 7º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º - Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§ 9º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 10 - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 11 - Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da EMBRAPA.

Art. 42 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 reuniões mensais, cujas atas deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º - A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 43 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMBRAPA;

III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medidas divulgadas pela empresa;

V avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da EMBRAPA;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EMBRAPA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMBRAPA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção VII

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 44 - A EMBRAPA dispõe do Comitê de Elegibilidade, que visa auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único - O Comitê de Elegibilidade será constituído por cinco membros, incluindo empregados da empresa, sendo pelo menos um membro do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 45 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO III

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

§ 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMBRAPA e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 47 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I absorção de prejuízos acumulados;

II 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 48 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 49 - A EMBRAPA terá auditoria interna, áreas de conformidade e de gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 50 - A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 51 - A Auditoria Interna compete:

I executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMBRAPA;

II propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União CGU, do Tribunal de Contas da União TCU e do Conselho Fiscal;

IV outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II

Da Área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 52 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Presidente, diretamente ou por intermédio de um dos Diretores Executivos, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 53 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 54 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I propor as políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Art. 55 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 27, inciso XXXVII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Até o dia 30 de junho de 2018, os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores Executivos da EMBRAPA serão nomeados pelo Presidente da República.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.743/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002536/1998 e nº 53900.024778/2014-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ACESM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MONDUBIM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fortaleza / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.160/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000487/1999 e nº 53900.029912/2015-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CAPIMENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Domingos do Capim / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.579/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017301/2015-80 e nº 53660.000276/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Benevente de Moradores, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Anchieta / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 549 - Processo nº 53516.005598/2017-36: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELEM, CNPJ nº 77.898.526/0001-65.

Nº 554 - Processo nº 53516.005132/2017-31: RÁDIO VERDES LAGOS LTDA, CNPJ nº 03.920.181/0001-62.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 457, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Outorga o serviço e a radiofrequência à ASSOCIACAO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITARIOS - APEC, CNPJ: 35.664.861/0001-59, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) - Ligação para Transmissão de Programas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.002406/2018-90, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Televisão por Assinatura - PBTVA e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 06 de fevereiro de 2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 14.170, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.082342/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Praia Grande/SP canal 35, até a data de 26/04/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 428 - Processo nº 53500.001469/2018-29. Expede autorização à CONEXAO ATUAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.560.173/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 429 - Processo nº 53500.000806/2018-61. Expede autorização à A. M. REIS SERVICOS DE COMUNICACOES MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.828.132/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 434 - Processo nº 53500.080675/2017-14. Expede autorização à SAMUEL BARROS COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM, CNPJ/MF nº 21.654.125/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.923 - Processo nº 53500.086027/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA NORDESTE, CNPJ 88.535.612/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Soledade/RS, até a data de 01/05/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.952, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.086164/2017-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ 23.784.341/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cláudio/MG, canal 296, até a data de 26/06/2026.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.955, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.086217/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mineiros/GO, canal 25, até a data de 03/01/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Nº 6- Processo nº 53500.000020/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF, canal 248, até a data de 23/01/2025.

Nº 7- Processo nº 53500.000021/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campinas/SP, canal 279, até a data de 30/01/2028.

Nº 8- Processo nº 53500.000022/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA, canal 284, até a data de 24/08/2021.

Nº 9- Processo nº 53500.000023/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, canal 208, até a data de 23/08/2026.

Nº 10- Processo nº 53500.000024/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife/PE, canal 232, até a data de 22/01/2025.

Nº 11- Processo nº 53500.000025/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 49.403.371/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP, canal 209, até a data de 01/05/2024.

Nº 12- Processo nº 53500.000029/2018-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CUERDA & SOUZA LTDA, CNPJ 02.387.242/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Médici/RO, canal 256, até a data de 30/10/2026..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 74, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.000319/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ 13.038.351/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Amaro/BA, até a data de 01/05/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Nº 289 - Processo nº 53500.001600/2018-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amajari/RR, canal 12, até a data de 31/12/2023.

Nº 290 - Processo nº 53528.004689/2016-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à HTEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 06.131.220/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia até 31/07/2032.

Nº 291 - Processo nº 53500.071940/2017-65. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RADIO E TELEVISAO CV LTDA, CNPJ/CPF: 02.374.250/0001-17, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 292 - Processo nº 53500.086063/2017-27. Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 14/12/2027.

Nº 294 - Processo nº 53500.086064/2017-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.227.328/0001-07, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 27/03/2028.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 313, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de RTV, TVD, FM e OM e o PRRadCom. Proc. nº 53500.086448/2017-94. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Nº 317 - Processo nº 53500.001782/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taquaritinga/SP, canal 14, até a data de 28/11/2018.

Nº 319 - Processo nº 53500.086654/2017-02. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ENTER INFO INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.539.200/0001-33, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Nº 336 - Processo nº 53500.086559/2017-09. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, CNPJ nº 38.070.074/0001-77, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 24/08/2019.

Nº 346 - Processo nº 53500.001898/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruipe/SP, canal 32, até a data de 12/02/2035.

Nº 347 - Processo nº 53500.001900/2018-37.Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itanhaém/SP, canal 34, até a data de 04/03/2035.

Nº 348 - Processo nº 53500.001901/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruipe/SP, canal 35, até a data de 13/02/2035.

Nº 349 - Processo nº 53504.000018/2018-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 21.633.899/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 359 - Processo nº 53500.000540/2018-56. Expede autorização à VOGGA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.820.203/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 361 - Processo nº 53500.086705/2017-98. Expede autorização à GIVALDO BOMFIM DE SANTANA - ME, CNPJ/MF nº 27.651.639/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 377 - Processo nº 53500.001494/2018-11. Expede autorização à NOWA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.942.219/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 378 - Processo nº 53500.083980/2017-50. Expede autorização à EDIVAN DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 28.777.147/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 379 - Processo nº 53500.085308/2017-07. Expede autorização à ANGELICA DE S. C. SILVA COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 28.119.381/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Nº 397 - Processo nº 53500.001534/2018-16. Expede autorização à BEZERRA NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.275.534/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 402 - Processo nº 53500.083304/2017-86. Expede autorização à M V F CRUZ SEZA - ME, CNPJ/MF nº 07.861.662/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 403 - Processo nº 53500.001355/2018-89. Expede autorização à JETFIBER SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.318.900/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 404 - Processo nº 53500.085925/2017-02. Expede autorização à ALTA REDE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.736.152/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 489 - Processo nº 53500.001875/2018-91. Autoriza GARANTIA REAL-EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0001-21, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP e Recife/PE, de 20 de Janeiro de 2018 a 20 de Março de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2018

710ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM	900.0217/1991	07.682.107/0001-06
Fundação Universidade de Pernambuco - UPE	900.0238/1991	11.022.597/0001-91

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1147/CB-250- Objeto: Aquisição de gás Acetileno industrial. Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda. CNPJ: 35.820.448/0007-21.Valor: R\$ 47.640,00. Parecer Jurídico JJR-024/2017. Justificativas: Conforme informações constantes no processo de contratação o objeto em apreço está diretamente ligado à atividade finalística da NUCLEP, notadamente porque via atender a execução do contrato para fornecimento do Condensador de Angra III e nos cascos resistentes dos submarinos/PROSUB, e que tal serviço visa atender especificamente a atividade empresarial descrita no objeto social da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º, I da Lei 13.303/2016, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES
Diretor Industrial

Nº 490 - Processo nº 53500.001876/2018-36. Autoriza GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0003-93, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação no Rio de Janeiro/RJ, de 20 de Janeiro de 2018 a 20 de Março de 2018

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 10708, de 27 de julho de 2017, publicado no DOU de 03 /10/2017, Seção 1, página 15, retifica-se o que segue:
Onde se lê:
"até a data de 31/12/2023"
Leia-se:
"até a data de 23/12/2021"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:

Revogar o item 3.5 das Normas Gerais e alterar a Norma Específica de Pós-Doutorado Júnior - PDJ, substituindo o Anexo VI da RN-028/2015 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5997881

MARCELO MARCOS MORALES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.069197/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Bom Jesus, nº 480 - Centro para a Rua José Ramalho Junior, nº 189 - Jardim Nova Suíça, na localidade de Bueno Brandão / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2599/2002 publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 03/2005, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000646/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°26'38"S e longitude 46°20'38"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 815/SEI, DE 8 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007825/2011-82, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.296/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013438/2009-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de NOVO HAMBURGO/RS, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 428/SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, alterada pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, o disposto no art. 56 do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e,

CONSIDERANDO a distribuição dos Órgãos Regionais, quanto à localização, entre Gerências Regionais de Radiodifusão e Unidades Regionais de Radiodifusão (Portaria nº 4.224, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017);

CONSIDERANDO a designação de Grupos de Trabalhos nas Gerências Regionais de Radiodifusão e nas Unidades Regionais de Radiodifusão nos Estados (Portaria nº 4.777, de 21 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 15, de 21 de agosto de 2017);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho nas Gerências Regionais de Radiodifusão nos estados do Rio Janeiro e de Minas Gerais e nas Unidades Regionais de Radiodifusão nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para:

I - Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências no âmbito de processos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial;

II - Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências no âmbito de processos de alterações de características técnicas de estações do serviço de radiodifusão comercial;

III - Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências no âmbito de processos de aumento de potência de estações dos serviços de radiodifusão comercial;

IV - Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências de caráter técnico no âmbito de processos de renovação e revisão de outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

V - Realizar cadastramento de informações técnicas;

VI - Arquivar processos de instalação e de utilização de equipamentos de estações do serviço de radiodifusão comercial, decorrentes da regular realização do cadastramento de informações técnicas.

Art. 2º Delegar competência ao servidor Eduardo Duarte Faria, matrícula siape nº 2542934, ocupante do cargo efetivo de Analista de Infraestrutura, lotado na Secretaria de Radiodifusão, para a prática dos atos relacionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ressalvada a autorização expressa do Coordenador-Geral de Pós-Outorga, a presente delegação não abrange os processos que envolvam matérias inéditas e as que ainda não tenham sido objeto de manifestação conclusiva, devidamente aprovada pela Coordenação-Geral de Pós-Outorga.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considera-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º O prazo da delegação conferida nos termos do art. 1º é indeterminado ou até a sua revogação pelo delegante, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não prejudica o exercício dos correspondentes poderes pelo delegante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECCUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, unidade MackGrapphe - Centro de Pesquisas Avançadas em Grafeno como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013967/2017-29, de 10 de Março de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Presbiteriana Mackenzie, unidade MackGrapphe - Centro de Pesquisas Avançadas em Grafeno, CNPJ nº 60.967.551/0001-50, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

§ 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie também possui as seguintes unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Laboratório de TV Digital da Escola de Engenharia Mackenzie, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 006/2008; e

b) Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 006/2008.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI Nº 006/2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO CAMARGO LOPES

Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Universidade Federal Fluminense (UFF), unidades Laboratório MídiaCom, Instituto de Computação e Departamento de Engenharia de Telecomunicações como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processos MCTIC nº 01250.021460/2017-49, 01250.021551/2017-84 e 01250.021555/2017-62, de 11 de Abril de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal Fluminense (UFF), unidades Laboratório MídiaCom, Instituto de Computação e Departamento de Engenharia de Telecomunicações, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO CAMARGO LOPES

Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Universidade Federal de Pelotas, unidade Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTec como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708753/2016-49, de 14 de Novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Pelotas, unidade Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTec, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO CAMARGO LOPES

Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento do Centro de Empreendedorismo e Incubação (BEETECH) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053777/2017-44, de 29 de Agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Empreendedorismo e Incubação (BEETECH), vinculada à Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.567.601/0001-43, e à Prefeitura Municipal de Jataí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.165.729/0001-80, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Incubadora de Empresas COPPE/UFRJ como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029355/2017-58, de 19 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas COPPE/UFRJ, vinculada à Fundação COPPETEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 72.060.999/0001-75, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Incubadora de Empresas da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.020947/2017-12, de 10 de Abril de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, vinculada à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.105.890.0001/70, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Incubadora Inova Metrópole como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.012950/2017-54, de 7 de Março de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Inova Metrópole, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 24.365.710/0001-83, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 09, 23 DE JANEIRO DE 2018.

Credenciamento da Incubadora Tecnológica Natal Central (ITNC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029015/2017-27, de 18 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Tecnológica Natal Central (ITNC), vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 10.877.412/0010-59, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Incubadora da Universidade de Passo Fundo (IUP) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.049310/2017-08, de 9 de Agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora da Universidade de Passo Fundo (IUP), vinculada à Fundação Universidade de Passo Fundo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.028760/2017-59, de 17 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME), vinculada à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento do Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás (PROIN.UEG) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.027107/2017-72, de 11 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar o Programa de Incubadoras da Universidade Estadual de Goiás (PROIN.UEG), vinculada à Universidade Estadual de Goiás (UEG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Incubadora Tecnológica ULBRATEC como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.028004/2017-20, de 15 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Tecnológica ULBRATEC, vinculada à Fundação ULBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 03.286.299/0001-80, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Credenciamento da Unidade de Inovação e Tecnologia da Unisinos (UNITEC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029995/2017-68, de 23 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Unidade de Inovação e Tecnologia da Unisinos (UNITEC), vinculada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 92.959.006/0008-85, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo do Comitê



RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 6 de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139 de 22 de julho de 2013, Seção 1, página 3, onde se lê "Credenciamento do Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Goiás - PROINE, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000583/2013-16, de 01 de Março de 2013, resolve: Art. 1º Credenciar o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Goiás - PROINE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.567.601/0001-43, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006." leia-se "Credenciamento do Centro de Empreendedorismo e Incubação da UFG (CEI), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000583/2013-16, de 01 de Março de 2013, resolve: Art. 1º Credenciar o Centro de Empreendedorismo e Incubação da UFG (CEI), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.567.601/0001-43, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006."

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 10 de 23/01/2018, publicada no DOU nº. 17 de 24/01/2018, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "17-0805 COLCHA DE MEMÓRIAS", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Proponente: RENATA DE TOLEDO RUDGE - ME
leia-se:
Proponente: LUBA FILMES LTDA – ME
onde se lê:
CNPJ: 08.021.811/0001-80
leia-se:
CNPJ: 00.962.888/0001-43

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170929 - O HOMEM E A MAQUINA
GENERICKA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
- EPP
CNPJ/CPF: 06.889.843/0001-77
Processo: 01400006871201743
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.893.319,04
Prazo de Captação: 26/01/2018 à 30/07/2018

Resumo do Projeto: Projeto itinerante de espetáculo inédito que reúne dança contemporânea e projeções mapeadas em prédios icônicos de grandes capitais brasileiras, representando a conturbada relação entre sociedades contemporâneas e máquinas urbanas e possíveis mudanças.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180091 - Batucarte IV
TSA MARKETING CULTURAL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400000569201862
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 286.959,00
Prazo de Captação: 26/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer curso de musicalização como ferramenta para promoção de inclusão social e à cultura, através de atividades de educação musical utilizando instrumentos musicais (violão e flauta) e voz para 120 pessoas (crianças e adultos) da comunidade de Mogi Guaçu.

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
16 2558 - Diva dos bailes 2016
FUSAO PROMOCOES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 22.764.820/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8733 - JIM
ESTUPIDO CUPIDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 3711 - 3º ATELIE INTERNACIONAL SÃO PAULO
COMPANHIA DE DANÇA ASSOCIACAO PRO-DAN-
CA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
15 3764 - Salada Mista Circulando Sertão Nordeste
João Arnaldo Rodrigues da Silva - ME
CNPJ/CPF: 13.455.799/0001-52
PE - Recife
Período de captação: 01/05/2017 a 31/12/2017
17 9238 - OS VILÕES DE SHAKESPEARE - circula-
ção
RIO MS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
14 9667 - BRASIL MUSICAL
É SHOW PROMOCÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 28/02/2018
16 4634 - Música e Cidadania
Roberto Santiago de Oliveira
CNPJ/CPF: 153.618.608-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 8961 - O CORPO DO SOPRÓ
KIOLO PHOTO SERVICOS ARTISTICOS E FOTOGRAFICOS
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.715.068/0001-15
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 8358 - Plano Anual de atividades do Museu Casa Carlos Seliar
Instituto Cultural Carlos Seliar
CNPJ/CPF: 05.229.220/0001-05
RJ - Cabo Frio
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 9514 - Imagens da Alma (nome provisorio)
CRISTIANE BORG FRANCOIS PRODUCAO CULTURAL - ME
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8544 - DOZE MITOS TEMBÉ
Camera Books Editora Ltda
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177687 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2018
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 9.134,00
Valor total atual: R\$ 595.029,46
176463 - Regendo o Futuro - Plano Anual 2018
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 50.544,78
Valor total atual: R\$ 1.176.789,99

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 44 de 19/01/2017, publicada no D.O.U. de 22/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Festival Gastronômico - Pronac:17 8073:

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMONIO CULTURAL - (Artigo 26)
Leia se: ÁREA: 5 PATRIMONIO CULTURAL - (Artigo 18 , § 1º)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018012600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
11-9655	Documentário "Ouro Preto - Olhar Po-ético	Blima Gomes Bracher	030.905.446-01	Traduzir de forma audiovisual, as impressões descritas no livro de mesmo nome, "Ouro Preto - Olhar Poético.	101.875,40	50.000,00
14-10949	Documentário Um Qualquer	Marcio Diogo Gerba	039.151.729-52	Produzir um documentário com 45 minutos de duração, mostrando como a cultura, a arte e o esporte mudaram o estilo de vida dos dependentes químicos em tratamento nas clínicas de recuperação.	348.588,90	80.000,00
11-0453	Desafios SC	Contraponto Multimeios Ltda - ME	11.248.548/0001-71	Um documentário com duração de 60 minutos, mostrando as melhores ações desenvolvidas em Santa Catarina.	207.900,00	160.000,00
10-1622	Cururu - Memória e Vanguarda	Nicholas Dieter Berdanguer Rauschenberg	292.639.898-00	Realização de vídeo documentário de 15 minutos, mostrando através da viagem do repentista Cido Garoto em sua combi visitando outros repentistas entre as cidades paulistas de Sorocaba e Piracicaba.	39.985,00	39.985,00
12-9961	Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2013	Instituto de Políticas Rela-cionais	06.025.208/0001-41	Resgatar a Memória do Esporte Olímpico Brasileiro e uma iniciativa inédita que visa selecionar e produzir 09 filmes de 26 minutos.	3.940.480,00	950.000,00
14-5476	Festival de Cinema da Lapa	Valéria Borges da Silveira	650.031.799-87	Promover em novembro de 2014, durante cinco dias consec-utivos, a sétima edição do FESTIVAL DE CINEMA DA LA-PA.	517.322,40	140.000,00
13-3626	O Processo de criação de Marina Nazareth	Marina de Oliveira Nazareth	251.627.726-15	A criação de audiovisual composto de 02 DVDs, sendo o primeiro com duração de 15 minutos e o segundo, com du-ração de 05 minutos.	220.147,40	100.000,00
16-0054	Belém 400 anos: a Influência Francesa na Capital Paraense	Associação de Cultura Franco Brasileira	05.073.077/0001-05	Um documentário em média metragem retratando a história de Belém e a influência da França na cidade.	211.800,00	211.800,00
13-1544	Cine Circular - Circuito de Cinema Popular	Gilnei Fernando Keiber - ME	10.709.140/0001-97	Realização de um circuito cinematográfico em cidades do RS e SC.	436.700,00	110.000,00
13-9914	Mostra Curta Vazantes: Cinema em Comunidade	Jorge Sardo Jr	563.857.908-78	Promover uma Mostra de Cinema na Comunidade de Vazantes, distrito de Aracoiaba no Ceará.	248.348,60	188.470,00
11-1016	JUS	Marcelo Dídimo Souza Vieira	491.164.013-87	Realização de um curta-metragem de 15 minutos, intitulado JUS, finalizado em 35 mm, que mistura ficção e documen-tário, sobre um dos animais mais simbólicos do cenário do Nordeste brasileiro, o jumento.	105.000,00	100.000,00
15-1338	III Festival Internacional Cinema e Transcendência	Lalin Produções	17.684.760/0001-68	Realização da 3ª edição Festival Internacional Cinema e Transcendência.	248.880,00	248.880,00
15-7519	Re Ciclo de Cinema 2016 - Centro Oeste - Fase 4	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Levar, cultura, educação e lazer, em um projeto itinerante que atingirá 30 novas cidades da região Centro Oeste.	841.764,00	545.000,00
15-2220	Mostra de Filmes Vila Colorê	Marcio Patrus de Lima Cruz	732.093.766-20	Mostra de Filmes Vila Colorê consiste numa mostra com 6 animações para crianças na faixa etária 6 a 10 anos.	217.210,00	50.000,00
12-4088	Os múltiplos lugares de Roberto Farias	Jurubeba Produções Artística Ltda - ME	08.374.600/0001-21	Mostra de filmes do consagrado diretor, roteirista e produtor que é responsável por uma filmografia fundamental para o nosso cinema.	390.320,00	184.405,00
07-8098	Menina Bonita do Laço de Fita	Oger Sepol Produção e Com-ércio Audiovisual Ltda ME	07.567.854/0001-01	Produção de um filme, curta metragem, com a duração de 8 minutos, baseado na obra MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA, de Ana Maria Machado.	60.000,00	60.000,00
14-4505	Plano Anual de Atividades da Funda-ção Champagnat 2015 - Rádio Lumen FM	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Continuação da execução do projeto de manutenção das atividades da Rádio Lumen FM.	553.476,01	161.119,55
07-6730	Interiores ou 400 Anos de Solidão	Werner Salles Bagetti	787.398.454-00	Produção de um documentário, média metragem, com a du-ração de 30 minutos, em vídeo digital, que será a partir de personagens do sertão de Alagoas.	96.063,00	80.000,00
16-2420	10ª MOSTRA CINEBH	Universo Produção Ltda	00.246.471/0001-84	Realização da 10ª edição da Mostra CINEBH, que prevê a exibição de mais de 50 filmes nacionais e internacionais.	975.700,00	300.000,00
05-9881	Registro do Panorama da Produção Cultural Brasileira 2006	Cria Cultura Produção e De-senvolvimento Artístico Ltda	06.347.040/0001-90	Realização e produção de um registro audiovisual a partir de 3 eventos totalizando 9 dias de atividades ao vivo.	2.600.000,00	2.195.569,87
13-10910	Festival Latino Americano de Cinema Ambiental Itinerante - Festcineamazô-nia Itinerante 2014	Associação Mapinguari	09.016.535/0001-25	Realização do Festival Latino Americano de Cinema Am-biental Itinerante - Festcineamazônia Itinerante 2014 em to-dos os Estados da Região Norte brasileira.	761.630,00	500.000,00
15-9420	15ª Mostra de Cinema Infantil de Flo-rianópolis	Lume Produções Culturais Ltda	04.703.940/0001-06	Realização da quarta edição da SEMANA DOS REAL-IZADORES, festival de cinema.	526.900,00	110.000,00
11-9881	Distribuição em circuito não comercial do filme O Céu sobre os ombros	Orobó Filmes LTDA	11.966.450/0001-50	Realizar a distribuição do filme O Céu sobre os Ombros em circuito alternativo ao das salas de cinema oficiais.	148.910,00	100.000,00
15-8756	CINEMA PARA VOCÊ 2016	Digital Live Tecnologia e Co-municação LTDA	12.663.356/0001-94	Realização da segunda edição do projeto de cinema itinerante gratuito.	585.842,00	585.842,00
15-4721	Mostra Audiovisual - Cine Santander 2016	Invideo Produções Cine-matográficas LTDA	90.130.634/0001-51	Mostra de filmes na sala de cinema do Santander Cultural.	802.300,00	179.152,00
16-0068	A arte na escola na voz de quem faz - 17ª Paec	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Realização de um documentário de média metragem.	307.736,00	198.000,00
13-9123	PROJETO MARANIME III - FESTI-VAL MARANHENSE DE ANI-MAÇÃO	Formação - Centro de Apoio à Educação Básica	04.300.957/0001-04	Consolidar um circuito de produção e exibição de filmes de animações maranhenses.	319.190,50	319.190,50
13-9948	FilmCup	Polo Cultural - Educação e Arte	02.883.066/0001-00	Realização de um projeto de intercâmbio cultural entre profissionais de cinema e TV.	505.100,00	102.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
PORTARIA DECEA Nº 9 / DGCEA, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Para efeito desta Portaria e na eventual interdição temporária do Aeroporto In-ternacional de Manaus - EDUARDO GOMES (SBEG), o Aeroporto de PONTA PELADA (SBMN), na condição de alternativo daquele aeródromo, terá a mesma classificação atribuída ao SBEG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 44/DGCEA, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 29 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 9 e 10.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO I
RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS

Art. 1º Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais estão assim clas-sificados, a partir de 1º de fevereiro de 2018:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I CLASSE A		
Localidade	Sigla	Nome
BELÉM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM VAL-DE-CANS JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES BELO HORIZONTE CONFINIS
BRASÍLIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA AFONSO PENA



FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO GALEÃO ANTÔNIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA
SÃO PAULO (SP)	SBSP	AEROPORTO DE SÃO PAULO CONGONHAS
II CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA ATLAS BRASIL CANTANHEDE
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ MARECHAL RONDON
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CATARATAS
GOIÂNIA (GO)	SBGO	AEROPORTO DE GOIÂNIA SANTA GENOVEVA
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO DE JOINVILLE LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
MACAÉ (RJ)	SBME	AEROPORTO DE MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACEIÓ ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECIFE (PE)	SBRF	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE GUARARAPES GILBERTO FREYRE
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	AEROPORTO ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO DR. LEITE LOPES
RIO BRANCO (AC)	SBRB	AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO PLÁCIDO DE CASTRO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	AEROPORTO DE SANTARÉM MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUÍS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO LUÍS MARECHAL CUNHA MACHADO
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	AEROPORTO DE UBERLÂNDIA TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
VITÓRIA (ES)	SBVT	AEROPORTO DE VITÓRIA EURICO DE AGUIAR SALLES
III CLASSE C		
Localidade	Sigla	Nome
BELÉM (PA)	SBJC	AEROPORTO DE BELÉM BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DE BELO HORIZONTE PAMPULHA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	AEROPORTO ESTADUAL DE JUNDIAÍ COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO
JOÃO PESSOA (PB)	SBJP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA PRESIDENTE CASTRO PINTO
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO DE LONDRINA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ
MACAPÁ (AP)	SBMQ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ ALBERTO ALCOLUMBRE
PALMAS (TO)	SBPJ	AEROPORTO DE PALMAS BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO
SÃO PAULO (SP)	SBMT	AEROPORTO DO CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	AEROPORTO DE TERESINA SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

IV CLASSE D		
Localidade	Sigla	Nome
ARACAJU (SE)	SBAR	AEROPORTO DE ARACAJU
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	AEROPORTO ESTADUAL DE ARARAQUARA
ARAXÁ (MG)	SBAX	AEROPORTO DE ARAXÁ
BAURU (SP)	SBBU	AEROPORTO DE BAURU
BAURU AREALVA (SP)	SBAE	AEROPORTO DE AREALVA
CABO FRIO (RJ)	SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	AEROPORTO DE CAMPOS BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	AEROPORTO REGIONAL DE CAXIAS DO SUL CAMPO DOS BUGRES
CORUMBÁ (MS)	SBCR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ
GUARATINGUETÁ (SP)	SBGW	AEROPORTO DE GUARATINGUETÁ
ILHÉUS (BA)	SBIL	AEROPORTO DE ILHÉUS JORGE AMADO
MARABÁ (PA)	SBMA	AEROPORTO DE MARABÁ JOÃO CORRÊA DA ROCHA
MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO ESTADUAL DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ SÍLVIO NAME JÚNIOR
NAVEGANTES (SC)	SBNF	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES MINISTRO VÍCTOR KONDER
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
TABATINGA (AM)	SBBT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO DE UBERABA MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE URUGUAIANA RUBEM BERTA
V CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
ALMEIRIM (PA)	SBMD	AEROPORTO DE MONTE DOURADO ALMEIRIM
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO DE ALTA FLORESTA PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARAÇATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO ESTADUAL DE ARAÇATUBA
BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO DE BAGÉ COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO DE BARBACENA MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	AEROPORTO DE BOM JESUS DA LAPA
CAÇADOR (SC)	SBCD	AEROPORTO DE CAÇADOR
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO DE CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	AEROPORTO DE CAMPINA GRANDE PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CAROLINA (MA)	SBCI	AEROPORTO DE CAROLINA BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCADEL (PR)	SBCA	AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCADEL
CHAPECÓ (SC)	SBCH	AEROPORTO MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRICIÚMA (SC)	SBCM	AEROPORTO DE FORQUILHINHA CRICIÚMA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
DOURADOS (MS)	SBDO	AEROPORTO DE DOURADOS FRANCISCO DE MATOS PERIERA
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁMIRIM (RO)	SBGM	AEROPORTO DE GUAJARÁMIRIM
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO DE IMPERATRIZ PREFEITO RENATO MOREIRA
IPATINGA (MG)	SBIP	AEROPORTO DE IPATINGA (USIMINAS)
ITACOATIARA (AM)	SBIC	AEROPORTO DE ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JAGUARUNA (SC)	SBJA	AEROPORTO REGIONAL SUL HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	AEROPORTO DE SERRINHA FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DE MOSSORÓ DIX-SEPT ROSADO



MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO DE MONTES CLAROS MÁRIO RIBEIRO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE
ORIXIMINÁ (PA)	SBTB	AEROPORTO DE PORTO TROMBETAS
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJÁS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO DE PASSO FUNDO LAURO KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PELOTAS
PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO DE PETROLINA SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO DE POÇOS DE CALDAS EMBAIXADOR WALTER MOREIRA SALLES
PONTA PORÃ (MS)	SBPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SORRISO (MT)	SBSO	AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN
TEFÉ (AM)	SBTF	AEROPORTO DE TEFÉ
TOLEDO (PR)	SBTD	AEROPORTO DE TOLEDO
TUCURUÍ (PA)	SBTU	AEROPORTO DE TUCURUÍ
VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO DE VARGINHA MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO DE VILHENA BRIGADEIRO CAMARÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ZONA DA MATA (MG)	SBZM	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA - PRESIDENTE ITAMAR AUGUSTO CAUTIEIRO FRANCO

VI CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome
ARACATI (CE)	SBAC	AEROPORTO DE ARACATI
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
BONITO (MS)	Sbdb	AEROPORTO DE BONITO
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	AEROPORTO ESTADUAL DE BRAGANÇA PAULISTA ARTHUR SIQUEIRA
CRUZ (CE)	SBJE	AEROPORTO REGIONAL DE JERICOACOARA COMANDANTE ARISTON PESSOA
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
LENÇÓIS (BA)	SBLE	AEROPORTO DE LENÇÓIS CORONEL HORÁCIO DE MATTOS
MANICORÉ (AM)	SbMY	AEROPORTO DE MANICORÉ
PARNAÍBA (PI)	SBPB	AEROPORTO DE PARANAÍBA PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO
RONDONÓPOLIS (MT)	SBRD	AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS - MAESTRO MARINHO FRANCO
TARAUACÁ (AC)	SBTK	AEROPORTO DE TARAUACÁ
TRÊS LAGOAS (MS)	SBTG	AEROPORTO DE TRÊS LAGOAS - PLÍNIO ALARCON

Obs.: Total de 129 aeródromos públicos nacionais classificados.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 23/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FRANCICLEBER PEREIRA DE MEDEIROS (CIR: 021P2001213593) e pelo Capitão de Longo Curso FERNANDO MENDES DA SILVA (CIR: 381P2001241955), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiaba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 402, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2017..

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 24/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso FAUSTO PAS-SANESI JUNIOR (CIR: 381P2001143716) e pelo Capitão de Cabotagem ADRIANO ASSIS DA SILVA (CIR: 381P2003008991), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
FUGRO AQUARIUS	3813901548	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiaba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam canceladas as Portarias no 122, datada de 26 de abril de 2016 e no 163, datada de 25 de maio de 2016, publicadas no DOU em 29 de abril de 2016 e 31 de maio de 2016, respectivamente.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 25/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MIKE GLADSON RODRIGUES SANTIAGO (CIR: 021P2001146284) e pelo Capitão de Longo Curso SIRUS COLLYER CARVALHO (CIR: 021P2001141525), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SIEM GIANT	3813894533	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiaba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 382, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 26/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 10-05, datada de 9 de janeiro de 2018, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Areia Branca (RN) - ZP-06, o Praticante de Prático DANIEL VEIGA JUSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



PORTARIA Nº 27/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CARLOS FREDERICO BORGES PEREIRA (CIR: 801P2012002567) e pelo Capitão de Longo Curso LUIZ OSVALDO IGNÁCIO (CIR: 381P2001315126), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV CEPHEUS	4430489017	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 198, datada de 19 de julho de 2017, publicada no DOU de 20 de julho de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 29/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. ALEXANDRE MENDES DA SILVA, CIR 021P2012000085, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 500/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido pelo estudante Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, portador do RG nº 1.323.061 SSP/ES, CPF nº 070.641.227-31, no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, localizados no município de Vitória, estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23001.000439/2017-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 597/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 868, de 11 de agosto de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para fun-

cionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEVE, localizada na Rua Cléber Mafra de Souza, nº 8.735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, sediada no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 00732.003199/2017-10 (Registro e-MEC nº 201353107).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 553/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de transferir a guarda do acervo existente à entidade Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - IREP, e que a publicação do descredenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES em jornais da região seja transformada em publicação do fato no site da entidade mantenedora para informação aos interessados, por um período mínimo de noventa dias, conforme consta do Processo nº 23709.000086/2016-74.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 1.584, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 785, conforme Nota Técnica nº 141/2017/CG-CIES/DIREG/SERES/MEC, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições: (Registro e-MEC nº 201602059)

Onde se lê:
"...avenida Juscelino Kubitschek, nº 440, Centro, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina...",
Leia-se:
"...Avenida Juscelino Kubitschek, nº 645, Bairro Centro, no município de Joinville, estado de Santa Catarina...".

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2018, Seção 1, página 10, passa a vigorar conforme segue, consoante Nota Técnica nº 2/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201607765), permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:
"4 (quatro) anos".
Leia-se:
"5 (cinco) anos".
Onde se lê:
"... Alameda Nothmann, 598, Campos Elíseos, no Município de São Paulo ...".
Leia-se:
"... Alameda Nothmann, nº 598 - até 731/732 - Campos Elíseos, no Município de São Paulo ...".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera os prazos para saque de bolsas e auxílios pagos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013; e
Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017, entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A., resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam alterados os prazos de saque de bolsas e auxílios financeiros dos programas pagos pelo FNDE para cento e vinte dias.

Parágrafo único. No caso de bolsas sacadas parcialmente, o prazo total de saque será de cento e oitenta dias.

Art. 2º Ficam alteradas, para os prazos do art. 1º, as seguintes resoluções do FNDE relativas ao pagamento de bolsas e auxílios financeiros:

- I - Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009;
- II - Resolução CD/FNDE nº 37, de 15 de julho de 2009;
- III - Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010;
- IV - Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011;
- V - Resolução CD/FNDE nº 35, de 15 de agosto de 2012;

- VI - Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012;
- VII - Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;
- VIII - Resolução CD/FNDE nº 37, de 7 de outubro de 2013;
- IX - Resolução CD/FNDE nº 38, de 8 de outubro de 2013;
- X - Resolução CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013;
- XI - Resolução CD/FNDE nº 51, de 11 de dezembro de 2013;
- XII - Resolução CD/FNDE nº 54, de 12 de dezembro de 2013;
- XIII - Resolução CD/FNDE nº 23, de 24 de outubro de 2014;
- XIV - Resolução CD/FNDE nº 6, de 1º de novembro de 2016;
- XV - Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016; e
- XVI - Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º Os prazos previstos no art. 1º passam a ser contados a partir da data de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.006446/2016-95, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Saúde Coletiva, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 05, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, seção 3, pág. 46.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.625, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga a data de obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a concessão de crédito rural no Bioma Amazônia e substitui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa de Longo Prazo (TLP) nas operações contratadas ao amparo do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 12-A e 14, da seguinte forma:

"12-A - Obrigatoriamente, a partir de 1º/6/2018, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 12, 14, 15 e 16, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

....." (NR)

"14 - Excepcionalmente, até 31/5/2018, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de:

....." (NR)

Art. 2º Os itens 2 e 3 da Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 -
e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para as operações contratadas a partir de 26/1/2018;

"3 -
f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para as operações contratadas a partir de 26/1/2018;

" (NR)
Art. 3º O item 1 da Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
f) encargos financeiros para operações contratadas a partir de 26/1/2018:

II - taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 3,7 (três inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano, para a aquisição de ativos de que trata o inciso X da alínea "c";

" (NR)
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO**

CARTA CIRCULAR Nº 3.862, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza disposições do MCR - Documento 5-A relativas ao envio pelas instituições financeiras das relações de que tratam o MCR 3-2-11-"d" e o MCR 5-2.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os itens 27 e 28 da Seção Condições Gerais do MCR - Documento 5-A (Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sidor) passam a vigorar com a seguinte redação:

"27 - O envio das informações sobre cooperados atendidos pela cooperativa de produção agropecuária na modalidade de Atendimento a Cooperados, na forma do MCR 5-2, de que tratam os Campos 13-A (CNPJ/CPF Beneficiário Cooperado/Integrado), 14-A (Tipo Pessoa Beneficiária Cooperado/Integrado), Campo 19-B (Programa do Cooperado/Integrado) e 27-A (Valor da Parcela do Cooperado/Integrado) deste documento, deve ocorrer via mensageria ou via STA, respeitadas as seguintes condições:

Notas:

c) a partir de 1º/1/2018 a fonte de recursos da operação será passível de reclassificação de recursos controlados para recursos não controlados se:

I - a primeira lista de informações não for enviada em até 60 dias, contados a partir da data de contratação;

II - as listas de informações subsequentes não forem enviadas até o 7º dia útil do mês subsequente ao envio da lista anterior;

d) a partir de 1º/7/2018, a relação de cooperados contendo produtor rural que tenha excedido os limites individuais de crédito por ano agrícola será rejeitada, para que sejam promovidos os ajustes cabíveis, como consequência da aplicação dos limites previstos no MCR 5-2, MCR 3-2-5 e MCR 8-1-1, de acordo com a finalidade e o objetivo do crédito."(NR)

"28 -

Notas:

c) a partir de 1º/1/2018 a fonte de recursos da operação será passível de reclassificação de recursos controlados para recursos não controlados se as informações sobre integrados, de que trata o caput, não tenham sido recebidas via Mensageria ou via STA em até dois úteis após a data de contratação.

d) a partir de 1º/7/2018, a relação de integrados contendo produtor rural que tenha excedido o limite individual de crédito por ano agrícola será rejeitada, para que sejam promovidos os ajustes cabíveis, como consequência da aplicação dos limites previstos no MCR 5-2, MCR 3-2-5 e MCR 8-1-1, de acordo com a finalidade e o objetivo do crédito."(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16.125,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, em 24/01/2018, a Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, C.N.P.J. 18.945.670/0001-46, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4199 (SEI 19957.006936/2017-20)
CABEDAL INVESTIMENTOS E COMMODITIES LTDA. SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA
Objeto: Apurar as responsabilidades da CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA. e do Sr. SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA por irregularidades quanto à estrutura física e organizacional da instituição que é registrada como administradora de carteiras de valores mobiliários e por falhas em relação à adoção de políticas, práticas e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo de Investimento Multimercado FPI Longo Prazo estivesse compatível os prazos previstos para pagamento dos pedidos de resgate e o cumprimento das obrigações do fundo.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA	Cristianne Siqueira de Carvalho
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesas formulado por Cristianne Siqueira de Carvalho em nome de Cabedal Investimentos & Commodities LTDA e Sebastião Carlos da Silva Dutra, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/2/2018, para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

1 - Processo nº: 16327.720550/2013-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 16327.720597/2013-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

5 - Processo nº: 16327.720864/2015-93 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10983.720240/2015-56 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

7 - Processo nº: 19515.721469/2011-75 - Embargante: CONSELHEIRO DO COLEGIADO e Embargada: TURMA DO COLEGIADO. Interessado: FABIO DE BARROS PINHEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 19515.722154/2013-15 - Embargante: CONSELHEIRO DO COLEGIADO e Embargada: TURMA DO COLEGIADO. Interessado: FABIO DE BARROS PINHEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

9 - Processo nº: 36252.000377/2006-48 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 36252.000375/2006-59 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 16020.000195/2007-74 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 16020.000196/2007-19 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 35366.003270/2005-21 - Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - Processo nº: 23034.000016/2004-62 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

15 - Processo nº: 18471.000723/2007-11 - Recorrente: EDUARDO FACO LEMGRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15983.720473/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORA ALEXANDRINA GUIMARAES CASTELO BRANCO MACHADO - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 19515.720586/2012-01 - Recorrente: JOHANN DAVID SCHNELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 18471.004337/2008-71 - Recorrente: ARMINIO FRAGA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11516.002719/2010-71 - Recorrente: ANTONIO CESAR DE SANT'ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10945.721075/2014-25 - Recorrente: OTAVIO JOSE GUZZI TAURISANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

21 - Processo nº: 11516.720060/2013-81 - Recorrente: CRISTINA ELISA KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.005476/2009-10 - Recorrente: PEDRO BASILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15521.000290/2009-26 - Recorrente: ANTONIO ALEXANDRE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

24 - Processo nº: 12963.000814/2009-91 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 12963.000812/2009-01 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 12963.000809/2009-89 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 12963.000818/2009-70 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 12963.000808/2009-34 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 12963.000807/2009-90 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 12963.000816/2009-81 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 12963.000815/2009-36 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 12963.000810/2009-11 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 33 - Processo nº: 15504.730626/2013-73 - Recorrentes: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
 34 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 35 - Processo nº: 10480.733718/2013-15 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 36 - Processo nº: 19515.004112/2008-23 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 37 - Processo nº: 19515.004118/2008-09 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 38 - Processo nº: 19515.004117/2008-56 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 39 - Processo nº: 19515.004114/2008-12 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 40 - Processo nº: 19515.004113/2008-78 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 41 - Processo nº: 19515.004115/2008-67 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 42 - Processo nº: 11080.006030/2005-16 - Recorrente: LUIS ANTONIO SOSTER DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 43 - Processo nº: 13819.720270/2013-91 - Recorrente: MARIA SILVIA CAETANO MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 44 - Processo nº: 10580.730231/2014-25 - Recorrente: EREMITA NERI DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 45 - Processo nº: 13971.000596/2011-73 - Recorrente: DILVA REJANE STANGELIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 46 - Processo nº: 10680.004076/2007-31 - Recorrente: LUIS FILIPE LIQUITO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 47 - Processo nº: 11080.724699/2012-12 - Recorrente: CLOVIS FERNANDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 48 - Processo nº: 12448.722577/2011-67 - Recorrente: PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 49 - Processo nº: 15504.724815/2012-26 - Recorrente: THIERS CUNHA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 50 - Processo nº: 15471.001144/2010-94 - Embargante: MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
 51 - Processo nº: 19515.720072/2013-28 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 52 - Processo nº: 19515.720073/2013-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 53 - Processo nº: 10242.000206/2007-25 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 54 - Processo nº: 10242.000213/2007-27 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 55 - Processo nº: 10242.000215/2007-16 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 56 - Processo nº: 10242.000216/2007-61 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 57 - Processo nº: 11555.001395/2010-98 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 58 - Processo nº: 11555.001405/2010-95 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 59 - Processo nº: 11555.001407/2010-84 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 60 - Processo nº: 11555.001409/2010-73 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 61 - Processo nº: 11555.001411/2010-42 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 62 - Processo nº: 11555.001418/2010-64 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11555.001421/2010-88 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 64 - Processo nº: 11555.001423/2010-77 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 65 - Processo nº: 13603.724039/2012-11 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 66 - Processo nº: 13603.724185/2012-46 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 67 - Processo nº: 13603.724184/2012-00 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 68 - Processo nº: 13603.724183/2012-57 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 69 - Processo nº: 13603.724182/2012-11 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 70 - Processo nº: 13603.724186/2012-91 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 71 - Processo nº: 13603.724187/2012-35 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 72 - Processo nº: 13603.724038/2012-76 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 73 - Processo nº: 13603.724037/2012-21 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 74 - Processo nº: 10850.720458/2010-10 - Recorrente: GUARANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 75 - Processo nº: 12268.000200/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
 76 - Processo nº: 19515.004314/2009-56 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 77 - Processo nº: 19515.004315/2009-09 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 78 - Processo nº: 19515.004316/2009-45 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 79 - Processo nº: 10320.004200/2009-19 - Recorrente: RECANTO DA ILHA REFEIÇÕES E DIVERSÕES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 80 - Processo nº: 11065.002707/2009-69 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 81 - Processo nº: 10380.004186/2009-49 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 82 - Processo nº: 10665.001302/2007-10 - Recorrente: NACIONAL GRAFITE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD (DESIGNADO COMO REDATOR AD HOC O CONSELHEIRO RONNIE SOARES ANDERSON)- RECURSO VOLUNTÁRIO
 83 - Processo nº: 15504.008242/2009-94 - Recorrente: GAR MINERACAO ,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 84 - Processo nº: 19515.000783/2006-53 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 85 - Processo nº: 14485.000276/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 86 - Processo nº: 13888.724438/2011-51 - Recorrente: ELIAS FAUSTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 87 - Processo nº: 13888.724407/2011-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 88 - Processo nº: 35226.001817/2006-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 89 - Processo nº: 19515.007648/2008-09 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 90 - Processo nº: 18192.000228/2007-30 - Recorrente: DEPART.MUNIC. DE ELETRICIDADE P. CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
 91 - Processo nº: 14489.000584/2008-58 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 92 - Processo nº: 14489.000601/2008-57 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 93 - Processo nº: 11330.000854/2007-55 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 94 - Processo nº: 11330.000450/2007-61 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 95 - Processo nº: 14489.000588/2008-36 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 96 - Processo nº: 14489.000587/2008-91 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 97 - Processo nº: 14489.000585/2008-01 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 98 - Processo nº: 14489.000602/2008-00 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 99 - Processo nº: 14489.000593/2008-49 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 100 - Processo nº: 14489.000592/2008-02 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 101 - Processo nº: 14489.000590/2008-13 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 102 - Processo nº: 10166.013087/2008-10 - Embargante: BRENT HAYES MILLIKAN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 103 - Processo nº: 11080.728919/2014-49 - Recorrente: AIRTON FERNANDO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 104 - Processo nº: 15540.000206/2010-80 - Recorrente: RUY CASTANHEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 105 - Processo nº: 10245.720137/2011-26 - Recorrente: ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 106 - Processo nº: 10245.720136/2011-81 - Recorrente: SALOMAO DE SOUZA CRUZ BISNETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 107 - Processo nº: 10469.726559/2013-42 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 108 - Processo nº: 11080.002213/2009-96 - Recorrente: VALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 109 - Processo nº: 18471.000531/2007-04 - Recorrente: ALCIDES GASPAS DE PINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 110 - Processo nº: 10950.000144/2001-70 - Nome do Contribuinte: SALINE ATIE RAMOS - RECURSO VOLUNTÁRIO
 111 - Processo nº: 10830.721708/2015-73 - Recorrente: JORGE EDNEY ATALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD (DESIGNADO COMO REDATOR AD HOC O CONSELHEIRO RONNIE SOARES ANDERSON)
 112 - Processo nº: 10245.000285/2011-21 - Recorrente: JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
 113 - Processo nº: 10410.720922/2011-20 - Recorrente: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 114 - Processo nº: 10680.011721/2008-52 - Recorrente: MILTON DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 115 - Processo nº: 10980.723823/2015-69 - Recorrente: SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 116 - Processo nº: 13864.000129/2010-80 - Recorrente: GILMAR GUARNIERI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 117 - Processo nº: 15868.000233/2010-60 - Recorrente: SILMARA APARECIDA VERONESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 118 - Processo nº: 15889.000209/2010-82 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 119 - Processo nº: 10920.003702/2010-05 - Recorrente: RENATO BREIS PATRUNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 11080.732846/2011-47 - Recorrente: FERNANDO FABRICIO DE FARIA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 19515.000142/2011-66 - Recorrentes: LUIZ AMANDO MANN PRADO e FAZENDA NACIONAL-RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
122 - Processo nº: 12448.728153/2011-14 - Recorrente: IVAN DA CUNHA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 13839.721067/2012-12 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
124 - Processo nº: 10845.720652/2011-47 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
125 - Processo nº: 10166.720364/2013-01 - Recorrente: JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
126 - Processo nº: 13896.721004/2011-09 - Recorrente: JOSE ROBERTO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
127 - Processo nº: 13876.720410/2011-84 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
128 - Processo nº: 13804.002203/2001-34 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BONADIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
129 - Processo nº: 15540.000555/2010-00 - Recorrente: DALMO DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
130 - Processo nº: 35366.000326/2007-57 - Recorrentes: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 14485.000203/2008-71 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo nº: 14485.000202/2008-26 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo nº: 35366.000566/2007-51 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo nº: 35096.000434/2005-95 - Recorrente: ORGANIZACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo nº: 35096.000432/2005-04 - Recorrente: ORGANIZACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
136 - Processo nº: 15504.020542/2009-41 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo nº: 15504.020545/2009-85 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

138 - Processo nº: 15504.020544/2009-31 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

139 - Processo nº: 15504.020543/2009-96 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

140 - Processo nº: 12268.000480/2008-12 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

141 - Processo nº: 12268.000479/2008-98 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

142 - Processo nº: 12268.000498/2008-14 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo nº: 12268.000481/2008-67 - Recorrente: 3PL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
144 - Processo nº: 14367.000210/2010-33 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
145 - Processo nº: 14367.000212/2010-22 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
146 - Processo nº: 14367.000211/2010-88 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
147 - Processo nº: 14367.000217/2010-55 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
148 - Processo nº: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

149 - Processo nº: 15504.012979/2008-21 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

150 - Processo nº: 15922.000016/2007-72 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

151 - Processo nº: 12897.000908/2009-00 - Recorrente: TUSSOR CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

152 - Processo nº: 15504.018351/2008-39 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
153 - Processo nº: 13502.000337/2008-73 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

154 - Processo nº: 13502.000338/2008-18 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

155 - Processo nº: 13502.000376/2008-71 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

156 - Processo nº: 13502.000490/2008-09 - Recorrente: CARAIBA METAIS E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

157 - Processo nº: 13502.001216/2007-68 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

158 - Processo nº: 13502.001217/2007-11 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

159 - Processo nº: 13502.001235/2007-94 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

160 - Processo nº: 13502.001238/2007-28 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

161 - Processo nº: 13502.001398/2007-77 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

162 - Processo nº: 18050.001210/2008-51 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

163 - Processo nº: 18050.001343/2008-27 - Recorrente: CARAIBA METAIS S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

164 - Processo nº: 18050.001350/2008-29 - Recorrente: CARAIBA METAIS S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

165 - Processo nº: 18050.006632/2008-12 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente

IRDA MORAIS
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 410ª SESSÃO

A ser realizada no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Auditório Dênio Nogueira, 1º subsolo, torre 4, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), na data a seguir mencionada.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11.736 (processo eletrônico 10372.000013/2016-80) - BCB 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellem. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 409ª sessão.

Recurso 13.390 (processo eletrônico 10372.000504/2016-21) - BCB 1001480414 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Géio, Carlos Géio Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géio Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Julgamento convertido em diligência na 400ª sessão.

Recurso 13.603 (processo eletrônico 10372.000064/2016-10) - BCB 1101537581 - Recorrentes: Banco Rural S.A. (em liquidação extrajudicial) e Kátia Rabello. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Recurso 13.621 (processo eletrônico 10372.000023/2016-15) - CVM 24/2006 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento. Relator: Otto Eduardo de Fonseca Albuquerque Lobo. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 409ª sessão.

Recurso 13.703 (processo eletrônico 10372.000141/2016-23) - CVM IA2008/02 - I - Recorrente: Paulo Pedrão Rio Branco. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13.728 (processo eletrônico 10372.000037/2016-39) - CVM RJ2009/8316 - I - Recorrentes: Brás Ferreira Machado, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Milton Paulo Silva e Roberto Francisco Casagrande Herdeiro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Brás Ferreira Machado, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Milton Paulo Silva e Roberto Francisco Casagrande Herdeiro. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Francisco Papellás Filho na 408ª sessão.

Recurso 13.732 (processo eletrônico 10372.000502/2016-31) - CVM 08/2004 - I - Recorrentes: Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda. (atual denominação da Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.), José Carlos Batista, Lúcio Bolonha Funaro, Renato Luciano Galli e Sérgio Guaraciaba Martins Reinas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BMC Asset Management DTVM Ltda., Bônus-Banval Participações Ltda., Citibank Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A., Fair Corretora de Câmbio S.A., Laeta Participações Ltda., Máxima S.A. DTVM (sucessora da Multistock S.A. CCV), NPZ Mercantil Consultorias e Corretoras de Mercadorias Ltda., Massa Falida de São Paulo Corretora de Valores Ltda., Arthur Camarinha, Boris Galperin, Breno Fischberg, César Sassoun, Daniel Navacinsk, Enivaldo Quadrado, Francisco Augusto Tertuliano, Geraldo Climério Pinheiro, Henrique Carlos Ferrão Filho, Jorge Ribeiro dos Santos, José Carlos Romero Rodrigues, José Costa Gonçalves, Marcelo Jagoda, Mauro Lança Freitas Vale, Paulo Roberto Bello Correia Lima, Pedro Luiz Guerra, Ricardo Marques de Paiva, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Zion Douer. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Recurso 13.747 (processo eletrônico 10372.000163/2016-93) - CVM 11/2002 - I - Recorrentes: Alaor Alvim Pereira, Aldo de Almeida Junior, Alfredo Sadi Prestes, Arlei Mário Pinto de Lara, Aroldo dos Santos Carneiro, Elio Poletto Panato, Manoel Campinha Garcia Cid, Nilton Hirt Mariano, Oswaldo Rodrigues Batata, Sérgio Eloi Druszez e Wilson Mugnaini. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Acir Eloir Pinto da Rocha, Alaor Alvim Pereira, Aldo de Almeida Junior, Aristeu Cruz, Domingos Tarço Murta Ramalho, Elio Poletto Panato, Gabriel Nunes Pires Neto, Geraldo Marques, Giovanni Gionédís, Guntolf Van Kaick, Honório Petersen Hungria, José Carlos Galvão, José Silvio de Oliveira Capucho, Kenji Iwamoto, Manoel Campinha Garcia Cid, Maria Miyuki Endo Ravedutti, Miguel Salomão, Nestor Celso Imthon Bueno, Nilton Hirt Mariano, Oswaldo Rodrigues Batata, Paulo Roberto Rocha Krüger e Valdemar José Cequinel. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13.748 (processo eletrônico 10372.000079/2016-70) - CVM SP2007/113 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Carlos Frederico Sobral Elias, Oswald José Levy de Souza e Pedro Stenzel Brasileiro da Costa. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.903 (processo eletrônico 10372.000089/2016-13) - CVM RJ2006/3295 - I - Recorrentes: Gilberto Renaux, Maria Luiza Renaux Hering e Paulo Renaux. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Gilberto Renaux e Paulo Renaux. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.904 (processo eletrônico 10372.000092/2016-29) - CVM RJ2010/8784 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Alberto José Aulicino Neto, Álvaro Bueno de Moraes, André Luis de Oliveira, Antonio Galinskas, Carlos Alberto de Salles Pinto Lancellotti, Carlos Souza Barros de Carvalhosa e Daniel Saha-goff. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.906 (processo eletrônico 10372.000392/2016-16) - CVM SP2010/266 - Recorrentes: Elite CCVM Ltda. e Nelson Medaber. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo na 401ª sessão.

Recurso 13.910 (processo eletrônico 10372.000099/2016-41) - Pedido de Esclarecimento - Requerentes: KPMG Auditores Independentes, Francesco Luigi Celso, Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior. Requerido: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.940 (processo eletrônico 10372.000072/2016-58) - CVM RJ2013/7589 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Bauer Auditores Associados. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13.984 (processo eletrônico 10372.000147/2016-09) - BCB 1201547523 - Recorrente: Abraham Pocztaruk. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Alexandre Henrique Graziano na 409ª sessão.

Recurso 14.078 (processo eletrônico 10372.000197/2016-88) - BCB 1301579501 - Recorrentes: Fitta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e André Luiz Nunes Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.



Recurso 14.099 (processo eletrônico 10372.000247/2016-27) - BCB 1201550950 - Recorrente: Boris Zampese. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Alexandre Henrique Graziano na 409ª sessão.

Recurso 14.212 (processo eletrônico 10372.000185/2016-53) - CVM RJ2009/8439 - I - Recorrentes: Antônio Baptista dos Santos, Antônio Carlos Grila Nunes dos Santos, Belmiro Marques de Paiva, José de Paiva, Manuel Vieira da Cunha Peixoto e Mário Reis Xavier Júnior. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Belmiro Marques de Paiva e Cezar Luis Dalcim. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Recurso 14.361 (processo eletrônico 10372.000281/2016-00) - CVM RJ2013/4328 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Banco BTG Pactual S.A., BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, Guilherme da Costa Paes e Maria Botelho Ramalho Cardoso. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Sérgio Cipriano dos Santos na 409ª sessão.

Recurso 14.390 (processo eletrônico 10372.000307/2016-10) - CVM IA2009/9 - I - Recorrentes: Carla Cico, Paulo Pedrão Rio Branco e Verônica Valente Dantas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Carla Cico, Danielle Silbergleid Ninio, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Paulo Pedrão Rio Branco, Rodrigo Bhering Andrade e Verônica Valente Dantas. Relator: Francisco Papellás Filho. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa na 407ª sessão.

Processo 10372.000061/2017-59 - BCB 1601619873 - Recorrente: Renato Giorgio da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000062/2017-01 - BCB 1601619874 - Recorrente: Renato Giorgio da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000075/2017-72 - BCB 1601614621 - Recorrentes: Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, Izilindo Sfredi Stival, Joni Jorge Kaercher, José Antônio Chaves Franco, Lindamir Teresinha Verbiski, Luis Alberto da Silva Bairos, Marcelo de Carvalho Lopes, Mário Fernando Vargas Oliveira, Mauro Knijnik e Pery Francisco Sperotto Coelho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado por pedido de vista da conselheira Presidente Ana Maria Melo Netto na 407ª sessão.

Processo 10372.100146/2017-36 - CVM RJ2012/13605 - Recorrentes: Cell Participações e Administração Ltda., Monte Claro Participações e Serviços S/A, Frederico Kuehnrich Neto, Luis Frederico Kuehnrich, Luiz Fernando Brandt, Marcello Stewers, Mário John e Rolf Kuehnrich. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

a) Total de Recursos: 24 (vinte e quatro).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

Brasília, 25 de janeiro de 2018.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário Executivo Adjunto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Publica Protocolos firmados no âmbito da COTEPE/ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 03/18, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VII à cláusula segunda do Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"VII - com bens e mercadorias classificados nos CEST: 20.006.00, 20.007.00, 20.008.00, 20.009.00, 20.010.00, 20.011.00, 20.012.00, 20.013.00, 20.014.00, 20.015.00, 20.016.00, 20.017.00, 20.018.00, 20.019.00, 20.020.00, 20.021.00, 20.022.00, 20.027.01, 20.029.31, 20.033.00, 20.064.00, quando tiverem como origem ou destino o Distrito Federal."

Cláusula segunda A cláusula quarta do Protocolo ICMS 54/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 04/18, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada às saídas de soja em grão, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da CJ SELECTA S.A., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTES e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa especificados no Anexo I de até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) toneladas de soja em grão, para industrialização no estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, do "Óleo de Soja" e dos demais produtos resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumentos públicos, individualmente lavrados pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque do ICMS para o Estado de Minas Gerais sobre o valor da industrialização e ao recolhimento em documento de arrecadação distinto das demais operações do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado de Mato Grosso, pelo ENCOMENDANTE, de, no mínimo, 41% dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, na seguinte proporção:

1. 19% de "Óleo de Soja Degomado" (NCM 15071000), ou "Óleo de Soja Refinado" (NCM 15079019);

2. 16% de "Melaço de Soja" (NCM 21061000);

3. 6% de "Casca de Soja" resíduo industrial (NCM 23040090).

d) à comprovação de exportação de, no máximo, 59% dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo - "Farelo de Soja Moído a Granel SPC" (NCM 23040010) e Farelo de Soja Moído em outros formatos - X-SOY (NCM 23099090 e NCM 21061000) - devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso;

e) à impossibilidade de destinação dos insumos ou do óleo de soja, resultante do processo de industrialização previsto neste protocolo, para unidades produtoras de B-100 (Biodiesel), situadas em território mato-grossense;

f) à obrigatoriedade de se utilizar o preço de venda praticado na praça do remetente ou a lista de preços mínimos, quando houver, nas operações de saídas tributadas que, necessariamente devem ter a natureza de venda;

g) à Entrega mensal do Registro do Inventário bem como do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD das unidades mato-grossenses;

h) à apresentação à GFIS/SUFIS/SARP-SEFAZ-MT, via processo eletrônico, até o 10 (décimo) dia de cada mês, da movimentação de produtos do mês anterior, por meio dos seguintes relacionamentos:

1. Relatório mensal das notas fiscais de saídas para industrialização;

2. Relatório mensal das notas fiscais, tanto de retorno simbólico como de remessa por conta e ordem de terceiros, por estabelecimento industrializador.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.901 - Remessa para industrialização por encomenda, e, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor agregado na industrialização efetuada pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar além dos demais requisitos:

I - a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", CFOP 6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda;

III - o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

IV - no campo informações complementares a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

2. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE;

3. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

a) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2. o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3. o valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;

4. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

ControlID - Termo de Verificação Funcional nº 0003/2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato CÔTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- 1.Dados do Termo
- 1.1.Identificação do equipamento SAT
- 1.1.1.Marca: CONTROLID

- 1.1.2.Modelo: S@T-iD
- 1.1.3.Versão do software básico: 01.02.00
- 1.2.Número do Termo: 003/2018
- 1.3.Data de emissão: 24/01/2018
- 1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

- 1.5.Legislação aplicável:
- 1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.23.01)

- 1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.11.01)
- 1.6.Laudo da análise técnica
- 1.6.1.Número: SAT052-018
- 1.6.2.Órgão técnico responsável
- 1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
- 1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
- 2.Identificação do fabricante/importador do SAT
- 2.1.Fabricante ou Importador: CONTROLID
- 2.2.Razão social: CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

DESPACHO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada registrou nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelo órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-CÔTEPE/ICMS, a seguir relacionado:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Procfit Gestão Orientada a Processos Ltda	09.067.820/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1212017, nome: Point Of Sales versão: 1.086.000, código MD-5: 1AD7EB0235EC13AAB32F58AF45134562 *ERPM_PDV
Procfit Gestão Orientada a Processos Ltda	09.067.820/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1222017, nome: Point Of Sales For Linux versão: 2.1.0, código MD-5: E9703FD9C0C18436F484FA3046777B08 *ERPM_PDV

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Raia Drogasil S/A	61.585.865/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1182017, nome: PDVRD, versão: 5009, código MD5: D4DE17DD8670DEFC1F0EC0F68E82EF79 * PDV

2. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0252017, nome: COMMERCE PDV, versão: 201711-IPE, código MD5: E81669E3CEFADAED243472F4542FDA42

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Diamantino - MT	13.401.201-1	00.969.790/0018-66
Endereço: Av. das Palmeiras, nº 1310, Quadra 06, Lote 10, sala 05, Bairro Novo Diamantino, CEP: 78.400-000 - Diamantino/MT.			
CJ SELECTA S.A.	Querência - MT	13.426.111-9	00.969.790/0019-47
Endereço: Av. Central, nº 1290, Quadra 01, Lote 02A 04A, sala 05, 1º andar, Setor D, CEP: 78.643-000 - Querência/MT.			

ANEXO II

ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR (MINAS GERAIS)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Araguari - MG	035193694.00-64	00.969.790/0005-41
Endereço: Rod. MG 029, S/Nº, Km 2,6, Distrito Industrial, CEP: 38.446-306 - Araguari/MG.			

BRUNO PESSANHA NEGRIS

- 2.3.CNPJ: 08.238.299/0001-29
- 2.4.Inscrição estadual / UF: 149.392.863.111 (SP)
- 3.Informações do modelo registrado
- 3.1.Drivers de comunicação: arquivo "3_19012018_libsa-tidlib.dll".
- 3.1.1.Sistema operacional: Windows XP, 7, 8, 8.1, 10
- 3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): 856EF3BF0F276B2736F57F8C204FB01F
- 4.Equipe responsável pela verificação funcional
- 4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
- André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
- Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
- Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

BRUNO PESSANHA NEGRIS



LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0262017, nome: COMMERCE PDV, versão: 201711-SWE, código MD5: 6884969F5D12303DDBD3DE9659FEE1B6
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0272017, nome: COMMERCE PDV, versão: 201711-DAR, código MD5: 5550461B5AADF9DD6278D48EEE8CA573
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número:PSP0282017,nome:AUTOSYSTEM PAF, versão: 3.2.4.31, código MD5: 0B345F5A32657C894E7BD19503F60CF4
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0292017, nome: AUTOSYSTEM PAF LINUX, versão: 3.2.4.31, código MD5: B1FA12E03DFBA176C9466B0FD3C23262

BRUN PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 173/17, de 14 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 42 e 43, no Código MD-5, do Laudo PSP0212017: onde se lê: "... 23224E4E839D0241169E37ECEBA120F", leia-se: "... 23224E4E839D0241169E37ECEBA12F0F".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.785, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 31, 33, 35 e 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º
II -

b) OEA-C Nível 2.

§ 2º A certificação em OEA-C Nível 1 não será pré-requisito para a certificação em OEA-C Nível 2.

§ 3º O OEA certificado como OEA-S e OEA-C Nível 2 poderá utilizar a denominação OEA-Pleno (OEA-P), desde que mantenha ambas as certificações." (NR)

"Art. 6º São critérios de segurança aplicados à cadeia logística, de que trata o inciso I do caput do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-S:

- I - segurança da carga;
- II - controle de acesso físico;
- III - treinamento e conscientização de ameaças;
- IV - segurança física das instalações; e
- V - gestão de parceiros comerciais." (NR)

"Art. 7º São critérios de conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras, de que trata o inciso II do caput do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-C Nível 1 e OEA-C Nível 2:

- I - descrição completa das mercadorias;
- II - classificação fiscal das mercadorias;
- III - operações indiretas;
- IV - base de cálculo dos tributos;
- V - origem das mercadorias;
- VI - imunidades, benefícios fiscais e suspensões;
- VII - qualificação profissional; e
- VIII - controle cambial." (NR)

"Art. 9º

I - divulgação do nome do operador no sítio da RFB, disponível no endereço <http://rfb.gov.br>, após a publicação do respectivo ADE, caso o OEA assim o autorize, no Sistema OEA, quando da formalização do Requerimento de Certificação, conforme relação de dados constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

III - o Chefe da Equipe de Gestão de Operador Econômico Autorizado (EqOEA) designará um servidor como ponto de contato para comunicação entre RFB e o OEA, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa OEA e a procedimentos aduaneiros;

IV - a EqOEA dará prioridade na análise do pedido de certificação de operador que já tenha sido certificado em outra modalidade ou nível do Programa OEA;

VIII - os OEA poderão participar de seminários e treinamentos organizados conjuntamente com a EqOEA." (NR)

"Art. 10. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-S:

....." (NR)
"Art. 11. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 1 ou na modalidade OEA-C Nível 2:

....." (NR)
"Art. 12. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 2:

....." (NR)
"Art. 13.

III - critérios específicos por modalidade ou por interveniente, constantes dos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

§ 2º-A Constatado que o requerente de certificação como OEA-C Nível 2 atende apenas parcialmente aos critérios exigidos, haverá a possibilidade de certificação em modalidade distinta da requerida, de acordo com a avaliação realizada pela EqOEA, caso o requerente manifeste interesse.

§ 4º Os requisitos relativos aos critérios a que se referem os incisos II e III do caput constam do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 5º A análise dos critérios específicos para a modalidade OEA-C poderá ter seu escopo reduzido em até 5 (cinco) critérios, por parte da autoridade responsável pela análise do processo de certificação, tendo em vista o histórico da empresa." (NR)

"Art. 13-A.
I - formalização do requerimento de certificação como OEA, conforme relação constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - atendimento aos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no art. 14 desta Instrução Normativa; e

III - preenchimento do Questionário de Autoavaliação (QAA), conforme relação constante do Anexo III desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 14.

VIII - experiência mínima de 3 (três) anos, para o despachante aduaneiro, e:

aprovação no exame de qualificação técnica de que tratam os arts. 4º ao 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011; ou

aprovação no curso de aperfeiçoamento profissional de Despachante Aduaneiro realizado com base no Convênio celebrado entre a União, por intermédio da RFB, e a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de outubro de 2017; e

§ 2º
I - pessoa jurídica controlada ou coligada de entidade estrangeira certificada no país de domicílio em programa equivalente ao Programa OEA de que trata esta Instrução Normativa;

§ 5º Constatado o atendimento dos requisitos definidos neste artigo, será efetuada a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, com base nos requisitos constantes do Anexo II desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 15.

II - gestão da informação;

III - solvência financeira;

IV - política de recursos humanos; e

V - gerenciamento de riscos aduaneiros, para a modalidade de certificação OEA-C Nível 2, de acordo com a ISO 31.000.

Parágrafo único.

I - o prazo de 3 (três) anos, anterior ao requerimento de certificação, prorrogado até a data de sua análise;

II - infrações à legislação aduaneira, graves ou cometidas de forma reiterada, e, no caso em que a requerente seja pessoa jurídica, as cometidas também por pessoas físicas com poderes de administração." (NR)

"Art. 17.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de certificação, caberá apresentação de recurso, em instância única, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ciência do indeferimento, ao Chefe da Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin) da Coana." (NR)

"Art. 18. A certificação será concedida em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de ADE emitido pelo Chefe da EqOEA, publicado no DOU.

....." (NR)
"Art. 20.

§ 1º O OEA será submetido a acompanhamento permanente pela EqOEA e deverá manter atualizado seus dados cadastrais.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais junto à EqOEA não dispensa o OEA da atualização de dados nos demais sistemas da RFB, prevista em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação deverá ser comunicado à EqOEA.

§ 4º A EqOEA deverá ser consultada quando houver dúvida quanto à relevância dos fatos a que se refere o § 3º.

§ 5º O OEA certificado na modalidade OEA-C Nível 2 poderá ter sua certificação alterada para OEA-C Nível 1 a pedido ou quando deixar de atender critérios específicos daquela modalidade." (NR)

"Art. 21.

§ 1º A exclusão de que trata o caput será precedida de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento permanente realizado pela EqOEA, e seguirá rito determinado em ato específico da Coana.

....." (NR)
"Art. 22.

§ 2º Constatado o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade de que trata o art. 14, o Chefe da EqOEA expedirá um ADE provisório, pelo prazo mencionado no caput.

§ 5º Os critérios de elegibilidade e os critérios específicos por modalidade poderão ter seu escopo e nível de inspeção reduzidos, a critério da EqOEA e tendo em vista o histórico da empresa.

§ 6º O ADE provisório de que trata o § 2º poderá ter seu prazo prorrogado pelo Chefe da EqOEA quando necessário para a conclusão da análise do pedido de certificação OEA." (NR)

"Art. 23.

§ 2º A revisão da certificação terá início a partir da comunicação pela EqOEA." (NR)

"Art. 25. A exclusão a pedido poderá ser temporária, por prazo definido pela EqOEA, condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA." (NR)

"Art. 28. Compete ao Chefe da EqOEA a aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 27.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão recorrida, ao Chefe da Digin, que o julgará em instância final administrativa." (NR)

"Art. 31. O pedido de certificação na modalidade OEA-C poderá ser apresentado a partir de 1º de março de 2016." (NR)

"Art. 33.

§ 2º A certificação provisória será concedida por meio de ADE emitido pelo Chefe da EqOEA, publicado no DOU.

....." (NR)
"Art. 35.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, o interessado em se certificar como OEA deverá apresentar novo pedido, nos termos desta Instrução Normativa, que terá tratamento prioritário pela EqOEA." (NR)

"Art. 38. Ficam aprovados os Anexos I a V desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O item 1 do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.

I - o Chefe da Digin, na função de presidente, com voto de qualidade;

II - 2 (dois) servidores designados pelo Chefe da Digin; e

IV - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa OEA, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de escolha." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto seu Anexo II, que entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2018.

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do caput do art. 5º, os incisos IX, X e XI do caput e o parágrafo único do art. 7º, o inciso IV do caput do art. 13-A, o § 3º do art. 14, o § 1º do art. 17 e os §§ 3º e 4º do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º O Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)
Unidades centrais localizadas fora de Brasília

Unidades	Subordinação	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal (Escor02)	Coger	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal (Escor03)	Coger	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal (Escor04)	Coger	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal (Escor05)	Coger	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal (Escor06)	Coger	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal (Escor07)	Coger	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal (Escor08)	Coger	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal (Escor09)	Coger	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal (Escor10)	Coger	Porto Alegre	RS
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal (Espei02)	Coope/Copei	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal (Espei03)	Coope/Copei	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal (Espei04)	Coope/Copei	Recife	PE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal (Espei05)	Coope/Copei	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal (Espei06)	Coope/Copei	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal (Espei07)	Coope/Copei	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal (Espei08)	Coope/Copei	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal (Espei09)	Coope/Copei	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal (Espei10)	Coope/Copei	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei)	Coope/Copei	Campo Grande	MS
		Foz do Iguaçu	PR
		Manaus	AM
		Santos	SP
		Vitória	ES
Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)	Espei04/Coope/Copei	Natal	RN
Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)	Coast/Copei	São Paulo	SP
Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)	Corep	Curitiba	PR
Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)	Corep	Vitória	ES
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)	Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Sard1)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Sard2)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Sard3)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 2ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Belém	PA
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 3ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 4ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 5ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 6ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Belo Horizonte	MG
Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 7ª Região Fiscal (Serti)	Cotec	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 8ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 9ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 10ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)	Copea/Audit	Recife	PE
Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)	Copea/Audit	Belo Horizonte	MG
Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)	Copea/Audit	Porto Alegre	RS
Assessor Técnico (em número de um)	Gabin	Salvador	BA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720010/2018-07, declara:

1. Fica habilitada a empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - TAP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0013-23 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília.

2. O regime será operado sob o CNPJ 33.136.896/0013-23, nos seguintes locais:

2.1- Recinto com 73m² localizado no depósito existente nas dependências da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília - PJK, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN SRF 409/2004;

2.2 - Em Depósito de 45,15m², localizado no pier norte, sala 9, do Aeroporto Internacional de Brasília - PJK, Lago Sul, destinado à estocagem dos materiais destinados ao reparo e manutenção da frota de aeronaves que realizam voos internacionais,

3. Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.02-8 na respectiva tabela SISCOMEX.

4 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ADE nº 27, de 19 de fevereiro de 2015 e suas alterações.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência para prática dos atos a que se refere.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e artigo 1º do Decreto nº 88.354/1983, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís e ao seu substituto eventual, quando no exercício da função, para aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, no âmbito daquela unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução do Comitê Gestor (CG) do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) nº 37/2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9/2001, com redação alterada pelas Resoluções CG/Refis nºs. 20/2001 e 37/2011, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 13411.000701/2008-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º-II da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, com efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2018, nos termos do art. 5º-§ 2º da Lei retrocitada:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
Tenda Ambientação, Paisagismo e Meio Ambiente Ltda - ME	24.067.217/0001-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 JANEIRO DE 2018**

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo nº 10100.005145/0917-46, declara:

Art. 1º - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL sob o nº 07105/0036 a empresa COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO ALAMBIQUE VIEIRA E CASTRO LTDA, CNPJ: 23.631.411/0001-80, estabelecida na EST FAZENDA UNIAO 4477, BAIRRO/DISTRITO: ABARRACAMENTO, MUNICIPIO: RIO DAS FLORES, RJ, CEP: 27670-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa que exerça a atividade de engarrafador de aguardente de cana. Serão comercializadas as marcas comerciais classificadas no TIPI: 2208.40.00, abaixo discriminadas:

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações estabelecidas na RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS**

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 10830.724404/2013-04, declara:

Art. 1º Tendo em vista Representação Fiscal exarada pelo Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica para a qual foi constatada a utilização de interposta pessoa, uma vez que, em tese, a mesma seria uma filial de outra empresa, com o intuito de se utilizar dos benefícios do Simples Nacional conforme disposto nos incisos I e IV do Art. 29, combinado o inciso V do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: CLOTHE CAMPINAS COMERCIO DE CONFECCAO LTDA - EPP - NOME FANTASIA: SCHOONER
Número de Inscrição no CNPJ: 12.532.462/0001-39

Endereço: AV GUILHERME CAMPOS 500 LOJA 401 - JARDIM SANTA GENEBRA - CAMPINAS/SP - CEP: 13087-901

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 13 de setembro de 2010, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e letra "a" do inciso III do art. 76 c/c inciso V do Art. 15 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezenove de outubro de 2007).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.720105/2012-84, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 23, de 25/06/2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezenove de outubro de 2007).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.720241/2014-36, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 55, de 27/08/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados no caput e nos incisos I e II do Art. 335 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 9ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos III a XIV do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

III - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

IV - autorizar a instauração de perícias;

V - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

VI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VII - gerenciar a programação e execução orçamentária e financeira e as mercadorias apreendidas;

VIII - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais; e

IX - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

X - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal (SRRF09) e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, e diárias a colaboradores eventuais; e

XI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados diretamente à SRRF09 ou a qualquer das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

§ 1º A prática de atos relacionados aos incisos VII, VIII, IX e X deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística - DIPOL - desta Superintendência, quando couber.

§ 2º A prática do ato mencionado no inciso XI deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - desta Superintendência, quando couber.

§ 3º O disposto no inciso XI se aplica também em relação aos servidores das unidades administrativas pertencentes às Unidades Centrais localizadas no município de Curitiba, em consonância com o disposto no § 3º do art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Art. 3º Estabelecer que os Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal incumbem exercer conjuntamente com o Superintendente o gerenciamento das ações da Superintendência, competência prevista no inciso I do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Parágrafo único. Incumbe também aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal atuar conjuntamente com o Superintendente no exercício das competências previstas nos incisos I a III do Art. 341 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 4º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os atos de gestão de pessoal a seguir:

I - conceder licença capacitação, conforme o artigo 9º da Portaria RFB nº 1.804, de 30/12/2016, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 02/01/2017, e observando as regras definidas pela referida Portaria e suas alterações posteriores;

II - declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores da 9ª Região Fiscal;

III - autorizar a participação ativa de servidores em exercício na SRRF09 nos casos previstos no art. 1º da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999 com a redação da Portaria RFB nº 66, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeira referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP;

II - homologar, no portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no D.O.U. de 01/06/2005;

III - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme artigo 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26/07/2012, publicada no D.O.U. de 30/07/2012; e

IV - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 08/12/2015, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 09/12/2015.

Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de planejamento e execução de atividades fiscais:

I - emitir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF, conforme artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17/09/2014, publicada no D.O.U. de 18/09/2014;

II - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por uma unidade da 9ª Região Fiscal na jurisdição de outra unidade da mesma Região, nos termos do § 4º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17/09/2014, publicada no D.O.U. de 18/09/2014; e

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.644.793 (hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e três) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
160	80	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 2 garrafas de 3000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
2.796	233	Cardhu	Uísque escocês single malt, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40GL, idade entre 8 e 12 anos.
1.608	67	Johnnie Walker Collection	Uísque escocês, em caixas com 6 cartuchos contendo 4 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 15 anos.
135	45	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
28.656	2.388	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.264	1.272	J&B Rare	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
2.388	199	Johnnie Walker Swing	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
28.848	4.808	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima 12 anos.
42.336	3.528	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
30.396	2.533	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.194	199	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.
8.496	1.416	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
37.632	3.136	Logan	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

III - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por unidades de outras Regiões Fiscais na jurisdição de unidade da 9ª Região Fiscal, nos termos do § 5º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17/09/2014, publicada no D.O.U. de 18/09/2014.

Art. 7º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11/12/2006, publicada no D.O.U. de 12/12/2006; e

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e demais Unidades da SRRF09 para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme artigo 6º da Portaria RFB nº 631 de 20/05/2013, publicada no Boletim de Pessoal nº 21, de 24/05/2013;

III - declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores da 9ª região fiscal em conformidade com o art. 80 da lei nº 8112/90 e no art. 10 da Portaria RFB nº 268, de 06/03/2012, alterada pela Portaria RFB nº 1.473, de 29/09/2016.

Art. 8º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal para autorizarem a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da SRRF09 ou das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 03/09/2009, publicada no D.O.U. de 24/09/2009.

Art. 9º Subdelegar competência ao Superintendente-Adjunto Reinaldo Cesar Moscato, para assinar os ADMs de destinação de mercadorias cuja competência é do SRRF09.

Art. 10 Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 12 Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Portaria SRRF09 nº 550, de 05/08/2014, publicada no D.O.U. de 08/08/2014; a Portaria SRRF09 nº 627, de 17/10/2016, publicada no BS nº 167, de 20/10/2016; e a Portaria SRRF09 nº 669, de 10/11/2016, publicada no BS nº 185 de 18/11/2016.

LUIZ BERNARDI

7.434	1.239	Johnnie Walker Green Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
43.224	3.602	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
40.764	3.397	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
96.480	8.040	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.062	177	Talisker	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
179.100	14.925	Bell's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
234.456	19.538	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
397.980	33.165	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
150.516	12.543	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
249.648	20.804	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 14.328 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
14.328	1.194	Bulleit Bourbon	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159-SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Aplicação de pena de conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o art. 141, IV da Lei nº 8.112/90, em conformidade com as razões expostas no PARECER nº 1/2017-SEI-GAB-COR-REG/CORREGEDÓRIA e no PARECER JURÍDICO nº 00791/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, considerando a apreciação das provas pela Comissão de Processo Disciplinar e a análise de todos os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 52003.000640/2014-05, decido:

Art. 1º Aplicar nos termos do art. 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a pena de conversão de exoneração, ocorrida em 24/10/13, em destituição de cargo em comissão, por violação do artigo 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cumulado com o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao ex-servidor SIDNEI YO-KOYAMA, observada a incidência da incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, prevista no art. 137, caput, dessa Lei.

Art. 2º Determinar o registro e demais providências administrativas decorrentes da Sanção aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12 de julho de 2017, que autoriza provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo desta portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017, seção 01, página 56;

Considerando que no momento da designação do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) o valor de projetos e obras a serem avaliados não são conhecidos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º O art. 10 do Anexo I da Portaria Inmetro 204/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O OI contratado deve possuir experiência nas atividades objeto do escopo da contratação, através de pessoal com experiência na execução / gerenciamento / fiscalização de projetos / obras de no mínimo 10 anos". (N.R.)

Art 2º As demais disposições insertas na Portaria Inmetro nº 204/2017 permanecerão inalteradas.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 0052600.00006600/2017, Sistema Orquestra nº 871427, resolve:

Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, relativo ao ano 2013:

CAB PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 08.911.664/0001-14

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO FERNANDO APRATO REUSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 761, DE 24 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.631737/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 762, DE 25 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.634498/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH RESSEGUARADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 763, DE 25 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601174/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 764, DE 25 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619495/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 50.000.000,00, elevando-o para R\$ 203.332.000,00, representado por 235.665.701 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010,DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
009.857.389-60	BRUNO D OLIVEIRA DOS SANTOS	10907.720005/2018-30
084.923.269-48	SARAH RAQUEL DA SILVA SANTOS	10907.720018/2018-17

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.003392/2010-27, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/216, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa VINHOS SCOPEL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 87.842.514/0001-72, situado no Travessão Riachuelo, s/nº, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha-RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 197, de 19 de setembro de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 213, de 20 de novembro de 2015, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, com fundamento no § 1º, do art. 3º e no Anexo I do art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 08/08/2013 e alterada pela Portaria RFB nº 212, de 20/02/2017, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, nos artigos 75 e 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no processo administrativo nº 11065.723.497/2017-56, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso I conjuntamente com o art. 30, II e o art. 31, II da Lei

Aprovar os modelos MG...Ai e M...Ai, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Bel Engineering, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 9, DE 24 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00017900/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos H1052 T, H1052 TC e H1052 TCE, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão A ou B, marca Honeywell, fabricado por Elster Medição de Energia Ltda, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00017902/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos H1052 B, H1052 BC e H1052 BCE, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão A ou B, marca Honeywell, fabricado por Elster Medição de Energia Ltda, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Revoga as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 4º da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos operacionais de regularização de Notas fiscais não internadas pela Suframa por motivos de falta de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA ou erro de preenchimento de dados numéricos da chave de acesso.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO a necessidade de regularização de Notas Fiscais pendentes no sistema de internamento da Suframa que remontam ao período de 2008 a 2015 que tem congestionado o andamento das atividades e causado prejuízos às empresas que operam com os incentivos da região;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do Art. 61, da Lei 9.784/99 de 29 de janeiro de 1999, traz a possibilidade da Administração Pública agir de ofício ou a pedido, quando existir justo receio que possa causar prejuízo de difícil ou incerta reparação;

CONSIDERANDO que a Declaração de Ingresso, emitida pela Suframa, é o documento que comprova a regularidade da operação de ingresso para fins do gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que julgou o Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650 e declarou inconstitucional o art. 1º da Lei nº 9.960/00, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO o elevado número de Notas Fiscais com o status NF-AGUARDANDO ENVIO SEFAZ-ORIGEM no sistema internamento de mercadoria nacional da Suframa, cujas mercadorias passaram pelo processo de vistoria física/documental da Autarquia;

CONSIDERANDO que o status NF-AGUARDANDO ENVIO SEFAZ-ORIGEM se refere à Notas Fiscais com chaves de acesso inseridas erroneamente no sistema, sendo, portanto, inexistentes no ambiente nacional com o número fornecido;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001129/2016-06, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Curimatá	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	04/01/18	59051.004945/2018-85
PR	Tapira	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1466	16/01/18	59051.004957/2018-18
RJ	São João de Meriti	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6066	05/01/18	59051.004947/2018-74
SE	Monte Alegre de Sergipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	542	26/12/17	59051.004950/2018-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 86, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.009957/2008-50
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Representados: Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Moinho Dias Branco S/A Ind. e Com. de Alimentos, Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A, J. Macêdo S/A, Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn, Natal Trigo Comércio e Representações Ltda, Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda, CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda, Contrigo Representações Ltda, José Honório Gonçalves de Tófoli, Júlio César Sirena, Gilberto Azevedo, Marcos Vinícius de Carvalho Amorim, Ciuzete Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Valtér Nilo Kuæ, Gustavo Sobral, Luiz Eugênio Lopes Pontes, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Ricardo Hartmann Dreschler, Alexandre Castelo Sales, André de Lavor Pagels Barbosa, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Caio Márcio Arruda Lima, Oscair Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, Elder Rocha Monteiro, Cicero Kelmer Cunha Monteiro, Cláudia de Mello Souza, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Ciana Maria Couto Bezerra, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Daniel Costa de Azevedo, Célio Marques Moreira Pinto, Alain Delom Granjeiro, Denis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Hennig, Idair Montelli Reis, Airton Rogério Diehl, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, Lúcio Mauro Betin, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia e Adauto Franklin Filho. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Bastos, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha e outros. Intimo os Representados Moinho Dias Branco S/A Ind. e Com. de Alimentos, Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A e J. Macêdo S/A para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias,

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 80 - Ato de Concentração nº 08700.000137/2018-16. Requerentes: Continental AG e HERE International B.V.. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 81 - Ato de Concentração nº 08700.000165/2018-33. Requerentes: Icatu Capitalização S.A. e Cardif Capitalização S.A. Advogados: Rodrigo de M. Carneiro de Oliveira, Luis Henrique Perroni Fernandes, Paulo Leonardo Casagrande, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 82 - Ato de Concentração nº 08700.000228/2018-51. Requerentes: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.. Advogados: Priscila Brollo Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 83 - Ato de Concentração nº 08700.008123/2017-60. Requerentes: BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A. e Ciclic Corretora de Seguros S.A. Advogados: Diego Nabarro, Cesar Amendolara e Marília Bueno Poletti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 84 - Ato de Concentração nº 08700.000142/2018-29. Requerentes: EDP Energias do Brasil S.A. e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc). Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto



contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, o respectivo organograma da empresa, com eventuais modificações ocorridas no período compreendido entre 2000 e 2013, bem como para informarem as datas de admissão e desligamento, quando for o caso, dos Representados pessoas físicas a elas vinculadas ou a outra empresa do mesmo grupo econômico, além dos cargos por eles ocupados, descrevendo as funções desempenhadas e indicando o respectivo período.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.896, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.007320/2017-48 - DPF/RPO/SP, resolve:

Autorizar a empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA. ME, CNPJ Nº 07.836.724/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ANCORA SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.098, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87935 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2104 (duas mil e cento e quatro) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95173 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
101 (cento e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106649 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 37/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 169, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105985 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2842/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 296, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97180 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 123/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 309, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102529 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGON SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.346.430/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 112/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 313, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105878 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 115/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 318, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107488 - DPF/IJO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 120/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 320, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108148 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 128/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 322, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 48/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 337, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2009 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 343, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2611 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 346, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2912 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 348, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3661 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 351, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Revólveres calibre 38
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 353, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3144 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
3217 (três mil e duzentas e dezessete) Munições calibre .380
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
80256 (oitenta mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
10 (dez) Gramas de pólvora
82256 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
3308 (três mil e trezentas e oito) Espoletas calibre .380
308 (trezentos e oito) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
24 (vinte e quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 356, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3421 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 360, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3982 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 361, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3946 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 365, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3565 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
18720 (dezoito mil e setecentas e vinte) Munições calibre .380
5400 (cinco mil e quatrocentas) Munições calibre 12
23500 (vinte e três mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 378, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80443 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 78/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 380, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4254 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
7500 (sete mil e quinhentas) Munições calibre .380
7500 (sete mil e quinhentas) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
400 (quatrocentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
2500 (duas mil e quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

50 (cinquenta) Granadas fumígenas de sinalização
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 381, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95339 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D.Z. VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 131/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 383, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107305 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 101/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 386, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/143 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

194 (cento e noventa e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 388, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1364 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

2619 (duas mil e seiscentas e dezenove) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

9000 (nove mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 397, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96632 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 24/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 34.092, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.033047/2017-70 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BPS SHOPPING CENTER LTDA., CNPJ nº 03.497.430/0001-59, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.093, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.004262/2017-10 - DPF/URA/MG, resolve:

Cancelar de ofício a autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ 53.221.255/0056-14, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.094, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.020728/2017-46- DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NACIONAL MINERIOS S.A, CNPJ nº 08.446.702/0002-96, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.095, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.004263/2017-56- DPF/URA/MG, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 03.805.877/0005-71, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87587 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2679/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.102, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.006802/2017-41 - CV/DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação de temporário em residente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017658/2017-00 - LUCIANA JESICA PAEZ

Processo nº 08460.017874/2017-47 - MORENA AQUINO

Processo nº 08212.005216/2017-34 - LUZ CATHERINE DOMICO VALDERRAMA

Processo nº 08000.069774/2017-13 - EDER MAICOL GOMEZ ZEGARRA

Processo nº 08000.069723/2017-91 - RUBY STELLA BRAVO OSPINA

Processo nº 08460.017301/2017-13 - DAVID QUISPE ARUQUIPA

Processo nº 08460.017253/2017-63 - NADYA STEPHANIE GOMEZ FORERO

Processo nº 08460.018010/2017-42 - DEBORA GABRIEL GUINCHUAL

Processo nº 08460.017258/2017-96 - CRUZ ROMANO PEREZ, ANA ROMANO PEREZ, EMA ROMANO PEREZ

Processo nº 08460.017305/2017-00 - JONATHAN ANTHONY TELLO SANDI

Processo nº 08460.016963/2017-76 - YANINA SOLEDAD FERESIN

Processo nº 08451.004509/2017-81 - LUIS FERNANDO JARAMILLO GALLEGO

Processo nº 08460.017406/2017-72 - ALEX MAURICIO ZAMUDIO ESPINOSA

Processo nº 08240.302614/2016-88 - PETRONILA RODRIGUEZ DE RODRIGUEZ

DEFIRO os pedidos de transformação de temporário em residente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.018503/2017-92 - CRISTIAN ANDRES PEDROZO

Processo nº 08389.018677/2017-55 - JACLYN SHANIA AGUERO MIRANDA

Processo nº 08389.018394/2017-11 - CATALINA LIHUEL BRODSKY

Processo nº 08389.005247/2017-73 - SERGIO ADAN SANCHEZ

Processo nº 08389.016681/2017-89 - ANALIA VERONICA CICCONE

Processo nº 08389.015571/2017-08 - LILIANA MABEL FLORES

Processo nº 08389.015503/2017-31 - GERMANO DARIO CAMPANERA

Processo nº 08389.018729/2017-93 - GUIDO SCALI

DEFIRO o presente pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08505.017036/2017-18 - SAMUEL NALPAS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência por prazo indeterminado.

Processo nº 08506.012994/2017-84 - IKPONMWOSA HARRY OMOFONMWAN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08212.003022/2017-02 - WEIHANG YU

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08089.001258/2017-69 - YOLANDA GUZMAN GALVIS

Processo nº 08505.312697/2016-65 - MOSES SELLU

Processo nº 08505.318235/2016-51 - NDUKA GABRIEL OKECHUKWU

Processo nº 08444.301621/2016-76 - BRAYAN ANDRES RUIZ PENA

Processo nº 08089.001086/2017-23 - YUE YUANZHENG

Processo nº 08400.004227/2017-80 - ANTONIO DOMINGUEZ ESCUDEIRO

Tendo em vista a concessão da permanência no País pelo Conselho Nacional de Imigração, conforme publicação no Diário Oficial da União de 14/11/2017, Seção 1, pág. 106, DETERMINO o arquivamento do presente Processo nº 08458.007494/2013-10 - OUSMANE MBAYE

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08495.000537/2014-71 - ADRIANA YANINA PORTOLES

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08505.037700/2017-37 - SILAS OKONTA

INDEFIRO os processos tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 4º, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.073800/2017-27 - ALEX ALIPIO HUAMAN MEJIA

Processo nº 08505.310030/2016-28 - SANTOS SOTO ESTRADA

INDEFIRO o presente processo tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo nº 08444.006066/2017-52 - HUGO MARCELO GIACCHETTI

Considerando que o interessado encontrava-se em situação irregular de estado no País na data da atuação, INDEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência, nos termos do art. 38 da Lei 6.815/80 e art. 2º, § 2º, da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08460.006461/2016-56 - JOSE ANGEL CORREDOIRA PENA

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.028338/2017-94 - SEYED KOUROSH MAHJOUR

Processo nº 08000.049227/2017-11 - GRETA FLEURA-CKERS

Processo nº 08475.007180/2017-32 - ENRIQUE IBARRA HERNANDEZ

Processo nº 08354.003948/2017-75 - LAURINDA ALMEIDA DE DEUS

Processo nº 08504.006682/2017-51 - JOSE SEBASTIAO CRISTOVAO

Processo nº 08354.003464/2017-26 - SYED ADIL BADSHAH

Processo nº 08000.031613/2017-57 - SEYED KOUROSH MAHJOUR

Processo nº 08000.000572/2017-57 - SAMIRA AFZAL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de notificação previsto no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto nos incisos III e V do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1998, seção 1, p. 1-2, bem como os fundamentos expostos no âmbito deste processo e do processo SEI nº 08018.000030/2018-76, resolve:

Art. 1º A notificação para prestar declarações no processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado referida no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, poderá ser realizada por qualquer meio que assegure a ciência do interessado, inclusive por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis.

Art. 2º A notificação a que se refere o artigo primeiro desta Portaria será elaborada no respectivo processo administrativo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remetida ao interessado ou ao seu procurador regularmente constituído, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo observará o modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º No caso de crianças e adolescentes desacompanhados, as respectivas notificações poderão ser remetida para as entidades responsáveis, desde que comprovada a guarda, a tutela ou a curatela por parte da instituição.

Art. 3º Para o encaminhamento das notificações, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados utilizará e-mail e linha telefônica móvel institucionais, destinados exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4º Para a notificação de que trata esta Portaria serão utilizados os dados cadastrais informados pelo solicitante quando da formalização do seu pedido, bem como as respectivas atualizações, conforme obrigação decorrente do artigo 5º da Resolução Normativa nº 18 do Comitê Nacional para os Refugiados

§ 1º As atualizações de dados do solicitante, inclusive mudança de endereço de e-mail e número do telefone, deverão ser informadas de imediato ao Comitê Nacional para os Refugiados, por meio do Formulário de atualização cadastral localizado no link <http://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/178367>.

§ 2º Toda atualização cadastral será inserida no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º É vedada a utilização da linha telefônica móvel institucional para o envio de mensagens ou chamadas telefônicas para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas referentes à notificação serão sanadas, exclusivamente, pelo e-mail institucional: entrevista.conare@mj.gov.br.

Art. 6º Nos casos de notificação encaminhada por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis, esta considerará-se realizada no momento em que o respectivo mecanismo indicar que a mensagem foi entregue e lida pelo destinatário.

§ 1º. O destinatário da notificação poderá confirmar o seu recebimento por meio de frases como "confirmando o recebimento", "acuso o recebimento" ou outra equivalente.

§ 2º. Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados providenciará a notificação do solicitante por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 4º. O servidor responsável pelo envio da notificação via aplicativo de mensagem para dispositivos móveis deverá certificar nos autos do processo a prática do ato.

Art. 7º Nos casos de notificação encaminhada por e-mail, esta considerará-se realizada com o aviso de confirmação de leitura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Presidente do Comitê

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DE REFÚGIO.

Notifico o(a) senhor(a) NOME DO SOLICITANTE, nacional da/de/do PAIS DE ORIGEM, na data de DD/MM/AA, às 00h00, a comparecer ao/no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestar declarações ao Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, com o objetivo de dar andamento ao pedido de reconhecimento da condição de refugiado, conforme Processo nº XXXXXXXXXX.

No dia e hora designados, levar consigo os documentos pessoais (Passaporte, Protocolo do Pedido de Refúgio, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade) ou qualquer outro documento que julgue relevante para a análise da sua solicitação.

Ao receber a presente notificação, solicita-se acusar o recebimento e confirmar a presença.

O não comparecimento ao local, dia e horário informados nesta notificação implicará no arquivamento do processo de refúgio, após duas incidências de não comparecimento.

Caso não fale português, será necessário que o interessado(a) compareça com um tradutor para auxiliá-lo na entrevista.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Conare pelo e-mail entrevista.conare@mj.gov.br.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.981, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro HMDCC, no município de Belo Horizonte/MG - Código IBGE nº 310620, CNES: 7866801, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 6.574.027,41 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 248-D, de 28-12-2017, Seção 1, página 85, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 121296/2014-36

Interessado: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência/SP

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 27-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00043/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência/SP, CNPJ Nº 46.030.318/0001-16, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 46, de 14 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº SIPAR 25000.129033.2014-75. (Recurso Administrativo)

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira-BA

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 72-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00035/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira-BA, CNPJ Nº 13.745.336/0001-25, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 965, de 12 de agosto de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.119306/2014-73(Requerimento)

Interessado: Hospital Beneficente São Carlos/RS

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 63-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00007/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Hospital Beneficente São Carlos/RS, CNPJ Nº 89.847.370/0001-72, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 441, de 28 de abril de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 120926/2014-55

Interessado: Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (MT)

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 19-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00045/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (MT), CNPJ Nº 03.476.629/0001-09, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 396, de 15 de abril de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.122486/2014-71 (Recurso Administrativo)

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo/SP

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 30-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00011/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo (SP), CNPJ Nº 72.909.179/0001-05, mantendo na íntegra a Portaria nº 125/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2016. Brasília, .

RICARDO BARROS
Ministro



AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

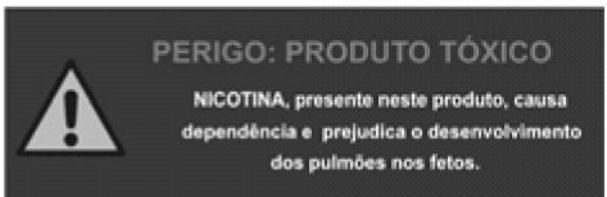
RESOLUÇÃO - RDC Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 15-12-2017)

ANEXO II (*)

Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a
advertência sanitária padrão "VOCÊ ENVELHECE. ESTE PRODUTO
CAUSA CAUSA ENVELHECIMENTO PRECOCE"



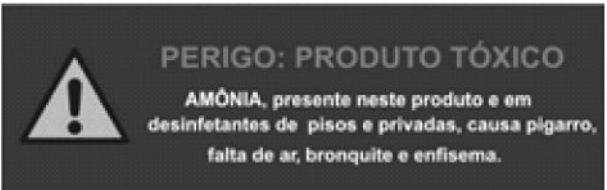
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a
advertência sanitária padrão "VOCÊ SOFRE. ESTE PRODUTO
CAUSA PERDA DO BEBÊ E PARTO PREMATURO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a
advertência sanitária padrão "VOCÊ BROCHA. ESTE PRODUTO
CAUSA IMPOTÊNCIA SEXUAL"



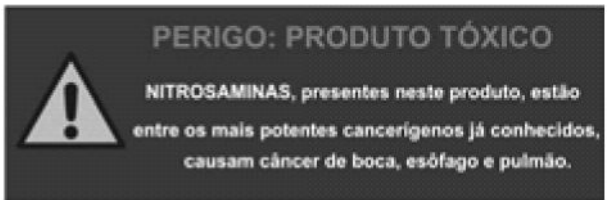
Advertência sanitária para ser usada em conjunto advertência
sanitária padrão "VOCÊ MORRE. ESTE PRODUTO CAUSA EN-
FISEMA, CÂNCER DE PULMÃO E MORTE"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a
advertência sanitária padrão "VOCÊ SOFRE. ESTE PRODUTO
CAUSA CÂNCER DE BOCA, LÍNGUA E ESÔFAGO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a
advertência sanitária padrão "VOCÊ ADOECE. ESTE PRODUTO
CAUSA CEGUEIRA"



DESPACHO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 119365/2014-41 (Recurso Administrativo)
Interessado: Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre -RS.
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 67-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00013/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre -RS, CNPJ Nº 92.831.163/0001-34, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 600, de 23 de maio de 2016.

RICARDO BARROS

DESPACHO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.122179/2014-90 (Recurso Administrativo)
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha/SP
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 59-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00014/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha/SP, CNPJ Nº 50.798.453/0001-83, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 53, de 14 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000. 125265/2014-54 (Recurso Administrativo)
Interessado: Hospital Dr. Otávio Gonçalves/MG
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 60-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00010/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Dr. Otávio Gonçalves/MG, CNPJ Nº 18.932.277/0001-18, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 664, de 1º de junho de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.122539/2014-53
Interessado: Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição"
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 22-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00038/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição", CNPJ Nº 50.832.898/0001-32, mantendo na íntegra a Portaria nº 473/SAS/MS, de 5 de maio de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo SIPAR nº 25000.121075/2014-68
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Itajubá/MG
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 70-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00050/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Itajubá/MG, CNPJ Nº 21.035.852/0001-94, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 6, de 4 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, CNPJ Nº 04.715.715/0001-81, processo nº 25000.017275/2016-89;

II - Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, CNPJ Nº 10.554.893/0001-70, processo nº 25000.120081/2016-60;

III - Sociedade Porvir Científico, CNPJ Nº 92.741.990/0001-37, processo nº 25000.416787/2017-13;

IV - Associação de Apoio a Pessoa com Câncer de Castelo - APEC, CNPJ Nº 04.808.715/0001-26, processo nº 25000.416864/2017-27;

V - Associação Socorro Imediato a Pessoas com Câncer, CNPJ Nº 08.762.248/0001-00, processo nº 25000.418089/2017-44;

VI - Fundação Leonor de Barros Camargo, CNPJ Nº 60.499.365/0002-15, processo nº 25000.096038/2017-57;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osório/RS, CNPJ Nº 88.881.198/0001-00, processo nº 25000.113550/2016-94;

VIII - Associação de Prevenção do Câncer na Mulher - AS-PRECAM, CNPJ Nº 21.037.189/0001-67, processo nº 25000.416549/2017-08;

IX - Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ Nº 33.816.794/0001-15, processo nº 25000.113153/2016-12;

X - Associação Vivo Feliz, CNPJ Nº 09.079.214/0001-70, processo nº 25000.417368/2017-91;

XI - Instituto Peito Aberto, CNPJ Nº 21.875.101/0001-86, processo nº 25000.016090/2016-57;

XII - Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infante Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ Nº 07.408.047/0001-38, processo nº 25000.016671/2016-99;

XIII - Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ Nº 60.975.737/0054-63, processo nº 25000.017174/2016-16;

XIV - Associação de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ Nº 54.963.061/0001-83, processo nº 25000.417889/2017-48;

XV - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, CNPJ Nº 41.007.923/0001-52, processo nº 25000.014592/2016-43;

XVI - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 08.560.973/0001-97, processo nº 25000.160425/2015-92;

XVII - Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, CNPJ Nº 06.343.763/0001-11, processo nº 25000.119078/2016-01;

XVIII - Associação Piauiense de Valorização da Vida, CNPJ Nº 07.167.834/0001-35, processo nº 25000.151819/2014-79;

XIX - I.N.C.L.U.I.R - Instituto Nacional de Cultura, Lazer, União, Inclusão, Reeducação Wilson Ferreira Gomes, CNPJ Nº 13.397.453/0001-45, processo nº 25000.018974/2016-46;

XX - Associação de Voluntários de Apoio e Assistência à Criança e Ao Adolescente - Avos, CNPJ Nº 81.840.340/0001-22, processo nº 25000.017169/2016-03;

XXI - Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, CNPJ Nº 05.333.515/0001-27, processo nº 25000.415321/2017-92;

XXII - Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, CNPJ Nº 25.657.149/0001-79, processo nº 25000.417160/2017-71;

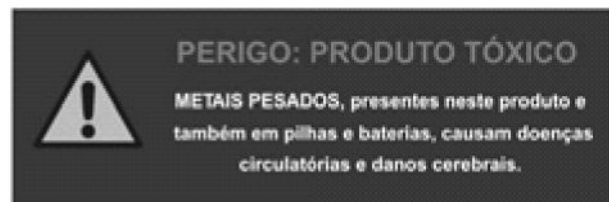
XXIII - Associação das Damas de Caridade, CNPJ Nº 89.124.630/0001-81, processo nº 25000.016186/2016-15; e

XXIV - Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNPJ Nº 94.862.265/0001-42, processo nº 25000.415651/2017-88.

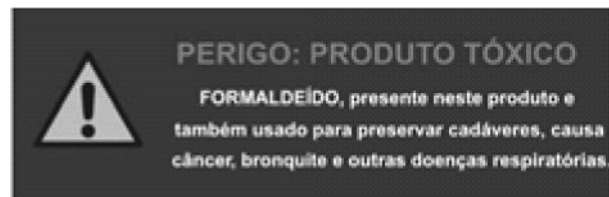
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

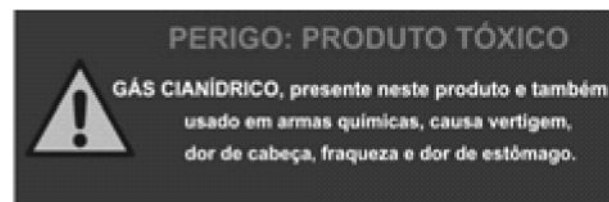
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ ADOECE. ESTE PRODUTO CAUSA TROMBOSE E GANGRENA"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ PREJUDICA A SAÚDE DE QUEM NÃO FUMA, AO CONSUMIR ESTE PRODUTO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ INFARTIA. ESTE PRODUTO CAUSA INFARTO E OUTRAS DOENÇAS DO CORAÇÃO"



(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2017, Seção 1, página 180, com omissão de textos nos anexos.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, sem registro e com alegações para emagrecimento, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas do produto descrito no art. 1º, incluindo as presentes no site www.powerlip.com.br e quaisquer outros veículos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marcas PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, que apresenta na composição o ingrediente PholiaNegra (Ilex sp), sem comprovação de segurança para consumo como alimento, sem registro sanitário e contendo alegações não autorizadas tais como "saciedade precoce" e "redução de peso" nos materiais de publicidade;

considerando a divulgação de produtos alimentícios da marca PHOLIAS, KOLATRIX, KRILLA e NATI MORUSIL K, fabricados pela empresa ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio de folhetos, "informes científicos" e outros materiais de publicidade contendo alegações terapêuticas, funcionais e de saúde não autorizadas, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marca PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, fabricado por ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.769.880/0001-19, situada na Rua Carlinhos José Ribeiro, 17, Vila Jaiaira, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados pela empresa ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Determinar que a empresa realize o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 183, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a Sucupira Branca não se enquadra como insumo alimentar, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto "SEM DOLLOR STRATUS COM SUCUPIRA BRANCA", fabricado por DA FAZENDA SLL COGUMELO LTDA-ME, CNPJ 06.236.116/0001-00, situado à Rod. Rota do Sol RST 453, Km 51,5, SN, CEP 95.890-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 184, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º, 30, 46 e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI não está devidamente licenciada pela autoridade sanitária do município de São Paulo, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca FÁTIMA, fabricado pela INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ 14.629.434/0001-60, situada à Av. João XXIII, 2096, Vila Formosa, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 185, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as espécies vegetais para o preparo de chás e exclui as espécies vegetais com finalidade medicamentosa e ou terapêutica;

considerando a Resolução - RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise declarado definitivo 3083.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - Laboratório Central de Saúde Pública, com resultado insatisfatório para o parâmetro pesquisa e identificação de elementos histológicos, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ERVA CIDREIRA (Lippia alba), marca Flor do Campo, fabricado por Flor do Campo Comércio e Retalhamento Ltda, CNPJ 02.828.830/0001-37, situada à Av. Monsenhor de Andrade, 557, complemento 559, Bras, São Paulo/SP, CEP 03.008-000, por conter na sua composição a espécie vegetal Lippia alba, a qual não é autorizada pela legislação de alimentos para o preparo de chás.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 1197.CP.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - LACEN-SP, com resultado insatisfatório para pesquisa de parasitos, o qual acusou presença de cestóides da Ordem Trypanorhyncha e nematóide da Família Anisakidae, que evidencia matéria estranha indicativa de risco;

considerando a publicação do Comunicado CVS n. 59/2017 - GT Alimentos/DITEP, de 26 de dezembro de 2017, em Diário Oficial do Estado de SP n. 241, que determinou a proibição e o recolhimento de lote de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote A170216036J do produto "Filé de Peixe Congelado Polaca do Alasca", marca Qualitá, Validade 16/02/2019, distribuído por Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0004-07, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1967, Complemento 2013, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.317-002.

Art. 2º Determinar que a Companhia Brasileira de Distribuição promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;



considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 845.CP/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - LACEN-SP, com resultado insatisfatório para pesquisa de parasitos, o qual acusou presença de cestóides da Ordem Trypanorhynca, que evidencia matéria estranha indicativa de risco;

considerando a publicação do Comunicado CVS n. 60/2017 - GT Alimentos/DITEP, de 26 de dezembro de 2017, em Diário Oficial do Estado de SP n. 241, que determinou a proibição e o recolhimento de lote de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote L20-9304 do produto "Filé de Peixe Congelado Polaca do Alaska", marca Buona Pesca, Validade 01/2018, fabricado pelo Frigorífico Jahú Ltda, CNPJ 61.286.613/0001-21, localizado à Av. Calombé, 3010, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, CEP: 25.240-130.

Art. 2º Determinar que o Frigorífico Jahú Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 188, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a divulgação e comercialização pelos sites antidotus.com.br e paredefumar.net.br do "KIT ANTIFUMO ANTIDOTUS", constituído de dois frascos do produto em cápsulas "Neopassitini" e um frasco do produto em spray "Aversi Mint", contendo indicações não comprovadas e irregulares na propaganda e publicidade, tais como para "perder os sintomas da abstinência que vem após deixar de fumar", "diminuir o estresse, tratar a insônia e melhorar a respiração", "reduzir e até perder o prazer em fumar imediatamente";

considerando que o produto em cápsulas "Neopassitini" não possui registro sanitário; resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização, divulgação e uso do produto "KIT ANTIFUMO ANTIDOTUS", distribuído por BENESSERE SOLUÇÕES NATURAIS LTDA-ME, CNPJ 19.845.745/0001-80, situada à Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 249, sala 02, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa realize o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 204, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 3º, 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que o KIT SAÚDE TOTAL é composto pelos produtos X-NUTRI SLIM, BELTCLIN SB THERMO PRO 25 e FIBER & JUICE - DETOX;

considerando que os produtos X-NUTRI SLIM e BELTCLIN SB THERMO PRO 25 não possuem o devido registro obrigatório;

considerando que nos sítios eletrônicos www.kitsaudetotal.com.br e www.vivertotal.com.br são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao KIT SAÚDE TOTAL e aos produtos integrantes do kit de forma individual, tais como: "regula o intestino", "controle níveis de glicose sanguínea, reduzindo o risco ou equilibrando o Diabetes Mellitus", "previne contra flacidez e rugas", "emagrecedor natural inteligente", "termogênico com uma fórmula poderosa para emagrecer com saúde", dentre outras, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos X-NUTRI SLIM e BELT CLIM SB THERMO PRO 25, cujos fabricantes são desconhecidos.

Art. 2º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do KIT SAÚDE TOTAL.

Art. 3º Suspende, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao KIT SAÚDE TOTAL e aos produtos que o integram, veiculadas nos sítio eletrônicos www.kitsaudetotal.com.br e www.vivertotal.com.br.

Art. 4º As determinações previstas no Art. 3º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 213, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as espécies vegetais para o preparo de chás e exclui as espécies vegetais com finalidade medicamentosa e ou terapêutica;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Definitivo 1878.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - Laboratório Central de Saúde Pública, com resultado insatisfatório para o parâmetro pesquisa e identificação de elementos histológicos, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SENE, marca Fito Alimentos - Chás & Ervas, fabricado por Marcolino Jose da Rocha - ME, nome fantasia FITO ALIMENTOS, CNPJ 19.449.248/0003-24, situado à Av. do Contorno, 5108, Bairro Bom Jardim, Taiobeiras-MG, CEP 39.550-000, por conter na sua composição a espécie vegetal Sene (Senna sp.), a qual não é autorizada pela legislação de alimentos para o preparo de chás.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 214, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a divulgação e comercialização pelo site www.parei-de-fumar.com do "KIT ANTIFUMO BENESSERE", contendo indicações não comprovadas e irregulares na propaganda e publicidade, tais como: "O kit vem com 3 produtos que trabalham na aversão ao cigarro, no controle da ansiedade e na aceleração do processo de desintoxicação do organismo"; "Pare de fumar em 15 dias"; "Poderoso auxílio para parar de fumar de forma fácil e rápida"; "O combate ao tabagismo é feito com um tratamento rápido, prático, aprovado pela Anvisa e completo. Atua no corpo e na mente, de forma a aumentar as chances de libertar o fumante do vício. É livre de nicotina em sua fórmula e permite que o fumante perca o contato com ela, "quebrando" a dependência por ela originada"; resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização, divulgação e uso do produto "KIT ANTIFUMO BENESSERE", distribuído por BENESSERE SOLUÇÕES NATURAIS LTDA-ME, CNPJ 19.845.745/0001-80, situada à Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 249, sala 02, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa realize o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 223, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 3º, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que o produto ANDES PRIME RED MACA PERUANA não possui o devido registro obrigatório;

considerando que no sítio eletrônico <http://www.kitparaengravidar.com.br/> são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao alimento, tais como: "no homem aumenta a contagem de espermatozoides, assim como sua qualidade e mobilidade", na mulher aumenta fertilidade e ainda diminui a mortalidade dos embriões", "é provável engravidar nas primeiras semanas, mas um mês garante o procedimento", dentre outras, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a importação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ANDES PRIME RED MACA PERUANA, cujo fabricante é desconhecido.

Art. 2º Suspende, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao produto ANDES PRIME RED MACA PERUANA, veiculadas no sítio eletrônico <http://www.kitparaengravidar.com.br/>.

Art. 3º As determinações previstas no Art. 2º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, com sede em Pitangui (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 30/2018-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487155/2017-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, CNPJ nº 23.569.502/0001-33, com sede em Pitangui (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 24/2018-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487077/2017-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Veranense de Assistência em Saúde, com sede em Veranópolis (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2018-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487129/2017-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Veranense de Assistência em Saúde, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, com sede em Veranópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Reviver, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 18-SEI/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195980/2015-35, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Comunidade Reviver, CNPJ nº 26.232.447/0001-80, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de setembro de 2015 a 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 678/SAS/MS, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, de 31 de março de 2017, Seção 1, página 103.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Portuguesa de Teresópolis, com sede em Teresópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 34/2018-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487315/2017-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Beneficência Portuguesa de Teresópolis, CNPJ nº 32.185.605/0001-90, com sede em Teresópolis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, página 123,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Leia-se:

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 1017195-05.2017.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, declarar que a profissional Leticia Aline Martinez, CPF XXX.014.988-XX, participante do PROVAB, na seleção regida pelo Edital SGTES/MS nº 08, de 14 de abril de 2016, está apta a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de residência médica nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Relações Exteriores**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO****PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, em consonância com o Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, com as atribuições estabelecidas na legislação que rege a matéria na Administração Pública Federal.

Art. 2º A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor, escolhido entre os servidores desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.804, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001374/2008-01. Interessado: Fortaleza Energia Ltda.. Objeto: Autorizar a Fortaleza Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.167.664/0001-14, a implantar e explorar a PCH Fortaleza, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 13.000 kW de potência instalada, localizada no rio Iapó, município de Tibagi, estado de Paraná. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.811, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006185/2017-16. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.812, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006444/2017-09. Interessada: Interligação Elétrica Aguaípe S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Alta Paulista 440/138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004422/2017-04. Interessada: CEB Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Leste - Sobradinho. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.817, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005365/2017-72. Interessada: Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Tamanduá Mirim 2 - GPEXPAN. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.823, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006510/2017-32. Interessada: TCC Transmissora Caminho do Café S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Mutum 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 803, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Altera os módulos 3, 4 e 11 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº

5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004500/2006-75, resolve:

Art. 1º O Submódulo 3.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
42-A. Somente serão considerados os contratos registrados na CCEE, e/ou registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL.

42-B. Caso o contrato entre concessionária ou permissionária com mercado inferior a 500 GWh/ano e seu atual agente supridor não atenda os termos do parágrafo anterior, para fins de repasse será considerado o montante faturado pela supridora no período de referência, sem prejuízo da penalidade disposta no Submódulo 11.1.

44-A. Somente serão considerados os contratos registrados na CCEE, e/ou registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL.

".....
Art. 2º O Submódulo 3.2A do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
37-A. Somente serão considerados os contratos registrados na CCEE, e/ou registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL.

37-B. Caso o contrato entre concessionária ou permissionária com mercado inferior a 500 GWh/ano e seu atual agente supridor não atenda os termos do parágrafo anterior, para fins de repasse será considerado o montante faturado pela supridora no período de referência, sem prejuízo da penalidade disposta no Submódulo 11.1.

39-A. Somente serão considerados os contratos registrados na CCEE, e/ou registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL.

".....
Art. 3º O Submódulo 4.4 do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
41. As permissionárias que comprem energia de distribuidora supridora celebram o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP, conforme Submódulo 11.1 do PRORET.

55-A. Caso o montante de energia anual contratada não seja informado pela distribuidora suprida, a faixa fora da tolerância será de 20% do montante de energia anual faturada, nos termos do Submódulo 11.1 do PRORET.

55-B. Caso a distribuidora suprida seja atendida pela distribuidora supridora por mais de um ponto de conexão, o montante contratado alocado em cada ponto de conexão será proporcional à energia medida.

56. Compensação financeira pelo efeito tarifário decorrente de acordo bilateral entre partes signatárias de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

".....
Art. 4º O Submódulo 4.4A do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
66. As permissionárias que comprem energia de distribuidora supridora celebram o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP, conforme Submódulo 11.1 do PRORET.

80-A. Caso o montante de energia anual contratada não seja informado pela distribuidora suprida, a faixa fora da tolerância será de 20% do montante de energia anual faturada, nos termos do Submódulo 11.1 do PRORET.

80-B. Caso a distribuidora suprida seja atendida pela distribuidora supridora por mais de um ponto de conexão, o montante contratado alocado em cada ponto de conexão será proporcional à energia medida.

".....
Art. 5º O Submódulo 11.1 do PRORET passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
9. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica nos leilões do ACR deve firmar Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR registrado pela CCEE.

13. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica do atual agente supridor deverá firmar Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP, homologado pela ANEEL. Caso o agente não seja integralmente suprido, o referido contrato também deverá ser registrado na CCEE.

16. O CCE500SUP deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes condições:

IV. Que a migração de consumidor do mercado do agente suprido para o Ambiente de Contratação Livre - ACL ensejará a possibilidade de redução dos montantes contratados do CCE500SUP;

VI. Que os montantes contratados serão reduzidos à razão de 1/5 ao ano, com o encerramento integral e compulsório do CCE500SUP em cinco anos, a partir do ano subsequente ao início da vigência da reclassificação;

VII. Que o agente suprido que optar pela suspensão, rescisão ou resilição do CCE500SUP, deverá formalizar ao Agente Supridor, com antecedência mínima de cinco anos, ou em prazo inferior, a critério deste, a decisão de voltar a adquirir energia mediante tarifa regulada, integralmente ou parcialmente;

21.....

VI. Caso o montante de energia anual contratada não seja informado até a data referida no parágrafo 16, item "II", deste submódulo, será considerado, para fins de faturamento, um montante de energia fora da faixa de tolerância igual a 20% do montante de energia anual faturada, devendo ser observado o disposto nos itens I a V deste parágrafo.

23. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica em licitação pública por ele promovida, deve firmar CCVE, aprovado pela ANEEL e registrado na CCEE

31.....

I. Suspensão, rescisão ou resilição do CCE500SUP celebrado com Agente Suprido na modalidade tarifa regulada; e

II. Redução do montante de energia elétrica associado ao CCE500SUP celebrado com agente suprido na modalidade tarifa regulada

34. (Revogado).

35. O agente suprido que não celebrar o CCE500SUP e/ou não aderir à CCEE a partir da sua reclassificação, terá o volume de energia registrado para atendimento à sua carga faturado pelo agente supridor por duas vezes a TE vigente.

36. O período de apuração previsto no item 6.2. deverá considerar, apenas para o ano da assinatura dos novos CCE500SUP, os montantes de energia a partir do mês da assinatura até o fim do ano civil.

".....
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 156, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005061/2011-10, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista em face do Auto de Infração nº 1.010/2017-SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência da fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - BRR da recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e extinguir o processo sem o julgamento do mérito.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 160, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005151/2011-19, decide não conhecer do pedido de reconhecimento da Suspensão da Exigibilidade da Multa interposto pela Energisa Minas Gerais - EMG em face do Despacho nº 3.666, de 31 de outubro de 2017, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 166, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006336/2017-28, decide: (i) deferir o Requerimento Administrativo interposto pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A., de forma a afastar, excepcionalmente, a alínea "a" do item 11.1.1 do Submódulo 3.6 dos Procedimentos de Rede, para permitir a conexão do Complexo Solar Fotovoltaico Horizonte MP, composto pelas centrais geradoras fotovoltaicas - UVFs Horizonte MP 1, Horizonte MP 2 e Horizonte MP 11, na subestação Tabocas do Brejo Velho, conectada de forma provisória em derivação (tape) na linha de transmissão, em 230 kV, Barreiras - Bom Jesus da Lapa, mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato de Conexão à Transmissão - CCT e ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST; (ii) convalidar o Despacho no 1.311, de 12 de maio de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT com vício de competência de agir; e (iii) ratificar o prazo constante no Despacho nº 1.311, de 12 de maio de 2017, de 30 (trinta) dias, contados do seccionamento da linha de transmissão, em 230 kV, Barreiras - Bom Jesus da Lapa na Subestação Barreiras II, de responsabilidade da São Pedro Transmissora - SPT, para que os agentes acesantes da Subestação Tabocas do Brejo Velho concluem a conexão em configuração definitiva por meio de seccionamento à Rede Básica.

ROMEY DONIZETE RUFINO



DESPACHO Nº 168, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002028/2016-42, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Miassaba Geradora Eólica S.A. - MIA em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 856ª Reunião, referente a pedido de recontabilização, para no mérito negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 149, de 22 de janeiro de 2018, publicado no D.O. de 24 de janeiro de 2018, Seção 1, p. 36, v. 155, n.17. Onde se lê: "... em face do Despacho nº 2.504, de 10 de julho de 2017,...", leia-se: "... em face do Despacho nº 2.504, de 16 de agosto de 2017,...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 187. Processo nº 48500.000651/2010-75. Interessado: Cerquinha III Energética S.A. Decisão: homologar conforme características definidas nas Tabelas 1 e 2, os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cerquinha III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035555-0.01, de titularidade da Cerquinha III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.961/0001-54, localizada no rio Cerquinha, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 188. Processo nº 48500.002341/2008-71. Interessado: Rio Claro Agroindustrial S.A. Decisão: autorizar a Rio Claro Agroindustrial S.A. a instalar sistema de transmissão para suprir a demanda de energia elétrica do projeto de expansão de irrigação dos seus canaviais, bem como registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Caçú I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) UTE.AL.GO.030025-0.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 30, de 23 de janeiro de 2009, c/c a Resolução Autorizativa (REA) nº 6.601, de 5 de setembro de 2017, localizada no município de Caçu, no estado de Goiás.

Nº 189 Processos nº 48500.000778/2002-86. Interessado: Sonora Estância S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Sonora, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AL.MS.027385-6.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sonora, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 126, de 18 de janeiro de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, p. 68, v. 155, n. 15, foi retificado o Anexo I. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004235/2017-12, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Bandeirante Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Bandeirante, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA CASAS - ME	L & J REDES DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
--------------------------------------	---

DESPACHO Nº 167, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 48500.002966/2017-23. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL, elaborado pela Tropicália Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de

Transmissão nº 01/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 179, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004366/2017-08, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Empresa Força e Luz João Cesa LTDA - EFLJC, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EFLJC, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ENGEPLUS TELECOM LTDA. - EPP	INFOWAY - COM. DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAO LTDA. ME	CLONIX INFORMÁTICA LTDA. ME.
01 S.A.		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 26 de Janeiro de 2018.

Nº 198 Processo nº 48500.005488/2012-07. Interessados: Hidrelétrica Jardim Ltda. Usina: PCH Jardim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.500 kW cada, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de André da Rocha e Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 199 Processo nº 48500.004377/2014-37. Interessados: Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. Usina: EOL União dos Ventos 14. Unidades Geradoras: UG1, UG3, UG5, UG6, UG7, UG8, UG9 e UG 10, de 2.100 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 180, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.000468/2018-27. Interessados: Vendedores do 15º Leilão de Energia Nova - LEN/2012, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 15º LEN, 1º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2017. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, com base na Resolução de Diretoria nº 32, de 17 de janeiro de 2018, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.0000631/2014-81, e considerando:

A solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, por meio da correspondência GIA-RGN/ARX 0137/2017, de 10 de março de 2017, com vistas à reclassificação do Gasoduto Ramal Ibirité, de Transporte para Distribuição;

As justificativas e os documentos apresentados pela PETROBRAS no decorrer do processo para a comprovação de que, atualmente, o gasoduto supracitado possui característica compatível com duto de distribuição de gás canalizado;

A intenção demonstrada pela PETROBRAS de transferir os ativos destes gasodutos para a Companhia de Gás de Minas Gerais, concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, a qual passaria a ser responsável pela operação desta instalação;

A publicidade dada ao processo pela PETROBRAS, a pedido desta ANP, mediante publicação de nota em jornal de grande circulação, em 08 de março de 2017, na qual a empresa comunica os planos de transferência deste ativo para a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e informa sobre o pedido de reclassificação desta instalação junto à ANP; resolve:

1. Tornar pública a informação de que o duto de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, abaixo discriminado, classificado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP como gasoduto de transporte, deixa de integrar a malha de transporte de gás natural do País, passando a ser de propriedade da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Descrição do Duto de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS

Gasoduto Reclassificado	Origem	Destino	Extensão (km)	Diâmetro (polegadas)
Ramal Ibirité	Ponto de entrega UTE Ibirité	UTE Aureliano Chaves (UTE Ibirité)	1.260 metros	14

2. Efetuada esta reclassificação, fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste ato, para que a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS apresente documentos comprobatórios da transferência do gasoduto para a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

3. A revogação da Autorização ANP nº 40, de 27 de fevereiro de 2002, referente ao gasoduto ora reclassificado se dará após a comprovação prevista no item 2 deste Despacho.

4. O descumprimento ao disposto neste Despacho sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

5. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.01111/2015-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR, CNPJ nº 11.169.030/0002-23, com capacidade de produção de 330 m³/dia de etanol hidratado e 190 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 408, km 32, Zona Rural, Timbaúba, - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 1.031, de 29/10/2015, publicada no DOU de 30/10/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001831/2013-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., CNPJ nº 53.906.384/0001-72, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 323 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Fazenda Panorâmica de Itai, s/n, Farrapos, Itai - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 516, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000197/2013-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., CNPJ nº 07.024.792/0001-83, com capacidade de produção de 530 m³/dia de etanol hidratado e 530 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Canoas, Zona Rural, José Bonifácio - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 507, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo

em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014968/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CENTROALCOOL S.A., CNPJ nº 02.896.264/0001-09, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 150 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 425, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, retificada no DOU de 08/09/2014.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012 e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.009918/2017-19, resolve:

Fica a empresa Dorinaldo Moura Serviços de Transporte Ltda. - ME, CNPJ nº 03.031.727/0001-24, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de derivados de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

A íntegra desta autorização, com a descrição das instalações autorizadas a operar, consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011706/2017-00, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0047-00, a construir a ampliação das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Avenida Lincoln Alves dos Santos 56, Parte 4, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, 39.401-427 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:41:09,400; -43:51:43,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 1.139,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 203, de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do processo nº 48610.200080/2018-87, autoriza a empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0001-82, a exercer a atividade de importação de importação de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.013807/2017-15, autoriza a empresa GPC QUÍMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CNPJ nº 90.195.892/0001-16, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.014009/2017-01, declara habilitada a empresa MIDAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 13.622.746/0001-89, como distribuidora de combustíveis líquidos. Esta autorização é válida por 180 dias a partir de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 948.315/2016
Interessado: Mineração Apodi
Assunto: Apuração de Lavra Ilegal
Nos termos do PARECER Nº 00318/2017/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, aprovado pela Senhor Procurador-Chefe PF/DNPM, que ora aprovo, MANTENHO a decisão que negou provimento ao recurso, (fl.131), publicada no DOU de 22/08/2017.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2018-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
Portaria de Lavra nº 261/2012- Cessionário:MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA. ME- CNPJ 22.211.451/0001-00
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA - Portaria de Lavra nº 212/2006- Arrendatário: 833.278/2015 - FB EX-TRAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- CNPJ 21.198.473/0001-15- Termina do arrendamento:31/12/2020
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA - Portaria de Lavra nº 212/2006- Arrendatário: 833.277/2015 - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS TERRA LTDA. ME- CNPJ 21.551.645/0001-92- Termina do arrendamento:31/12/2020
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA - Portaria de Lavra nº 212/2006- Arrendatário: 830.399/2014 - PEDRAS DECORATIVAS MULT COLOR LTDA- CNPJ 09.453.664/0001-80- Termina do arrendamento:10/01/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 14/2018 -SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.939/2013-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 15979 Publicado DOU de 11/12/2015- Onde se lê:"... numa área de 64,22 ha..." , Leia-se:"... numa área de 35,88 ha..."
866.631/2014-JOÃO GINENES RODRIGUES-ALVARÁ Nº 16380 Publicado DOU de 15/12/2015- Onde se lê:"... numa área de 155,31 ha..." , Leia-se:"... numa área de 10,53 ha..."
806.092/2015-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ALVARÁ Nº 5503 Publicado DOU de 07/07/2017- Onde se lê:"... numa área de 68,72 ha..." , Leia-se:"... numa área de 58,46 ha..."
826.353/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-ALVARÁ Nº 7585 Publicado DOU de 03/09/2015- Onde se lê:"... numa área de 304,29 ha..." , Leia-se:"... numa área de 230,19 ha..."
848.040/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-ALVARÁ Nº 5872 Publicado DOU de 10/06/2016- Onde se lê:"... numa área de 778,71 ha..." , Leia-se:"... numa área de 49,48 ha..."
860.247/2016-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-ALVARÁ Nº 12259 Publicado DOU de 21/11/2016- Onde se lê:"... numa área de 1592,39 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1545,03 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 15/2018-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
826.591/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
826.010/2004-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Despacho publicado(256)

810.738/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-Nos termos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o PARECER Nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pela interessada, por falta do pressuposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMEN-TO.

810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-Nos termos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o PARECER Nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pela interessada, por falta do pressuposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMEN-TO.

810.742/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-Nos termos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o PARECER Nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pela interessada, por falta do pressuposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMEN-TO.

810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-Nos termos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o PARECER Nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pela interessada, por falta do pressuposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMEN-TO.

834.070/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 944/2017-DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão que negou provimento ao recurso interposto contra o indeferimento da prorrogação de prazo do alvará de pesquisa.

832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 943/2017-DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão que negou provimento ao recurso interposto contra o indeferimento da prorrogação de prazo do alvará de pesquisa.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
833.609/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(802)
833.609/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-rio:830.477/2014-LEONE MACHADO HOMEM ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
833.609/1994-Interposto porMINERAÇÃO BARUEL LT-DA.

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 16/2018-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
806.249/2013-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRI-
GUES
806.041/2014-AGROPECUARIA RIBAMAR CUNHA
LTDA
806.002/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EI-
RELI
806.003/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EI-
RELI

850.096/2016-ROCHA ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
831.956/1996-LINDOMAR MOREIRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)

831.956/1996-LINDOMAR MOREIRA
833.790/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA
832.514/2009-SCORPION MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
848.053/2000- Recurso interposto por MIVAL - MINE-
RAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
860.284/2006- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
848.478/2007- Recurso interposto por COOTRAPEDRAS
- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM PEDRAS, DE-
RIVADOS E SERVIÇOS INERENTES NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

860.480/2008- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
861.156/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
861.159/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
861.160/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
861.163/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A.
861.174/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A. e RIO DO OU-
RO MINERAÇÃO LTDA.

861.176/2009- Recurso interposto por PILAR DE
GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A. e RIO DO OU-
RO MINERAÇÃO LTDA.

300.369/2010- Recurso interposto por SANDRA MINE-
RAÇÃO LTDA.

300.114/2012- Recurso interposto por AREIA BARRA
AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
867.242/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
815.016/1993-NIVALDO SANTOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicida-
de.(1984)
Relação nº 48/2017-Publicada no DOU de 02/01/2018- Pro-
cesso nº 844.090/2013 - Evento nº 318

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.113/2015-MANOEL LEITE SOARES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
880.113/2007-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ME-
TAIS LTDA
880.372/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO
BARBOSA
880.148/2014-LUZIA CAROLINA BIAZIN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de di-
reitos(281)
880.099/2013-JEOZADAQUE DE OLIVEIRA MACEDO-
Cessionário:EMERSON DE ALMEIDA RODRIGUES- CPF ou CNPJ
508.175.742-04- Alvará nº2125/2017
880.007/2016-JOSÉ HOLANDA DOS REIS- Cessioná-
rio:NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- CPF ou CNPJ
00.636.227/0001-28- Alvará nº2124/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento
ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.028/2001-HILTON ARAUJO DE PAULA - AI
Nº176/2017

880.180/2006-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE
PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA - AI Nº174/2017
880.211/2006-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE
PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA - AI Nº173/2017
880.021/2015-ÁGUAS E ESSÊNCIAS NATURAIS DAS
FONTES DA AMAZÔNIA LTDA. - AI Nº172/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
880.107/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0026/2018-60 dias
880.108/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0026/2018-60 dias
880.640/1982-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0026/2018-60 dias
880.901/1983-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0026/2018-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publica-
ção(730)

880.214/2016-POLIANA DA ROCHA INÁCIO-Licencia-
mento Nº026/2017 - Prazo: vencimento em 14/12/2019 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
880.138/2016-MARCO AURELIO DE CASTRO FERREI-
RA-OF. Nº895/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.064/2014-DANIEL SICSU SILVA
880.119/2014-FABRICIO VIANA DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
880.384/2007-FABIO ISAAC SAHDO- Licenciamento
Nº:361/2008 - Prorrogado por 05 ano(s)
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO
MINICÍPIO DE JAPURÁ- Licenciamento Nº:003/2010 - Prorrogado
por vencimento em 17/11/2018 ano(s)
880.216/2013-REGINO CAMPELO FILHO- Licenciamento
Nº:009/2014 - Prorrogado por vencimento em 09/11/2018 ano(s)

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
871.945/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO
871.984/2017-COSME DE JESUS RAMOS
871.985/2017-COSME DE JESUS RAMOS
872.022/2017-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-
CIOS LTDA ME
872.024/2017-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-
CIOS LTDA ME
872.063/2017-ISRAEL RUFINO DA SILVA
872.082/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
FERBASA

872.099/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
872.105/2017-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
872.106/2017-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
872.118/2017-MUCAMBO MINERAÇÃO LTDA EPP
872.139/2017-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
872.154/2017-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANI-
TOS LTDA. EPP
872.162/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME
872.209/2017-DIOMAGRAN MARMORES E GRANI-
TOS LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
870.932/2017-MINERADORA UBAX LTDA-OF.
Nº78/2018

870.976/2017-ECOLÓGICA DERSCHUM CONSULTO-
RIA E ACESSORIA AGRONÔMICA LTDA.-OF. Nº4627/2017
871.140/2017-S.A. DA SILVA ME-OF. Nº4645/2017
871.153/2017-JOSÉ ROSA MACHADO-OF. Nº4644/2017
871.154/2017-JOSÉ ROSA MACHADO-OF. Nº4644/2017
871.160/2017-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES
E GRANITOS LTDA.-OF. Nº4641/2017
871.165/2017-DJALMA DE JESUS SANTOS-OF.
Nº4606/2017

871.166/2017-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME-OF. Nº4642/2017
871.168/2017-CRYSTALWAY GEMS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº4643/2017
871.169/2017-MINERAIS GAMARRA-OF. Nº4640/2017
871.611/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-OF. Nº4639/2017

871.612/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-OF. Nº4639/2017
871.613/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-OF. Nº4639/2017
871.614/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-OF. Nº4639/2017
871.615/2017-BRASILGRAN STONES EIRELI-OF.
Nº4639/2017

871.617/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-OF. Nº4639/2017
871.626/2017-WILLIAM DA ROCHA SOUZA ME-OF.
Nº4638/2017
871.634/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº4634/2017

871.635/2017-FSD SERVIÇOS EIRELE ME-OF.
Nº4635/2017
871.637/2017-JOÃO ROBERTO RODRIGUES ALVES-
OF. Nº4636/2017

871.640/2017-FOLER OURO COMERCIO DE FO-
LHEADOS E BIJUTERIAS LTDA ME-OF. Nº4637/2017
871.646/2017-M.G.B MARMORES E GRANITOS DO
BRASIL LTDA EPP-OF. Nº4633/2017

871.647/2017-M.G.B MARMORES E GRANITOS DO
BRASIL LTDA EPP-OF. Nº4633/2017
871.653/2017-CATEDRAL INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPACOES LTDA-OF. Nº4632/2017
871.823/2017-MGA MARMORES E GRANITOS AL-
TOÉ LTDA-OF. Nº4626/2017

871.845/2017-NILSON NATAL SILVA-OF. Nº4621/2017
871.855/2017-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO
FRANCISCOS SA-OF. Nº4623/2017
871.856/2017-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA
EPP-OF. Nº4647/2017

871.862/2017-JOSEMAR SOARES VIEIRA-OF.
Nº4624/2017
871.863/2017-JOSEMAR SOARES VIEIRA-OF.
Nº4624/2017

871.864/2017-LEONARDO REIS SANTANA-OF.
Nº4648/2017
871.866/2017-MGA MARMORES E GRANITOS AL-
TOÉ LTDA-OF. Nº4625/2017

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.602/2017-MINERADORA TABULEIRO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização
de Pesquisa(157)

871.948/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.949/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
de direitos(281)



870.342/2009-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Cessionário:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.037.082/0001-25- Alvará nº5352/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.834/1989-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA LTDA- alvará nº 10655 - Cessionário: CORCOVADO GRANITOS LTDA- CNPJ 05.195.728/0001-30
870.776/1991-PEVAL S.A.- alvará nº 317/1993 - Cessionário: PEVAL GRANITOS LTDA- CNPJ 10.538.497/0001-50
870.196/2006-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- alvará nº 4709/2006 - Cessionário: GUIMAR GUIDE MÁRMORES LTDA- CNPJ 32.394.843/0001-06
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.190/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessionário:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.037.082/0001-25- Alvará nº3084/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.355/2016-COOP DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPISIDIO DA BARRIMPEIRA(523)
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
872.161/2015-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE ME - PLG Nº 04/2016 de 02/08/2016- Vencimento em 16/01/2019
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
872.441/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.222/2017-FCE AREAL LTDA EPP
872.225/2017-CERAMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.522/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº4207/2015 - Cessionário:871.035/2016-PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.397.753/0001-45
871.125/2015-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- Alvará nº13686/2015 - Cessionário:872.011/2017-FLEX MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.849.347/0001-43
871.471/2015-JOSE ALVES FILHO- Alvará nº3058/2016 - Cessionário:872.110/2017-SINEZIO QUEIROZ DE BRITO- CPF ou CNPJ 13.740.600/0001-38
871.930/2015-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Alvará nº2413/2016 - Cessionário:871.284/2017-VALDENIR SANTOS ALVES ME- CPF ou CNPJ 13.326.376/0001-32
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
870.040/2015-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA- Cessionário:870.602/2017-MINERADORA TABULEIRO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.449/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA BARBARA- CPF ou CNPJ 21.850.766/0001-35- Alvará nº6879/2011
870.242/2016-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessionário:JEONAS COSTA LIRIO- CPF ou CNPJ 422.933.675-68- Alvará nº12367/2016
870.892/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 31.023.302/0001-09- Alvará nº9535/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.648/2009-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- alvará nº 8046/2009 - Cessionário: MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP- CNPJ 04.708.421/0001-22

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.467/2015-JOSÉ ULISSES BANDEIRA PINHEIRO - Publicado DOU de 04/01/2018, Relação nº 251/2017, Seção I, pág. 36- onde se lê "... EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA ME, CNPJ 27.076.439/0001-54", leia-se: " ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA , CPF 635.133.745-34"

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foi integralmente acatado o recurso administrativo(s) interposto; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) remanescente apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:
Processo de Cobrança nº 996.858/2010 - Titular: Crenaque Mineração Ltda - CNPJ: 31.682.396/0001-28 - NFLDP nº 454/2010 - Valor: R\$ 2.942,08

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foram acatadas as deduções de frete apresentadas durante a defesa(s) administrativa(s) interposta. Fica(m) cliente(s) também de que foi deferido o pedido para apresentação de perícia técnica contábil, a qual deve ser apresentada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Processo de Cobrança nº 997.318/2008 - Titular: Pedreira Brasília Ltda - CNPJ: 27.169.879/0001-56 - NFLDP nº 002/2008 - Valor: R\$ 5.740.232,79

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foi realizada a revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos do processo de cobrança 996.443/2009. Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro/1991 e maio/1999. Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir desta publicação, para que seja efetuado o pagamento, requerimento de parcelamento ou a apresentação de aditamento de recurso hierárquico, dirigido ao Diretor Geral do DNPM.

Processo de Cobrança nº 996.443/2009 - Titular: Águas Minerais Brasileiras Ltda - CNPJ: 04.533.983/0001-82 - NFLDP nº 400/2009 - Valor: R\$ 27.495,83

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foi acatada parcialmente a(s)defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.202/2014 - Titular: Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 33/2014 - Valor: R\$ 8.170,78

Processo de Cobrança nº 996.204/2014 - Titular: Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 32/2014 - Valor: R\$ 1.709,13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foram reconhecido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s), por intempetividade; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.918/2010 - Titular: Gracol Granitos Corumbá Ltda EPP - CNPJ: 27.435.056/0001-25 - NFLDP nº 444/2010 - Valor: R\$ 10.629,72

Processo de Cobrança nº 996.973/2012 - Titular: Imetame Granitos Ltda - CNPJ: 06.003.046/0001-40 - NFLDP nº 452/2012 - Valor: R\$ 43.414,91

Processo de Cobrança nº 997.032/2012 - Titular: Mineração Jacarandá Ltda - CNPJ: 04.428.490/0001-82 - NFLDP nº 469/2012 - Valor: R\$ 118,06

Processo de Cobrança nº 997.037/2012 - Titular: Tracol Tratores, Serviços e Comércio Ltda - CNPJ: 31.792.716/0001-00 - NFLDP nº 482/2012 - Valor: R\$ 190,72

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foram acatada(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.207/2014 - Titular: Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 29/2014 - Valor: R\$ 10.766,74

Processo de Cobrança nº 996.535/2016 - Titular: Mineração Calogi Ltda-ME - CNPJ: 05.406.429/0001-05 - NFLDP nº 270/2016 - Valor: R\$ 44.166,31

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foram apresentado(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.926/2010 - Titular: Marmoraria Paulicéia Ltda - CNPJ: 27.071.430/0001-50 - NFLDP nº 436/2010 - Valor: R\$ 154.494,18

Processo de Cobrança nº 996.966/2012 - Titular: Eulenia Rufino dos Reis -ME - CNPJ: 39.788.302/0001-01 - NFLDP nº 436/2012 - Valor: R\$ 2.042,81

Processo de Cobrança nº 996.983/2012 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S/A - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 430/2012 - Valor: R\$ 11.088,96

Processo de Cobrança nº 996.990/2012 - Titular: Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda EPP - CNPJ: 36.372.415/0001-33 - NFLDP nº 468/2012 - Valor: R\$ 2.901,67

Processo de Cobrança nº 997.040/2012 - Titular: Tracomal Norte Granitos Ltda - CNPJ: 05.950.723/0001-75 - NFLDP nº 479/2012 - Valor: R\$ 1.193,24

Processo de Cobrança nº 996.211/2013 - Titular: José Luiz de Souza F.I. - CNPJ: 36.379.881/0001-40 - NFLDP nº 29/2013 - Valor: R\$ 834,66

Processo de Cobrança nº 996.282/2013 - Titular: Mármore São Cristóvão Ltda - CNPJ: 04.729.197/0001-55 - NFLDP nº 110/2013 - Valor: R\$ 22.007,38

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.056/2016-ALICE MARIA PEREIRA SILVA
860.066/2017-JOSÉ DOS PASSOS LIMA
860.711/2017-F. BRA AGROPECUÁRIA LTDA
860.842/2017-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.356/2015-GUSTAVO COSTA AVELAR
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
861.560/2012-ATAILDES JALES FERREIRA
861.567/2012-RICARDO LEHMANN
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
860.266/2016-MUNICÍPIO DE MAMBAÍ
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
860.608/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONIA- Registro de Extração Nº001/2018 de 11/01/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
861.158/2016-ERNANI EMILIO RODRIGUES
860.346/2017-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Da provimento ao recurso interposto(1171)
861.498/2015-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
860.434/2016-JOSÉ MARIA BARROS
860.435/2016-JOSÉ MARIA BARROS
861.241/2016-NOVECY RODRIGUES REZENDE
860.118/2017-GRANTO LTDA ME
860.597/2017-MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELI ME
Indefere requerimento de licenciamento por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2036)

860.446/2016-SOLENITA LANDEMBERGER FERREIRA
da(2095) Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
861.662/2013-JEOVÁ MARIANO DA SILVA
861.081/2014-KAROL ONOFRE DAL PIVA
860.740/2016-ANTONIO RESENDE MONTEIRO
860.465/2017-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME
860.503/2017-ROGER ALVES DE JESUS
860.504/2017-NORBÉLIO RIBEIRO DE ARAÚJO
860.631/2017-CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA
860.632/2017-APARICIO ROSA FERRAZ
860.651/2017-CSA CONSTRUTORA LTDA
860.667/2017-MODESTO FRANCO DE GOUVEIA NETO
860.668/2017-AUGE ENGENHARIA LTDA
860.675/2017-JAIR LUZZI
860.687/2017-LEONARDO GONZAGA BOTELHO
860.731/2017-FRANCISCO JOAQUIM DE CARVALHO
860.748/2017-JM TERRAPLANAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
868.185/2017-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.278/2016-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
868.095/2017-XWM MINERAÇÃO LTDA
868.123/2017-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.174/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº2/2018
868.190/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº6/2018
868.191/2017-SOMECO SA SOCIEDADE DE MELHO-
RAMENTOS E COLONIZAÇÃO-OF. Nº7/2018
868.193/2017-ROBERTO DIAS-OF. Nº8/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(134)
868.095/2017-XWM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1235/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.252/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
868.265/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF.
Nº9/2018
868.329/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº10/2018
868.330/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº10/2018
Defere pedido de reconsideração(262)
868.231/2014-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
868.265/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº479/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA
EPP- FONTE POR DO SOL - EMBALAGENS: 20 L; 10 L; 5 L;
1,5 L; 510 ML(SEM GÁS) E 1,5 L; 510 ML (COM GÁS)- CAM-
PO GRANDE/MS
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- AI
Nº 1/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- AI
Nº 716/2017 E 788/2017
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP- AI
Nº 496/2017
868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº
495/2017
868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº
494/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF.
Nº14/2018
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº20/2018
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1783/2017
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº20/2018
868.001/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1783/2017
Nega provimento a defesa apresentada(476)
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP

868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP
868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
868.299/2013-ALEANDRO JUNIOR GARAI DOS SAN-
TOS
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.308/2013-QUIRINOS COMÉRCIO DE PEDRAS EI-
RELI ME-CAMAPUÁ/MS - Guia nº 03/2017-8.500TONELADAS-
CASCALHO- Validade:12/06/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1784/2017
868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1784/2017
868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1904/2017
868.118/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1784/2017
868.119/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
ME-OF. Nº1784/2017
868.275/2011-MAX SIMOES EIRELI ME-OF.
Nº1902/2017
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1904/2017
868.251/2012-PAPACOSTA JUNIOR E MARCELO AL-
VES LTDA EPP-OF. Nº1900/2017
868.006/2014-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº1907/2017
868.211/2014-FELIPE EVANGELISTA BELCHIOR EIRE-
LI ME-OF. Nº19/2018
868.222/2015-EDIVALDO DE SIQUEIRA-OF.
Nº1903/2017
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
868.211/2014-FELIPE EVANGELISTA BELCHIOR EIRE-
LI ME- AI Nº2/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA APA-
RECIDA LTDA-OF. Nº221.44.002/2018
868.034/2015-JOSÉ LOZAN DOS SANTOS-OF.
Nº221.44.001/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
868.133/2017-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-OF.
Nº1755/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
868.187/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA-OF.
Nº3/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
868.189/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI
ME

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
832.935/2013-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME-OF.
Nº1823/2017-FISC/DNPM/MG
Despacho publicado(256)
832.935/2013-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME-De-
termina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº1824/2017-FISC- DNPM/MG
830.774/2014-DR CAR TRANSPORTES LTDA-Determina
a apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2293/2017-
FISC- DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.956/2012-CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA ME- Área de 945,45 ha para 85,83 ha-Gnaisse (uso re-
vestimento)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.405/2001-Dragagem Brasil LTDA EPP-Areia
830.806/2003-SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUZA ALVES-
Para Cessionário:GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINE-
RAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ME- Quartzito
830.139/2010-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-
Caulim
833.936/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-Areia e
Cascalho Aurífero
832.935/2013-DEVIRCIO JOSE DE OLIVEIRA ME-Areia
833.535/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PI-
LAR LTDA ME-Areia e Argila
833.536/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PI-
LAR LTDA ME-Areia e Argila

833.537/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PI-
LAR LTDA ME-Areia e Argila
830.646/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LT-
DA.-Quartzito
830.647/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA.-Quartzito
830.733/2014-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-Areia
e Cascalho
830.774/2014-DR CAR TRANSPORTES LTDA-Areia e
Saibro
831.112/2014-MARCOS DOS SANTOS REZENDE-Areia
831.113/2014-SAMUEL DOS SANTOS REZENDE-Areia
831.114/2014-MARCOS DOS SANTOS REZENDE-Areia
831.115/2014-SAMUEL DOS SANTOS REZENDE-Areia
832.817/2015-MINERAÇÃO PINHAL LTDA ME-Areia e
Argila

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.275/2010-TRIUNFO FERTILIZANTES & MINERA-
CAO LTDA.-OF. Nº388/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
833.936/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF.
Nº226/2017-ERPC-Superindetência-DNPM/MG
833.956/2012-CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA ME-OF. Nº183/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG
831.633/2013-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA-OF. Nº245/2017-ERPC-Superindetência-
DNPM/MG
832.374/2013-MARCO ANTONIO ELEUTERIO DE BAR-
ROS LIMA-OF. Nº2351/2017-FISC-DNPM/MG
830.814/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2313/2017-FISC-DNPM/MG
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCA-
ÇÃO LTDA ME-OF. Nº2322/2017-FISC-DNPM/MG
831.876/2015-BRACEL BRASIL COMERCIO EXPORTA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº2320/2017-FISC-DNPM/MG
831.861/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2277/2017-FISC/DNPM/MG
Despacho publicado(256)
831.662/2001-CERAMICA ARCOS LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2327/2017-FISC-
DNPM/MG
833.497/2006-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA
EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2364/2017-FISC- DNPM/MG
831.201/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-
2279/2017-FISC/DNPM/MG
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2366/2017-FISC-
DNPM/MG
830.814/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-De-
termina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2314/2017-FISC- DNPM/MG
831.876/2015-BRACEL BRASIL COMERCIO EXPORTA-
ÇÃO LTDA-2021/2017-FISC-DNPM/MG
831.130/2016-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-De-
termina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2292/2017-FISC- DNPM/MG
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-Deter-
mina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2323/2017-FISC- DNPM/MG
831.861/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2278/2017-FISC-
DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2318/2017-FISC- DNPM/MG
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-2276 e
2280/2017-FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
837.342/1994-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA
FI-OF. Nº244/2017-ERPC-Superindetência-DNPM/MG
831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA &
CIA LTDA.-OF. Nº243/2017-ERPC-Superindetência-DNPM/MG
831.765/2003-JACKELINE LOPES RAMOS ME-OF.
Nº184/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº2317/2017-FISC-DNPM/MG
831.997/2008-ARAXÁ METALS S.A.-OF. Nº409 e
410/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
832.499/2009-GRANITOS LITORAL LTDA-OF.
Nº01/2018-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG
831.822/2011-TR4 MINERAL LOG LTDA-OF.
Nº2312/2017-FISC-DNPM/MG
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº2275/2017-FISC/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.765/2003-JACKELINE LOPES RAMOS ME-OF.
Nº185/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG-60 dias

PABLO CESAR DE SOUZA



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.489/2011-NELIO GONÇALVES MAIA-DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG, PIEDADE DOS GERAIS/MG - Guia nº 002/2018-6.800 Toneladas/ano-Areia- Validade:26/01/2021 ou PL 831.081/2012-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-RITÁ-POLIS/MG, SÃO JOÃO DEL REI/MG - Guia nº 224/2017 e 225/2017-21.600 Toneladas/ano e 26.400 Toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:14/09/2018
830.027/2014-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LT-DA-BELO VALE/MG - Guia nº 232/2017-16.000 Toneladas/ano-Granito- Validade:10/06/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.500/1997-VALDECY VIANA DE SOUZA E CIA LT-DA-SANTA BÁRBARA/MG - Guia nº 228/2017-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:20/09/2021
833.154/2011-MINERAÇÃO ALTO SAPUCAI LTDA ME-ITAJUBÁ/MG, WENCESLAU BRAZ/MG - Guia nº 006/2018-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:24/02/2020 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.237/2012-ADÃO JOSE DE ALMEIDA - Publicado DOU de 08/09/2016, Relação nº 76/2016, Seção 1, pág. 63/64- Onde se lê:"...no município de Figueira, estado do Paraná..."; Leia-se:"...nos municípios de Figueira e Ibaiti, estado do Paraná..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.297/2016-NAZARETH ECO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº17/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.352/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº4/2018
803.353/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº5/2018
803.354/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº4/2018
Não conhece requerimento protocolizado(270)
803.495/2008-ERGGEIO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.401/2009-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
803.483/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
803.088/2010-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.178/2010-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.081/2011-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.475/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA
803.154/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA
803.008/2014-NARITA MINERAÇÃO LTDA
803.316/2014-NARITA MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.490/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-TORA LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.294/2007-GRANISTONE S A
803.061/2008-GRANISTONE S A
803.143/2008-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.144/2008-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.222/2008-INGO GUSTAV WENDER
803.233/2008-INGO GUSTAV WENDER
803.415/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-MENTOS S A
803.057/2009-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.269/2011-METAPI MINERAÇÃO S A
803.349/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.052/2014-GERALDO LAURANI
803.053/2014-GERALDO LAURANI
803.278/2014-LUIZ ALCEU MARANHÃO
803.279/2014-LUIZ ALCEU MARANHÃO

803.021/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
803.070/2015-ERGGEIO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.075/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.076/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.077/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.078/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.079/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.080/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
803.150/2015-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔN-NIO ALMEIDA LTDA
803.006/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
803.059/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
803.081/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
803.127/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANI-TOS LTDA ME
803.128/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANI-TOS LTDA ME
803.142/2016-MACCA MINERAÇÃO DE BRITA LTDA ME
803.143/2016-MACCA MINERAÇÃO DE BRITA LTDA ME
803.144/2016-MACCA MINERAÇÃO DE BRITA LTDA ME
803.154/2016-EMANNUEL WELLISON DA SILVA CARVALHO
803.243/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-CANTE
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.017/2001-M.C.S. SALSA LTDA-OF. Nº15/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº022/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.193/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
803.239/2012-ANTONIO NEY FERRAZ
803.362/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.363/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.364/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.201/2013-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.210/2010-JRR CASTRO ME-OF. Nº021/2018

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.004/2018-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº007/2018
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
848.007/2018-PABLO AZEVEDO MAFFICIONI ME
848.008/2018-PABLO AZEVEDO MAFFICIONI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.202/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LT-DA.-JARDIM DE PIRANHAS/RN, SERRA NEGRA DO NOR-TE/RN, TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN - Guia nº 01/18-3.000toneladas-minério de cobre- Validade:14/09/18
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
848.014/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.112/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA - PLG Nº02/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.122/2017-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CEARÁ-MIRIM/RN, SÃO GONÇALO DO AMARAN-TE/RN - Guia nº 02/18-50.000toneladas-Granito (Brita)- Vali-dade:17/10/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
848.251/2017-MINERAÇÃO SERRA BRANCA EIRELI ME-Licenciamento Nº01/2018 - Prazo: 05 ano(s)
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-da(2095)
848.253/2017-ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA JU-NIOR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem one-ração(2096)
848.265/2017-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUCOES ME

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.475/2007-CSN MINERAÇÃO S.A.

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.138/2015-FRANCINIR ANTONIO SANCHES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. NºOfício nº3.199/2017/DNPM/RJ-DFAM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-cia(253)
890.782/2013-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nºofício nº 2.203/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.937/2012-VICTORIA MINERAÇÃO E TRANSPOR-TES LTDA EPP- Área de 27,91 ha para 6,24 ha-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.580/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
890.740/2013-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME
890.782/2013-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA
890.042/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.043/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.361/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA
891.029/2014-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
890.138/2015-FRANCINIR ANTONIO SANCHES
890.379/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.380/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.226/2016-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.893/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- AI Nº692/2017
890.314/2012-AREAL L. G. SANTA BÁRBARA LTDA ME-AI Nº693/2017
890.431/2012-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA ME-AI Nº694/2017
890.596/2012-CLAUDIA PASSOS ALVES-AI Nº691/2017
890.669/2012-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MAR-TINS-AI Nº690/2017
890.692/2012-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº689/2017
890.748/2012-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FI-LHO-AI Nº687/2017
890.749/2012-MELCHIADES CARLOS DO NASCIMEN-TO FILHO-AI Nº688/2017
890.885/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI Nº684/2017
890.888/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-DA.-AI Nº683/2017
890.902/2012-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP-AI Nº682/2017
890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉR-CIO-AI Nº695/2017
890.336/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº685/2017
890.730/2014-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-AI Nº686/2017
890.794/2014-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº681/2017
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.177/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO-AI Nº105/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.163/1999-MINERADORA COSTA D'ÁGUA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Costa Azul, das marcas Minealle e Costa D'água, para embalagens de 20 Litros, (sem gás), apresentados pela empresa Mineradora Costa D'água Ltda.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.019/2000-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral das fontes Vovó Chiquita e Burunga, de marca L'aqua Gnaisse Ra-poso, para embalagens de 20 Litros, 10 Litros, 1,5 ml (com gás e sem gás), 500 mL (com gás e sem gás) e 330 mL (com gás e sem gás), apresentados pela empresa Mineração Serra do Brito Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.244/2000-ÁGUA MINERAL CÉU AZUL EIRELI- Aprova o modelo de rótulo de embalagens de água mineral da fonte Céu Azul, da marca Paraíso, para embalagens de 510 mL., (sem gás), apresentado pela empresa Água Mineral Céu Azul Lt-da.- CAMBUCI/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou paga-mento 30 dias(459)
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 696/2017

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.253/2000-MINERAÇÃO SANTA JOANA LTDA- AI Nº 22/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício Nº 3335/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.566/1991-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. NºOfício Nº 3330/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício Nº 3172/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.057/2001-ARBOR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME-OF. NºOfício Nº 3312/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-OF. NºOfício Nº 19/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.363/2005-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CRUZ DA SERRA LTDA-OF. NºOfício Nº 3315/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.252/2009-MINERADORA LE PETIT LTDA-OF. NºOfício Nº 3250/2017/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA-OF. NºOfício nº 17/2018/DNPM/RJ-DFAM

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.154/2017-AREAL SOL NASCENTE LTDA
890.155/2017-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME
890.156/2017-AREAL POTENCIA LTDA ME
890.157/2017-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.248/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº3.304/2017/DGTM
890.378/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3.311/2017/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.447/2016-JOÃO MARCOS DA CUNHA BARROCO
890.281/2017-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME
890.283/2017-R. W. PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
891.017/2013-RONALD ABRAHÃO AZARO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.051/2012-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
890.148/2017-MOBEL SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3.350/2017/DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.608/2009-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.312/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº015/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.318/2006-J N GRANFIM MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº038/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº036/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA-OF. Nº034/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.919/2014-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº3.069/2017/DGTM
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº045/2018/DGTM/DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.299/2017/DGTM-60 dias
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº3.301/2017/DGTM-60 dias
890.116/2011-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. Nº042/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº035/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.981/2011-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº004/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Reitera exigência(366)
804.699/1977-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº001/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº014/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.477/2006-DISCO DE ITAPERUNA AGRO PECUÁRIA LTDA. ME-OF. Nº3.300/2017/DGTM-180 dias
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº003/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias

890.517/2013-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA-OF. Nº002/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.847/2013-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. Nº013/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.484/2015-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº3.302/2017/DGTM-180 dias
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.045/2015-MINERAÇÃO IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.259/2007-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. Nº044/2018/DGTM/DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº3.351/2017/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
890.150/2003-CABIUNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA- Licenciamento Nº:1.765/2003 - Prorrogado por 1 ano(s)
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- Licenciamento Nº:2.638/2011 - Prorrogado por 5 ano(s)
890.812/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP- Licenciamento Nº:2.855/2015 - Prorrogado por 2 ano(s)
890.967/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME- Licenciamento Nº:2.974/2017 - Prorrogado por 3 ano(s)
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.985/2014-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.259/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF. Nº016/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº3.303/2017/DGTM
890.024/2017-CERAMICA KITAN LTDA ME-OF. Nº037/2018/DGTM/DNPM/RJ
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.391/2015-Interposto porMÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.196/2016-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-OF. Nº010/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.119/2017-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA-OF. Nº011/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.347/2017-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº005/2018/DGTM/DNPM/RJ
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.551/2010-PROCESSO DE DISPONIBILIDADE

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.587/2015-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº4149/2017-DOU de

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.791/2017-CARLOS GIOVÂNI TRENTINI ME-OF. Nº264/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº274/2018
815.372/2015-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº270/2018
815.511/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº057/2018
815.555/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON-OF. Nº59/2018
815.042/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº058/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.472/2016-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA -Alvará Nº8509/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.075/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-ARGILA INDUSTRIAL E AREIA
815.610/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.733/2014-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA
815.734/2014-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.809/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº219/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-IMBITUBA/SC - Guia nº 002/2018-42.000T-AREIA- Validade:16/01/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.800/2009-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº276/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.479/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. Nº263/2018
815.480/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. Nº263/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº261/2018
815.703/2001-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº276/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.146/1988-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº261/2018
815.448/1989-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº276/2018
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº261/2018
815.424/1997-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº276/2018
815.595/2002-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-OF. Nº276/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.098/2004-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº364/2017
815.331/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO - AI Nº367/2017
815.688/2009-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP - AI Nº366/2017
815.260/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº368/2017
815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº369/2017
815.312/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA - AI Nº371/2017
815.494/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP - AI Nº378/2017
815.637/2011-ADEMIR JOÃO VIEIRA EPP - AI Nº376/2017
815.644/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - AI Nº379/2017
815.885/2011-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA. - AI Nº375/2017
815.968/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº380/2017
815.005/2012-BASE BRITA LTDA - AI Nº386/2017
815.178/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº388/2017
815.251/2012-IVO DRIEMEYER - AI Nº504/2017
815.384/2012-ARIEL BONA - AI Nº512/2017
815.396/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - AI Nº387/2017
815.481/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME - AI Nº394/2017
815.490/2012-EDER LENTZ RAUPP - AI Nº505/2017
815.506/2012-ROLANDO ARNOLD - AI Nº510/2017
815.512/2012-ROLANDO ARNOLD - AI Nº511/2017
815.610/2012-MONTAINE PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº381/2017
815.693/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA - AI Nº509/2017
815.711/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº513/2017
815.715/2012-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME - AI Nº383/2017
815.757/2012-NTM E CIA LTDA ME - AI Nº393/2017
815.103/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME - AI Nº402/2017



815.236/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº462/2017
815.256/2013-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº467/2017
815.335/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº453/2017
815.345/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº483/2017
815.350/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº484/2017
815.357/2013-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME - AI Nº566/2017
815.359/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº463/2017
815.363/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME - AI Nº403/2017
815.386/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº454/2017
815.395/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. - AI Nº396/2017
815.410/2013-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A. - AI Nº569/2017
815.411/2013-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A. - AI Nº570/2017
815.437/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº464/2017
815.457/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI Nº567/2017
815.481/2013-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI - AI Nº576/2017
815.533/2013-INCORPORADORA MIAMI EIRELI LTDA - AI Nº405/2017
815.693/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A - AI Nº490/2017
815.697/2013-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA - AI Nº478/2017
815.702/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA. - AI Nº457/2017
815.843/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA. - AI Nº458/2017
815.849/2013-JOSE SEVERIANO DA SILVA - AI Nº575/2017
815.862/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO - AI Nº572/2017
815.880/2013-PÍNUS SUL REFLORESTAMENTO LTDA. ME - AI Nº499/2017
815.900/2013-TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A - AI Nº573/2017
815.901/2013-TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A - AI Nº574/2017
815.920/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº459/2017
815.939/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº465/2017
815.978/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA - AI Nº494/2017
816.031/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº485/2017
816.041/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA - AI Nº466/2017
816.064/2013-MÁRIO NICOLAU JUNIOR - AI Nº564/2017
816.065/2013-MÁRIO NICOLAU JUNIOR - AI Nº565/2017
816.110/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME - AI Nº481/2017
816.117/2013-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº460/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.079/2013-DÁRIO RUBENS GOLL - AI Nº555/2017
815.148/2013-VALTER CANO - AI Nº562/2017
815.151/2013-CERÂMICA MASTELOTTO LTDA - AI Nº553/2017
815.255/2013-TRIANGULO INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP - AI Nº531/2017
815.364/2013-ANDRÉ REIS EPP - AI Nº515/2017
815.368/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº542/2017
815.393/2013-CORNELIO WIGGERS - AI Nº534/2017
815.407/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO - AI Nº550/2017
815.424/2013-ALDO VALDIR TESTONI - AI Nº536/2017
815.432/2013-ANDRÉ REIS EPP - AI Nº516/2017
815.474/2013-DÁRIO RUBENS GOLL - AI Nº556/2017
815.493/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº543/2017
815.554/2013-LINDEMAR KEGLIN - AI Nº530/2017
815.558/2013-FILIFE PIGNATEL - AI Nº528/2017
815.559/2013-FILIFE PIGNATEL - AI Nº529/2017
815.569/2013-DAIANE WONSIEWSKI PACKER - AI Nº577/2017
815.578/2013-SILVIA PATZSCH VIEIRA - AI Nº524/2017
815.579/2013-SILVIA PATZSCH VIEIRA - AI Nº525/2017

815.580/2013-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA - AI Nº523/2017
815.711/2013-INDUGRAMAR LTDA EPP - AI Nº551/2017
815.712/2013-ELIS REGINA COMANDOLI - AI Nº517/2017
815.739/2013-SALVIO PRADI - AI Nº558/2017
815.766/2013-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA - AI Nº537/2017
815.781/2013-ADILSON MACIEL ME - AI Nº527/2017
815.786/2013-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA - AI Nº549/2017
815.820/2013-COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº521/2017
815.847/2013-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº560/2017
815.852/2013-AGRONETO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA ME - AI Nº520/2017
815.881/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME - AI Nº554/2017
815.916/2013-CONSTRUÇÕES NSM LTDA - AI Nº519/2017
815.918/2013-CHARLES NERY DA SILVA - AI Nº518/2017
815.940/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº544/2017
815.941/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº545/2017
815.942/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº546/2017
815.943/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº547/2017
815.999/2013-FERNANDO HEIL - AI Nº522/2017
816.104/2013-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº561/2017
816.113/2013-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA. - AI Nº538/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.494/2007-JOSÉ DE MEDEIROS NANDI-AI Nº06/2018
815.495/2007-ERWINO STEINHAUS FILHO-AI Nº07/2018
815.876/2007-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº08/2018
815.434/2010-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI Nº09/2018
815.116/2011-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº011/2018
815.354/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº012/2018
815.584/2011-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº013/2018
815.741/2011-ADILSON MACIEL ME-AI Nº014/2018
815.747/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI Nº015/2018
815.748/2011-VILMAR JOSE DE ARAUJO-AI Nº016/2018
815.757/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº017/2018
815.812/2011-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº018/2018
815.839/2011-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-AI Nº019/2018
815.843/2011-FIRMA INDIVIDUAL AMILTON WALTRICK ME-AI Nº020/2018
815.845/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº021/2018
815.874/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº022/2018
815.888/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº023/2018
815.891/2011-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI-AI Nº024/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.103/2014-LAURO MACCARI FILHO - AI Nº684/2017
815.153/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº664/2017
815.175/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº665/2017
815.218/2014-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME - AI Nº693/2017
815.243/2014-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº686/2017
815.256/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME - AI Nº688/2017
815.262/2014-MILITAO KNAPP EIRELI ME - AI Nº700/2017
815.266/2014-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME - AI Nº650/2017
815.280/2014-SC EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº689/2017
815.358/2014-AMILTON ESPINDOLA - AI Nº698/2017
815.368/2014-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº668/2017

815.369/2014-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº669/2017
815.371/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº666/2017
815.378/2014-ALTAIR NASARIO - AI Nº676/2017
815.389/2014-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR - AI Nº658/2017
815.397/2014-PRESTADORA DE SERVIÇOS LEITZKE LTDA - AI Nº696/2017
815.441/2014-LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº682/2017
815.496/2014-ARQUEZA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº683/2017
815.527/2014-JOÃO PEDRO DA ROCHA - AI Nº663/2017
815.531/2014-ALVACIR LUIZ WÜNSCHE ME - AI Nº697/2017
815.547/2014-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº670/2017
815.597/2014-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME - AI Nº678/2017
815.598/2014-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP - AI Nº694//2017
815.617/2014-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA - AI Nº695/2017
815.621/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - AI Nº680/2017
815.632/2014-GENÉSIO ROHDEN - AI Nº685/2017
815.657/2014-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA - AI Nº662/2017
815.680/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº667/2017
815.022/2015-RICARDO HENNEMANN DONADEL - AI Nº703/2017
815.106/2015-SILVEIRA & CIA LTDA - AI Nº714/2017
815.180/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA - AI Nº725/2017
815.203/2015-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN - AI Nº713/2017
815.223/2015-CERÂMICA WITMARSUM LTDA - ME - AI Nº715/2017
815.253/2015-SERGIO AUGUSTO ZANDEVALLI - AI Nº719/2017
815.315/2015-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR ME - AI Nº716/2017
815.381/2015-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP - AI Nº726/2017
815.411/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR - AI Nº721/2017
815.569/2015-TERFAL MAT. CONST. LTDA - AI Nº710/2017
815.811/2015-RF REFLORESTADORA LTDA - AI Nº724/2017
815.875/2015-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME - AI Nº717/2017
815.901/2015-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME - AI Nº718/2017
815.924/2015-JAZIDA SANTA CLARA LTDA - AI Nº708/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia(Poço) - Marca: Emilio Pucci - embalagem de 310 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA. EPP- Fonte Santa Cândida(surgência) - Marca: Daflora Premium Sport - embalagem de 510 (sem gás), Marca: Daflora Premium - embalagem de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 5L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás) e 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente) e Marca: Rochágua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) - Fonte São Rafael(Poço) - Marca: Daflora Premium Sport - embalagem de 510 (sem gás), Marca: Daflora Premium - embalagem de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 5L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás) e 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente) e Marca: Rochágua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) - Fonte Santana(Poço) - Marca: Daflora Premium Sport - embalagem de 510 (sem gás), Marca: Daflora Premium - embalagem de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 5L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás) e 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente) e Marca: Rochágua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) Fonte Santa Cândida(surgência) - Marca: Daflora Premium Sport - embalagem de 510 (sem gás), Marca: Daflora Premium - embalagem de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 5L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás) e 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente) e Marca: Rochágua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) - Fonte Linda(Poço) - Marca: Daflora Premium Sport - embalagem de 510 (sem gás), Marca: Da-

flora Premium - embalagem de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 5L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), 20L e 20L Série Ouro (sem gás) e 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente) e Marca: Rochágua - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- MOCOCA/SP

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME- Fonte Pedra Bela - Marca: Água Rara Sport - embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás), e Marca: Água Rara - embalagem 200 ml, 330 ml, 510 ml, 1,5L e 5L (sem gás) e embalagens de 330 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente)- PINHALZINHO/SP

820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Fonte São Francisco - Marca: Dia % - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e Fonte São José - Marca: Dia% - embalagem de 1,5L e 5L (sem gás)- COTIA/SP

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Fonte São Bento(Poço) - Marca: Canção Nova - embalagem de 510 ml (sem gás)- CACHOEIRA PAULISTA/SP

820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME- Fonte Nossa Senhora das Graças - Marcas: Fonte Crystal e Fonte de Naia - embalagens (garrações) de 20L (sem gás)- SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

821.245/2009-DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP- Fonte Moisés(Poço) - Marca: Lumina - embalagens: descartáveis: garrações de 5L, 8L e 10L (sem gás), garrações de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e (gaseificada artificialmente), e copos de 200 ml e 300 ml (sem gás) e Fonte São Sebastião(Poço) - Marca: Lumina- embalagens: descartáveis: garrações de 5L, 8L e 10L (sem gás), garrações de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e (gaseificada artificialmente), e copos de 200 ml e 300 ml (sem gás)- BIRITIBA-MIRIM/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 186, 187 e 188/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 01/04/2016

820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA- AI Nº 720/2017-DFISC/DNPM/SP, 721/2017-DFISC/DNPM/SP e 722/2017-DFISC/DNPM/SP

820.838/1988-COMAPI AGROPECUÁRIA S.A.- AI Nº 340/2017-DFISC/DNPM/SP e 341/2017-DFISC/DNPM/SP

820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 684/2017-DFISC/DNPM/SP e 685/2017-DFISC/DNPM/SP

821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- AI Nº 460/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 19/07/17 820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 711/2017-DFISC/DNPM/SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 006.342/1962-MINERAÇÃO PELLIZZARI LTDA- AI Nº 432/2013-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-OF. Nº2143/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº03/18-DFISC/DNPM/SP - 10.01.18

817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº26/18-DFISC/DNPM/SP - 16.01.18

809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA-OF. Nº2144/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

803.679/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALINDA LTDA-OF. Nº02/18-DFISC/DNPM/SP - 10.01.18

820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº2147/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-OF. Nº2146/17-DFISC/DNPM/SP -28.12.17

820.225/1983-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2155/17-DFISC/DNPM/SP - 28.12.17

820.350/1985-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2155/17-DFISC/DNPM/SP - 28.12.17

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA. EPP-OF. Nº28/18-DFISC/DNPM/SP - 16.01.18 820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº2142/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

820.754/1990-JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS ÁGUA ME-OF. Nº01/18-DFISC/DNPM/SP - 10.01.18

820.865/1997-T.W.N. EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2148/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. Nº04/18-DFISC/DNPM/SP - 11.01.18

821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº06 e 07/18-DFISC/DNPM/SP - 11.01.18

820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP-OF. Nº2145/17-DFISC/DNPM/SP - 26.12.17

820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº27/18-DFISC/DNPM/SP - 16.01.18

820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF. Nº2157/17-DFISC/DNPM/SP - 28.12.17

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

006.342/1962-MINERAÇÃO PELLIZZARI LTDA-OF. Nº001/2012-DFISC/DNPM/SP

Nega provimento a defesa apresentada(476)

820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME

820.838/1988-COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. 821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA

820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA

Não conhece requerimento protocolizado(1101) 820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

003.656/1948-FRANCISCO DE BARROS FILHO ESPÓLIO ME- AI Nº551/2017-DFISC/DNPM/SP

006.728/1956-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº338/2016-DFISC/DNPM/SP

002.562/1959-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº340/2016-DFISC/DNPM/SP

801.856/1977-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº339/2016-DFISC/DNPM/SP

820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA- AI Nº646/2017-DFISC/DNPM/SP

Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)

820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.126/2017-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA 864.188/2017-DIOGO YUKIO NAKAMURA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 864.309/2016-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE-OF.

Nº316/2017 - DNPM/TO

864.177/2017-JOSSIMAR DA COSTA SILVA-OF. Nº1.541/2017 - DNPM/TO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.168/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP

864.206/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 864.110/2017-JOSÉ ANTONIO DA SILVA-OF.

Nº206/2017 - DNPM/TO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-OF. Nº215/2017 - DNPM/TO

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 864.305/2008-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA-OF.

Nº218/2017 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 864.014/1998-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.

864.373/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.195/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.199/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

864.330/2016-JOSÉ CARLOS PEDREIRA FILHO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR RELAÇÃO Nº 12/2018-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.400/2011-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS

PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº116/DGTM/DMPM-2017

884.033/2014-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA-OF. Nº118/DGTM/DMPM-2017

810.264/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº115/DGTM/DMPM-2017

884.059/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº117/DGTM/DMPM-2017

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Palmitalense do Bem-Estar do Menor - APABEM

CNPJ: 47.602.792/0001-38

Município: Palmital/SP

Processo nº: 71010.001235/2011-17

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Homologa os Processos das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CPCNEA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011 e na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, e considerando o contido nos Processos Administrativos nºs 02000.000438/2017-70, 02000.000991/2016-21 e 02000.000473/2017-99, resolve:

Art. 1º Homologar os Processos das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CPCNEA, na sua 85ª Reunião, realizada no dia 28 de novembro de 2017, em Brasília/DF:

I - Região Centro-Oeste: Instituto Homem Pantaneiro - IHP, CNPJ nº 16.575.853/0001-91;

II - Região Sudeste: Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente - IBIMM, CNPJ nº10.795.875/0001-80;

III - Região Nordeste: Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS, CNPJ nº 00129.688/0001-04;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, o que consta no Processo nº 02000.002856/2005-68, e

Considerando o término, em 30 de novembro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 175, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 141ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019, conforme abaixo:



I - Governo Federal:
a) Ministério da Defesa;
b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
c) Ministério de Minas e Energia; e
d) Ministério do Meio Ambiente:
1. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental; e
2. Agência Nacional de Águas.
II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
a) Rio de Janeiro e São Paulo;
b) Distrito Federal e Paraná; e
c) Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
III - Usuários de Recursos Hídricos:
a) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
b) Indústrias;
c) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo; e
d) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
a) Comitês;
b) Organizações Técnicas;
c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
d) Organizações Não-Governamentais; e
e) Organizações Não-Governamentais.
Art. 2º Eventual substituição na Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, será realizada pelo "Consórcios e Associações Intermunicipais das Bacias Hidrográficas".
Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.
Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013 e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.211624/2017-32 e

Considerando que compete ao CNRH estabelecer critérios gerais para cobrança pelos usos de recursos hídricos;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o disposto nos artigos 19 e 22 da Lei nº 9.433/97 e, em especial, os objetivos da cobrança: a) o reconhecimento da água com um bem econômico; o incentivo a racionalização do uso da água; a obtenção de recursos para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos; e assegurar a viabilidade financeira da Agência;

Considerando que a viabilidade técnica e econômica da cobrança pelo uso de recursos hídricos exerce papel de fundamental importância na implementação dos Planos de Recursos Hídricos e na indução do usuário aos procedimentos de racionalização, conservação, recuperação e manejo sustentável das bacias hidrográfica; e

Considerando a necessidade de recomposição e conservação dos valores reais dos preços unitários definidos pela Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 2º Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão apresentar ao CNRH proposta de outro índice oficial, desde que devidamente justificada, para o exercício subsequente a aprovação da matéria no plenário do Conselho.

§ 2º Para o exercício de 2018 e anos subsequentes, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

Art. 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão submeter à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, na forma do disposto nos artigos 35 e 38 da Lei nº 9433/1997, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

§1º A adequação de que trata o caput deverá garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores a serem aplicados na aquisição de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias ou entidades delegatárias e comitês, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários.

§2º Caso o comitê não apresente a proposta para a recomposição dos valores cobrados nos exercícios anteriores à aprovação da presente Resolução, aplicar-se-á, para o exercício de 2019, a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente do mês da sua aprovação por Resolução do CNRH até o mês de outubro de 2018.

§3º O prazo mencionado no caput deste artigo tem seu início na data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º Caberá à Agência Nacional de Águas:
I - verificar e dar publicidade à variação do IPCA/IBGE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a que se refere os artigos 2º e 3º desta Resolução; e
II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes, no prazo de 15 dias após a publicação do índice pelo IBGE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de de 25 de janeiro de 2018)

ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(CPS)- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO(*)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente "Anexo III Gestão e Fiscalização", integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II.

2. Gestão do Contrato de Prestação de Serviços

2.1. Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

a. Conselho Gestor do CPS

b. Gestor

c. Fiscais

2.2.1. Cabe ao Conselho:

2.2.1.1. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.1.2. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;

2.2.1.3. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.1.4. Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.1.5. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6. Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5. O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1. Realizar fiscalização "in loco" nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.7.2. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

2.2.7.3. Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.7.4. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.7.5. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

2.2.7.6. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.7.7. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.7.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1. Data;

2.6.2. Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3. Assuntos tratados;

2.6.4. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1. Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de produção de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2. Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3. Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

2.7.4. Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações pactuadas;

2.7.6. Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. Do plano de fiscalização

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1. Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2. Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

3.2.5. Logística e custos estimados das fiscalizações;

3.2.6. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 dias para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4. Considerando a natureza da fiscalização ora estabelecida, de forma amostral e contínua, o plano de fiscalização não se confunde com o plano de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstas nas cláusulas do CPS.

3.5. A aplicação da penalidade, esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

3.6.1. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

3.6.2. Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

3.6.3. A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações "in loco", hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

3.6.4. A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização "in loco", disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao SICONV;

3.6.5. As informações deverão preferencialmente ser extraídas no SICONV ou base disponibilizados;

3.6.6. Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. Relatório de Fiscalização

4.1. O Relatório de Fiscalização (RF), cujo modelo encontra-se apresentado no Complemento 2, deverá ser preenchido individualmente por contrato fiscalizado. Ele é constituído de três partes:

Parte 1 Informações Gerais do Contrato

Parte 2 Lista de Verificação

Parte 3 Resultado da Análise

4.2. A Parte 1, auto-explicativa, deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

4.3. A Parte 2 contém uma lista de verificação baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada.

4.4. Os itens da lista são graduados em situações leve (A), intermediária (B), grave (C) ou gravíssima (D) e serão avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.5. Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Situação	Graduação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20 %
B	Moderado	15 %
C	Grave	10 %
D	Gravíssimo	5 %

Quadro 1 Situação e limites admitidos

4.6. Finalmente a parte 3, que trata do resultado da análise, deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

4.7. O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

5. Mecanismos de Desempenho, Melhoria do Processo e Sanções

5.1. O desempenho de cada contrato de repasse será analisado da seguinte forma:

5.1.1. Todos os itens conformes: não há sanção

5.1.2. Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Situações A:

Percentuais	Sanções
> 20% <= 50%	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 50%	Multa de 1%

Situação B:

Percentuais	Sanções
> 15% <= 30 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5 %

Situação C:

Percentuais	Sanções
> 10% <= 20 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 20%	2,0%

Situação D :

Percentuais	Sanções
> 5% < 10 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 10%	2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

Quadro 2 Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

5.2. A reincidência mencionada no Quadro 2 se trata da constatação, por 2 períodos de extrapolação de limites que ensejam a Comunicação à CONTRATADA.

5.3. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1 recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

5.3.1. Como exemplo, cita-se o PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar) como metodologia de ciclo de melhoria contínua de processos, a partir dos resultados obtidos com a fiscalização, caso os resultados não estejam alinhados com os definidos no Plano Anual, deverão ser propostas ações de melhoria a serem implantadas.

5.4. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios, conforme Quadro 1.

6. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

6.1. A fiscalização será realizada por amostragem. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

6.2. Existem razões que justificam a utilização de amostragem em levantamentos de grandes populações, tais como:

6.2.1. Economicidade dos meios: onde os recursos humanos e materiais são escassos a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho mais fácil e adequado;

6.2.2. Tempo: as informações das quais se necessitam são valiosas e tempestivas, o uso de amostra também se justifica;

6.2.3. Confiabilidade: com a utilização amostragem, a confiabilidade dos dados é maior devido ao número reduzido de elementos, pode-se dar mais atenção aos casos individuais, evitando equívocos nas análises.

6.3. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da Mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, tendo como característica fundamental o fato de poder ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

6.4. O Complemento 1 apresenta, ao título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

6.5. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída. A fase dos demais contratos, tendo em vista o limite do número de amostra máxima, poderão ser selecionados ao critério do Gestor.

7. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

7.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

I Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso

sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III.

8. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

8.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Com o objetivo de determinar amostra com população finita para avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados amostra - a fim de retratar o "universo" com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

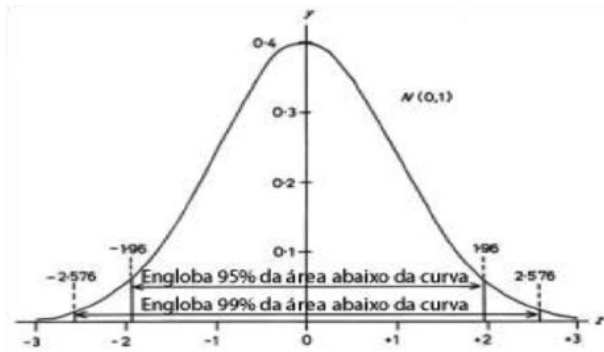
$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{(N-1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja obter

N: tamanho do universo amostral

Z: escore - desvio do valor médio que aceito para alcançar o nível de confiança desejado. Em função do nível de confiança que se busca, é usado um valor determinado que é dado pela forma da distribuição de Gauss.



Os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que no máximo, a



percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se no entanto, não se tem tenho ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo p=50%. Como regra geral, usa-se p=50% se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 Informações Gerais do Contrato

Deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Graduação do Erro
A1	O enquadramento do objeto e das justificativas do proponente analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONCEDENTE?	D
A2	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B - Formalização do Contrato de Repasse		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	Há atendimento aos requisitos de regularidade - CAUC e extra-CAUC, conforme definido na PIM?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no SICONV?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
C - Análises Técnicas		
C1	Houve comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido?	C
C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua com o respectivo ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo?	B
C5	Foram apresentados os documentos previstos na IN MP nº 02/2017 de acessibilidade?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A análise de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	Foi verificada a existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias?	B
C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Em contratos do nível III, a solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C16	Em contratos de repasse do nível III, foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C17	Constam a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RTT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade?	B
C18	Caso o Conveniente tenha optado pela contratação integrada prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC, foram atendidos os requisitos exigidos no Detalhamento de Serviços?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório		
E1	O que foi licitado é compatível com o projeto aprovado?	C
E2	A planilha orçamentária da proposta vencedora é compatível com a aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos?	C
E3	Há compatibilidade entre a vigência do CTEF e a vigência do contrato de repasse?	A
E4	Há declaração expressa do representante legal do CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E5	Houve publicação do extrato licitação no DOU (como previsto em lei), o ato de homologação da licitação e o despacho de adjudicação da licitação.	B
E6	Foi verificado se o CTEF firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF foi publicado no DOU?	B
E7	Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações do parágrafo 8º do Art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
E8	Foi exigido da empresa vencedora da licitação ou do CONVENIENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENIENTE a fiscalização dessa vedação	C

E9	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, foi exigido que o CONVENIENTE fornecesse declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENIENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Autorização de Início da Execução do Objeto		
F1	Foram observados os pré-requisitos para AIO, como conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, da inexistência de instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá autorizar, formalmente, o CONVENIENTE a dar início à execução do objeto contratual, bem como, crédito de recursos pelo CONCEDENTE, quando for o caso?	D
G - Acompanhamento da Execução do Objeto		
G1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 por nível?	C
G2	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 foram realizadas pelo menos 5 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G3	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 foram realizadas pelo menos 8 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G4	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 foram realizadas pelo menos 12 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G5	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENIENTE?	B
G6	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos - PLE?	B
G7	Na a montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENIENTE apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
G8	Para contratos do nível III da PI 424 que passaram 120 dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENIENTE, foram adotados os seguintes procedimentos? - Notificação do CONVENIENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas; - Manifestação no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada; - Caso a justificativa não tenha sido aceita, ou ensejasse ação do CONCEDENTE, notificação do CONCEDENTE via SICONV para que adotasse as medidas que julgasse cabíveis?	A
G9	Foi exigida, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela IN MP nº 2/2017, de acessibilidade?	B
H - Desbloqueio de Recursos		
H1	Para o primeiro desbloqueio de recursos financeiros para o CONVENIENTE foram cumpridos todos os pré-requisitos previstos?	D
H2	Para a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e das parcelas subsequentes, inclusive a última, foi realizada a verificação, pela CONTRATADA, do registro da execução financeira da parcela anterior no SICONV?	B
H3	Para aprovação de pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, foi apresentada pelo CONVENIENTE e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D
I - Reprogramações		
I1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
I2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENIENTE foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento (exceto para os níveis I e IV)?	B
I3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas (exceto para os níveis I e IV)?	B
I4	Na inclusão de metas foi analisada a justificativa técnica? (exceto para os níveis I e IV)	B
I5	As reprogramações propostas pelo CONVENIENTE que implicaram em alteração significativa do projeto aceito (aquelas superiores a 20% do VI) foram submetidas à decisão do CONCEDENTE?	C
I6	As reprogramações decorrentes de alterações significativas foram submetidas à CONTRATANTE por meio do SICONV, na forma de SPA de reprogramação?	C
I7	o Termo Aditivo ao contrato de repasse foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no DOU?	C
J - Vigência Contratual		
J1	Foi observado o prazo máximo de 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas?	B
J2	Prorrogações não aprovadas pela CONTRATADA foram submetidas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência?	B
K - Prestação de Contas		
K1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos do Título IV, Capítulo V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
L - Cancelamento de Contrato de Repasse		

L1	Comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
L2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.16 do anexo I do CPS- Detalhamento dos Serviços?	D
M - Instauração de Tomada de Contas Especial		
M1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D
M2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse?	D
M3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I, 'b', do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 96ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017 e modificada na 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver:

- I - Auditoria Interna;
- II - Compliance, conformidade e controle interno;
- III - Gestão de Riscos;
- IV - Ouvidoria; e
- V - Corregedoria.

§ 1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

§ 2º Finda a prorrogação referida no § 1º, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 3º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de três anos.

Art. 2º Cabe ao Conselho de Administração decidir pela exoneração ou permanência dos atuais titulares dos cargos listados no art. 1º, seguindo, no caso da permanência, as seguintes regras:

I - se o titular estiver no cargo há até três anos, o período de exercício anterior à edição da Resolução será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 1º, sem prejuízo à prorrogação prevista no § 1º do art. 1º;

II - se o titular estiver no cargo há mais de três e menos de seis anos, poderá continuar exercendo o cargo até completar o período de seis anos, sendo vedada a prorrogação; e

III - se o titular estiver no cargo há seis anos ou mais, o Conselho de Administração deverá nomear novo titular, obedecendo o disposto no art. 4º e dentro do prazo estabelecido no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º As Diretorias Executivas das empresas estatais federais deverão avaliar a necessidade de adotar mecanismo equivalente para os titulares de outras áreas internas.

Art. 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo Presidente da empresa estatal federal, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. O titular de unidade de auditoria interna das estatais federais poderá ser nomeado em cargo de livre provimento.

Art. 5º Inexistindo Conselho de Administração na subsidiária, as referências a esse colegiado devem ser entendidas como feitas ao Conselho de Administração da empresa controladora.

Art. 6º Os administradores das empresas estatais federais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Presidente da Comissão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELES
Ministro de Estado da Fazenda
Membro da Comissão

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Membro da Comissão

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União
Substituto

M4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
----	--	---

Parte 3 Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgamento do Fiscal.

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 128 a 141, com incorreção do original.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

Art. 2º Considerar, para efeitos desta Resolução:

I - benefício de assistência à saúde: é o benefício ofertado pela empresa com vistas à prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados, por meio da oferta de plano de assistência à saúde por autogestão, por reembolso de despesas ou por contratação de plano de mercado ou qualquer outra modalidade;

II - autogestão por operadora: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal patrocina, por meio de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, plano privado e fechado de assistência à saúde;

III - autogestão por recursos humanos - RH: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal opera, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, plano privado e fechado de assistência à saúde;

IV - autogestão: engloba a autogestão por operadora e a autogestão por RH; e

V - empresa estatal federal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

Art. 3º A diretoria colegiada, ou órgão equivalente, das empresas estatais federais deverá apresentar ao seu Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê Estatutário de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, contendo:

I - percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais ou com taxa de administração;

II - perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos 3 exercícios;

III - evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício;

IV - eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais;

V - ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício;

VI - situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano;

VII - custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, quando for o caso;

VIII - quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios;

IX - valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios;

X - avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação;

XI - avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento;

XII - avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário;

XIII - avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos;

XIV - avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos; e

XV - quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente.

Art. 4º As empresas estatais federais deverão criar rotinas de avaliação e monitoramento da gestão das operadoras de autogestão que administram os seus planos de benefício de assistência à saúde, assegurando o cumprimento das exigências regulatórias da Lei nº 9.656, de 1998, especialmente as que:

I - tratam de constituição e manutenção de garantias financeiras mínimas;

II - avaliam a exposição a risco, inclusive o atuarial e o decorrente do pós-emprego; e

III - a empresa está submetida em razão dos planos de saúde que mantém ou patrocina, apresentando as conclusões em sua carta anual de política pública e governança, de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas neste artigo em empresas com autogestão por RH, a Diretoria Executiva deverá submeter plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano.

§ 2º Detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas neste artigo em empresas com autogestão por operadora, a Diretoria Executiva deverá solicitar à operadora a apresentação de plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano.

Art. 5º As empresas estatais federais patrocinadoras ou mantenedoras de planos de saúde por operadora de autogestão deverão assegurar, quando da nomeação ou recondução de seus representantes na Diretoria Executiva e nos Conselhos e/ou Colegiados dessas operadoras, que os indicados cumpram os seguintes requisitos:

I - sejam escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;

II - possuam quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;

III - tenham formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;

IV - não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

V - não sejam representantes do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;

VI - não exerçam os seguintes cargos:

a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

b) de Natureza Especial;

c) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;

d) de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e

e) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

VII - não tenham atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - não exerçam cargo em organização sindical;

IX - não tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a patrocinadora ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

X - não tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a patrocinadora ou com a própria operadora;

XI - não tenham sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;



b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

d) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;

XII - não tenham sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e

XIII - não sejam cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou do(s) patrocinador(es).

§ 1º A vedação prevista nos incisos V e VI estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º O disposto no inciso XI não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.

§ 3º O disposto na alínea c do inciso VI não se aplica ao aposentado da patrocinadora da autogestão.

Art. 6º As empresas estatais federais, por intermédio dos representantes nos Conselhos e/ou Colegiados na operadora de autogestão, deverão implementar e monitorar planos de metas para as diretorias das autogestões até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Para as empresas que possuem autogestão por RH, deverá ser implantado, até 31 de dezembro de 2018, plano de metas específico, cuja aprovação e supervisão serão de responsabilidade da Diretoria Executiva ou órgão equivalente, acompanhado pelo Conselho de Administração da respectiva empresa e pelo Comitê de Auditoria.

Art. 8º No que couber, a Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 9º No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Presidente da Comissão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda
Membro da Comissão

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - benefício de assistência à saúde: é o benefício ofertado pela empresa com vistas à prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados, por meio da oferta de plano de assistência à saúde por autogestão, por reembolso de despesas ou por contratação de plano de mercado ou qualquer outra modalidade;

II - autogestão por operadora: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal patrocina, por meio de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, plano privado e fechado de assistência à saúde;

III - autogestão por recursos humanos - RH: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal opera, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, plano privado e fechado de assistência à saúde;

IV - autogestão: engloba a autogestão por operadora e a autogestão por RH;

V - plano de saúde contratado no mercado: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal contrata diretamente no mercado plano de saúde empresarial;

VI - reembolso: modalidade de oferta do benefício de assistência à saúde em que a empresa estatal federal ressarcir ao empregado, mediante comprovação, parcela do valor correspondente a plano de saúde suplementar adquirido pelo empregado no mercado;

VII - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela empresa estatal pública federal e pelos empregados para custear o benefício de assistência à saúde dos empregados e seus beneficiários, incluídos os custos administrativos e tributários;

VIII - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela empresa estatal federal aos seus empregados, incluídos o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

IX - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos por instituição oficial de previdência social e o valor pago a título de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal; e

X - Empresa estatal federal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.

Art. 3º A participação das empresas estatais federais no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será limitada ao menor dos dois percentuais apurados sobre a folha de pagamento, conforme a seguir:

I - percentual correspondente à razão entre o valor despendido pela empresa para o custeio do benefício de assistência à saúde e o valor da folha de pagamento apurados em 2017, acrescido de até 10% (dez por cento) do resultado dessa razão; e

II - 8% (oito por cento).

§ 1º Caso a empresa estatal conceda o benefício de assistência à saúde no pós-emprego, deverá levar em consideração, no cálculo estabelecido nos incisos I e II e no § 3º, os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos.

§ 2º No valor despendido pela empresa para o custeio do benefício de assistência à saúde, não serão considerados os gastos decorrentes:

I - da aplicação das normas de segurança e saúde do trabalho;

II - de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, quando restritos aos empregados ativos; e

III - da concessão deste benefício, como incentivo temporário, em Planos de Demissão Voluntária aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais.

§ 3º A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados.

Art. 4º Fica vedada às empresas estatais federais a instituição ou criação de benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por RH.

Art. 5º Fica vedado à empresa estatal federal participar de operadora de benefício de assistência à saúde na qualidade de mantenedora.

Art. 6º A quantidade mínima de beneficiários para a instituição ou criação de benefício de assistência à saúde por empresa estatal federal, na modalidade autogestão por operadora, é de vinte mil beneficiários na operadora.

Art. 7º A empresa estatal que patrocine ou mantenha plano de saúde, nas modalidades de autogestão por operadora ou por RH, com quantidade de beneficiários inferior ao quantitativo estabelecido no art. 6º, deverá apresentar ao seu Conselho de Administração, em até dezoito meses, proposta de enquadramento na regra definida, com cronograma de execução a ser monitorado pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O prazo total, incluindo a proposta e a execução das medidas para enquadramento, não poderá exceder o disposto no art. 17.

Art. 8º Respeitado o direito adquirido, o benefício de assistência à saúde, com custeio pela empresa, somente será concedido aos empregados das empresas estatais federais durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 9º A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que as seguintes condições sejam implementadas:

I - cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda;

II - utilização de mecanismos financeiros de regulação, nos termos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - fixação de prazo de carência, de acordo com os normativos da ANS, para os empregados cuja adesão ocorra após noventa dias do início do contrato de trabalho; e

IV - limitação da inscrição, como beneficiários dependentes de seus empregados, exclusivamente aos seguintes:

a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;

c) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;

d) filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e

e) os menores sob tutela ou curatela.

Parágrafo único. Respeitado o direito adquirido, as empresas deverão ajustar seu benefício de assistência à saúde, de modo a se enquadrar no disposto neste artigo, observado o prazo estabelecido no art. 17.

Art. 10. As empresas que concedem benefícios de assistência à saúde, na modalidade autogestão, que não se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 9º:

I - deverão fechar seus planos para adesão de empregados admitidos após a entrada em vigor desta Resolução; e

II - somente estarão autorizadas a oferecer para seus novos empregados benefício de assistência à saúde na modalidade de reembolso.

Art. 11. Os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde.

Art. 12. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade reembolso, não poderá exceder a participação de cada empregado, nem exceder a valor máximo individual a ser autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais, nos termos de sua competência, mesmo que neste caso o custeio por parte da empresa seja superior ao do empregado.

§ 1º Para empregados com menor nível salarial, é permitido reembolso de valor mensal mínimo a ser autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais, nos termos de sua competência, mesmo que neste caso o custeio por parte da empresa seja superior ao do empregado.

§ 2º O menor nível salarial referido no parágrafo anterior será fixado anualmente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais.

Art. 13. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade plano de saúde contratado no mercado, não poderá exceder ao somatório das parcelas de custeio dos empregados.

Art. 14. As empresas estatais federais que ofereçam benefícios de assistência à saúde, na modalidade de autogestão por RH, deverão apresentar, anualmente, ao Comitê de Auditoria, acompanhamento gerencial sistemático da contabilidade relativa à gestão do benefício de assistência à saúde, apropriando todos os custos envolvidos na operação do benefício.

Art. 15. As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo.

Art. 16. Respeitado o direito adquirido, as empresas estatais federais deverão adequar seus normativos internos, de forma a deixá-los em conformidade com esta Resolução.

Art. 17. As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data da vigência desta Resolução.

Art. 18. No que couber, a Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 19. No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais autorizada a editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Presidente da Comissão

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELES
Ministro de Estado da Fazenda
Membro da Comissão

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Membro da Comissão



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 925, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a possibilidade de redução da emissão de novos títulos públicos de que tratam as fontes 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, as quais são vinculadas às ações Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna e Serviços da Dívida Pública Federal Interna, respectivamente, mediante a utilização de superávit financeiro relativo ao exercício de 2017, referente a essas mesmas fontes, de acordo com apuração prévia pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	F		D				O	D					67.043.246.084
28 843 28 843	0905 0455 0905 0455 0001	Operações Especiais	F		2		0		90		0		344		67.043.246.084
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna													67.043.246.084
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional													67.043.246.084
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna													519.429.477.719
28 841 28 841	0907 0365 0907 0365 0001	Operações Especiais	F		6		0		90		0		343		519.429.477.719
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna													519.429.477.719
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional													519.429.477.719
TOTAL - FISCAL															586.472.723.803
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															586.472.723.803

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

NEXO II											Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	F		D				D				E		67.043.246.084
		Operações Especiais													
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna													67.043.246.084
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F		2			0		90		0		144	67.043.246.084
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna													519.429.477.719
		Operações Especiais													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna													519.429.477.719
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F		6			0		90		0		143	519.429.477.719
TOTAL - FISCAL															586.472.723.803
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															586.472.723.803

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 701, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 0980.009946/82-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Paraná, do imóvel de domínio da União, com área de 1.500,00 m², situado na Rua Vasco Cinquini, nº 493, Quadra nº 15, Lote nº 1, Município de Londrina, naquele Estado, objeto da Matrícula nº 8.451, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à utilização do imóvel pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que se cumpram os objetivos previstos neste artigo 2º, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 201, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2015, seção 1, página 44.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 07 de Novembro de 2017, publicado no DOU nº 218, Seção 1, pág. 105, de 14/11/2017, Processo: 46094000371201747 onde se lê: Estrangeiro: MODOU FAYE Passaporte: A01496368, leia-se: Estrangeiro: MODOU FAYE Passaporte: A01498366.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

:01. Em apreciação de recurso voluntário: I

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	47533.000965/2014-51	202758192	Pentasul Cabeleireiros Ltda - EPP	PR
Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	47533.000971/2014-17	200229231	Pentasul Cabeleireiros Ltda - EPP	PR

1.2 Pela anulação de decisão anterior, para decidir pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46202.000806/2015-17	205693474	Broker Amazônia Rep. Comerciais de Alimentos	AM

FELIPE POVOA ARAUJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Nota Técnica 13/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 17/01/2018, nº 12, Seção 1, pág 165, referente ao processo 46217.007839/2016-18, CNPJ: 08.279.283/0001-64, e por conseguinte, reencaminha o processo à análise.

MARCUS VINICIUS LAIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.515072/2017-49, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.795, 25.1450, 25.307, 25.621, 25.683 e 25.787 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda nº 134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente respectivamente, aos requisitos de segurança contra atos de interferência ilícita, aos geradores químicos de oxigênio, à prova de estrutura, aos fatores de fundição, aos ensaios de operação, e aos compartimentos de acondicionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BONILAURI SANTIN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

PERÍMETRO 03						1.844,34 m²
P_00	P_01	7.550.677,426	678.244,745	235°12'12"	123,00	
P_01	P_02	7.550.607,227	678.143,729	325°12'12"	15,00	
P_02	P_03	7.550.619,545	678.135,169	55°12'12"	123,00	
P_03	P_00	7.550.689,743	678.236,185	145°12'12"	15,00	

PERÍMETRO 04						2.477,48 m²
P_00	P_01	7.550.575,290	678.097,780	235°12'12"	244,06	
P_01	P_02	7.550.436,015	677.897,364	235°12'12"	29,98	
P_02	P_03	7.550.418,908	677.872,748	235°12'12"	162,11	
P_03	P_04	7.550.326,400	677.739,630	237°31'00"	11,20	
P_04	P_05	7.550.320,383	677.730,180	237°31'00"	3,41	
P_05	P_06	7.550.318,550	677.727,300	242°01'52"	14,97	
P_06	P_07	7.550.311,530	677.714,080	246°43'16"	14,98	
P_07	P_08	7.550.305,610	677.700,320	251°23'02"	15,01	
P_08	P_09	7.550.300,820	677.686,100	343°44'23"	5,00	
P_09	P_10	7.550.305,620	677.684,700	71°17'58"	15,00	
P_10	P_11	7.550.310,430	677.698,910	66°32'44"	15,00	
P_11	P_12	7.550.316,400	677.712,670	61°42'35"	15,00	
P_12	P_13	7.550.323,510	677.725,880	57°16'03"	12,95	
P_13	P_14	7.550.330,510	677.736,770	55°12'12"	3,47	
P_14	P_15	7.550.332,490	677.739,619	55°12'12"	80,19	
P_15	P_16	7.550.378,249	677.805,466	55°12'12"	124,73	
P_16	P_17	7.550.449,430	677907,894	55°12'12"	227,73	

PERÍMETRO 05						5.474,51 m²
P_00	P_01	7.550.293,400	677.634,090	272°24'24"	15,00	
P_01	P_02	7.550.294,030	677.619,100	277°06'55"	14,69	
P_02	P_03	7.550.295,850	677.604,520	281°29'50"	15,00	
P_03	P_04	7.550.298,840	677.589,820	286°15'48"	14,85	
P_04	P_05	7.550.303,000	677.575,560	290°53'07"	14,87	
P_05	P_06	7.550.308,300	677.561,670	295°27'42"	14,86	
P_06	P_07	7.550.314,690	677.548,250	300°07'04"	14,87	
P_07	P_08	7.550.322,150	677.535,390	304°42'18"	14,88	
P_08	P_09	7.550.330,620	677.523,160	309°21'26"	14,89	
P_09	P_10	7.550.340,060	677.511,650	313°31'34"	12,10	
P_10	P_11	7.550.348,390	677.502,880	316°31'29"	58,19	
P_11	P_12	7.550.390,620	677.462,840	46°31'54"	10,58	
P_12	P_13	7.550.397,900	677.470,520	136°31'35"	50,17	
P_13	P_14	7.550.361,490	677.505,040	46°33'39"	27,52	
P_14	P_15	7.550.380,410	677.525,020	135°03'14"	15,00	
P_15	P_16	7.550.369,790	677.535,620	128°13'49"	15,00	
P_16	P_17	7.550.360,510	677.547,400	123°33'08"	15,00	
P_17	P_18	7.550.352,220	677.559,900	117°41'34"	15,00	
P_18	P_19	7.550.345,250	677.573,180	111°47'40"	15,00	
P_19	P_20	7.550.339,680	677.587,110	105°53'53"	15,00	
P_20	P_21	7.550.335,570	677.601,540	99°24'55"	18,03	
P_21	P_22	7.550.332,620	677.619,330	185°52'24"	23,45	
P_22	P_23	7.550.309,290	677.616,930	92°57'56"	17,20	
P_23	P_00	7.550.308,400	677.634,110	180°04'35"	15,02	

PERÍMETRO 06						214,90 m²
P_00	P_01	7.550.527,030	677.272,830	280°46'15"	11,88	
P_01	P_02	7.550.529,250	677.261,160	278°17'11"	9,85	
P_02	P_03	7.550.530,670	677.251,410	276°03'50"	9,85	
P_03	P_04	7.550.531,710	677.241,620	273°47'01"	10,00	
P_04	P_05	7.550.532,370	677.231,640	2°41'20"	5,12	
P_05	P_06	7.550.537,480	677.231,880	94°01'00"	12,42	
P_06	P_07	7.550.536,610	677.244,270	96°32'33"	10,00	
P_07	P_08	7.550.535,470	677.254,210	98°48'10"	10,00	
P_08	P_09	7.550.533,940	677.264,090	101°00'24"	10,00	
P_09	P_00	7.550.532,030	677273,91	192°11'19"	5,12	

PERÍMETRO 07						1.213,06 m²
P_00	P_01	7.550.532,440	677.209,870	266°09'48"	7,91	
P_01	P_02	7.550.531,911	677.201,982	266°09'48"	5,54	
P_02	P_03	7.550.531,540	677.196,450	262°23'18"	6,67	
P_03	P_04	7.550.530,657	677.189,841	262°23'18"	12,14	
P_04	P_05	7.550.529,048	677.177,805	262°23'18"	1,20	
P_05	P_06	7.550.528,890	677.176,620	257°48'47"	10,85	
P_06	P_07	7.550.526,600	677.166,016	257°48'47"	9,14	
P_07	P_08	7.550.524,670	677.157,080	253°16'04"	2,88	
P_08	P_09	7.550.523,840	677.154,319	253°16'04"	12,00	
P_09	P_10	7.550.520,385	677.142,827	253°16'04"	5,12	
P_10	P_11	7.550.518,910	677.137,920	248°42'34"	6,90	
P_11	P_12	7.550.516,404	677.131,490	248°42'34"	12,04	
P_12	P_13	7.550.512,031	677.120,268	248°42'34"	1,05	
P_13	P_14	7.550.511,650	677.119,290	244°09'54"	11,10	
P_14	P_15	7.550.506,811	677.109,297	244°09'54"	8,91	
P_15	P_16	7.550.502,930	677.101,280	239°37'34"	3,31	
P_16	P_17	7.550.501,256	677.098,424	239°37'34"	12,36	
P_17	P_18	7.550.495,004	677.087,756	239°37'34"	4,32	
P_18	P_19	7.550.492,820	677.084,030	237°20'36"	8,13	
P_19	P_20	7.550.488,432	677.077,183	237°20'36"	12,50	
P_20	P_21	7.550.481,688	677.066,661	237°20'36"	12,50	
P_21	P_22	7.550.474,944	677.056,138	237°20'36"	12,50	
P_22	P_23	7.550.468,199	677.045,616	237°20'36"	12,50	
P_23	P_24	7.550.461,455	677.035,093	237°20'36"	12,50	
P_24	P_25	7.550.454,711	677.024,571	237°20'36"	13,66	
P_25	P_26	7.550.447,340	677.013,070	350°16'21"	6,04	
P_26	P_27	7.550.453,290	677.012,050	57°20'24"	12,93	
P_27	P_28	7.550.460,266	677.022,933	57°20'24"	12,50	
P_28	P_29	7.550.467,011	677.033,456	57°20'24"	12,50	
P_29	P_30	7.550.473,756	677.043,978	57°20'24"	12,50	
P_30	P_31	7.550.480,501	677.054,500	57°20'24"	12,50	
P_31	P_32	7.550.487,246	677.065,022	57°20'24"	12,50	
P_32	P_33	7.550.493,990	677.075,545	57°20'24"	2,04	
P_33	P_34	7.550.495,090	677.077,260	57°24'39"	4,47	
P_34	P_35	7.550.497,500	677.081,030	59°33'43"	5,92	
P_35	P_36	7.550.500,500	677086,136	59°33'43"	12,37	
P_36	P_37	7.550.506,766	677.096,800	59°33'43"	1,71	
P_37	P_38	7.550.507,630	677.098,270	63°59'55"	10,49	
P_38	P_39	7.550.512,229	677.107,700	63°59'55"	9,51	
P_39	P_40	7.550.516,400	677.116,250	68°28'31"	2,63	
P_40	P_41	7.550.517,365	677.118,696	68°28'31"	12,05	
P_41	P_42	7.550.521,785	677.129,904	68°28'31"	5,33	
P_42	P_43	7.550.523,740	677.134,860	72°55'29"	6,69	
P_43	P_44	7.550.525,705	677.141,259	72°55'29"	12,00	
P_44	P_45	7.550.529,229	677.152,730	72°55'29"	1,30	
P_45	P_46	7.550.529,610	677.153,970	77°22'52"	10,73	
P_46	P_47	7.550.531,954	677.164,438	77°22'52"	9,28	
P_47	P_48	7.550.533,980	677.173,490	81°50'15"	2,77	
P_48	P_49	7.550.534,374	677.176,235	81°50'15"	12,13	
P_49	P_50	7.550.536,095	677.188,238	81°50'15"	5,10	
P_50	P_51	7.550.536,820	677.193,290	85°52'28"	7,11	
P_51	P_52	7.550.537,332	677.200,384	85°52'28"	9,29	
P_52	P_00	7.550.538,000	677.209,650	177°44'03"	5,55	

PERÍMETRO 08						374,71 m²
P_00	P_01	7.550.446,969	677.012,499	237°20'30"	56,48	
P_01	P_02	7.550.416,489	676.964,946	12°01'36"	15,24	
P_02	P_03	7.550.431,399	676.968,123	57°28'07"	15,68	
P_03	P_04	7.550.439,833	676.981,345	113°11'12"	8,37	
P_04	P_05	7.550.436,536	676.989,042	57°20'30"	10,78	
P_05	P_06	7.550.442,352	676.998,116	6°59'45"	6,18	
P_06	P_07	7.550.448,482	676.998,868	96°20'03"	6,37	
P_07	P_00	7.550.447,780	677.005,195	96°20'03"	7,35	

ÁREA TOTAL					34.708,98 m²
------------	--	--	--	--	--------------

Art. 2º Fica a Rodovia do Aço S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Rodovia do Aço S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de uso dominical ou especial de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.650, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; fundamentada no Voto DSL - 001, de 08 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.069093/2017-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à execução das obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre o km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ.

QUADRO DE COORDENADAS						
TÍTULO DA OBRA:		DUP: Obras de duplicação de Paraíba do Sul - km 178+000 ao km 182+400 Rodovia Lúcio Meira - BR - 393/RJ				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		GUILHERME MARANHÃO				
FORMAÇÃO TÉCNICA:		ENGENHARIA CIVIL		SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000
CREA:		MG - 78.359/D		FUSO:		23 K
A.R.T:		3844242		SISTEMA DE COORDENADAS:		UTM
VÉRTICES		N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PERÍMETRO 01						
P_00	P_01	7.550.603,750	679.469,940	287°20'21"	6,95	17.821,36 m²
P_01	P_02	7.550.605,820	679.463,310	289°04'40"	20,01	
P_02	P_03	7.550.612,360	679.444,400	291°37'33"	20,00	
P_03	P_04	7.550.619,730	679.425,810	294°08'34"	20,00	
P_04	P_05	7.550.627,910	679.407,560	296°29'17"	20,00	
P_05	P_06	7.550.636,830	679.389,660	298°31'33"	20,00	
P_06	P_07	7.550.646,380	679.372,090	300°17'58"	20,12	
P_07	P_08	7.550.656,530	679.354,720	301°49'42"	19,89	
P_08	P_09	7.550.667,020	679.337,820	303°03'44"	20,00	
P_09	P_10	7.550.677,930	679.321,060	304°01'55"	19,99	
P_10	P_11	7.550.689,120	679.304,490	304°46'43"	20,00	
P_11	P_12	7.550.700,530	679.288,060	305°14'52"	20,00	
P_12	P_13	7.550.712,070	679.271,730	305°28'40"	20,00	
P_13	P_14	7.550.723,680	679.255,440	305°31'40"	92,80	
P_14	P_15	7.550.777,605	679.179,918	305°31'45"	165,16	
P_15	P_16	7.550.873,580	679.045,510	304°48'03"	11,30	
P_16	P_17	7.550.880,030	679.036,230	34°04'18"	5,00	
P_17	P_18	7.550.884,170	679.039,030	124°48'11"	11,42	
P_18	P_19	7.550.877,650	679.048,410	125°31'40"	144,61	
P_19	P_20	7.550.793,613	679.166,104	125°31'40"	11,48	
P_20	P_21	7.550.786,940	679.175,450	35°32'00"	44,84	
P_21	P_22	7.550.823,430	679.201,510	125°31'36"	101,86	
P_22	P_23	7.550.764,240	679.284,410	125°14'52"	20,00	
P_23	P_24	7.550.752,700	679.300,740	125°29'40"	20,00	
P_24	P_25	7.550.741,090	679.317,020	124°44'19"	20,01	
P_25	P_26	7.550.729,690	679.333,460	123°59'31"	20,00	
P_26	P_27	7.550.718,510	679.350,040	122°55'10"	20,00	
P_27	P_28	7.550.707,640	679.366,830	121°34'05"	20,00	
P_28	P_29	7.550.697,170	679.383,870	119°53'52"	20,00	
P_29	P_30	7.550.687,200	679.401,210	117°52'19"	20,00	
P_30	P_31	7.550.677,850	679.418,890	115°28'32"	19,99	
P_31	P_32	7.550.669,250	679.436,940	112°45'31"	20,01	
P_32	P_33	7.550.661,510	679.455,390	109°53'07"	19,99	
P_33	P_34	7.550.654,710	679.474,190	107°42'44"	10,78	
P_34	P_00	7.550.651,430	679.484,460	196°56'13"	49,84	

PERÍMETRO 02						
P_00	P_01	7.550.948,110	678.873,010	280°03'13"	18,16	5.288,62 m²
P_01	P_02	7.550.951,280	678.855,130	277°35'13"	20,00	
P_02	P_03	7.550.953,920	678.835,310	275°01'05"	20,01	
P_03	P_04	7.550.955,670	678.815,380	272°27'53"	20,00	
P_04	P_05	7.550.956,530	678.795,400	269°53'07"	20,00	
P_05	P_06	7.550.956,490	678.775,400	267°18'23"	20,00	
P_06	P_07	7.550.955,550	678.755,420	264°44'55"	19,99	
P_07	P_08	7.550.953,720	678.735,510	262°11'09"	20,01	
P_08	P_09	7.550.951,000	678.715,690	259°37'43"	20,00	
P_09	P_10	7.550.947,400	678.696,020	257°01'37"	20,00	
P_10	P_11	7.550.942,910	678.676,530	254°29'01"	13,49	
P_11	P_12	7.550.939,301	678.663,532	254°29'01"	6,51	
P_12	P_13	7.550.937,560	678.657,260	251°52'56"	20,00	
P_13	P_14	7.550.931,340	678.638,250	249°19'36"	20,00	
P_14	P_15	7.550.924,280	678.619,540	246°46'03"	20,00	
P_15	P_16	7.550.916,390	678.601,160	244°12'59"	20,00	
P_16	P_17	7.550.907,690	678.583,150	241°36'08"	20,00	
P_17	P_18	7.550.898,180	678.565,560	239°04'32"	20,00	
P_18	P_19	7.550.887,900	678.548,400	236°29'05"	19,99	
P_19	P_20	7.550.876,860	678.531,730	235°12'15"	163,97	
P_20	P_21	7.550.783,290	678.397,079	235°12'15"	69,31	
P_21	P_22	7.550.743,737	678.340,161	235°12'15"	73,14	
P_22	P_23	7.550.702,000	678.280,100	325°11'46"	4,99	

P_23	P_24	7.550.706,100	678.277,250	55°12'11"	64,38
P_24	P_25	7.550.742,839	678.330,117	55°12'11"	76,87
P_25	P_26	7.550.786,707	678.393,242	55°12'11"	165,16
P_26	P_27	7.550.880,960	678.528,870	56°28'36"	20,01
P_27	P_28	7.550.892,010	678.545,550	59°00'06"	19,84
P_28	P_29	7.550.902,230	678.562,560	61°30'42"	19,85
P_29	P_30	7.550.911,700	678.580,010	63°58'13"	18,18
P_30	P_31	7.550.919,680	678.596,350	335°04'23"	5,01
P_31	P_32	7.550.924,220	678.594,240	66°21'27"	20,00
P_32	P_33	7.550.932,240	678.612,560	68°52'27"	20,00
P_33	P_34	7.550.939,450	678.631,220	71°21'57"	20,00
P_34	P_35	7.550.945,840	678.650,170	73°53'36"	10,94
P_35	P_36	7.550.948,876	678.660,683	73°53'36"	9,06
P_36	P_37	7.550.951,390	678.669,390	76°36'31"	23,06
P_37	P_38	7.550.956,730	678.691,820	347°59'36"	5,00
P_38	P_39	7.550.961,620	678.690,780	79°17'07"	20,01
P_39	P_40	7.550.965,340	678.710,440	81°46'36"	20,00
P_40	P_41	7.550.968,200	678.730,230	84°15'39"	20,00
P_41	P_42	7.550.970,200	678.750,130	86°43'58"	20,00
P_42	P_43	7.550.971,340	678.770,100	89°13'34"	19,99
P_43	P_44	7.550.971,610	678.790,090	90°52'48"	5,86
P_44	P_45	7.550.971,520	678.795,950	179°25'37"	5,00
P_45	P_46	7.550.966,520	678.796,000	92°27'53"	20,00
P_46	P_47	7.550.965,660	678.815,980	94°59'23"	20,01
P_47	P_48	7.550.963,920	678.835,910	97°29'53"	20,00
P_48	P_49	7.550.961,310	678.855,740	100°00'10"	19,52
P_49	P_00	7.550.957,920	678.874,960	191°14'33"	10,00

RESOLUÇÃO Nº 5.656, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 041, de 25 de janeiro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.119516/2017-11, 50515.035469/2017-94 e 50535.001967/2017-03;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,54266 para R\$ 2,54103.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,54103 para R\$ 2,77557.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,77557 para R\$ 2,60831.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,53878 para R\$ 2,88842 nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 4,45400 para R\$ 5,06740 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 27 de janeiro de 2018.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	8,70
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	11,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	14,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	17,40



7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	20,30
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	23,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	26,10
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,35
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,45

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	5,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	10,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	15,30

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 009, de 17 de janeiro de 2018, no que consta do Processo nº 50500.692575/2017-39;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 4.130, de 13 fevereiro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo I, a Carta de Serviços ao Usuário da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário possui caráter informativo, não alterando regulamentos e normas adotados como base para sua elaboração.

Art. 2º Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, que adote as providências para que a Carta de Serviços ao Usuário seja disponibilizada para consulta nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet da ANTT e no Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em www.servicos.gov.br.

Art. 3º Determinar à Ouvidoria que adote as providências para que a Carta de Serviços ao Usuário seja disponibilizada nos locais de atendimento, mantida de forma visível e acessível ao público.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 298, de 11.12.17, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 238, seção 1, de 13.12.17, pág. 143, onde se lê: "...Município de São José/SC..."; leia-se: "...Município de Joinville/SC...";

Na Portaria nº 002, de 9.1.18, publicada no DOU nº 7, seção 1, de 10.1.18, pág. 72, onde se lê: "...Processo nº 50545.002311/2017-81..." leia-se: "...Processo nº 50545.024282/2017-16"

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas

cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parte I
Disposições Preliminares

Art. 2º As sanções de que trata a presente Instrução são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7.º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Federal Direta e Autárquica, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como nos casos previstos no Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas, mencionadas na presente instrução, que sejam tipificadas como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental previsto no Decreto Regulamentador nº 8.420/2015.

Art. 4º O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa conexa à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§ 1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§ 2º O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR será de 180 (cento e oitenta) dias para os casos decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção), nos moldes do art. 9º do Decreto nº 8.420/2015 e do art. 10 da Lei nº 12.846/2013;

§ 3º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada à Corregedoria do DNIT, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 5º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Parte II
Das Definições

Art. 7º Entende-se como Compra, para fins desta Instrução e segundo a Lei nº 8.666/1993, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para um único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Art. 8º Entende-se, para fins desta Instrução:

I - Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência;

II - Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico (de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

III - Fiscal do Contrato: servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionais, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração de-

4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	20,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	25,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	30,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	35,70
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	40,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	45,90
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,65
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	10,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,55

verá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IV - Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos do DNIT, para cumprimento integral do objeto adquirido. Não obstante, o gestor do contrato não se confunde com a autoridade competente para aplicação de sanções administrativas face ao fornecedor infrator, uma vez que tal competência está determinada nesta Instrução Normativa, em capítulo próprio;

V - Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços ao DNIT, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

VI - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo DNIT, independente de sua contratação;

VII - Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VIII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções aplicadas;

IX - Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;

X - Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

XI - A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumprem suas obrigações;

XII - Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

XIII - Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

Advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

Multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da con-

tratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir nesta Instrução. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e Descredenciamento no SICAF (Pregão e RDC): a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado foi criada pela Lei nº 10.520/02, sendo aplicável nas licitações na modalidade pregão e RDC, assim como nos contratos firmados em decorrência das licitações realizadas nessas modalidades. Outra diferença está no prazo de impedimento, elevado para até 5 (cinco) anos. Este dispositivo também tipifica as condutas dos fornecedores que ensejarem aplicação de penalidade administrativa, consoante sua transcrição literal: "A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios";

Descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedor: O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF se dará com a situação "inativo" sobre os dados do fornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005;

Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito do DNIT, é a penalidade cuja aplicação está adstrita à proposição do Ministro dos Transportes, considerando os motivos instruídos no decorrer do rito processual pertinente.

XV - Do Assentamento em Registros: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, no órgão ou entidade processante e no SICAF;

XVI - Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor: SICAF: Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente do Órgão ou entidade e julgados os recursos, se houver, a Administração deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro nos sistemas adequados. As sanções passíveis de registro no sistema SICAF são: advertência, multa, suspensão temporária, declaração de Idoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XVII - Da Repercussão da Responsabilização pela Prática de Atos de Corrupção nas Diferentes Esferas Jurídicas - Aplicação da LAC: os atos de corrupção são tratados na esfera penal, como crimes contra a Administração Pública, contra Ordem Econômica e contra a Ordem Tributária; no âmbito civil, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) constitui o principal instrumento de repressão à corrupção; e no campo administrativo, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cuida, dentre outras situações, de responsabilizar servidores públicos que incorrem em práticas relacionadas à corrupção e as normas de licitações e contratos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tratam de punir irregularidades praticadas por fornecedores. Para a realização de uma apuração no âmbito administrativo, não se deve aguardar a atuação das esferas civil ou penal, podendo as apurações correrem paralelamente; destaque-se que em regra, as conclusões das apurações no âmbito penal e civil não vincularão as conclusões das investigações da administração. No tocante à separação da instância administrativa com o campo de atuação do Tribunal de Contas da União - TCU, é válido ressaltar que a regularidade de contas julgada por aquela Corte não impede a responsabilização de servidores ou entes privados pela Administração;

XVIII - Esfera Penal: O Código Penal em vigência, em seus artigos 312 a 359, prevê uma série de crimes contra a Administração Pública, e esse rol de crimes tipificados se somam a outros constantes de diversas leis penais extravagantes que tangenciam as ilicitudes, e tem como sujeitos ativos apenas pessoas físicas. A Lei nº 8.666/93, a seu turno, tipifica como crimes as condutas consideradas danosas à Administração Pública, à moralidade pública e aos interesses dos demais participantes de licitações públicas, passíveis de verificação nas mais diversas fases do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo, abrangendo situações que vão desde a concepção do instrumento convocatório à efetiva execução do objeto contratual. Tais casos devem ensejar a apuração no âmbito penal em face das pessoas físicas que praticaram os ilícitos, devendo a Administração Pública apurar, no âmbito administrativo, as mesmas condutas, tanto em face dos servidores que as tenham praticado (Lei nº 8.112/90), quanto em face das pessoas jurídicas envolvidas;

XIX - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis àqueles, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

XX - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improbo ficará, ainda, sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XXI - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo; também inserida nesse contexto está a própria Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, que versa sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XXII - Da Incidência do Instituto da Prescrição e Decadência: A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. A Lei nº 9.873/1999, estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração;

XXIII - Interrupção e suspensão do cômputo do prazo prescricional: O art. 2º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorível; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal;

XXIV - Responsabilização Administrativa com base na Lei nº 12.846/13 - ("LEI ANTICORRUPÇÃO" ou "LEI DA EMPRESA LIMPA"): A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra as sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

XXV - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR: A Lei Anticorrupção regula o processo administrativo de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica - ou simplesmente PAR - nos seus artigos 8º a 15; o Decreto nº 8.420/2015, por sua vez, detalhou ainda mais rito procedimental estruturado na Lei nº 12.846/2013, conforme se observa nos artigos 2º a 14 do regulamento federal;

XXVI - Competência: Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica nos moldes da Lei Anticorrupção. No âmbito do Poder Executivo Federal, a competência será do Ministro de Estado, quando se tratar de Administração Direta, ou da autoridade máxima de entidade, como autarquia ou fundação, no caso da Administração Indireta, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.420/2015. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.420/2015, a depender dos indícios de autoria e materialidade que forem apresentados, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, a autoridade competente decidirá não só pela instauração de um PAR, mas alternativamente pela abertura de um processo de investigação preliminar, ou até mesmo pelo arquivamento da matéria. Caberá ao chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos o dever de comunicar à autoridade competente para instaurar o PAR sobre eventuais fatos que configurem simultaneamente atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e infrações às normas de licitações e contratos;

XXVII - Cadastros: A Lei 12.846/2013 normatizou em seus artigos 22 e 23 o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, destinados a garantir publicidade às penalidades aplicadas aos entes privados, além de prever sua utilização compulsória por todos os poderes e esferas de governo;

XXVIII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) foi criado pela em 2010 para consolidar e divulgar a relação de pessoas, físicas e jurídicas, que tenham sofrido sanções das quais decorram, como efeito, restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, assim considerados os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parte III Disposições Gerais

Art. 9º A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurado, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Capítulo I Das Competências

Art. 10. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas aos PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, e naqueles específicos previstos na Lei nº 12.846/2013:

I - Durante o procedimento licitatório: O Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, e o Chefe da Seção de Cadastro e Licitações na Superintendência Regional ou na Coordenação Hidroviária, conforme o local onde o procedimento for conduzido;

II - Durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o contrato: o Coordenador-Geral ou Setorial da unidade gestora do contrato;

III - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Diretor Executivo poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados em Superintendência Regional ou Coordenação Hidroviária;

IV - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária poderá propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja processado e julgado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Executivo, a quem, caso acolhido o despacho, competirá o processamento e julgamento daquele PAAR iniciados em Superintendência Regional ou Coordenação Hidroviária.

Parágrafo único. Os agentes indicados neste artigo, são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.

Art. 11. No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo:

I - Pelo Diretor Executivo, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador de Administração Hidroviária, nos casos do inciso I do artigo 9º desta Instrução;

II - Diretor Setorial, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador de Administração Hidroviária, nos casos do inciso II do artigo 9º desta Instrução;

III - Pelo Diretor-Geral, nos casos do inciso III e IV do artigo 9º desta Instrução.

Art. 12. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR.

Art. 13. Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 14. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste Capítulo.

Art. 15. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do artigo nº 64 da Lei 9.784/99.

Parágrafo único. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784, de 1999, em regra pelo Diretor Executivo, e, naqueles casos em que este proferir a decisão de 1ª instância, pelo Diretor-Geral.

Capítulo II Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 16. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 17. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.



Art. 19. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Capítulo III

Das Sanções Aplicáveis
Espécies de Sanções Administrativas

Art. 20. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- V - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, II e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção I

Da Advertência

Art. 21. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 9º e seguintes.

Seção II - Da Multa

Art. 22. A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- I - 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- II - 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- III - 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso;
- IV - 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

Art. 23. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

- I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados, desde o trigésimo dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 24. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo nº 65, §8.º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

- I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2.º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade que exarar a Decisão Superior, consoante disposto no Capítulo I, Artigo 9º e seguintes, desta Instrução, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

Seção III

Da Suspensão

Art. 25. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

Seção IV

Do Impedimento

Art. 26. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - For convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Seção V

Da declaração de Inidoneidade

Art. 27. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Capítulo IV - Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Seção I

Da Instauração

Art. 28. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será autuado em processo com numeração única e instruído pela sede ou pela superintendência regional, conforme disposto no Artigo 5.º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- II - Qualificação da licitante ou contratado;
- III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
- IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
- V - Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor ao DNIT;
- VI - Cronograma e diário de obra;
- VII - Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;
- VIII - Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- IX - Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- X - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Art. 29. Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 30. Silente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente, consoante Art. 9º e seguintes, e observadas as disposições do Artigo 27 desta Instrução Normativa, para instauração do PAAR.

Art. 31. Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de infração ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas do DNIT e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 1.º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;

§ 2.º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.

Art. 32. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições, tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

Art. 33. A intimação via notificação de infração será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1.º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União;

§ 2.º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial da União ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3.º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 34. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 35. Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficial a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 36. Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até dez dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 37. As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Intempestivamente;
- II - Por agente ilegítimo;
- III - Preclusas;
- IV - Após o esaurimento da esfera administrativa.

§ 1.º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão;

§ 2.º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para que o fornecedor apresente a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão;

§ 3.º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 38. As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

Art. 39. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 40. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 41. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 42. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1.º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2.º. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme inteligência do artigo 11 da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;

§ 3.º. Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão;

§ 4.º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

Seção III

Da Decisão

Art. 43. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

Art. 44. O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do Art. 32, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, conforme inteligência do artigo 11 do Decreto nº 8.420/2015.

Art. 45. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;

Art. 46. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Diretor-Geral deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, após apresentada e aprovada também pela Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes, para as providências pertinentes.

Seção IV

Do Recurso Administrativo

Art. 47. Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

§ 2º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no Art. 61 da Lei nº 9.874/1999.

Art. 48. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento da União - GRU, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento da GRU, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II ou III do Art. 23 desta Instrução.

§ 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da sede ou das Superintendências Regionais ou Administrações Hidroviárias, até 30 dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

Art. 49. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

- I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
- II - Reformar a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo ao fornecedor, para que formule suas alegações, nos moldes do Art. 64, Parágrafo Único, da Lei nº 9.874/99.

Art. 50. O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo setor de licitações, conforme Regimento Interno do DNIT, e o processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

Capítulo V

Unidade Gerenciadora

Art. 51. A Diretoria Colegiada definirá o setor do DNIT competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, em até 15 dias a contar da publicação desta norma.

Art. 52. A Unidade Gerenciadora, incumbida das funções de supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, deverá:

- I - realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAAR, no âmbito da Autarquia;
- II - acompanhar os prazos para conclusão do trabalho das comissões de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;
- III - fornecer, semestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:
 - a quantidade de PAAR (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;

os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluídos, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora; os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora; a relação de empresas penalizadas.

IV - alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na forma prevista na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015;

V - alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do DNIT, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

- razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;
- o tipo de sanção;
- a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

VI - alimentar o programa CGU-PJ.

Art. 53. Os servidores da Unidade Gerenciadora responsáveis pelas atividades descritas no Art. 52 desta norma comporão comissão de investigação preliminar ou de PAAR.

Art. 54. Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, à Unidade Gerenciadora, sobre:

- I - abertura de investigação preliminar;
- II - abertura do PAAR;
- III - entrega do relatório da comissão do PAAR à autoridade instauradora;
- IV - teor do julgamento efetuado pela autoridade constante do art. 5º;

V - interposição de recurso administrativo do teor da decisão, e seu julgamento;

VI - apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;

VII - encaminhamento para autoridade competente para julgamento de recurso administrativo diversa da autoridade instauradora, e seu julgamento.

Art. 55. As unidades instauradoras ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 60 dias a contar da data da Portaria de designação da Unidade Gerenciadora, informações de todos os PAAR, nos moldes do Art. 43 desta norma, a esta unidade.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 56. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

Art. 57. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 58. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 59. Caso haja disposição nesta Instrução que seja colidente à editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão estes últimos.

Art. 60. REVOGAR a Instrução Normativa nº 04/2015/DG/DNIT, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU de 25 de novembro de 2015, Seção I, Páginas 62/64, e todas as disposições em contrário.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT por força da aplicação de sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.008038/2015-24, resolve:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I Auto de Infração Ambiental: documento pelo qual o órgão ambiental aplica, em decorrência da prática de infração ambiental, sanção ambiental administrativa e/ou obrigação de reparar e/ou indenizar danos ambientais;

II Consorciado: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

III Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IV Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio ou contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V Fornecedor: pessoa física, jurídica ou consórcio que tenha qualquer relação com o DNIT, decorrente de qualquer instrumento, relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras;

VI Custo ambiental: todo e qualquer custo imposto ao DNIT por força da aplicação de sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados;

VII Órgão ambiental: órgão ou ente competente para lavrar Auto de Infração Ambiental, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VIII Legislação ambiental: conjunto de normas jurídicas dirigidas às atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a qualidade do meio ambiente;

IX Área técnica competente:

A Coordenação Geral do Meio Ambiente - CGMAB, no caso de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; e

O Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente da respectiva Superintendência Regional do DNIT, no caso de Autos de Infração Ambiental lavrados por órgãos ambientais estaduais ou municipais, bem como aqueles lavrados pelo IBAMA nos casos em que houve descentralização ou delegação de competência pela CGMAB.

X Interessados: consorciados, convenientes, intervenientes, fornecedores ou quem for parte no PRCA.

XI Procedimentos:

Julgamento do Auto de Infração Ambiental: procedimento administrativo, conduzido pelo órgão ambiental autuante, instaurado com a finalidade de apreciar a validade do Auto de Infração Ambiental;

Valor Original do Auto de Infração Ambiental: valor inicial aplicado pelo agente fiscalizador no momento da lavratura do Auto de Infração Ambiental;

Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental: valor final consolidado decorrente da aplicação de agravamentos, atenuantes, majorantes, juros de mora, multa de mora, atualização monetária, dentre outras causas que ensejem alteração do valor original do Auto de Infração Ambiental no âmbito do seu julgamento definitivo;

Fiscalização: atividade exercida de modo sistemático, com objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato/instrumento e do total adimplemento das respectivas obrigações, a qual envolve a inspeção e o controle técnico permanente de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

Fiscal do contrato/instrumento: servidor especialmente designado, através de portaria assinada por autoridade competente, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/instrumento;

Gestor do contrato/instrumento: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato/instrumento;

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais PRCA: processo administrativo instaurado para verificação da responsabilidade de fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas; e

Autoridade Competente: pessoa física investida de poder administrativo para, quer por competência exclusiva ou delegada, expedir atos administrativos necessários à instauração, instrução e julgamento do processo de apuração de responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas.

Parágrafo único. A CGMAB poderá delegar de sua competência ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente de determinada Superintendência Regional do DNIT, passando-lhe a competência para exercer a função de área técnica competente nos casos de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo IBAMA.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Ao fim dos procedimentos previstos na Instrução Normativa relativa à tramitação interna para acompanhamento do julgamento administrativo dos Autos de Infração Ambiental, verificada a inviabilidade de levar a discussão do Auto de Infração Ambiental à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF ou à esfera judicial, a área técnica competente deverá, nos termos do art. 8º desta IN, encaminhar à Autoridade Competente os documentos necessários para que esta instaure o processo para apuração de eventuais responsabilidades de consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores ante a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental.

§ 1º Será considerado Autoridade Competente para instaurar, instruir e proferir decisão de primeira instância nos processos de apuração de responsabilidade disciplinados nesta Instrução Normativa:

I o Diretor Executivo, quando a área técnica competente for a CGMAB; ou

II o Superintendente Regional do DNIT, quando a área técnica competente for o Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente da respectiva Superintendência.

§ 2º O Diretor Executivo, mediante exposição de motivos, poderá delegar de sua competência ao Superintendente Regional do DNIT, passando-lhe a competência para instruir o PRCA e proferir decisão de primeira instância.

§ 3º Compete ao Diretor-Geral proferir decisão de instância superior nos processos de apuração de responsabilidade disciplinados nesta Instrução Normativa.

§ 4º A Autoridade que conheceu e decidiu em primeira instância não poderá proferir decisão em instância superior, mesmo que atuando como substituto.

Seção III

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 4º Aplica-se às Autoridades Competentes para decidir o PRCA as regras de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 à 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de suspeição ou impedimento da Autoridade para proferir decisão nos processos de PRCA, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.



Art. 5º A Autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 6º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 7º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Seção IV

Do Procedimento

Subseção I

Da Instauração

Art. 8º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução Normativa será autuado em processo com numeração única e instruído pela sede ou pela unidade regional, conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, devendo conter necessariamente os seguintes documentos:

I Nota Técnica emitida pela área técnica competente, nos termos do inciso IX do art. 2º desta Instrução Normativa, contendo a descrição dos fatos, local, argumentos apresentados no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem indícios de responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental;

II Identificação e descrição das informações constantes no Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade, notadamente o órgão ambiental autuante, o número do auto, o número do processo do julgamento administrativo, o valor original, a infração descrita e a fundamentação;

III Comprovante de pagamento do valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental;

IV Indicação do setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

V Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

VI Identificação do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

VII Cópia integral do processo administrativo conduzido pelo órgão ambiental para julgamento do Auto de Infração Ambiental e das demais sanções administrativas acessórias; e

VIII Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§ 1º Caso a área técnica competente seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, conforme o instrumento:

I Nota Técnica descrevendo as ações realizadas no âmbito da fiscalização do instrumento relacionado com a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem a suposta ocorrência de irregularidade;

II Qualificação do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

III Cópia integral do instrumento, incluindo termos adicionais, apostilamentos e termo de constituição do consórcio;

IV Cópia da garantia apresentada ao DNIT pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

V Cronograma do instrumento e diários de obra/serviço;

VI Cópia das notificações feitas pelo fiscal e pelo gestor do instrumento;

VII Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§ 2º Caso a área técnica competente não seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental, a Autoridade Competente determinará, via memorando, que o setor pertinente apresente a documentação elencada no § 1º deste artigo.

§ 3º Antes de instaurar o PRCA, a Autoridade Competente poderá, via memorando, determinar que o gestor e/ou fiscal do instrumento, bem como a área técnica competente, apresentem informações que entender necessárias à verificação da responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor.

§ 4º Após abertura do PRCA, a Autoridade Competente determinará a expedição de intimação ao consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, informando-o sobre a abertura do referido PRCA e intimando-o a apresentar as informações que entender cabíveis por meio de defesa prévia.

§ 5º A Administração deverá oficiar a Seguradora da expectativa de sinistro, seguindo as orientações expressas na Instrução Normativa relativa ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR, desde que tal providência seja possível em relação ao instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental.

§ 6º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 7º Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na área da Autoridade Competente para instrução e julgamento do PRCA, certificando-se os interessados se outro for o local de realização.

Art. 9º A Autoridade Competente determinará a intimação do interessado para ciência de decisão, apresentação de documentos ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, pessoalmente, por via postal com Aviso de Recebimento AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A intimação deverá conter: a identificação do intimado e nome do órgão ou área técnica competente; finalidade da intimação; data, hora e local em que deve comparecer ou apresentar documentos; se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar; a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou atendimento da intimação; a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 3º Quando não for possível a intimação conforme disposto no parágrafo anterior, ou no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União D.O.U.

§ 4º A intimação pode ser anulada quando feita sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade pode ser suprida por ato sanatório da Administração, via publicação de edital no D.O.U. ou pelo atendimento por parte do interessado.

§ 5º Constitui ônus do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do instrumento, o qual cientificará o encarregado do PRCA de quaisquer alterações informadas no decorrer do procedimento.

§ 6º Considerar-se-á feita a intimação quando assinada por preposto do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na intimação ou, no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, na data de publicação da intimação no Diário Oficial da União.

Art. 10. O interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias, a contar de sua intimação.

Subseção II

Das manifestações da parte Interessada

Art. 11. As manifestações do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, não serão conhecidas quando interpostas:

I Fora do prazo;

II Por quem não seja legitimado;

III Preclusas; ou

IV Após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Administração, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Competente, a requerimento do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 4º Que dando-se o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor no seu direito de defesa, considerar-se-á revel.

Subseção III

Da Instrução Processual

Art. 12. No âmbito do PRCA, a Autoridade Competente poderá solicitar do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, bem como dos setores pertinentes do DNIT, informações que entender necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 2º Não sendo atendida a intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 13. O responsável pelo PRCA fará constar nos autos os dados necessários à decisão, incluindo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa prévia.

Art. 14. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 15. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas ou apresentadas pelos interessados quando forem ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Encerrada a instrução, o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor será intimado para apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação.

Art. 17. A Autoridade Competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

§ 1º A Autoridade Competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§ 2º A Autoridade Competente, ao declarar a extinção do processo, deverá se manifestar sobre a adoção dos procedimentos previstos no art. 31 desta Instrução Normativa.

Subseção IV

Da Decisão de Primeira Instância

Art. 18. A Autoridade Competente, após análise da defesa prévia e das alegações finais apresentadas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, bem como de todos os documentos acostados aos autos, proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, a qual conterá:

I A descrição dos fatos que caracterizam a infração ambiental e a respectiva responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

II Identificação do Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, descrevendo as informações constantes no Auto de Infração Ambiental, notadamente o órgão ambiental autuante, o número, o valor original, a infração descrita e a fundamentação;

III Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

IV As normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

V Valor a ser ressarcido e/ou obrigações devidas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa; e

VI O ofício de intimação ao interessado.

Art. 19. Verificada a responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental, deverá ser ressarcido ao DNIT o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 1º Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar em mais de uma conduta, considerando que parte delas podem ser atribuídas às condutas de consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores distintos e outra parte às condutas do próprio DNIT, a apuração de responsabilidade e exercício de eventual direito de regresso se dará da seguinte forma:

I Caso o órgão ambiental que lavrou o Auto de Infração Ambiental discrimine os valores da multa aplicada conforme cada conduta, será cobrado do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental proporcional à valoração das respectivas condutas de sua responsabilidade, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo; e

II Caso o órgão ambiental que lavrou o Auto de Infração Ambiental não discrimine os valores da multa aplicada conforme cada conduta, será cobrado do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental proporcional ao número de condutas descritas no Auto de Infração Ambiental de sua responsabilidade, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º Caso não conste no Auto de Infração Ambiental ou nos documentos correlatos a discriminação dos valores da multa aplicada conforme cada conduta, a área técnica competente deverá solicitar a referida informação ao órgão ambiental, aplicando-se o disposto nos incisos do parágrafo anterior conforme a resposta do órgão ambiental.

§ 3º Além do ressarcimento relativo ao Auto de Infração Ambiental, o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor deverá arcar com outros custos ambientais impostos ao DNIT por força da aplicação de demais sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados.

Art. 20. O interessado será intimado do teor da decisão de primeira instância, nos moldes do art. 9º desta Instrução Normativa, e poderá:

I Efetuar o pagamento do valor a ser ressarcido e/ou realizar as obrigações devidas, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa; ou

II Apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação.

Art. 21. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela constatação de responsabilidade por custos ambientais, será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I A origem e o número do processo em que foi proferida a decisão;

II O nome ou a razão social do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor responsabilizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

III Identificação do Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, descrevendo as informações constantes no Auto de Infração Ambiental, notadamente o órgão ambiental autuante, o número, a infração descrita e a fundamentação;

IV Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

V As normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

VI valor a ser ressarcido e/ou obrigações devidas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa.

Subseção V

Do Recurso Administrativo

Art. 22. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 23. Utilizando-se o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do Recurso Administrativo, serão as razões deste analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva quanto

à constatação ou não constatação de responsabilidade por custos ambientais.

§ 1º Têm legitimidade para interpor recurso administrativo: os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; os cidadãos ou associações, quanto a direitos difusos.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará, junto com os autos, à autoridade superior.

§ 3º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 4º A interposição do Recurso Administrativo, tempestivamente, enseja efeito suspensivo quanto ao apontado na decisão de primeira instância.

§ 5º O recurso não será conhecido quando interposto:

I fora do prazo;

II por quem não seja legitimado;

III precluso; ou

IV após esaurida a esfera administrativa.

Subseção VI

Da Decisão de Instância Superior

Art. 24. Após análise do Recurso Administrativo e de todos os documentos acostados nos autos, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada definitiva, podendo:

I Ratificar a decisão de primeira instância;

II Reformar a decisão de primeira instância; ou

III Anular a decisão de primeira instância.

§ 1º A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos às normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor legal e/ou contratual.

§ 2º O interessado será intimado do teor da decisão de instância superior, nos moldes do art. 9º desta Instrução Normativa, e deverá, caso confirmada a responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor pelos custos ambientais, efetuar o pagamento do valor a ser ressarcido e/ou realizar as obrigações devidas, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa.

§ 3º O extrato da decisão definitiva será publicado no Diário Oficial da União, o qual deverá conter as mesmas especificações descritas no art. 21 desta Instrução Normativa.

Subseção VII

Dos mecanismos de cobrança

Art. 25. A Administração deverá, juntamente com a intimação da decisão de constatação de responsabilidade por custos ambientais, encaminhar ao interessado Guia de Recolhimento da União GRU para efetivo pagamento do valor a ser ressarcido, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Caberá ao consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar o vencimento da referida GRU, sob pena de aplicação dos procedimentos previstos no art. 26 desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor apresente tempestivamente o Recurso Administrativo, a GRU encaminhada na intimação da decisão de primeira instância será considerada sem efeito.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 25 desta Instrução Normativa, o ressarcimento devido pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor poderá ocorrer da seguinte forma:

I Mediante quitação do valor a ser ressarcido por parte do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II Mediante pagamento pela seguradora do fornecedor;

III Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo instrumento;

IV Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor; e

V Mediante procedimento judicial.

§ 1º Se o valor a ser ressarcido for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada cobrança de ressarcimento cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia Geral da União AGU.

§ 3º Impossibilitada a cobrança administrativa, poderá ser promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do interessado.

Subseção VIII

Das medidas preventivas

Art. 27. Como medida preventiva para garantia do ressarcimento futuro por parte do DNIT, o PRCA e o PAAR poderão ser instaurados antes do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental nos casos em que a ilegitimidade passiva do DNIT seja alegada no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a área técnica competente deverá, após o protocolo da Defesa Administrativa ao Auto de Infração Ambiental, encaminhar às autoridades competentes as documentações, até então disponíveis, necessárias às instaurações de PRCA e de PAAR.

§ 2º No âmbito do PRCA e do PAAR, a Administração deverá oficialar a Seguradora da expectativa de sinistro, desde que tal providência seja possível em relação ao instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental.

§ 3º Após a adoção das providências previstas no § 2º, o PRCA instaurado nos termos deste artigo ficará suspenso até o julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental.

§ 4º Conforme o resultado do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental, o PRCA instaurado nos termos deste artigo será declarado extinto ou reativado, com as respectivas complementações necessárias.

§ 5º O disposto neste artigo será de aplicação imediata nos autos de infração recebidos pelo DNIT após o início da vigência desta Instrução Normativa.

§ 6º A aplicação deste artigo em relação aos Autos de Infração Ambiental recebidos pelo DNIT antes do início da vigência desta Instrução Normativa dependerá de levantamento dos Autos de Infração Ambiental enquadrados nos termos do caput deste artigo, o qual deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta Instrução Normativa.

§ 7º Concluído o levantamento previsto no parágrafo anterior, o disposto neste artigo será aplicado na fase em que se encontrar o julgamento do respectivo Auto de Infração Ambiental.

Seção V

Dos Prazos

Art. 28. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 29. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Seção VI

Do Assentamento em Registros

Art. 30. Toda decisão de constatação de responsabilidade por custos ambientais será anotada no histórico cadastral da empresa.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 31. Quando a responsabilidade por conduta ensejadora de Auto de Infração Ambiental não for atribuída a consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores, os autos serão encaminhados à Corregedoria para fins de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, penal e civil, bem como de possíveis atos de improbidade administrativa de servidores.

Art. 32. Aquele que, no exercício de suas competências, não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 33. Os instrumentos convocatórios e os instrumentos executórios deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 34. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com instrumentos em curso, prevalecerão estes últimos.

Art. 35. Os procedimentos previstos nesta IN devem ser executados sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes dos respectivos contratos ou instrumentos firmados com os consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores.

Art. 36. Os procedimentos previstos nesta IN devem ser executados sem prejuízo da aplicação do Processo Administrativo de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 37. No prosseguimento do processo de PRCA será garantido direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

Art. 38. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos por deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Diretor-Geral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CUSTOS AMBIENTAIS

DADOS RELATIVOS AO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Área Técnica competente:

Responsável pelo acompanhamento do julgamento do Auto de Infração Ambiental:

Nº do Auto de Infração Ambiental:

Nº do processo do julgamento administrativo Auto de Infração Ambiental:

Órgão ambiental autuante:

Data da lavratura do Auto de Infração Ambiental:

Descrição do Auto de Infração Ambiental:

Fundamentação do Auto de Infração Ambiental:

Valor original Auto de Infração Ambiental:

Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar em mais de uma conduta, discriminar os valores da multa aplicada conforme cada conduta:

Situação processual do Auto de Infração Ambiental:

Em julgamento: Suspensão: Julgado e não quitado: Julgado e quitado:

Data do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental:

Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental pago pelo DNIT:

Demais custos ambientais impostos ao DNIT em razão da conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental:

DADOS DO(S) INSTRUMENTO(S) RELACIONADO(S) COM A(S) CONDUTA(S) ENSEJADORA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Setor(es) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do(s) instrumento(s) firmado(s) com o(s) consorciado(s), conveniente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Nº do instrumento:

Objeto do Instrumento:

Dados do Consorciado/Conveniente/Interveniente/Fornecedor:

Pessoa Jurídica ou Consórcio:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA: (Se o documento estiver presente, Marcar um X)

Nota Técnica da Área competente para fins de PRCA:

Nota Técnica do fiscal do instrumento para fins de PRCA, caso a área técnica competente seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o(s) consorciado(s), conveniente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Cópia do comprovante de pagamento do valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental:

Cópia integral do processo administrativo conduzido pelo órgão ambiental para julgamento do Auto de Infração Ambiental e da demais sanções administrativas acessórias:

Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos:

ANEXO II

Nota Técnica da área técnica competente para fins de PRCA

Área Técnica competente:

Nº do Auto de Infração Ambiental:

Nº do processo do julgamento administrativo Auto de Infração Ambiental:

Órgão ambiental autuante:

Data da lavratura do Auto de Infração Ambiental:

Descrição do Auto de Infração Ambiental:

Fundamentação do Auto de Infração Ambiental:

Valor original Auto de Infração Ambiental:

Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar em mais de uma conduta, discriminar os valores da multa aplicada conforme cada conduta:

Data do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental:

Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental pago pelo DNIT:

Demais custos ambientais impostos ao DNIT em razão da conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental:

Setor(es) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do(s) instrumento(s) firmado(s) com o(s) consorciado(s), conveniente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Nº do instrumento:

Objeto do Instrumento:

Dados do Consorciado/Conveniente/Interveniente/Fornecedor:

Pessoa Jurídica ou Consórcio:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Descrição dos fatos, local, argumentos apresentados no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem indícios de responsabilidade de consorciado(s), conveniente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) pela(s) conduta(s) ensejadora(s) do auto de infração ambiental. De modo mais detalhado: Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental; Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental; Descrever a possível relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o objeto do instrumento acima mencionado; relatar outras informações entendidas como de interesse à elucidação dos fatos.

ANEXO IV

Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)

Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Endereço)

(CEP Cidade Estado)

Assunto: Intimação de Apuração de Responsabilidade de consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,



01. Versa o presente expediente sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais PRCA nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em face da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O referido PRCA trata da apuração de responsabilidade do consorciado/venente/interveniente/fornecedor em comento pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX. A apuração de responsabilidade em questão se refere às ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

02. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, foi lavrado pelo XXXXXXXXXXXX, tendo como descrição: Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

(Exposição dos fatos)
03. Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental, conforme apresentado pela área técnica competente...

04. Descrever a relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o instrumento acima mencionado....

05. Descrever as informações relativas à fiscalização do instrumento retro mencionado, prestadas pela unidade gestora/fiscalizadora do instrumento....

06. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/venente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

07. Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais previstas no art. 3º da Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017, de XX/XX/2017, publicada no DOU de XX/XX/2017, seção XX, páginas XX, venho, pelo presente, INTIMAR a PESSOA JURÍDICA (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal, a apresentar a defesa prévia acerca dos fatos narrados na presente intimação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste ofício, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude das irregularidades enfatizadas a seguir:

Descrever as supostas irregularidades do consorciado/venente/interveniente/fornecedor que teriam como consequência a aplicação do Auto de Infração Ambiental;

08. Após a análise da defesa prévia, a autoridade competente poderá decidir pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, conforme previsto na Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017. Caso seja constatada a responsabilidade, a decisão informará os valores a serem ressarcidos e/ou obrigações devidas pelo consorciado/venente/interveniente/fornecedor.

09. A defesa prévia deve ser endereçada à autoridade subscritora do presente documento e protocolada no DNIT. Informo, por fim, que é livre o acesso aos autos do processo em epígrafe, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo
OU
Superintendente da SR/DNIT/XX
ANEXO V
Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)
Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Endereço)
(CEP Cidade Estado)

Assunto: Intimação para apresentação de Alegações Finais - Apuração de Responsabilidade de consorciado/venente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,
01. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste ofício, ALEGAÇÕES FINAIS no âmbito do Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude das irregularidades enfatizadas a seguir:

Descrever as supostas irregularidades do consorciado/venente/interveniente/fornecedor que teriam como consequência a aplicação do Auto de Infração Ambiental;

02. Após a análise das alegações finais, a autoridade competente poderá decidir pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, conforme previsto na Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017. Caso seja constatada a responsabilidade, a decisão informará os valores a serem ressarcidos e/ou obrigações devidas pelo consorciado/venente/interveniente/fornecedor.

03. A manifestação de alegações finais deve ser endereçada à autoridade subscritora do presente documento e protocolada no DNIT. Informo, por fim, que é livre o acesso aos autos do processo em epígrafe, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo
OU
Superintendente da SR/DNIT/XX
ANEXO VI
DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)
Processo nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA)

Consortiado/Convenente/Interveniente/Fornecedor:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

01. Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com vistas a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXX, segue o a seguir exposto:

I Relatório
02. Versa o presente expediente sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais PRCA nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em face da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX. O referido PRCA trata da apuração de responsabilidade do consorciado/venente/interveniente/fornecedor em comento pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXX. A apuração de responsabilidade em questão se refere às ações realizadas pelo referido consorciado/venente/interveniente/fornecedor na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

03. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, foi lavrado pelo XXXXXXXX, tendo como descrição: Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

04. Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental, conforme apresentado pela área técnica competente...

05. Descrever a relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o instrumento acima mencionado....

06. Descrever as informações relativas à fiscalização do instrumento retro mencionado, prestadas pela unidade gestora/fiscalizadora do instrumento....

07. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/venente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

08. Descrever os argumentos apresentados pelo consorciado/venente/interveniente/fornecedor no âmbito da defesa prévia.

09. Descrever eventuais solicitações de informações complementares realizadas pela autoridade competente.

10. Descrever demais informações pertinentes ao caso. É o relatório. Decido.

II Fundamentação
10. Apresentar os fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem a constatação, ou não, de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11. No caso, o consorciado/venente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/venente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

III Dispositivo
12. Isto posto, com fulcro nas razões supracitadas e nas atribuições que me conferem o art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, constato a responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/venente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX. O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13. Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/2015-XX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão para que efetue o ressarcimento do DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realize as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

15. Ademais, no mesmo ato, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX para que facultativamente apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/venente/interveniente/fornecedor)

12. Isto posto, com fulcro nas razões supracitadas e nas atribuições que me conferem o art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, constato a impossibilidade em responsabilizar a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/venente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ..OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo.

13. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão.

Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo
OU
Superintendente da SR/DNIT/XX
ANEXO VII
Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)
Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Endereço)
(CEP Cidade Estado)

Assunto: Intimação da Decisão de Primeira Instância - Apuração de Responsabilidade de consorciado/venente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,
O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), a qual constatou a responsabilidade do consorciado/venente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

No caso, o consorciado/venente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/venente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX....

Desta forma, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX intimada a ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Ademais, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX intimada para que facultativamente apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta intimação. O Recurso Administrativo deve ser endereçado à autoridade subscritora do presente documento e protocolado no DNIT.

Segue, em anexo ao presente ofício, a GRU referente ao valor a ser ressarcido. Caso opte pelo pagamento da GRU, o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor deverá comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da referida GRU.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), a qual constatou a impossibilidade em responsabilizar o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União- GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo
OU
Superintendente da SR/DNIT/XX
ANEXO VIII
AVISO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM SEDE DE PRCA

O DIRETOR EXECUTIVO (ou SUPERINTENDENTE REGIONAL) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (ou NO ESTADO DO XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, constata a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida empresa na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. No caso, o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

Desta forma, a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX deve ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Ademais, fica facultado à pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentar Recurso Administrativo em face da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de intimação via ofício. O Recurso Administrativo deve ser endereçado à autoridade subscritora do referido ofício e protocolado no DNIT. Não obstante a presente informação, destaca-se

que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do f consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor)

O DIRETOR EXECUTIVO (ou SUPERINTENDENTE REGIONAL) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (ou NO ESTADO DO XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, constata a impossibilidade em responsabilizar a Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX).

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo
OU
Superintendente da SR/DNIT/XX
ANEXO IX
DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XXX/2017/DG/DNIT
PROCESSO nº: XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA)

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº XXXXXXXX, LAVRADO EM FACE DO DNIT POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Recurso Administrativo contra a DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade por custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECORRENTE:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECORRIDO: DNIT

1. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de sua competência, bem como:

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017; e

Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como as alegações de defesa apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu decurso:

c.01. (Exposição dos fundamentos da Administração)
c.02. Ao verificar o histórico pertinente ao caso em análise, observa-se que de fato houve irregularidade praticada pela pessoa jurídica (ou consórcio) em comento no âmbito da execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Tais irregularidades deram ensejo à aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXX, tendo como descrição: XXXXXX. Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

c. 03. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

c.04. Imperioso enfatizar que fora oportunizada à empresa o direito ao contraditório e ampla defesa, salvaguardando a Administração, os direitos inerentes à empresa penalizada.

c.05. As alegações trazidas pelo consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em sede recursal não afastam a responsabilidade deste pela lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX. Descrever os argumentos apresentados pelo consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor no âmbito da defesa prévia. Descrever eventuais solicitações de informações complementares realizadas pela autoridade competente. Descrever demais informações pertinentes ao caso.

c.06. Desta feita, siga na íntegra, com as razões de decisão proferida pela Primeira Instância, valendo-me dos mesmos fundamentos para a formação do convencimento desta decisão de Superior Instância.

c.07. Assim, transcrevo abaixo referidos fundamentos, que conforme supramencionado, passo a ratificar:

Transcrever os fundamentos fáticos e jurídicos, apresentados na Decisão de 1ª Instância, que justifiquem a constatação, ou não, de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No caso, o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....

c.11. Isto posto, como não fora trazido pela empresa, em sede de Recurso Administrativo, quaisquer alegações que pudessem modificar o entendimento desta Administração quanto à constatação de responsabilidade pelos custos ambientais impostos ao DNIT por força do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, e considerando todas as alegações de defesa, apresentadas oportunamente pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, diante das fundamentações esposadas na decisão de Primeira Instância, pauto minha decisão, ratificando na íntegra as fundamentações supra, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no Processo em epígrafe. Sendo assim,

d.01. RATIFICAR, a decisão supramencionada, proferida em XX de XXXXXXXX de 2017 pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), CONSTATANDO A RESPONSABILIDADE da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro no artigo 3º da Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de xxxxxxx de 2017.

d.02. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão para que efetue o ressarcimento do DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realize as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

d.03. Após, efetue-se o registro da decisão no histórico cadastral da empresa.

d.04. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação deste PRCA ao processo administrativo para acompanhamento do instrumento relativo à conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental em questão.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor)

d.01. REFORMAR ...OU ... ANULAR, a decisão supramencionada, proferida em XX de XXXXXXXX de 2017 pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), constatando a impossibilidade em responsabilizar a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, com fulcro no artigo 3º da Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de xxxxxxx de 2017.

d.02. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão.

d.03. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação deste PRCA ao processo administrativo para acompanhamento do instrumento relativo à conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental em questão.

Brasília-DF, de XXXXX de 2017.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
ANEXO X
Ofício nº. /DG/DNIT
Brasília, de XXXXX de 2017.
Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX
(Endereço)
(CEP Cidade Estado)

Assunto: Intimação da Decisão de Instância Superior Apuração de Responsabilidade de consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT, a qual RATIFICOU a DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo



Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA, o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXX.

No caso, o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX.

Desta forma, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXX intimada a ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Segue, em anexo ao presente ofício, a GRU referente ao valor a ser ressarcido. O consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor deverá comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da referida GRU.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT, a qual REFORMOU ...OU...ANULOU a DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Geral e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
ANEXO XI

AVISO DA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR EM SEDE DE PRCA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, resolve RATIFICAR a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), publicada no DOU de XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, que constatou a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT.

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração: XXXXXXXXXXXX.

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida empresa na execução do Instrumento nº XXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXX. No caso, o consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor em

questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX.

Desta forma, a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXX deve ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, resolve REFORMAR ...OU... ANULAR a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), publicada no DOU de XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, que constatou a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/conveniente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 30/01/2018, às 15h

	PROCESSOS RELACIONADOS
	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	000.621/2018-8
	Natureza: Representação
	Representante: Vertical-Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda - EPP
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
	Representação legal:
	001.031/2016-3
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
	Responsáveis: Animação Pastoral e Social no Meio Rural; José Oliveira da Silva
	Representação legal: não há
	002.205/2017-3
	Natureza: Representação
	Representante: Ministério Público Federal
	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
	Representação legal: não há
	002.491/2017-6
	Natureza: Pensão Civil
	Interessados: Adelia Salomé de Souza; Thomaz Costa de Carvalho
	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
	Representação legal: não há
	002.613/2017-4
	Natureza: Pensão Civil
	Interessados: Martha Virginia Herrera de Ibanez; Rita Maria Moraes Cota
	Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
	Representação legal: não há
	002.680/2015-7
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro
	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
	Representação legal: não há

	003.339/2015-7
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsável: Osman Fonseca dos Santos
	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Maranhão - MA
	Representação legal: não há
	005.469/2014-7
	Natureza: Aposentadoria
	Interessado: Jose Alves dos Santos Filho
	Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
	Representação legal: não há
	008.161/2012-7
	Natureza: Aposentadoria
	Interessada: Celi Batista Rocha Cunha
	Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
	Representação legal: não há
	010.226/2015-0
	Natureza: Representação
	Representante: Tribunal de Contas da União
	Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
	Representação legal: não há
	011.542/2010-1
	Natureza: Aposentadoria
	Interessados: Antonio Guarana Mendes Filho; Celia Clementina Brabo; Celia Tereza Burgo; Dael Jose da Silva; Doroti Maria Delong; Erivelto Rodrigues da Silva; Eulina do Carmo Lemes de Campos Stopa; Fioravante Bueno Farias; Helvio Campos; Jorge Kato; Josmery de Fatima Pereira Vaz; Luiz Carlos Leite Green Short; Maria Sueli de Oliveira; Mercedes Holmes Kesseli; Nelson Hatano; Nerci Gonçalves Accorsini; Otilia Francisca de Siqueira; Paulo Jose Zanelatto; Paulo de Freitas Radtke; Roseli de Oliveira
	Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
	Representação legal: Chrisciane Vieira Sousa (51.656/OAB-DF) e outros, representando Maria Sueli de Oliveira e Celia Tereza Burgo; Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Doroti Maria Delong
	014.329/2015-8
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
	Responsáveis: Fabio Gouveia Franco de Moraes; Rogério Aparecido de Almeida; Sindicato Rural de Santa Vitoria
	Representação legal: Alberto Pablo Costa Silveira (OAB/MG 107105) e outros, representando Rogério Aparecido de Almeida
	016.156/2015-3
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira; Maria Cicera da Silva Brito
	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
	Representação legal: não há
	017.324/2015-7
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho
	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luis do Maranhão - MA
	Representação legal: não há
	021.760/2016-0
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsável: Warmillon Fonseca Braga
	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapora - MG
	Representação legal: não há
	022.481/2017-6
	Natureza: Pensão Civil
	Interessados: Felix Correa da Silva; Gabriela Martins de Carvalho; Nacir Aparecida Martins Alves
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
	Representação legal: não há
	024.249/2017-3
	Natureza: Aposentadoria
	Interessado: Aluizio Ramos Trinta
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
	Representação legal: não há
	025.556/2016-9
	Natureza: Tomada de Contas Especial
	Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda; Roberto Antunes de Paiva
	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mercês - MG
	Representação legal: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG 63.513), representando Inspector Engenharia Ltda
	030.387/2017-5
	Natureza: Atos de Admissão
	Interessados: Ana Carolina Benvindo Lopes; Ana Carolline Mesquita Jansen; Ana Cecilia Lopes Mota; Ana Cegila Pinto Cardoso; Ana Clara Martins Jardim; Ana Clara Sousa Amaral Vieira; Ana Cristina Souza da Fonseca; Ana Elizabete Magnata Cordeiro Mawad; Ana Flávia Ferreira Amorim; Ana Flávia Melo Dias Santos
	Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	Representação legal: não há

030.388/2017-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Gisela Arruda Santos; Ana Karina de Andrade Araujo Galvão; Ana Lucia Martins Ramos; Andiará Barbosa Lima; André Alves de Araujo; André Carvalho Caribe de Araujo Pinho; André Costa Matos; André Luis Veiga de Oliveira; André Rios Almeida; André Tavares da Silva Petribu Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há 030.399/2017-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cinthia Martins Menino Diniz; Cintia Assunção Silva; Cintia Rodrigues Farias; Clarisse Uchoa de Albuquerque; Claudemir Santos de Paula; Claudenise Vasconcelos Silva; Claudete Ferreira da Silva Barboza; Claudia Cristina de Sá; Claudia Doria Lopes; Claudia de Almeida Soares Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há 030.404/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danielle Melo da Silva; Danielle Minelli Dias; Danielle Silva Nunes Cavalcante; Daniely da Silva Figueiredo; Danilo Martins de Alencar; Danilo Santos Vidal de Arruda; Danylo Fellipe de Castro Melo; Darcio Raimundo Lins dos Santos; Darcy Fabiano Siqueira de Mesquita; Davi Coutinho Fonseca Fernandes Gomes Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há 030.410/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Zeir da Silva Lima; Zelia Froes Sá Cardoso; Zenaide Pereira Nascimento Bossois; Zilda Maria Braid Arleo Del Rey Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há 030.427/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Beethoven Gabriel Xavier Alves; Camila Alves Rodrigues; Carlos Faria dos Santos; Dorival Pereira de Souza Filho; Elvis Batista de Moraes; Hidecazio de Oliveira Sousa; Inácio André Ramos de Oliveira; Juliana do Nascimento Farias; Marcia Luisa de Sousa Bezerra Rodrigues; Marcos Rodrigo Oliveira Santos Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Representação legal: não há 030.440/2017-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Francisco Marcelo Bessa; Francisco Robson Alves da Silva; Francisco Tiago da Silva Mesquita; Gabriel Arcanjo Souza de Lima; Girena Fernandes Ramalho; Glaucia Santos Dias de Azevedo; Gledson Gomes da Costa; Helca Oliveira Pereira; Hugo Amancio Sales Silva; Ivonete Conceição Marques da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Representação legal: não há 030.547/2017-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Alves da Costa; Diogo Emanuel de Almeida França; Francisco de Assis Marques Santos; Jefferson Márcio Alves de Lima; José Ribamar Farias de Lima; Joseane Maria da Silva Santos; José Roberto do Nascimento Júnior; Maximiliano Diogo Gomes dos Santos; Nivea Fragoso da Cruz Póvoas; Tamara Lopes Barboza Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Representação legal: não há 030.548/2017-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abraão Leal Alves; Daniel dos Santos Gomes; Einstein Lima Neres; Eva Miranda Guimarães; Francisco das Chagas da Paz Soares; Gilson Ricardo de Brito Cardoso; Joelma de Araujo Silva Resende; Marlange Benvinda dos Santos Brito; Miria Cassia Oliveira Aragão; Raimundo Nato Batista Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Representação legal: não há 030.843/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Francisco de Souza Amorim Filho; Franklin Ferreira da Silva; Gabriela Graciano Dias; Gabriela de Moraes Costa Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há 030.853/2017-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jean Menossi; Karina Caixeta Scalco; Maraisa Rodrigues da Silva Borba; Marcos Fabricio Campos Tavares; Maria Inês Lemos Coelho Ribeiro Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Representação legal: não há	030.894/2017-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Paulo Broniera Junior; Priscila Ellen Pinto Marconcini; Priscila Vaz de Arruda; Thiago Gentil Ramires; Thiago de Paula Machado Bazzo Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná Representação legal: não há 030.901/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Wallace Paiva do Nascimento; Cecilio Martins de Sousa Neto; Cibelle Danielle da Silva Galvão; Ciro José Jardim de Figueiredo; Clara Ovídio de Medeiros Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido Representação legal: não há 030.905/2017-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Juliene Vieira do Couto; Karinne Bentes Abreu Teixeira Rebouças; Kelly Cristina de Oliveira; Leonete Cristina de Araujo Ferreira Medeiros Silva; Ligiane Medeiros Diógenes Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido Representação legal: não há 030.908/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Talles Amony Alves de Santana; Tony Kleverson Nogueira; Tuirá Moraes Avelino Pinheiro Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido Representação legal: não há 030.913/2017-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fernando Banen Calero; Gleiciano Vales Mendes; Gustavo André Colombo; Hugo Barros da Silva; Jaqueline Matias da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Representação legal: não há 030.916/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Priscila Silva Fernandes; Radeo Sousa Silva; Remo Lima Cunha; Rudyere Nascimento Silva; Sara Lopes Ribeiro de Araujo Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Representação legal: não há 030.920/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Dannilo Carvalho Borges; Dayse Rodrigues dos Santos; Douglas Xavier de Andrade; Elivanete Alves de Jesus; Fabiana Vieira da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC Representação legal: não há 030.927/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Patricia Emanuelle Nascimento; Paulo Roberto Ferreira de Aguiar Junior; Shirley Elias Vilela; Tatiana Ramos Pacioni; Tatieleh Pardim de Oliveira Xavier Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC Representação legal: não há 030.970/2017-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danielle Beatriz de Sousa Borges; Juliana Martins Pinto; Nara dos Santos Costa; Rooney Ribeiro Albuquerque Coelho Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro Representação legal: não há 030.975/2017-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Juliana Caumo; Debora Rodrigues Stefanello; Elizabeth Pessanha Silva; Erica Costa Sousa; Henrique Dantas Nêder Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Representação legal: não há 030.977/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Theophilo Folhes; Sabrina Zientarski de Bragança; Suellen Evelyn Pontes dos Santos; Talita Dantas Pedrosa; Thomas Livio Santos Coelho Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Representação legal: não há 031.012/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Thaís Brasil Modkovski; Thiago Calcagnotto Farina; Tjago Chagas Dalcin; Tiago Lansini; Tiago Selbach Garcia Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Representação legal: não há	031.019/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: José Sergio Casé de Oliveira; Livia Curi Fernandes Bartel; Marcela Rodrigues de Castro; Marcela de Oliveira Neves Nogueira; Maria Clara da Silva Guimarães Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia Representação legal: não há 031.020/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Elisabete Machado; Mariana de Almeida Basilio; Mayara Mychella Sena Araujo; Michelangelo Gomes da Silva; Osvaldo Livio Soliano Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia Representação legal: não há 031.025/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Talita Macedo dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará Representação legal: não há 031.027/2017-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Julio Marco Mainenti Rosalem; Luana Kathelena Ribeiro Brandão; Luis Francisco Espindola Camargo; Marcos Antonio Ribeiro; Margarete Sacht Góes Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo Representação legal: não há 031.034/2017-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Allan George de Carvalho Freitas; Augusto César Pereira da Silva Montalvão; Augusto César Vasconcelos de Freitas Júnior; Carolina Gomes da Silva; Caroline Sátiro de Holanda Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba Representação legal: não há 031.041/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rainer Câmara Patriota; Raquel Venâncio Fernandes Dantas; Ravi Shankar Magno Viana Domingues; Renaldo de Moura Júnior; Roberta Ferreti Bonan Dantas Batista Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba Representação legal: não há 031.243/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriele Freire de Souza; Aline Baptista Borelli; Aline Lima de Barros; Almires Martins Machado; Ana Carolina Torrelli Marquezini Faccin; Ana Paula Archanjo Batarce; Ana Paula Macedo Cartapatti Kaimoti; Anderson Secco dos Santos; Antonio Eustaquio Ferreira; Care Cristiane Hammes; Carla Becker; Carlos Eduardo Miranda; Denise Maria Grzegozewski; Eber Augusto Ferreira do Prado; Evangelista Canazza; Everton Vogel; Fabio Roberto Castilho; Fabiola Munhoz Di Loreto da Cruz; Fatima Maria Pegorini Gimenes; Fernanda Vasconcelos Nogueira Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados Representação legal: não há 031.362/2017-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Leandro Entringer Falqueto Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo Representação legal: não há 031.367/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leonardo Ribeiro de Souza; Pedro Lucas Leite Parolini; Victor Hugo Vassallo Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora Representação legal: não há 031.369/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Tinara Leila de Souza Arao Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará Representação legal: não há 031.371/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Camila Larissa Firmino de Luna; Cintia Capistrano Teixeira Rocha; Danilo de Santana Pena; Djanni Martinho dos Santos Sobrinho; Ediane Maria Gomes Ribeiro; Edson Alyppyo Gomes Coutinho; Elton John da Silva Farias; Emilia Márcia Gomes de Souza e Silva; Felipe Medeiros Rodrigues; Francisco José Dias da Silva; Gabriela de Andrade Lira Mota Assunção; Izaac Shalon Gomes Costa; Luiz Eduardo Lima de Andrade; Priscila Valdênia dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Representação legal: não há 031.375/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: André Miguel Nicolini; Anelise dos Santos da Costa; Daiane Loreto de Vargas; Fabrice de Oliveira Müller; Felipe Costa; Fernando Luis Herrmann; Henrique Michel Persch; Maicon Nardino; Rafael Lago Sari; Sabrina Somacal; Tiago Weschenfelder de Oliveira; Vagner Weide Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria Representação legal: não há
--	---	---



031.399/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daiane Souza Alencar Romero
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

031.402/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Solange Auxiliadora Souza Carli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.436/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José de Ribamar Santos Gonçalves; Maria Nira Maia Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

031.441/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente de Paula Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

031.443/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Anunciação Roque Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

031.446/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

031.448/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aidil Sucupira de Oliveira; Avani Jorge Moreira; Cosme Robinson do Nascimento; Creseli da Costa Nascimento; Dalva Maia da Silva Barbosa; Eny Schamis Oighenstein; Felisberto José Braga de Almeida; Florigini Gloria da Silva Castro; Francisco de Oliveira; Geraldo Alves da Silva; Guilherme Borges Claussen; Helder Parente Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.476/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Cotrim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.479/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Regina Ferreira de Almeida; Vander Veloso Pires; Walter José Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.663/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juvenal Oliveira de Queiroz; Zilda Maria Santos do Amor Divino; Zuila Estefany Oliveira Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.019/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Héria de Freitas Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

033.271/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marco Aurélio Mota Vilar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.593/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Souza Santos; Antonio Batista de Souza Junior; Bruna Naiane Alexandrino Santos; Carla Araujo Sena; Elton Pereira da Silva; Gustavo Rodrigues da Cunha; Jeisivane Silva Oliveira Santos; Luisa Lage de Oliveira; Marlene Lemes de Moraes; Marta Divina Pereira da Silva; Mateus de Campos Baldin; Nadia Castro Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

033.610/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Miranda de Campos; Wilson dos Santos Ferri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.640/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Edson Rodrigues Cavalcante; Gustavo de Moura Leão; Joelson da Conceição Feitosa; Maria dos Remédios Magalhães Santos; Mônica Raquel Lopes de Assunção; Mônica Valéria Castro de Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

033.641/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Macedo dos Santos; Alexandre Alves de Andrade; Aline Santos Oliveira; Ananda Shara Lima Araújo; Andreia Gurgel Umbelino; Beatriz de Lucena Moreira; Cinthia Beatrice da Silva Telles; Cleilson Gurgel de Brito; Dandara Queiroga de Oliveira Sousa; Danielle de Oliveira Nunes Vicente; Diogo Eugênio da Silva Cortez; Eduardo Lima Ribeiro; Elida Raquel Mercês da Silva; Emerson Leandro de Melo Lopes; Franciele Costa da Silva; Francisco Leandro Torres; Gleison Bezerra de Lima; Iany Silva de Santana; Israel Eduardo de Barros Filho; João Fernando Barreto de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.645/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keilla Dayane da Silva Oliveira; Michel de Sousa Nacife Ferreira; Paloma Cristina Rodrigues; Vitor Cesar Dumont
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

033.650/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rúbia Silene Alegre Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

033.698/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gutemberg Gonçalves da Silva; Ian Costa Cavalcanti; Isabel Cristina Araujo Brandão; Isabela Dias de Moraes; Jaqueline Araujo Paula Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

033.700/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laryssa Lins de Araujo; Lays Andrade de Sá; Luciano Cipriano da Silva; Luiz da Costa Alves Filho; Magnolia de Negreiros Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

033.703/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderson Zottis; Ana Paula de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

033.705/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giancarlo de Souza Marques; Giovanni Zenedin Targa; Graziela Rissetti; Guilherme de Souza Silva; Igor Cavalcante Ercolin
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

033.711/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Ricardo Sparemberger; Alexandre Lima; Aline Aparecida Kniess Pinto; Amanda Maria Furtado Drehmer Vieira; Ana Cristina Quintanilha Schreiber
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.719/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franz Kafka Porto Domingos; Frederico Ferrarezi Beckedorff; Geancarlo Takanori Katsurayama; Gilio dos Reis Vitali; Guilherme Sousa Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.723/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karlinne Lisandra Devegili; Kennedy Ferreira Araujo; Larise Piccinini; Leandro Alves Pereira; Leandro Mondini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.740/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisely Feubach Otoni; Guilherme Gralik; Gustavo Menna Barreto; Hagar de Lara Tibúrcio de Oliveira; Iuri Rafael Destro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.744/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alberto Radavelli; Luiz Paulo de Lima; Manasses Carlos Taques; Marcos Paulo da Silva; Maresa Danielli Dolzan
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.754/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellington Machado Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

033.759/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Ribeiro Felipe; Everton Luiz Martins da Paixão; Felipe Gomes Duque; Filipe Duarte de Souza; Henrique Barros Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.761/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Salviano Zica; Alisson Gaspar Chiquitto; Anderson Malaquias Cardoso; Antonio de Freitas Neto; Arlei Teodoro de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.767/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Fantini Fernandes; Inara Santana Ortiz; Ivilaine Pereira Delguingaro; José Henrique Galeti; Juliana Fernandes Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.771/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maiquel Moreira Nunes Santos; Marcel Chuma Cerbantes; Marcelo Christiano da Franca Junior; Marcelo Salvador Garcia; Márcio de Oliveira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.772/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Rogério Ferreira; Mariane Ocanha; Mário Cesar Jucoski Bier; Mary Fernanda de Sousa de Melo; Mateus Augusto Donega
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.776/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosângela da Silva Lopes; Rozana Carvalho Pereira; Savio Vinicius Albieri Barone Cantero; Silvia Gonçalves Santos; Silvio Mendes Mazarin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.777/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Moraes Limonta; Sostenes Renan de Jesus Carvalho Santos; Thiago Cesar Garcia da Silva Monteiro; Thiago Silva Novais; Tiago Machado Faria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.779/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilkson Linhares Teodoro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.780/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Hemerly Maia; Bárbara Zani Agnoletti; Bruna Zution Dalle Prane; Carla Rejane de Paula Barros Caetano; Edgar Alvarenga Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.781/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Lima Pereira; Felipe Fardin Grillo;
Irma Iunes Miranda; Jádilson Lucas da Silva Antonio; Lucas Poubel Timm do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.784/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeline Conceição Rodrigues; Aldo Vieira Pinto; Alexandre Aparecido Dias; Andrei Roger Silva de Oliveira; Artur Henrique Miranda Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.785/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleverson Faria de Oliveira; Cláudia Santarosa Pereira; Cristiana Maria de Oliveira Guimarães; Cristiane de Souza Carvalho; Daianne Carneiro de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.786/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dario Lúcio Vale Theodoro; Elisa Kaori Harger Sakiyama; Gabriel Pinto Guimarães; Gabriela Vieira Peixoto; Glauco Vinício Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.789/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Ramos Assis Dias; Lucimara de Andrade; Marcos Diego Catalano; Maria Imaculada Angélica Nascimento; Messias Junio Lopes Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.791/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Silva Gonçalves; Rafael Vilela Silveira; Regiane Maria Soares Ramos; Ricardo Braga Veroneze; Roberta Bohrer da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.793/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius Silveira Raposo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.795/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina Hillesheim; Alan Ricardo Costa; Alessandra Bonassoli Prado; Alexandre Giesel; Amanda Keller Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.796/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Lúcia Lago Basso; Ananda Fagundes Guarda; Andreia Jacobo; Bibiana Callegaro Fortes; Bruna Chaves Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.797/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Nadaletti de Araujo; Bruno dos Santos Simões; Carolina Menegon; Caroline Zanotto; Chaelin Dall Agnol Fiorentin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.799/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Petri Zanardo de Melo; Daniel Galiano; Daniel Scapin; Daniela Teixeira Borges; Daniela de Linhares Garbin Higuchi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.805/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Jaeger; Magali Maria Johann; Manuel- la de Moraes; Márcia Adriana Dias Kraemer; Márcio Luiz Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.811/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaissa Nunes Cabreira; Valdete Boni; Vanderlei Smaniotto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

033.816/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Edlaine de Medeiros; Ana Paula Marques Martins; Ana Rita Villela Costa; Antonio Cesar Godoy; Aura Rosa Belzarex Guedez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

033.820/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Cella; Juan Masías Sáñez Pacheco; Juliana Gonçalves de Souza; Leandro de Santana Costa; Leomar Guilherme Woyann
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

033.828/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Tauana Rodrigues Nagy; Valéria Cristina de Souza Dantas da Silva; Vanessa Cristina de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

033.831/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sílvio Jânio Matos de Souza; Suziane Ghedini Martinelli; Wendisson da Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

033.832/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdon Silva Ribeiro da Cunha; Carla Iriane da Costa Nascimento; Diogo Vale; Elionai Moura Cordeiro; Enio Rafael de Medeiros Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.835/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Antonio do Nascimento; Natieli Piovesan; Patricia de Oliveira Dias; Priscilla Cavalcante de Araújo; Roseane Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.836/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rute Soares Paiva; Sara Rizia Câmara e Silva; Sarah Raquel da Rocha Silva; Uirandê Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.837/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Francisco Bezerra; André Luís Mattioli Rosa; Arnaldo Rodrigues de Lima; Beatriz Bezerra Tone; Dimitrie Hristov Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

033.840/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Emmert; Joelma Kyone Silva de Oliveira; Thaís Gleice Martins Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

033.843/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gislene da Silva; Giuliano Frascati; Glauci Pereira Ramos; Paula Carolina Arvelos Crispim; Renata Pereira Alves Balvedi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

033.844/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Thomazini; Bruno Novelino Vittoretto; Celimara Teixeira de Almeida; Henrique Alvarenga da Silva; Maria Cristina Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

033.846/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brás Pereira Pastana; Carmen Lúcia Carlos de Queiroz; Daniele Cristine Silva Barreto; Darlene Pandilha de Lima; Eduardo Alves Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

033.847/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliarllen Patrick Alves Cruz; Irlon Maciel Ferreira; Kelton Luis Belem dos Santos; Marcelo Ricardo Souza Siqueira; Romulo Lima da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

033.849/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Viviane Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

033.850/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Yasmim Cezarino; Ana Célia Sophia de Souza e Lima; Ana Luiza Rabello da Silva; Ana Paula Alves de Souza; Ana Vitória Assunção Capistrano de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.853/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Rosa Epaminondas; Gilneia Mello do Amaral; Glauce Portela de Oliveira; Guslene Tertuliana Ribeiro; Érica Nayla Teibel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.854/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Crestani Fava; Hyanna Carla Toledo Pereira de Souza Sbroglia; Israel Silveira Paniago; Jean Carlos Lipreri da Silva; Julia Graziela da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.855/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katherine Elizabeth Coaguila Zavaleta; Lauro Ricardo de Moraes e Silva; Leonair Neves Sousa; Luanna de Arruda e Silva; Lucas Baracho Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.856/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Henrique Sartori Lotte; Maria Elisa Rodrigues Moreira; Maria Regiane da Silva Barrozo; Marielle Jeani Prasniewski da Silva; Maykon Sergio Amorim Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

033.863/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Álvaro Guarda; Bianca Vieira Benedicto; Daiana Elias Rodrigues; Felipe Fuscaldi de Castro; Giselle Oliveira Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

033.867/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Matos dos Santos; Alexis Magnum Azevedo de Jesus; Alisson Brito Costa; Ana Cristina de Souza Mandarino; Caroline de Alencar Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

033.871/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ticiane Pereira dos Santos Vieira; Vittor Zancanela
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

033.881/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karine Martins Garcia; Anne Caroliny Soares Siqueira; Antônio Sousa Ribeiro; Camila Lima Maia; Fabianne Roberta de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

033.887/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karyne Alves Zampirolli; Lutero Proscholdt Almeida; Marcelo Guimarães Castanheira; Maria Nazareth Bis Pirola; Mayara Freitas Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há



Romero; Amorim;	033.889/2017-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ademar Caetano de Assis Filho; Agustin Ávila Ana Amélia Freitas Vilela; Ana Cristina Ferreira Garcia	levatti; rina	033.924/2017-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marui Weber Corseuil Giehl; Rodrigo Sudatti De- Sergio Yesid Gómez González; Simone Sobral Sampaio	va	031.560/2017-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Nilton Chacon de Quadros; Oscar Ogliari Laca-
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Cata-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-
Lourdes Camila	033.890/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Pereira da Silva Neto; Aparecida de Carvalho; Aridiane Alves Ribeiro; Augusto Ribeiro Gabriel;	MG	034.938/2015-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Keny Soares Rodrigues	União no Estado de Roraima	031.639/2016-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015 Responsável: Meire Lúcia Lopes Stein
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buritis -		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da
nielle Aparecida	033.891/2017-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carina Folena Cardoso; Cibele Tunussi; Da- nielle Fabioli Pereira da Silva; Denis Masashi Sugita; Débora Mara	tado de Pernambuco	035.387/2017-3 Natureza: Representação Representante: Engemaia & Cia. Ltda.	lho e Emprego no Estado de Pernambuco	033.484/2017-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Mari-Célia Campos Barbosa
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Es-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-
Araújo; Freitas de Sousa	033.894/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Janaina Tude Seva; Jaqueline Veloso Portela de	Paulo Centro/SP	000.173/2014-2 Natureza: Representação Representante: Ministério Público Federal	lho e Emprego no Estado do Ceará	033.494/2017-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alda Ines de Barros Assis
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bertioga/SP		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-
tiano; Marcela	033.895/2017-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Lucas Felício Costa; Luciana Ximenes Salus- tiano; Luciete Valota Fernandes; Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior;	PR	002.777/2011-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Agripina Almeida	Américo Ribeiro Filho; Paulo Jose dos Santos Barbosa	033.501/2017-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Rosa Neder Monassa de Oliveira; Argemiro
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-
Nunes da Almeida;	033.898/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Simone Borges Camargo de Oliveira; Tatiane	nidas Chociai	003.776/2015-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen; Severo Leo-	lho e Emprego no Estado do Amazonas	035.282/2015-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Renan Oliveira de Barros Leal
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Tebas -		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-
pada Pontes; Rafael	033.899/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Yves Mauro Fernandes Ternes	Fora	005.108/2015-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela e	Pessoal de Nível Superior	007.408/1996-0 Natureza: Tomada de Contas Especial
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há		007.566/2009-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ida Chapaval Pimentel; Lucas Pimentel; Pedro		Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de
lomão; Célia Ratusniak	033.902/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Magno Linhares da Motta; Nicole Alves Es- pada Pontes; Rafael da Silva Glatzl; Ruy Freitas Reis	Chapaval	013.239/2017-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima	Combate Comando do Exército	009.680/2001-3 Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de		Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina		Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves
Vieira Santos;	033.903/2017-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Fiorini Rosado; Alexandre Franca Sa-	do Rio de Janeiro	020.107/2016-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Afonso Fernandes Rocha	Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Ba- silio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves	Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de		Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia		Representação legal: não há
Pedrosa ber	033.904/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danielle Medeiros Veiga Bonotto; Elenilton	Grande/PB	022.369/2017-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Rui Colares Junior	Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Ba- silio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves	030.664/2012-8 Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina		Interessados: Bruno de Almeida da Silva; Davi de Almeida Du-
Vieira Santos;	033.906/2017-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Haakon Fossen; Lara Frutos Gonzalez; Marcelo	do Rio de Janeiro	026.359/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Elisa Pereira Sartini	Abastecimento	Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia		Representação legal: Elizabeth Alves de Oliveira (OAB/DF
Lott Duarte;	033.909/2017-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adryanne Maria Rodrigues Barreto de Assis; Ali-	Grande/PB	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	27.258)	036.528/2011-0 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Es- pecial)
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		Recorrente: Jomar Fernandes Pereira Filho
co	Representação legal: não há	do Rio de Janeiro	026.359/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Elisa Pereira Sartini	Abastecimento	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Impera-
	033.911/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eber Daniel Chuno Vizarreta; Emerson José Frei-	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	27.258)	Representação legal: José Cavalcante de Alencar Júnior
tas da Silva;	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		(OAB/MA 5.980) e outros
	Representação legal: não há	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	Abastecimento	Ministro BRUNO DANTAS
co	033.917/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rebecca Peixoto Paes Silva; Roberta Félix de Oli-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		001.324/2015-2 Natureza: Tomada de Contas Especial
	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	Abastecimento	Responsáveis: Ana Maria de Gouvea; Otacílio Rodrigues da
veira; Ronaldo	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		Silva
	Representação legal: não há	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	Abastecimento	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piquete -
Ribeiro; Shirlene	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		SP
	Representação legal: não há	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	Abastecimento	Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF
co	Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambu-		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Traba-		19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal
	Representação legal: não há	do Rio de Janeiro	029.117/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: James Goncalves Liberato; Leandro Marques de	Abastecimento	

001.329/2013-8 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Responsáveis: Eduardo Raupp de Vargas; Fernando de Azevedo Dantas; Francisco Cassiano Sobrinho; José Carlos Silvestre de Souza; José Sérgio de Souza; Marilene Gonçalves Rocha; Pedro Murrieta Santos Neto; Silvano da Silva Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza; Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho; Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (OAB/DF 36.504), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília	Representação legal: Angelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480), representando Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP; Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726), representando Marcos Rocha de Andrade Junior; Rivaldo Valente Freire (OAB/AP 992-A) e Glaycianne Dantas Bezerra (OAB/AP 2.996), representando Paulo José de Brito Silva Albuquerque	006.656/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Regina Celia Tamaso Mioto Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
001.349/2015-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto Paulista de Ensino e Cultura/São Paulo; Sonia Regina Barreto Bacelar; Érico Rodrigues Bacelar Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Representação legal: Érico Barreto Bacelar (OAB/SP 276.889), representando Instituto Paulista de Ensino e Cultura/São Paulo e Érico Rodrigues Bacelar	005.892/2016-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Eduardo Marques de Souza; Instituto Quero-Quero Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo Representação legal: não há	006.657/2014-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Robert Ozorio Moreira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
001.540/2016-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jayme da Rocha Heck; Jorge Fernando Neves; Jorge Fernando Neves; Odilon Teixeira Filho; Osmar Blanco Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há	006.615/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Cicilia Maccarini Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.660/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Roselane Laudares Silva Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
002.050/2014-5 Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas; Eunice Cabral Responsáveis: Eunice Cabral; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas; Walter Barelli Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Representação legal: Maria Cândida Rodrigues (OAB/SP 129.539) e outros, representando Eunice Cabral e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas	12.605 Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC e outros, representando Cicilia Maccarini e Cicilia Maccarini 006.622/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ieda Regina Serafim Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.661/2014-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Sergio Castello Branco Nappi Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
002.332/2015-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Allan Gustavo de Salles Tiburcio; Centro de Pesquisa e Promoção Cultural Recorrente: Allan Gustavo de Salles Tiburcio Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (OAB/MG 99.416) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio	12.204 Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC e outros, representando Ieda Regina Serafim 006.639/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Altamir Dias Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.662/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Silvio Serafim da Luz Filho Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
003.589/2015-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto Educacional Carvalho/SP; Sirlei Lopes de Carvalho Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Representação legal: não há	71.745 Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros, representando Altamir Dias 006.645/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco da Cunha Silva Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.663/2014-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Susana Lauck Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
004.248/2015-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Federação Paulista de Xadrez; Henrique Eric Salama; Horacio Prol Medeiros Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Representação legal: não há	Representação legal: não há 006.646/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jaime Bau Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.664/2014-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Tarciso Antonio Grandi Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
004.489/2014-4 Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Recorrente: Luiz Gonzaga da Costa Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal Interessados: Elinea Anselmo Chagas; Luiz Antonio de Paiva; Luiz Antonio de Paiva; Luiz Gonzaga da Costa; Luiz de Almeida Pinto Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros, representando Elinea Anselmo Chagas e Luiz Gonzaga da Costa	Representação legal: não há 006.647/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Krystyna Matys Costa Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.666/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Teresinha de Moraes Brenner Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
004.963/2016-4 Natureza: Representação Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP Representação legal: não há	Representação legal: não há 006.648/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Lenise Grando Goldner Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	006.667/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia Duarte do Valle Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
005.639/2014-0 Responsáveis: Eliane do Nascimento Santos; Marcos Rocha de Andrade Junior; Paulo José de Brito Silva Albuquerque; Prefeitura Municipal de Cutias - AP; Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cutias - AP	Representação legal: não há 006.651/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Nelson Blank Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	007.373/2017-1 Natureza: Representação Representantes: Ministério Público de Contas do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Representação legal: não há
	Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros, representando Lenise Grando Goldner 006.650/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marília Marques Guimarães Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros, representando Teresinha de Moraes Brenner e Teresinha de Moraes Brenner
	Representação legal: não há 006.652/2014-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Orlando Tombosi Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	Representação legal: não há 006.653/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Paulo Cesar Tettamanzy Dajello Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
	Representação legal: não há 006.655/2014-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Paulo Roberto Petersen Hofmann Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina	Representação legal: não há 006.656/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia Duarte do Valle Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
	Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros, representando Paulo Roberto Petersen Hofmann	Representação legal: não há 006.657/2014-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Robert Ozorio Moreira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina



007.460/2016-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Interessados: Dalva Bernardo; Edson Estevam; Jeronimo Florencio da Silva; Walter Saeta
Representação legal: não há

008.406/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Anniele Cavaleiro de Caldas Belfort; Antonio Alves dos Santos Lima; Danyelle Bezerra de Araujo; Izabel Cristina Batista Romero; Joao Henrique de Sousa Teixeira Junior; Joaquim Fernandes de Carvalho Neto; Jose de Ribamar Mendes Chagas; José Ademir Ramos de Souza; Ozandi Pereira de Mesquita; Rosanna Alves Costa; Solange Gramoza Vilarinho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

008.510/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo; Paulo César Ueti Barasioli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

008.605/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daniele Costa Silva; Elza Maria Campos; Lucia Helena Rincon Afonso; União Brasileira de Mulheres - UBM
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

009.221/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda - ME; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

010.500/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
Representação legal: não há

010.636/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alíbio Armstrong Pereira Caruta; Janete Costa de Medeiros; José Ruy Coelho de Albuquerque; João Batista Gomes Asfuri; Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC; Raimundo da Silva Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC
Representação legal: André Gil Afonso Pereira (OAB/AC 2.847), representando Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC; Gersey Silva de Souza (OAB/AC 3.086) e outros, representando João Batista Gomes Asfuri

012.207/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo
Recorrente: Martiniano Gonçalves de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho - BA
Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970) representando Martiniano Gonçalves de Araújo

012.348/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adelar João de Marco; Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - ACISAR; Claiton Luiz Barbiero
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Fabio Bussolaro (OAB/RS 53.240) e outros, representando Adelar João de Marco e Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - ACISAR

013.643/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudio de Moraes Machado; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração
Recorrentes: Floriano Pastore Júnior; Claudio de Moraes Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde MS
Representação legal: não há

015.104/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aducio Leonel Thiesen; Alair Brich Machado; Aldo Sylvio de Souza; Aldo Sylvio de Souza; Aldo Sylvio de Souza; Aldo Sylvio de Souza; Antonio Galvao Naclerio Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

017.084/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Augusto César de Senna Lemos Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

lê/PB

017.491/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zabele
Responsável: Iris de Céu de Sousa Henrique
Representação legal: não há

018.151/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho; Fundação Maria Fernandes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Cleone José Garcia (OAB/DF 49.509), representando Fundação Maria Fernandes dos Santos

018.458/2014-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Responsáveis: Alexandre André dos Santos; Ariene Mariano Rego Crispim; Camila Akemi Karino; Carlos Eduardo Moreno Sampaio; Claudia Maffini Griboski; Célia Cristina de Souza Gedeon; Denio Menezes da Silva; Francisco Edilson de Carvalho Silva; Helio Junio Rocha Moraes; Luiz Claudio Costa; Marcella Marjory Massolini Laureano Protti; Mariangela Abrão; Ricardo Correa Gomes; Rui Alberto Pereira Rodrigues; Suzana Schwerz Funghetto
Representação legal: não há

018.912/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adiel Jose Tobias; Andrea da Costa Barros; Brenda Christi Moraes Chagas; Bruno Cesar Malafaia da Graça; Clotilde de Barros; Flavio da Silva; Inacia Brito da Silva; Maria Isabel de Jesus Cardoso; Maria de Nazare Malafaia da Graça; Maria de Nazaré de Oliveira Paula; Maria do Carmo Chagas da Silva; Raimunda Rodrigues Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

019.295/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Orlando Lopes Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.717/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente de Canoas
Representação legal: não há

021.994/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rui Gabriel Kazapi; Silvia D'avila Fernandez; Silvio Cesar da Silva Gonçalves; Silvio Lino Vidal Junior; Simone dos Passos; Simone dos Passos; Volnei Berkenbach; Zelita Chaves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e outros, representando Rui Gabriel Kazapi, Silvio Lino Vidal Junior, Silvio Cesar da Silva Gonçalves e Silvia D Avila Fernandez

024.322/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carolina Joana Gianluppi Tassotti
Órgão/Entidade/Unidade: Dner - 10º Distrito/RS
Representação legal: não há

024.335/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Central Única dos Trabalhadores; Jose Lopez Luis Antônio Paulino; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: José Eymard Loguércio (OAB/SP 103.250 e OAB/DF 1441-A) e outros, representando Central Única dos Trabalhadores e Jose Lopez Feijóo

025.949/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaú/SP
Representação legal: não há

026.195/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Antonio Alves de Souza; Daniel Ignacchiti Lacerda; Danielle Soares Cavalcante; Flavio Norberto Pereira; Lucimar Corrêa Alves; Maria do Carmo Andrade e Silva; Rafael Bonassa Faria; Rodrigo Sergio Garcia Rodrigues; Thiago Fernandes da Costa; Vera Maria Borralho Bacelar
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: não há

026.874/2016-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Maria Conceição Machado; Márcia Freire Dantas Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

030.029/2016-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Claudio Amirton Pereira de Mello; Pedro de Oliveira Silva; Raphael Luiz Bastos Junior; Renata Silva e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há

030.488/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana de Castro Nóbrega Guimarães; Murilo Dantas Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.052/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Cesar Pinto; Marco Augusto Alves Weber
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

031.053/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Divino Almeida Brito; Frederico Alberto Cosmelli; Jose Franco Neves Filho; Luiz Antonio da Silva; Nivalmir Franco de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

031.396/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderbal de Almeida Lisboa; Albertino Joaquim do Nascimento; Francisco Nilson Bernardo; Jose Augusto da Fonseca; José Aureo Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

031.400/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abel Alves de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

031.405/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria Bastos Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

031.461/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dinair Cavalcanti Mundin
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

031.462/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Marques Alves; Manoel Neto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

031.463/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilton Malta do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

031.614/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Denise Martins Palmeira Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

031.784/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Ozildo Rocha de Aragao; Raimundo Ozildo Rocha de Aragao; Raul Kruse
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.787/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raul Nelstein; Raul Nelstein; Regis Antonio Campos Cruz; Renato Lajus Breda; Rose Marilu Lindemayer Handel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.789/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Castro Castanho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	031.790/2017-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Suzana Natalia Braun de Azevedo Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	005.836/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessada: Luzia Leite de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há
	031.792/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Teodoro Alexandre Albrecht; Teodoro Alexandre Albrecht Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Representação legal: não há		011.197/2012-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Sabino; Antonio Farias Filho; Coleta Rinaldi Althoff; Conceição Macaria Fernandes; Edi Horn; Eloisa Raquel de Oliveira; Gilda Terezinha Cordeiro; Izabel Cristina Vieira de Oliveira; Joao Jose Haberbeck Fagundes; Leni Matos de Lima Leal; Luiza Vargas; Maria Claudia da Silva; Maria Luiza da Silva; Mario Cesar Pires; Mario Luiz Vincenzi; Marise da Silveira; Miguel Fiod Neto; Odilia Cantalicia Chagas; Odilia Maria Bernardes; Oscar Cesar Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	031.794/2017-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Zoffi Roberto Souza Gerber Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	012.175/2012-9 Natureza: Pensão Civil Interessada: Jane Costa Bulcao Vianna Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina MEC Representação legal: não há
	033.433/2017-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Regina Celia Barcelos Lima Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários Representação legal: não há		012.444/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Altamiro Miranda Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	033.444/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Roberto Barbosa Moreira Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	014.295/2015-6 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; José Lopes Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA Responsáveis: José Lopes Pereira; V.G Amorim & Cia. Ltda. Representação legal: não há
	034.263/2016-0 Natureza: Representação Representante: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e Camille Vaz Hurtado (OAB/SP 223.302), representando Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI-ME		014.532/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Zurita Estela Martins Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	034.729/2016-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015 Responsáveis: Antenor Ferreira Leite; Carlos Antonio Vieira Fernandes; Domingos Romeu Andreatta; Eduardo Jorge de Oliveira Motta; Elmo Vaz Bastos de Matos; Felipe Mendes de Oliveira; Francisca Lucileide de Carvalho; Herbert Drummond; Irani Braga Ramos; José Solon o Braga Filho; Juarez Fiel Alves; Luis Napoleao Casado Arnaud Neto; Luiz Augusto Costa Fernandes; Miguel Ragone de Mattos; Sergio Antonio Coelho Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	015.891/2013-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Luzia Lamounier Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública Representação legal: não há
	041.014/2012-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Márcio Roberto da Silva; Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo		017.745/2017-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Helena Xavier Cavalcanti Canel; Mauricio Lobo Alves de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos/MP Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	Ministro VITAL DO RÊGO 001.564/2017-0 Natureza: Representação Representante: Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	020.192/2004-8 Natureza: Aposentadoria Interessada: Rosalba Delprato Silva Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC Representação legal: não há
	001.659/2018-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jose Maria dos Santos Serrao Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Representação legal: não há		020.619/2014-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Marçal Prado de Moraes Bernado Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pilar AL Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	001.684/2018-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Floriza Maria de Souza Tavares Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	022.991/2017-4 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Responsável: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG Interessado: Laboratório de Prótese Dentária LV Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais Representação legal: não há
	001.795/2018-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alexasandro Pereira Diniz; Alisete Fernandes de Freitas; Antonia Veiga Magnavita de Souza; Flavia Kellen Pereira Diniz; Hilda Rodrigues da Cunha Oliveira Lima; Indira Barroso Costa; Luana Aliomaria Costa de Jesus; Luiz Guarino Fabero; Manoel de Oliveira Batista; Maria Denise Bezerra Arrais; Maria Franca da Silva; Maria da Ascencao Pereira Diniz; Nelzita Maria de Jesus Silva Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP Representação legal: não há		023.055/2017-0 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Fundo Nacional de Saúde/MS Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alegre/ES Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	002.040/2018-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Francisco Igor da Luz Cavalcante Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	023.605/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alair Marguerith Meira Martins; Andrea Claudia Oliveira de Carvalho; Edvirens Alves Santos; Francisca de Jesus Sa Meireles; Maria Osmiranda Araujo Meireles; Maria do Perpetuo Socorro de Franca Pereira; Mariana Pereira Martins; Olga Oliveira de Carvalho Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão Representação legal: não há
			023.629/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Dulce Pereira da Rocha Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	025.131/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Edda de Quadros Bertoni Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	028.954/2017-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Antonio Carlos do Amaral Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Representação legal: não há
	029.015/2016-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015 Responsáveis: Ana Flavia Sales Bueno Chaib; Emilia Lima Facchini; José Murilo de Moraes; Maria Laura Franco Lima de Faria; Ricardo Oliveira Marques; Sandra Pimentel Mendes; Sergio Murilo dos Santos; Zélia Beatriz Freire e Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG Representação legal: não há		030.259/2017-7 Natureza: Representação Representante: Paulo Sérgio Oliveira do Vale, vereador do município de Araguari/MG Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguari/MG Responsável: Prefeitura Municipal de Araguari/MG Interessado: Paulo Sergio Oliveira do Vale Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	031.166/2015-6 Natureza: Monitoramento Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo; Nestor de Moraes Vidal Neto; Rafael Santos de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS Representação legal: Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB/RJ 120.213) e outros	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	031.231/2017-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Fernando José da Silva Costa; Francisca Tomé Rodrigues; Fátima do Socorro do Nascimento; Helena Vilanova de Sousa; Izabel Saturnina da Silva; Joãozito Brito Macedo; Luzia Marta de Almeida; Rosa Maria da Silva Almeida; Sandra Correa Paes; Suy Lan Silva de Oliveira Melo Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Representação legal: não há
	031.425/2011-9 Natureza: Pensão Civil Interessada: Terezinha de Lourdes Leal Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná Representação legal: não há		031.509/2017-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Clarice Vidal Pereira de Oliveira; Dulce da Silva Mendonça; Geraldo Freire de Albuquerque; Maria Carolina Fernandes Coelho da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	032.584/2017-2 Natureza: Representação Representante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Representação legal: não há	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	032.727/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jose Elias Madureira Batista; Laercio de Melo Santos; Luiz Carlos Amado Sette; Luiziane Camara Cutrim; Mac Millan Dutra Pereira Gama Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Representação legal: não há
	033.257/2017-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Lucas Queiroz Correia; Rafael Cavalcante Cunha Bezerra; Renata Paes Teixeira Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público Representação legal: não há		033.317/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Francisco Igor da Luz Cavalcante; Francisco Thiago Pereira de Sousa; Francisco Wellington Goncalves Costa; Francivanio Vieira Santana; Frederico Garcia de Lacerda; Gabriel Cobiak Lopes; Gabriel Henrique Oliveira Assunção; Gabriel Marques de Freitas; Gabriel de Souza Lima; Gabriel dos Santos Silva Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Representação legal: não há
Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	033.320/2017-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gisele Oliveira Gomes Resplande; Giseli Capel; Giseli Ferreira Alves; Glauca Maria de Oliveira; Glauca Marília Sousa Silva; Glecia Alves da Silva; Gleibson Gregorio da Silva; Gelson Jordao Mendes Sousa; Glerver Alcantara Sabia; Guilherme Augusto Conceicao da Silva	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	



Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.322/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme França Gonçalves; Guilherme Garcia Pereira; Guilherme Germano Fernandes Aguilar da Silva; Guilherme Giugliani; Guilherme Haluska Rodrigues de Sá; Guilherme Henrique da Rocha Alvares; Guilherme Joao Goelzer; Guilherme Koerich; Guilherme Lima dos Santos; Guilherme de Souza Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.323/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Manzoni Leite; Guilherme Nogueira Maia; Guilherme Pereira Barros; Guilherme Pontes Paiva; Guilherme Schneider Loro; Guilherme Wurdig Spindler; Guillermo Algorta Latorre; Gustavo Andre Martins de Souza; Gustavo Cuberos de Matos; Gustavo Henrique Cosme Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.324/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Kriech Farche; Gustavo Luis Ferreira da Costa; Gustavo Mitsunori Aoyagi; Gustavo Moreira Magalhaes de Oliveira; Guthierre Sousa Vilar Saldanha; Halana Kristine da Cas; Hanna Katsue Higuto Kato; Haudrey Martins Bittencourt; Heder de Jesus Souza Peixoto; Heitor Oliveira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.327/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hitochi Yoshida; Hualter Pontes Silva; Hudson Matos dos Santos; Hugo Dias de Lucena; Hugo Leonardo Nascimento Goncalves; Hugo Raphael Carvalho Camapum; Humberto Andrade da Silva; Hyago Luiz Vieira Esteves; Hyago Pina Cerqueira; Hyder de Sousa Oliveira Vanderlei
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.328/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hyses de Cassia Queiroz Pinheiro; Ian da Silva Massing; Iara Gabrielle Correa Pimentel; Ibere de Ulhoa Canto; Mateus Fontalva Oliveira; Mateus Janu de Lima; Mateus Joao Ghisleni; Mateus Jorge de Novaes; Mateus Nelson de Oliveira Antonio; Mateus Rodrigues Gozer
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.329/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Silvino Fontana; Mateus Sousa Costa; Mateus Spadin Vilela; Matheus Araujo Valadares Pires; Matheus Fernandes da Costa Silva; Matheus Frederico Burigo Sarda; Matheus George Chicoski; Matheus Henrique Rodrigues de Medeiros; Matheus Jann Scalfoni; Matheus de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.332/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neyliane Mara da Silva; Octavio Peixoto Matos; Pamela Cristina Araujo Miranda; Patricio Ribeiro de Almeida; Paulo Cesar Sousa Oliveira; Pedro Becker Athayde Ciqueira; Pedro Henrique Oliveira Dias; Pedro Teixeira Vergasta da Silveira; Pedro Vicente Monte Soares; Poliana Oliveira Moreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.333/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Taques dos Santos; Rafaela Gomes Coelho; Ramon Rocha de Sousa; Raul Gomes de Souza; Raynnara Uchoa Magalhaes; Reginaldo Pereira de Oliveira Gama; Renata Corumba Silva; Ricardo Caetano de Oliveira; Ricardo Gomes Caus Amorim; Ricardo Sena da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.335/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Salomão de Miranda Marcos; Samuel José de Abreu; Samuel Santos Dantas; Sara Franca Ferraz; Savia Christine Silva Nascimento; Sérgio Luis de Faria Junior; Shellzylanda Belém Pontes; Siddney Erick Campos Freire; Sidnei Pereira Adorno; Sidney Kelve dos Santos Saturnino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.336/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silas Barbosa Carvalho; Silas Morais Silva Almeida; Silimar Costa da Silva; Silne Vereni de Melo Silva; Silvana Alves Silva; Silverio Caetano Rosa; Sílvia de Araujo Jacomo; Silvino Alves dos Santos Neto; Silvio Barbosa Vieira Filho; Silvio Braga do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.340/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thabata Gomes dos Santos; Thadeu Batista Freitas; Thaiara de Mattos; Thais Mathias da Costa Fontainha; Thais Matos Avila; Thais Vieira de Sousa; Thais de Mendonca Barbosa; Thamiris Piedade Araujo de Sousa; Tharik Augusto Goncalves Faia; Thaynara Tavares Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.341/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Alencar Barbosa; Thiago Bastos Domingues; Thiago Cardoso de Lima; Thiago Carvalho Costa; Thiago da Mata Copriva; Thiago de Carvalho Alves; Thiago de Melo Cordeiro; Thiago de Moura e Silva Fonseca; Thiago de Oliveira Marques; Thiago de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.342/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Giardini; Thiago Gomes da Cunha; Thiago Herbert Cardoso de Melo; Thiago Hermogenes de Castro; Thiago Junio Vidigal do Carmo de Oliveira; Thiago Kefren Dourado Paixao; Thiago Patricio da Silva; Thiago Rodrigo Alves de Alencar; Thiago Valenca Silva; Thiara Araujo Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.343/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiego Tenorio Brito Andurand; Thomas Cristiano Domingues Cocharski; Tiago Alencar Cruz; Tiago Augusto da Silva; Tiago Cordeiro de Moura; Tiago Cordeiro dos Santos Maciel; Tiago Felipe Santos da Silva; Tiago Matias de Souza; Tiago Oliveira de Lucia; Tiago Rafael Ballus Parnow
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.344/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Roberto de Quadros; Tiago Sobreira Barbosa; Tiago Souza Kretzer; Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho; Tiago Vercosa da Silva Lemos; Tulio Alves Santana; Tulio Cesar Bernardino da Silva; Tulio Cesar Nunes de Moura; Tulio Marques Santos de Souza; Tulio de Castro Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.347/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Balbino dos Santos; Victor Barbosa Florentino de Souza; Victor Brandao Orrico; Victor Dadalto Cuzzuol; Victor Del Vecchio Oliveira; Victor Hugo Lacerda Lopes; Victor Luiz Cavalcante Guimaraes; Victor Pinheiro Prado; Victor Pontes Ferraz; Victor de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.349/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius L Abbate Laruccia; Vinicius Machado de Sales; Vinicius Pires Neves; Vinicius Silva de Souza; Vinicius Wagner; Vinnicius Neves Viana; Vinycius Borges Aragao; Virginia Cezarini Avila; Vitor Assis Barros; Vitor Bertizzolo Janot de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.350/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Goncalves dos Santos; Vitor Granieri Martins; Vitor Guilherme Mendes dos Santos; Vitor Hugo de Oliveira; Vitor Pedro de Arruda; Vitor Pontes Maciel; Vitor Santos Sarinho; Vitor da Silva Dias; Vitoria Maria de Araujo Tenorio; Vitorio Felício dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.352/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wallison Junior Sousa da Silva; Walter Franklim Andrade Cavalcante; Wanciel Batista Galvao; Wanderson Nunes Marinho; Washington Andre Batista; Webson do Carmo Silva; Wener Moreira Firmiano; Wellington Arantes Filho; Weliton Aparecido Rocha dos Santos; Wellington Fabricio Carvalho Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.354/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wevylla Sarah Gomes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.426/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Gratieri Costa; Ana Carolina de Carvalho Botelho; Elizeu dos Santos Alves; Everton Luis Pinheiro da Silva; Gabriela Aguiar Teixeira; Marcos Antonio Alves da Silva; Priscila Lombardi da Cruz; Sanvio de Alencar Teles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
033.429/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Ann Abdalla Blackmon; Diogo Barcellos Ferreira; Diogo Machado de Carvlho; Evanio Antonio de Araujo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há
033.443/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Jose Tavares Leite; Clarisse Ribeiro de Araujo; Clenir Gomes Freitas da Costa; Cleris Rosa Correa; Crenilde Eugenia Viana; Elisaure Rodrigues Ferreira; Jose Ferreira Lima; Nahum Benhmen Sirotsky; Paula Rodrigues de Mello Hernandez; Ubirajara Salcedo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há
033.526/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria de Carvalho Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Representação legal: não há
033.530/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita Aparecida de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
033.532/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Rodrigues da Silva; Luzia de Araujo Costa; Maria Simeão da Rocha Silva; Maria do Perpetuo Socorro Figueira de Oliveira; Sebastiao Barreto de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há
033.564/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dirce Gatto Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
033.565/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Analia Rodrigues de Lara; Carlos da Silva Motta; Cecilia Miller; Claudio Jose Martins do Nascimento; Dulce Hoffmann da Silva; Edivin Assunta Justiniano Carneiro; Elina Amaral; Esmeralda Pereira da Silva; Eunice Alves de Assunção; Expedito Ferreira Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há
033.647/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Romario Silva Rodrigues; Gilberto Pacheco de Farias Sobrinho; Gilson Roberto Barbosa da Fonseca Junior; Gislaíne Maria dos Santos Cordeiro; Guaraci Messias de Almeida Junior; Guilherme Lima Vieira; Guilherme Violin; Gustavo Esrom Santos Nogueira; Gustavo dos Santos Rosa; Heito Paoli Barbosa; Heitor Mendes Cardoso; Hellen Karine da Cunha Carreiro; Higor Fernando Linhares Oliveira; Matheus Henrique Guedes da Silva; Matheus Vieira Goncalves; Matias Agertte Carvalho; Mauro Mascia; Murillo Sousa Ribeiro; Paulo de Tarso Barreto dos Santos; Pedro Paulo de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
033.649/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wallace Bandeira Moreira; Wallace de Souza Campos; Welio Gomes Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.660/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Calebe Costa Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

033.661/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Barroso Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

033.689/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Augusto Trein
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

034.220/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Daniel Darlen Corrêa Ribeiro; Elisete Berchiol da Silva Iwai; Francisco José Pontes Ibiapina; Genildo Lins de Albuquerque Neto; Jaime Mariz de Faria Junior; Janice Fagundes Brutto; Marcelo de Siqueira Freitas; Miriam Barbuda Fernandes Chaves; Nilton Fraiberg Machado; Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao; Rogerio Souza Mascarenhas; Alvaro Luis Pereira Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Dataprev
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
021.272/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA
Representação legal: não há

021.276/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA
Representação legal: não há

028.133/2017-0
Natureza: Representação
Representantes: Ameblu - Associação de Moradores Margem Esquerda Rio Itajaí-Açu; Rodolfo Francisco de Souza Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Blumenau - SC
Representação legal: Rodrigo Diego Jansen (OAB/SC 23822)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
007.574/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Fernandes de Lima; Márcio Zylberman
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Sergipe
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185), representando José Fernandes de Lima; Frederico Costa Nascimento de Moraes e Silva (OAB/SE 3.021) e outros, representando Márcio Zylberman

025.526/2015-4
Natureza: Representação
Representantes: Sérgio Roberto Bulcão Bringel; Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)
Representação legal: Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM 5.373), representando Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)

025.757/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anori/AM
Representação legal: não há

025.793/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas (MPC) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)
Órgão/Entidade/Unidade: Central de Medicamentos do Amazonas (Cema)
Representação legal: não há

029.221/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apuí/AM
Representação legal: não há

029.224/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Geral do município de Maués/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maués/AM
Representação legal: não há

031.835/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Procurador-Geral do município de Benjamin Constant/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Benjamin Constant/AM
Representação legal: não há

034.545/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração LTDA.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: não há

034.756/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Borba/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba/AM
Representação legal: não há

034.757/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Simão Peixoto Lima, prefeito de Borba/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba/AM
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
003.159/2013-2
Embargos de Declaração opostos pela Associação do Trabalho e Economia Solidária ATEs e por Luciano Luz de Lima contra o Acórdão 10.037/2017-TCU-1ª Primeira Câmara.
Recorrentes: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates; Luciano Luz de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24518)

010.680/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados a PM de Primeira Cruz-MA, à conta dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque Bogeia; Urbano Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primeira Cruz/MA
Representação legal: João Teixeira dos Santos Júnior (OAB/MA 14.241)

014.333/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2010.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: Danubia Loyane de Almeida Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapadinha - MA
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER
000.407/2011-9
Recurso de reconsideração interposto por Carlos José Esteves Gondim e por Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras contra Acórdão que julgou suas contas irregulares, com condenação em débito e multa.
Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Responsáveis: Carlos José Esteves Gondim; Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras
Recorrentes: Carlos José Esteves Gondim; Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal : não há

001.028/2015-4
Recurso de reconsideração interposto por ex-Prefeito contra decisão proferida durante o julgamento de tomada de contas especial, a qual considerou irregulares suas contas e imputou-lhe débito e multa.
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: José Roberto Martins
Recorrente: José Roberto Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imbituba (SC)
Representação legal: Marina Gondin Ramos (OAB/SC nº 31.599 e OAB/DF nº 42.229) e outros, representando José Roberto Martins.

005.076/2015-3
Tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento de termo de compromisso de concessão de bolsa de estudos no exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Marcelo Silva Cintra
Representação legal: não há

009.169/2012-1
Embargos de declaração opostos por Felipe Feitosa Barreto contra decisão (Acórdão 9297/2017 1ª Câmara) que apreciou embargos de declaração contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração (Acórdão 1458/2017 - 1ª Câmara).

Responsável: Felipe Feitosa Barreto
Recorrente: Felipe Feitosa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE
Representação legal: Luiz Marcelo da Fonseca Filho (4010/OAB-SE) e outros, representando Felipe Feitosa Barreto
Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza

010.812/2014-8
Embargos de declaração interposto pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra decisão que rejeitou recurso de reconsideração apresentado pelo responsável contra acórdão que julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão da execução parcial do contrato de repasse 0144627-96/2002/PRO-IN-FRA (Siafi 461316), destinado à implantação de melhorias de infraestrutura com construção e equipamento de poços tubulares, com adutora e sistema de abastecimento simplificado no Município de Tucano/BA.
Interessados: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Tucano - BA
Responsáveis: Arilton Dantas dos Santos; Igor Moreira Nunes; José Rubens de Santana Arruda
Recorrente: Arilton Dantas dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) Raphael Leal Roldao Lima (37850/OAB-BA), representando José Rubens de Santana Arruda, Fernando Grisi Júnior (19794/OAB-BA), representando Igor Moreira Nunes

010.973/2013-3
APOSENTADORIA. REVISÃO DE OFÍCIO. ANISTIA. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.
Interessados: Adalgisa Bessa Rego; Alcides Gonçalves de Siqueira; Almir Guimaraes; Alvaro Lopes Neto; Aquilino Catira da Costa; Carlos Alberto Gonçalves Lompa; Deusa Maria de Moraes Araujo; Domingos Ferreira da Silva; Elifas Levi de Souza Duarte; Eline Araque dos Santos; Francisco Carlos Castelo Branco Reboucas; Francisco de Paula dos Santos; Francisco dos Santos Mendes; Gaston Percy Vetter; Gentil Jeronimo de Oliveira; Gerson Jose Pereira; Gilberto Silva; Jaime Ferreira Dias; Joao Batista Cruz Barros; Jose Francisco das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal : não há

014.681/2016-1
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos captados pela Diler & Associados Ltda.
Responsáveis: Diler & Associados Ltda.; Dilermando Torres Homem Trindade; Geraldo Silva; Lilia Alli Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: não há

025.501/2013-5
Recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu contra decisão da 1ª Câmara deste Tribunal, proferida quando do julgamento de tomada de contas especial.
Responsáveis: Amélio Moyses; Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos; Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços e Odair José de França Mandzierochoa
Recorrente: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do In-cra no Estado do Paraná
Representação legal: Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros, representando a Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços

029.135/2013-3
PESSOAL. APOSENTADORIA. TEMPO INSALUBRE.
Interessados: Albino Barbosa Batista; Aril Ribeiro; Elpidio Campos da Silva; Francisco Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal : não há

Ministro BRUNO DANTAS
002.105/2014-4
Pedido de Reexame interposto por responsável contra decisão que aplicou-lhe multa neste processo de representação sobre prática de nepotismo no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região (RS/SC).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS/SC)
Recorrente: Clarice Luz
Interessado: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS/SC);
Representação legal: Giuliano Corrêa de Barros Nunes (OAB/RS 40.340) e outros, representando Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS/SC)

004.753/2017-8
Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Ronaldo Lopes Leandro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessado: Ronaldo Lopes Leandro
Representação legal: não há



005.873/2015-0

Embargos de declaração opostos por Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero contra o Acórdão que apreciou representação a respeito de irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico e contratos dele decorrentes e aplicou aos recorrentes multas individuais.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Neimar Gardenal; Wilson de Barros Cantero

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Nelson da Costa Araújo Filho (OAB/MS 3.512) e outros, representando Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero

008.994/2015-3

Tomada de contas especial em desfavor de Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva, ex-prefeitos do município de Iguape/SP, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas a convênio celebrado com a Funasa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iguape/SP

Responsáveis: Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda.; Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva

Representação legal: Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP 295.069) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP 335.472), representando Maria Elizabeth Negrão Silva; Luciano da Silva Bílio (OAB/GO 21.272) e outros, representando Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda

010.240/2016-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução do objeto de convênio que tinha por objeto a construção de sistema de abastecimento de água na cidade de Oiapoque/AP.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP

Responsáveis: Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha; Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Luciana da Costa Quaresma (OAB/AP 1.553-A) e outros, representando Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha

011.454/2014-8

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Umberto Pereira contra decisão da Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou alegações de defesa e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB

Responsáveis: Francisco Umberto Pereira; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Francisco Umberto Pereira

014.610/2012-4

Pedido de Reexame interposto por Paulo Antônio Capovilla contra a deliberação que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia

Recorrente: Paulo Antônio Capovilla

Representação legal: Arimar Mendes dos Santos Júnior (OAB/DF 52.767), representando Paulo Antônio Capovilla

014.645/2016-5

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério da Saúde em favor de Manoel Francisco da Silva Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessado: Manoel Francisco da Silva Junior

Representação legal: não há

016.288/2014-9

Embargos de declaração opostos por José Silveira Guimarães, ex-prefeito de Umbaúba/SE, em face de Acórdão que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração oposto contra decisão que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por meio de Convênio objetivando a execução de módulos sanitários domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umbaúba - SE

Responsável: José Silveira Guimarães

Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando José Silveira Guimarães

017.986/2016-8

Pedido de Reexame interposto por Claudia Suely Herculano Cavalcante contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal a pensão civil instituída em seu favor.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do In-cra em Marabá/PA

Recorrente: Claudia Suely Herculano Cavalcante

Interessada: Claudia Suely Herculano Cavalcante, pensionista de Marco Elizeu Ataíde Nunes

Representação legal: Thiago Ferreira de Lima Silva (OAB/PA 22.858) e outros, representando Claudia Suely Herculano Cavalcante

020.659/2017-2

Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Dnit.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Representante: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda

Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

025.264/2013-3

Embargos de Declaração opostos por entidades de laticínio do estado da Paraíba contra Acórdão que julgou Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de tais entidades e dos ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária (FAC), em virtude de irregularidades observadas em auditoria para verificação da regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados para operacionalização do chamado "Programa do Leite".

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Condomínio Agroindustrial de Desterro; Gilmar Aureliano de Lima

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A) e outros, representando Condomínio Agroindustrial de Desterro; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

025.274/2013-9

Embargos de Declaração opostos por entidades de laticínio do estado da Paraíba contra Acórdão que julgou Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de tais entidades e dos ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária (FAC), em virtude de irregularidades observadas em auditoria para verificação da regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados para operacionalização do chamado "Programa do Leite".

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda; Gilmar Aureliano de Lima

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Daniela Delai Rufato (OAB/PB 10.774) e outros, representando Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda

025.286/2013-7

Embargos de Declaração opostos por entidades de laticínio do estado da Paraíba contra Acórdão que julgou Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de tais entidades e dos ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária (FAC), em virtude de irregularidades observadas em auditoria para verificação da regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados para operacionalização do chamado "Programa do Leite".

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda Copasa; Gilmar Aureliano de Lima

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

Representação legal: Cassimira Alves Vieira (OAB/PB 9.169) e outros, representando Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda e Edmundo Amorim Borba Filho; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

030.741/2011-4

Pedido de Reexame interposto por Wenderson de Souza Monteiro contra deliberação que, dentre outras medidas, aplicou-lhe multa por descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Recorrente: Wenderson de Souza Monteiro

Representação legal: não há

032.729/2016-2

Pedido de Reexame interposto por Sandor Dosa Acras contra acórdão que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de admissão emitido em favor do recorrente.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrente: Sandor Dosa Acras

Interessadas: Janét Viana, pensionista de Celso Gomes e Malvina de Jesus de Lima, pensionista de Jose Rodrigues de Souza Lima

Representação legal: Márcia Conceição Parda Côrtes (OAB/SP 106.229) e outros, representando Sandor Dosa Acras

033.179/2016-6

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Interessados: Ana Carolina de Carvalho Mançur e Ana Nery de Carvalho Mançur, pensionistas de José Raimundo Mançur; João Carmo da Silva, pensionista de Julsimaria Cordeiro dos Santos; Maria de Jesus Joaquim Santos, pensionista de Manoel Firmo dos Santos; Maria Nunes do Nascimento, pensionista de Manoel Rodrigues do Nascimento; José Ailton dos Santos Alencar, pensionista de Maria Auxiliadora Coelho Alencar; Idalia Ramos Oliveira e Sílvia Ribeiro de Lima dos Santos, pensionistas de Miguel Arcanjo dos Santos;

Maria José de Sena dos Anjos, pensionista de Miguel dos Anjos; Izabel Neves de Souza, pensionista de Miguel Monteiro de Souza; Dalva Alves dos Santos e Micaela Costa dos Santos, pensionistas de Miguel Rodrigues dos Santos; Valda de Souza Oliveira, pensionista de Raimundo Vanderlei Oliveira

Representação legal: não há

044.144/2012-1

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

Interessados: Alessandra Alves de Arruda e Anderson Me-deiros Pinho, pensionistas de Alice Alves de Arruda; Luiz Aurélio de Arruda, pensionista de Guilherme Manoel de Arruda; Aurea Geovanna Bianchi Ribeiro e Caio Henrique Bianchi Ribeiro, pensionistas de Mauricio Salgado Bianchi; Gilberto Veiga de Souza e Marlene da Silva Bueno de Souza, pensionistas de Sebastião Rodrigues de Souza

Representações legais: Mariclei Eduardo Cintra (OAB/MT 10.139), representando Aurea Geovanna Bianchi Ribeiro e Caio Henrique Bianchi Ribeiro; Maikon Carlos de Oliveira (OAB/MT 13.164-B), representando Luiz Aurélio de Arruda

Ministro VITAL DO RÊGO

006.885/2014-4

Embargos de declaração opostos por Luis Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito de Viseu/PA no período de 2005 a 2008, em face de deliberação que jugou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Órgão/Entidade/Unidade: Municipal de Viseu - PA

Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes

Representação legal: Leandro Athayde (OAB/PA 20.855)

020.572/2016-6

Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP em favor da Sra. Rita Boaventura de Freitas Oliveira. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP

Interessado: Rita Boaventura de Freitas Oliveira

Representação legal: não há

026.829/2011-8

Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor da ex-servidora Cecília Maria Saboia de Azevedo. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Interessado: Cecília Maria Saboia de Azevedo

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.422/2016-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA) em desfavor do Sr. Davi Frank Gomes Machado, ex-Prefeito do município de Mansidão/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos originados do Termo de Compromisso PAC 0650/2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mansidão - BA

Responsável: Davi Frank Gomes Machado

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA

Representação legal: não há

022.582/2016-9

Representação acerca de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, quanto ao Pregão Presencial 31/2016, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, médico hospitalares e maquinário das unidades de saúde daquele Município

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipirá - BA

Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda.

Representação legal: não há

025.136/2015-1

Tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Manoelito Fernandes Santos, prefeito municipal de Aiquara/BA na gestão 1997-2000, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município por força do Convênio 1287/98

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aiquara/BA

Responsável: Manoelito Fernandes Santos

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA

Representação legal: não há

029.614/2014-7

Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (CTB-PVH) e do Sr. Francisco Grigório da Silva, ex-presidente do CTB-PVH, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos destinados à realização do projeto "Plano Plurianual do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sob nº 03-1829.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho

Responsáveis: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho;
Francisco Grigório da Silva
Interessado: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
031.342/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, tendo como responsável o Sr. Humberto Solon Sarmento Franco, prefeito do Município de Irajuba/BA nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, em vista da não comprovação dos objetivos pactuados no Termo de responsabilidade 561/2001/MPAS/SEAS, que consistia na construção de um centro comunitário, destinado ao atendimento de idosos e seus familiares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Irajuba - BA
Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Representação legal: não há

032.615/2013-2

Embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e pelo Sr. Sérgio Murillo de Andrade, ex-Presidente da entidade, contra o Acórdão 4223/2017-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa individual, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à federação por meio de convênio celebrado com o fito de auxiliar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) na realização e na divulgação do IV Prêmio Confea de Jornalismo.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

Recorrentes: Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj); Sérgio Murillo de Andrade, ex-Presidente da Fenaj

Representação legal: Luiz Gustavo Souza Moura (77576/OAB/MG), representando Marcos Túlio de Melo; Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Sergio Murillo de Andrade e Federação Nacional dos Jornalistas

036.585/2016-5

Representação formulada pelo atual Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, Sr. Gerson José Bonfanti, informando a situação de caos administrativo em que se encontra o município e noticiando a ocorrência de irregularidades em convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, pelo ex-Prefeito antecessor.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA

Representante: Gerson José Bonfanti

Representados: Jabes Lustosa Nogueira Junior e Manoel Afonso de Araújo

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.293/2017-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em razão da não execução do objeto do termo de cooperação técnica CRT/AM 2000/2011- Patrulha Mecanizada firmado com o município de Careiro/AM.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro/AM

Responsáveis: Hamilton Alves Villar; Joel Rodrigues Lobo; Município de Careiro/AM

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Representação legal: não há

003.923/2013-4

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Lourival Silveira Dias, em razão de execução a menor do objeto pactuado no convênio 1241/98/Funasa no âmbito do Programa de Combate à Esquistossomose.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraíbas/BA

Responsável: Lourival Silveira Dias

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Átila Rodrigues da Silva, representando Lourival Silveira Dias

027.841/2012-0

Atos de concessão de pensão militar emitidos pela Oitava Região Militar - MD/CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar MD/CE

Interessados: Conceição de Maria Nunes Garcia; Conceição de Maria Nunes Garcia; Conceição de Maria Nunes Garcia; Helen Abdom Gomes; Helen Abdom Gomes; Maria Leonor Gomes Dias Rocha; Maria Leonor Gomes Dias Rocha; Maria Leonor Gomes Dias Rocha; Maria de Nazaré Santana Abdom; Marôa Santiago Gomes; Therezinha Garcia Gomes; Therezinha Garcia Gomes; Therezinha Garcia Gomes

Representação legal: não há

034.033/2017-3

Representação formulada pela empresa FCK Construções e Incorporações Ltda., reportando indícios de irregularidades na concorrência pública 1/2017, promovida pelo município de Terra Nova/BA, tendo por objeto a contratação de serviços para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terra Nova/BA

Representante: FCK Construções e Incorporações Ltda

Representação legal: não há

Em 25 de janeiro de 2018
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 30/01/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.043/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Geraldo de Oliveira; Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

003.836/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO

Responsável: Helio Raimundo de Oliveira

Representação legal: não há

007.523/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Responsáveis: Antonio Sergio Torquato; Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Raimundo de Sousa; Sonia Maria Jose Bombardi

Representação legal: Silvia Fraguas (OAB/PR 35595), representando Raimundo de Sousa; Natanael da Silva Silveira (OAB/DF 14.904/) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (OAB/DF 27034) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (OAB/SP 18.614) e outros, representando Humberto Carlos Parro

007.633/2015-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Antônio Figueiroa de Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/ PE

Responsáveis: Antônio Figueiroa de Siqueira; José Augusto Maia

Representação legal: Rosimar Martins Teixeira (OAB/PE 16000) e outros, representando Antônio Figueiroa de Siqueira e Antônio Figueiroa de Siqueira

008.183/2017-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centená-rio/TO

Responsável: Antonio Gonçalves de Lima

Representação legal: não há

008.627/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO

Responsável: Iran do Lago Ferreira

Representação legal: não há

011.719/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Tatiana Sousa da Cunha Bastos Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

Representação legal: não há

013.710/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lydia Maria Bocayuva Tavares; Rosangela de Lourdes Ramos Bertozzo; Ruth Elci Bucco Guerra; Vaninho Batista Nogueira; Vivaldo Naves de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

013.790/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lúcia Menezes de Alencar Matias; Anamaria Arbo Furrer; Antonio Miranda; Denise de Farias Brandão; Fátima Matos do Nascimento; Joanielso de Souza; Maria Candida da Silva Xavier; Maria Justina Padula Ribeiro; Michel Ladezenski; Silvia Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer

Representação legal: não há

014.858/2017-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Responsáveis: Alberto Beltrame; Anabete Gomes; Bruno Gonzaga Barbosa; Cesar Romero Vianna Junior; Claudio Roberto Vianna; Drager Industria e Comercio Ltda.; Ermano Marchetti Moraes; Francisco Matheus Guimarães; Geraldo da Rocha Motta Filho; Helo-med 1993 Materiais, Equipamentos e Servicos Hospitalares Ltda - Me; Indumed Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Ltda; Jobmed Servicos Tecnicos Ltda; Jose Carvalho de Noronha; Jose Jorge Atualpa de Lima; Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; João Antonio Matheus Guimarães; Julio Cezar Alvarez;

Luiz Fernandes da Silva; Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Miguel Iskin; Márcio Alcúrcio Pereira Benigno; Naasson Trindade Cavanelas; Norman Pierre Gunther; Oscar Iskin & Cia Ltda; Per Prima Comércio e Representação Ltda; Ricardo Antonio Campanelli; Ricardo Castilho; Rizzi Comércio e Representações Ltda.; Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. - Epp; Roberto Nudelmann Gomes; Rogerio dos Reis Visconti; Sergio Luiz Cortes da Silveira; Stryker do Brasil Ltda.; Tito Henrique de Noronha Rocha; Veronica Amorim e Silva; Veronica Fernandes Viana

Representação legal: não há

015.554/2008-0

Natureza: Representação

Representante: Guilherme Arruda de Oliveira

Responsáveis: Banco do Brasil S.A.; Cast Informática Ltda

Interessado: Guilherme Arruda de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

Representação legal: Carlos Alberes Oliveira Gomes e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Jordana Marcos Salomão (OAB/DF 43603) e outros, representando Cast Informática Ltda

016.679/2013-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

Responsável: Luiz Carlos Peruchi

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

020.104/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Rita Maria da Conceição; Helena Mendes do Nascimento; Jordania de Sousa Macedo Silva; Juliana Maria da Silva Rocha; Maria das Dores Gomes de Oliveira; Maria de Jesus Araújo Souza; Maria de Sena Souza; Maria do Rosário de Resente Araújo; Maria do Rosário Lopes Carvalho; Neli Maria de Assis Silva; Nely Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

Representação legal: não há

021.186/2014-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Escritório Financeiro em Nova Iorque

Responsável: Edgard Telles Ribeiro

Representação legal: não há

028.373/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Caio Tomazini Munhoz Moya

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

029.244/2017-0

Natureza: Representação

Representante: D. R. Construções e Terraplenagem Eireli - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia

Representação legal: Charles Ryan de Oliveira Dourado (OAB/RO 7115) e outros, representando Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia

029.873/2016-9

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Militar do Distrito Federal

Responsáveis: Adilson Antonio Evangelista; Alessandro Geraldo Venturim Barbosa da Silva; Carlos Luis Barbosa Ribeiro; Civaldo Florencio da Silva; Fabio Aracaqui de Sousa Lima; Florisvaldo Ferreira Cesar; Glaumer Lespinasse Araujo; Jean Rodrigues Oliveira; Jose Ricardo Rocha Cintra de Lima; Josias do Nascimento Seabra; Leonardo Jose Rodrigues de Sant Anna; Marcos Antonio Nunes de Oliveira; Marcos Aurelio Braga Reis; Mauro de Faria Lemos; Paulo Roberto Batista de Oliveira

Representação legal: não há

029.874/2016-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Civil do Distrito Federal

Responsáveis: Anderson Jorge Damasceno Espindola; Eric Seba de Castro; Jorge Luiz Xavier Silvério Antônio Moita de Andrade, Ivone Casimiro da Silveira Rossetto, Flávio Messina Alvim, Mabel Alves de Faria Correa, Marcelo Fernandes, Paulo Vilarins dos Santos, Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro e Gilberto Alves Maranhão Bezerr

Representação legal: não há

030.506/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Andrea Marques Costa; Andreia Maria Camargo Pimenta Mendonça; Andreza Macedo de Azevedo; Angelica Noronha Dias; Anny Catharine Coelho Silva; Antonia Lopes Gonsalves Loredo; Antonio Carlos Mendes Miguez; Carlos Marcos Machado; Catia Regina das Neves Marques; Celia de Oliveira Brasileiro

Representação legal: não há



030.803/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Fernandes Esteves; Carlos Eduardo Pereira Velloso; Carlos Eduardo Rodrigues Santos; Flavio de Souza Leao Gomes; Julio Cezar Sillos Andre; Rafael Daher Carvalho; Raquel de Oliveira Laudiosa da Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

031.098/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aproniano Pinto Rocha; Demócrito Pinheiro Pereira; Francisco Ivanir de Araújo Corrêa; Humberto da Fonsêca Tinôco; Ivan Lucio de Carvalho; José Fernandes Câmara; João Batista da Silva; Maria Antonieta Delgado Marinho; Maria Salete de Melo Caldas; René Leôncio Pedregal Fernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.215/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Georgina Maria da Silva Lopes; Joria Bina Figueiredo Ventura; Jose Florisvaldo Alves dos Santos; Josenira da Silva Souza; Juciara de Jesus da Silva; Leticia Ribeiro da Cruz Santos; Lidia Maria de Cerqueira Lemos Mattos; Lourisvaldo Laureano Pires; Marcos Antonio Monteiro Bispo; Maria Lygia de Araújo Góes Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

031.220/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anacyr Rafael de Oliveira; Antonio Raimundo Marçal; Cesar Romero de Souza Caires; Jairo Couto Delgado; Jose Mauricio Lima e Silva; Paulo Fernandes da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.222/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina de Assis Lira; Eraldo Oliveira; Etiene de Menezes Chianca; Joao Francisco de Brito; José Rosendo da Silva; Joviniana de Fátima Dantas Benicio; Margareth Guimarães Sobral Ribeiro Cabral; Maria Alice Rocha Justino; Maria Eliezete de Lima Cordeiro; Maria de Lourdes Ferreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.226/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Totti; Armando Valdomiro Pereira Fontoura; Dirk Ruhland; Iraci Maria Putkamer
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.423/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Gomes da Silva; Pedro Alves Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

031.459/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Severino de Lima; Renato Jorge de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

031.495/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Soares Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

031.603/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dilza Meira de Moraes Pinheiro; Mauricio Sousa Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

031.631/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Cristina Almeida de Souza Santos; Danyllo de Jesus Pereira; Elza Silva Santos; Fabricio Luciano de Souza Santos; Jefferson Cristiano de Souza Santos; Jessiane Cristinny de Souza Santos; Jessica Cristiane de Souza Santos; Marcinha de Jesus Pereira; Maria Dileuza Cruz Feitosa; Maria Martins Tavares; Maria Vandete Dias de Carvalho; Maria Vilma Oliveira do Nascimento; Marinalva Macedo Silva; Monica Cristina de Souza Santos; Saulo Gabriel Santos Nascimento; Sylvania Dias de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

031.674/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felipe Pimenta da Rocha; Renata Pinto da Rocha; Tania Peralta Mathias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

032.481/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel João Rodrigues; Mariana Aguiar Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

032.789/2017-3
Natureza: Embargos de Declaração em Representação Embargante: Comtérmica Comercial Térmica LTDA.
Interessado: Comtérmica Comercial Térmica LTDA.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253B)

033.381/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Coutinho Giusti Dias; Alberto Jose Moraes Barros Rodrigues Paz; Alexandre Bossois de Melo Ferreira; Aline Angela Gama Muniz; Alison Bernardino Farias; Alisson Bueno dos Anjos; Amanda Bencke; Ana Carolina Lopes Sarno; Ana Livia de Arruda Iwano; André Osse de Sordi
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

033.382/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea de Souza Cazes; Andreia Maria de Souza Santos; Anna Paula Nascimento de Sousa; Arthur Abreu da Silva Lamenza; Carla Guerra Lemos Cardoso; Carolina Cortes de Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

033.478/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudionor Geraldino da Cruz; Eva Gomes Xavier; João de Oliveira Rodrigues; Maria Cristina Machado Viana; Maria Lucia Dias Cotta; Maria de Fatima Leal Pereira; Rita de Cassia Lacerda Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

033.479/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimunda Lima Santana do Nascimento; Silvano da Rocha Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

033.483/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca de Fatima Oliveira Bezerra; Luiz Galdino de Souza; Maria Emilia Barbosa Paiva da Nóbrega; Romildo Batista de Faria; Tácio Barreto de Queirós; Vicente Ribeiro Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

033.493/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito de Castro Fontenele
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

033.496/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Ligia Barbosa da Silva; Antonio Alves de Melo; Maria de Fatima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

033.531/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmundo Machado Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

033.569/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Maria Montarroyos; Alberto Francisco da Cunha Rocha; Celestino Pereira da Silva; Cremilda Pinheiro Dias; Darlete Saldanha Trajano de Melo; Francisca Pereira de Souza; Heleno Jose da Rocha; José Nascimento; Jucicleide Aranha Silva; Luiz Fernando de Souza Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

033.571/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Teresinha de Jesus Santana Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

033.573/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Graças Sacramento Santos; Maria de Fatima dos Santos Mota; Renato Emidio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

033.574/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Barros; Damares Melo Dutra; Eliza Maria Carvalho Silva; Jarilda de Jesus Costa Rocha; Jose Xavier Ferreira; João de Deus dos Santos Sousa; Juarez Soares Silva; Judith de Jesus Costa; Katia Regina da Costa Lopes; Maria da Conceição Duarte Cutrim
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

033.577/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Alves Simião; Marcia Keiko Hotsumi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

033.627/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciney Marco Marchon Vieira; Lupercio dos Santos Filho; Neide Matos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.663/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Saboia Santos de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

033.769/2013-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira; Francisco das Chagas Pinto; Jorge Luiz Alencar Guerra; Raquel Felix Dantas; Sandoval Luiz de Souza
Representação legal: não há

034.289/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: CTIS Tecnologia S/A
Representação legal: Andressa Lima Santoro (OAB/DF 32694) e outros, representando CTIS Tecnologia S/A

035.478/2017-9
Natureza: Representação
Representante: FB Terceirização Ltda ME
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

036.701/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Responsáveis: Afonso Celso Andara da Silva; Fábio Nunes Falce
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo
Representação legal: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6381) e outros, representando Fábio Nunes Falce

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.955/2016-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

009.145/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representação legal: não há

016.256/2015-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Cleide Jane Sudário Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pombos/PE
Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira
Representação legal: Luis Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20189) e outros, representando Cleide Jane Sudário Oliveira

Lauenstein	016.538/2016-1 Natureza: Representação Representante: Promotor de Justiça Francisco Saldanha	deral e dos Territórios	031.464/2017-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marcus Vinicius Ataíde de Sousa Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-	Região	001.713/2018-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Annemarie Katafay Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª
	Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Artes; Prefeitura Municipal de Taquari/RS Responsável: Prefeitura Municipal de Taquari/RS Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul		Representação legal: não há		Representação legal: não há
Sul	Representação legal: não há 017.890/2017-9 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas Interessados: Tribunal de Contas da União; Tribunal de Con-	Saúde no Estado do Rio Grande do Sul	031.673/2017-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Adriana Linck Coutinho Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da	Nunes da Rocha; José Felipe Filho; Maria Neves Chaves Graça; Rita de Cassia Tavares de Souza Alsina Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ	001.722/2018-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Alberto Mota Matta; Eduardo Villaboim
	tas do Estado de Alagoas Representação legal: não há 018.166/2016-4 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul		Órgão/Entidade/Unidade: Nucleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há 033.133/2017-4 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco		Interessada: Layrdes Coelho Pinto Oliveira; Zélia de Paiva
do Sul	Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Integração Nacional Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Sul Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Francisco	Representação legal: não há 033.375/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Silveira Rodrigues; Alan Fernandes	Ribeiro Souza	001.827/2018-9 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Layrdes Coelho Pinto Oliveira; Zélia de Paiva
	Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Integração Nacional Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Sul Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul		Vieira; Aline Tosta dos Santos; Alvin Cassio dos Santos Lima; Anderson Rafael Vilhena Barbosa; Andre Pimenta Nespoli; Andrea Maria Lacerda; André Silveira Lapa; Antonio Santana Ferreira de Carvalho Net; Ardson Costa Reis Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. Representação legal: não há		Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais Representação legal: não há
Sul	Representação legal: não há 019.846/2017-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joao Batista da Silva Moura; Luzia Helena	deral e dos Territórios	033.376/2017-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Almeida Pinheiro do Couto; Bruno Del-	de Lima Thorpe	001.831/2007-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alessandro Soares de Lima e Marinalva Soares
	Pontes Andrade; Marcia Regina Ribeiro dos Santos; Marina dos Santos Silva; Mosaniel dos Santos Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-		finio Abal; Bruno Machado de Carvalho; Carlos Augusto Chaves Lopresti; Carlos Eduardo Mendes Bonvicino da Silva; Caroline de Carvalho Ribeiro; Debora Alves Melo Coutinho; Diego de Souza Teles Ribeiro; Débora Cristina de Araújo; Gustavo Vinicius Ribeiro		Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP Representação legal: não há
3ª Região/SP	Representação legal: não há 028.471/2017-2 Natureza: Representação Representante: Link Card Administradora de Benefícios Ei-	deral e dos Territórios	Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. Representação legal: não há 033.377/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Igor Mendes Lima Pataro; Igor de Almeida	Araçatuba/SP	001.831/2018-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Wilma Lopes Modesto de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há
	Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.		Wanderley Antunes; Jair de Oliveira; Jhon dos Santos Silva; Jonatas de Jesus Ferreira dos Santos; Jose Alberto Pereira Bassi Junior; Kelly Daiana de Oliveira Santos; Leandro Franciscani Silveira; Leonardo Martins da Silva; Livia de Souza Guimarães Antunes Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. Representação legal: não há		005.581/2017-6 Natureza: Representação Representante: Heitor Katsumi Miura Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em
Procuradoria Geral de Justiça	Representação legal: não há 029.412/2017-0 Natureza: Representação Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo	deral e dos Territórios	033.380/2017-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Thais Ferraz Costa Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. Representação legal: não há	Leite e	012.776/2007-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eduardo Luiz da Costa Souza e Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal Representação legal: Jaime Cordeiro da Silva Neto (OAB/PE 27.819)
	Órgão/Entidade/Unidade: Município de Americana/SP Representação legal: não há 030.491/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Felipe Soares de Brito; Juliano Scherer Teles; Vianna dos Santos; Valdo Virgilio Silva dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. Representação legal: não há		033.538/2017-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Telma Regina Messias Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-		026.371/2017-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Celso dos Santos Almeida; Cenira Maria Costa Jocelene Soares de Carvalho Costa Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro
Roberto	Representação legal: não há 030.678/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Pedro Henrique Soares Yoshida; Polyana Ca-	deral e dos Territórios	033.624/2017-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Italo Lopes Maia; Vinicius Pintas Marinho Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A Representação legal: não há	Grau/RJ	001.596/2018-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco Carlos Mattos e Regina dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
	bral da Rocha; Priscila Alves de Carvalho; Ramon Fidelis Rodrigues Irineu; Raquel Garcia Christianes Brandao; Raquel Gonçalves Roriz; Raquel Ruperto Chagas das Neves; Raquel Witt Crestani; Renata Cardoso Braga Martins; Roberta Castro e Ferreira Santos Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-		deral e dos Territórios Representação legal: não há 033.665/2017-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Erika de Quevedo; Gabriela Guimaraes Paiva; Joao Henrique Dias Tiveron; Julio Junior Alves Oliveira; Renata Cristina de Faria Goncalves Costa Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-		cial Gerência Executiva em São Paulo/Norte Representação legal: não há
Leão; Sandra de Miranda Maul Canedo Xavier; Silvandira de Fátima Almeida Figueredo; Valdemir Ribeiro Silva	Representação legal: não há 031.174/2017-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Mirian Henrique Silva; Mônica Guimarães	deral e dos Territórios	033.693/2017-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Cassola Fricelli; Alexandre Henrique	Goias	001.612/2018-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Andre Luiz Gagliastri Ferlin Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
	Almeida Figueredo; Valdemir Ribeiro Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Fe-		Guimaraes Gonçalves; Beatriz Teixeira Alves Oliveira; Daniel Pacheco Florentino; David Benarros; Edson Jesus Alonso; Erika de Souza Rodrigues; Fernando Golçalves Cardoso; Guilherme Santana do Vale; Iuscia Dutra Barboza; José Luiz de Almeida; Miguel Rotelok Neto; Monique de Andrade Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União Representação legal: não há		001.621/2018-1 Natureza: Aposentadoria Interessada: Edna Maria Siqueira Quintas Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
tina Pires Ferrao; Maria Teresa Marques da Silveira; Maycoln Guimaraes do Carmo	Representação legal: não há 031.289/2017-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Flavia de Lima Abdalla Cardoso; Marcia Cris-	deral e dos Territórios	033.952/2017-5 Natureza: Representação Representante: 88 Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Ener-	social Gerência Executiva em Londrina/PR	001.623/2018-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Luciano Fernando Barbosa de Andrade e Maria de Lourdes Pereira Santana Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
	Almeida Figueredo; Valdemir Ribeiro Silva Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A Representação legal: não há 031.393/2017-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andre Moura Mendes; Gilmar Almeida Ro-		gia S.A Representação legal: Germano Costa Andrade (OAB/AM 2835) e Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 001.708/2018-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Leila Zilene dos Santos Azevedo Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Pri-		cial Gerência Executiva em João Pessoa/PB Representação legal: não há 001.634/2018-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Norberto Vieira da Cruz Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
Penha Ruffato; Renato de Lima; William Barbosa Dutra	Representação legal: não há	vados	033.952/2017-5 Natureza: Representação Representante: 88 Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Ener-	social Gerência Executiva em Sorocaba/SP	001.634/2018-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Norberto Vieira da Cruz Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
	Representação legal: não há		033.952/2017-5 Natureza: Representação Representante: 88 Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Ener-		cial Gerência Executiva em Sorocaba/SP Representação legal: não há



001.816/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vilma Terezinha Peres Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Ijuí/RS
Representação legal: não há

001.836/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clarice Pilon Vieira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Sorocaba/SP
Representação legal: não há

001.841/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Luzia Sperandio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

004.654/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Adriano Possamai
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

004.814/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cleonice Nogueira da Silva Modernel
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

013.604/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edgar Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Terezina/PI
Representação legal: não há

018.535/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional
Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI e Marcos Jatobá e Silva
Representação legal: Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137) e Paulo Alexandre Silva (OAB/DF 40.999)

024.110/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Carmen Schmidt Bewiahn e Terezinha Leite de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Blumenau/SC
Representação legal: não há

026.155/2016-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde - TO
Representação legal: não há

026.347/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/CE
Responsável: Otacílio Beserra Meneses
Representação legal: não há

032.621/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza - Exército Brasileiro
Representação legal: não há

032.852/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alfredo Mengai
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Belém/PA
Representação legal: não há

033.069/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beneditinos/PI
Responsáveis: Francisco Edval Campelo Almendra; e Município de Beneditinos PI
Representação legal: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 87475) e Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI 3.276)

033.371/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thayse Menezes de Oliveira e Werick Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

033.466/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Cruz Vilhanueva Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Dourados/MS
Representação legal: não há

033.469/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cristina de Ávila
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS
Representação legal: não há

033.471/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neuma Sandra Guedes de Almeida; Raimundo Rodrigues de Paula; Vera Lucia Peres e Wilson Genfiefer Nogimo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Fortaleza/CE
Representação legal: não há

033.474/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Creusa Soares da Silva; Maria Conceicao do Prado Nogueira e Maria Ozana Alves Barreto Bergamo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Londrina/PR
Representação legal: não há

033.487/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Moraes; Athes Augusto Escobar; Cleuza Lucia da Cunha Cardoso; Liege Aparecida Soares Penna; Luis Carlos de Carvalho; Maria Bernadete Gama Masiero; Maria Ines Groppo Felipe; Maria Jose Gonçalves da Silva; Maysa Paolucci Andrade Filardi e Sônia Maria Teixeira de Souza Caputo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Barbacena/MG
Representação legal: não há

033.489/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosalina Rosaria Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Varginha/MG
Representação legal: não há

033.490/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cely Alves de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

034.055/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cedro/CE
Responsáveis: Aristóteles Rolim de Lucena; João Viana de Araújo; Maria Josélia Medeiros Albuquerque; Perpétua Braga Costa de Oliveira; Podium Const. e Serv. de Mão de Obras Ltda. e Vicente Ferrer Matias de Souza
Representação legal: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira (OAB/CE 10.219), representando Vicente Ferrer Matias de Souza e Joao Viana de Araújo; Fernando Marcelo Vieira dos Santos (OAB/CE 8.902) e Denyson Sales do Nascimento Rios (OAB/CE 19.995)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.208/2015-2
Embargos de declaração interposto pelo Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação e Paulo Roberto Cordenonsi contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-lhes ao pagamento do débito e de multas em razão de irregularidades na execução física de convênio celebrado com a referida entidade objetivando o incentivo ao turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "XXI Semana do Produtor Rural de Tabatinga-Planaltina-DF".
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo
Embargantes: Paulo Roberto Cordenonsi e Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação PAIDÉIA
Representação legal: Felipe Aires Coelho Araújo Dias (OAB/DF 46.210)

018.590/2014-4
Embargos de declaração interposto por Pedro Serafim de Souza Filho contra decisão que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente e ratificado por outros acórdãos, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao Município de Ipojuca/PE.
Unidade jurisdicionada: Município de Ipojuca/PE
Embargante: Pedro Serafim de Souza Filho
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação Legal: Márcio José Alves de Souza, (OAB/PE 5.786) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho (procuração à peça 10)

019.501/2017-0
Concessão de aposentadoria a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Interessados: Andreлина Teles Alves; Antonio Vicente Andrade Neto; e Carlos Brito Paixão
Representação legal: não há

022.094/2008-9
Embargos de declaração interposto por Fundacao Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica e Ivã de Almeida contra decisão que conheceu de recurso de reconsideração interposto pelos mesmos responsáveis e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para afastar o débito inicialmente imputado e alterar o fundamento de validade da multa, bem como para suprimir a multa que fora cominada à Fundação.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica e Ivã de Almeida
Interessado: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF) e outros, representando Ivã de Almeida e Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica

025.968/2012-2
Embargos de declaração interposto por José Donato de Araújo Neto contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-lhe ao pagamento do débito e de multa, em função da omissão quanto ao dever de prestar contas de convênio, o qual objetivava a construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Canavieira/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieira/PI
Embargantes: José Donato de Araújo Neto
Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6544)

038.217/2012-0
Recurso de reconsideração interposto por Fernando Passos Cupertino de Barros, Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda, Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-lhes ao pagamento do débito e de multas, em razão dos processos de pagamentos dos contratos resultantes de pregão realizado para aquisição de medicamentos de alto custo com recursos públicos federais.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros, Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Luiz Antonio Aires da Silva; Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda; MI Operações Logísticas Ltda
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Pedro Henrique Gomide Rodrigues (OAB/GO 25.687-E) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21359) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.621/2014-5
Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, ambas de responsabilidade do Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal de Campina da Lagoa/PR na gestão 2001/2004, em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios n. 2133/2002 (SIAFI 456688) e n. 2705/2000 (SIAFI 408863), firmados entre Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR
Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Representação legal: Murilo Zambiazzi da Silva (OAB/PR 48.858) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

002.964/2012-0
Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Congresso Nacional Afro-Brasileiro de São Paulo (CNAB/SP) e do espólio do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira, ex-Presidente da entidade, instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mediante o Convênio 828.031/2006, no montante de R\$ 268.920,00, sendo R\$ 266.230,80 de responsabilidade do concedente e R\$ 2.689,20 a título de contrapartida, cujo objeto era a formação de alfabetizadores e a alfabetização de jovens e adultos com o fim de reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social dos beneficiários (Programa Brasil Alfabetizado).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Congresso Nacional Afro-Brasileiro de São Paulo/SP; Eduardo Ferreira de Oliveira
Representação legal: Raphael Ornaghi (OAB/SP 276.393), representando Carlos Eduardo Ferreira de Oliveira, representante do espólio de Eduardo Ferreira de Oliveira; e Jose Carlos da Silva Brito (OAB/SP 123044), representando Congresso Nacional Afro-Brasileiro de São Paulo/SP

005.867/2004-9
Tomada de Contas Simplificada do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá (NEMS/AP), relativo ao exercício de 2003.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá

Responsáveis: Ana Monteiro Fernandes, Carmem Sacramento de Souza, Edina Alves de Lima Neri, Josué Assunção Baia, Maria de Fátima Mota Dias, Maria de Lima Jardim Rocha, Maria do Socorro Moreira Melo, Oneide de Lima Correa, Raimunda Rosani da Silva Correa, Reginaldo Muniz Barreto, Sady Carnot Falcão Filho e Valdemar da Silva Fagundes

Representação legal: não há

008.213/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor dos Srs. João Deon Benício Diniz e Rômulo Antônio Pires Leite, ex-Prefeitos, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1548/1996, celebrado com a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, tendo por objeto contribuir, suplementarmente, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas, com vigência estipulada para o período de 28/6/1996 a 30/1/1997.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição PB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: João Deon Benício Diniz; Rômulo Antônio Pires Leite

Representação legal: não há

010.450/1997-1

Embargos de Declaração opostos por Álvaro Martins Bisnetto, acrescidos de novos elementos contra o Acórdão 166/2015 TCU 2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Embargante: Álvaro Martins Bisnetto

Representação legal: não há

014.252/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de José Edivan Félix, ex-Prefeito de Catingueira/PB, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas final do Convênio 2.041/2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsável: José Edivan Félix

Representação legal: não há

014.499/2017-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito do Município de Olho D'Água do Casado/AL, em razão de omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação quanto aos recursos repassados por força do Contrato de Repasse 177.769-19/2005 (Siafi 533399), celebrado com o Ministério das Cidades e o Município de Olho D'Água do Casado/AL, que tem por objeto a "execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas", conforme plano de trabalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Município de Olho D'Água do Casado/AL

Responsável: Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.953/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da inexecução parcial de obras conveniadas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Responsável: Jair Lira Soares

Representação legal: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382) e outros

011.983/2017-5

Pensão civil deixada por instituidor aposentado por invalidez sem observância da Emenda Constitucional nº 70/2012, assim como inconsistência no preenchimento dos dados referentes à aposentação de outro servidor.

Interessados: Albertina Gomes de Oliveira, Maria Conceição de Carvalho Silva, Maria da Conceição Dantas Pereira e Paulo dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

018.197/2015-9

Embargos de declaração, opostos por Aldo Alves Ferreira, ex-Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, contra o Acórdão 9.471/2017 2ª Câmara, que negou-lhe provimento a recurso de reconsideração.

Embargante: Aldo Alves Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

023.107/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Beatriz Constança Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.466/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Lídia Ribeiro de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.547/2017-0

Atos de alteração de aposentadoria, publicados após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Elío Cheles

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.557/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Francisco Severo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.563/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.894/2006-0

Militar, Ato de reversão de pensão militar deferido pela 9ª Região, com parecer do controle interno pela legalidade.

Interessada: Vera Lucia Martins Verão

Órgão/Entidade/Unidade: 9ª Região Militar

Representação legal: não há

001.225/2014-6

Representação, autuada a partir de petição inicial apresentada Sr. José Marques de Araújo, Vereador do Município de Itapipoca/CE, Peça no 1, diante de possíveis irregularidades em pagamentos de fornecedora de alimentos destinados à merenda escolar, com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito dos programas (Pnae, Pnac, Pnap e Mais Educação), bem como em pagamentos realizados com recursos do SUS, com ambas as ocorrências tendo acontecido no exercício de 2013.

Representantes: José Marques de Araújo, Geraldo Gomes de Azevedo Filho, Rita Montenegro Alves Gomes, Josilé de Oliveira Gonçalves e José Rubens Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapipoca/CE

Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira; Geraldo Gomes de Azevedo Filho; e Júlio Cesar Cordeiro dos Santos

Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB/CE 15.096)

005.135/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, ex-prefeito de Cumaru/PE, (gestões: 2009-2012 e 2013-2014), diante da impugnação total das despesas efetuadas no âmbito do Contrato de Repasse nº 227.836-99/2007 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do referido município, no valor de R\$ 313.984,31.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cumaru/PE

Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior

Representação legal: não há

005.972/2015-9

TCE instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva, ex-prefeito de Toritama PE (gestões: de fevereiro a dezembro de 2004 e de 2005 a 2008), diante da execução apenas parcial do objeto e da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse 164.571-53/2004 (Siafi 516276) destinado à construção de quadra poliesportiva coberta, com recursos do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 19/11/2004 a 30/12/2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Toritama/PE

Responsável: José Marcelo Marques de Andrade e Silva

Representação legal: não há

007.939/2015-9

TCE instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Sr. José Alves de Araújo, ex-prefeito de Saloá PE (gestão: 2005-2008), diante da execução apenas parcial do objeto e da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse 175.823-36/2005 (Siafi 528349) destinado à construção de portal turístico, com recursos do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/10/2005 a 30/12/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Saloá/PE

Responsável: José Alves de Araújo

Representação legal: não há

008.636/2015-0

TCE instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito de Cortês PE (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação das despesas do Convênio 180/2008 (Siafi 625908) destinado a incentivar o turismo por meio do apoio à realização da "Festa do Trabalhador de Cortês", no valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/5/2008 a 5/9/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cortês/PE

Responsáveis: ABB L. Produções de Espetáculos Ltda.; Ad-jailson Benedito de Barros; Bruno Leandro da Silva; Carlos Marques Ferreira Júnior e Ernane Soares Borba

Representação legal: Luis Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e outros, representando Ernane Soares Borba

012.697/2017-6

Monitoramento da determinação contida no item 9.4.3 do Acórdão 3.235/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, com redação modificada, em julgamento de embargos de declaração, pelo Acórdão 7.217/2017-2ª Câmara, no bojo do TC 035.725/2015-0, acerca da prestação de contas da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), referente ao exercício de 2014, que agrega as contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

016.254/2015-5

Tomada de Contas Especial. Convênio. Ministério do Turismo. Omissão no dever de prestar contas. Não comprovação do correto emprego dos Recursos Federais. Citação. Audiência. Revelia. Exclusão da Responsabilidade de um Ex-Gestor. Contas Irregulares dos demais responsáveis. Débito. Multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primavera/PE

Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva; Rômulo César Moura Peixoto e Severina Moura Batista Peixoto

Representação legal: não há

017.282/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre (ex-servidora) e Damião Beltrão Ferreira, diante da concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL, em datas compreendidas entre 22/8/2006 e 6/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margaret de Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cicera da Silva; Mariana da Silva Santos; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva; Rosélia dos Santos

Representação legal: não há

018.533/2006-8

Pensões Civis deferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, instituídas por Adenilson Santos Rosa e Wilson Alves da Silva.

Interessados: Andrea Gonçalves Santos; Elza Rangel Silva; Guilhermina Gonçalves Santos; Ivone da Silva; Jaqueline Cristina da Silva; Joelma Gonçalves Santos; Josué Fernandes de Souza; Mônica Rangel Silva; Rafaela Rezende Santos; Rafaella Saliba Nascimento Valente; Rebecca Saliba Nascimento Valente; Ricardo Gonçalves Santos; Rômulo do Nascimento Saliba Valente; Rômulo do Nascimento Valente; Vanessa Rangel Silva e Viviane Lacerda da Silva Filgueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 2.4170) e outros, representando Mônica Rangel Silva

020.690/2014-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), diante da impugnação total dos recursos federais do Termo de Compromisso nº 286/2007 destinado à implantação de sistema de esgotamento sanitário, com vigência de 31/7/2007 a 26/12/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipaporanga/CE

Responsáveis: Francisco Evangelista Neto; Francisco Nilson

Moreira; Inco Engenharia Ltda.

Representação legal: Lara Gurgel do Amaral Duarte

(OAB/CE 24.606)

021.077/2016-9

Representação formulada pelo Ministério Público Militar (MPM) sobre possíveis irregularidades em procedimento licitatório firmado entre o Cindacta IV e a Inovata Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. para a prestação de serviços de gestão de frota veicular, no período de 2009 a 2012.

Representante: Ministério Público Militar

Órgão/Entidade/Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Responsáveis: Emanuel Rosa dos Santos Junior; Francisco Jorge de Souza Godoy

Representação legal: não há

025.736/2015-9

TCE instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, ex-prefeito de Lagoa do Carro PE (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação das despesas do Convênio 716/2008 (Siafi 632995) destinado a apoiar a implementação do projeto "Festividades Juninas em Lagoa do Carro/PE", no valor de R\$ 315.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 20/6/2008 a 29/12/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Carro/PE

Responsável: Antônio Carlos Guerra Barreto

Representação legal: não há

Em 25 de janeiro de 2018
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os grupos de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes na Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018, observará os valores fixados no quadro Anexo.

Art. 2º O Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 14 de setembro de 1990, será custeado no limite de sua arrecadação.

Art. 3º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos no art. 1º deste Ato, terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o desembolso mensal, objeto dos anexos deste Ato, será reduzido na mesma proporção da limitação consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 56 da Lei nº 13.473, de 2017.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(Art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

MESES	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	TOTAL MENSAL
JANEIRO	320.000.000,00	55.000.000,00	375.000.000,00
FEVEREIRO	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
MARÇO	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
ABRIL	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
MAIO	370.000.000,00	55.000.000,00	425.000.000,00
JUNHO	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
JULHO	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
AGOSTO	300.000.000,00	55.000.000,00	355.000.000,00
SETEMBRO	300.000.000,00	60.000.000,00	360.000.000,00

OUTUBRO	300.000.000,00	60.000.000,00	360.000.000,00
NOVEMBRO	300.000.000,00	60.000.000,00	360.000.000,00
DEZEMBRO	304.078.036,00	57.297.636,00	361.375.672,00
TOTAL LEI Nº 13.587/2018-LOA	3.694.078.036,00	677.297.636,00	4.371.375.672,00

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2018
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS PRESTES
Diretor Financeiro
Em exercício

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2017, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.020661/2017-51, aplica à empresa PANGEA CENTRO DE TRADIÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.805/0001-01, com endereço na QR 204, Conjunto 15, s/n, Lote 16, Samambaia Norte -Brasília/DF, CEP, 72.316-095, penalidade de MULTA no valor de R\$ 29.055,00 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por falhar na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o inciso I do item 31.1 do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, caput, do ADG nº 24/2017, no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2017, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.022183/2017-14, aplica à empresa SANCAIAMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.742/0001-64, com endereço na Rua 29 de Outubro, nº 161, São Francisco, Santo Amaro da Imperatriz - SC, CEP: 88.140-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em inobservância ao que estabelece o item 3.11 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta portaria:
- I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017; e
- II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU n. 553/2017.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17
ANEXO I DA PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 1
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		417.783.891,73	2.552.233,43
Pessoal Ativo		274.281.838,92	2.452.233,43
Pessoal Inativo e Pensionistas		143.502.052,81	100.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		124.836.698,49	1.900.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		426.197,03	1.800.000,00
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados		124.410.501,46	100.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		292.947.193,24	652.233,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		727.254.324.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (V) = (III a + III b)		293.599.426,67	0,040371%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		536.175.522,91	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		509.366.746,77	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		482.557.970,62	0,066353%

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

1 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17
ANEXO II DA PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ² (a) ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			(g) = (a (b + c + d + e)) - f	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIOEMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e) ³		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	723.391,80	-	-	-	-	-	-
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	647.925,25	-	-	-	-	-	-



Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (69)	75.466,55	-	-	-	-	-	75.466,55	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	94.509.202,62	-	46.646,08	894.509,70	90.427,01	-	93.477.619,83	21.263.068,24	-
Recursos Ordinários (00)	81.334.102,28	-	46.646,08	885.733,70	-	-	80.401.722,50	20.278.606,24	-
Custas e Emolumentos Poder Judiciário (27)	7.470.832,38	-	-	8.776,00	-	-	7.462.056,38	984.361,89	-
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados (50)	3.223.946,42	-	-	-	-	-	3.223.946,42	-	-
Rec.prop.decor.alien.bens e dir.do patr.pub. (63)	171.900,00	-	-	-	-	-	171.900,00	-	-
Taxas por Serviços Públicos (75)	2.073.989,44	-	-	-	-	-	2.073.989,44	-	-
Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional (88)	144.005,09	-	-	-	-	-	144.005,09	100,11	-
Recursos Diversos (90)	90.427,01	-	-	-	90.427,01-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	95.232.594,42	-	46.646,08	894.509,70	90.427,01	-	94.201.011,63	21.363.068,24	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).
3. As Demais Obrigações Financeiras referem-se à conta Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17
ANEXO III DA PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		727.254.324.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		293.599.426,67	0,040371%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <0,073726%>		536.175.522,91	0,073726%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) <0,070040%>		509.366.746,77	0,070040%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		21.363.068,24	94.201.011,63

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17
ANEXO IV DA PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		420.336.125,16
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		126.736.698,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		293.599.426,67



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.324.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,040371%	
				% DA LRF	VALOR
LRF, art. 20, incisos I, II e III LIMITE MÁXIMO					0,073800% 536.713.691,11
Resol 5/2005	CNJ	Ato decorrente:	Portaria STF nº 82, de 17/08/2005	0,073726%	536.175.522,91
Resol 26/2006	CNJ	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa ¹	-	-
Resol 177/2013	CNJ	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa ¹	-	-
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015					

¹ As Resoluções CNJ 26/2016 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

MÁRCIA DE CARVALHO
Secretária de Controle Interno

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproct-nu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniform-mi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0521117-81.2016.4.05.8300

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

SOUSA

PROC./ADV.: MARIA ERICA DE CASSIA DA SILVA

PEREIRA - PE026903

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517132-59.2015.4.05.8100

REQUERENTE: MARIA FATIMA FONTENELE BES-

SA

PROC./ADV.: WOLNEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA

- CE012282

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

- UFCE

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

RONALDO PEREIRA LIMA - P77120

WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0515837-84.2015.4.05.8100

REQUERENTE: CRISTIANA DA SILVA COSTA

PROC./ADV.: Licia Mayra Costa Brasil - CE026160

Lucia Maria da Costa Brasil - CE006110

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515443-16.2016.4.05.8400

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA KAILHANY DA COSTA SAN-

TOS

PROC./ADV.: Gregory Gentili - RN012210

Renato Azevedo de Miranda - RN011399

PROCESSO: 0513595-54.2017.4.05.8013

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: AGINALDO DIONÍSIO DA SILVA

PROC./ADV.: ABELARDO JOSÉ DE MORAES -

AL015046

Paulo Roberto Medeiros Sarmiento - AL011533

PROCESSO: 0513299-69.2016.4.05.8400

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: PEDRO BASILIO DE SALES

PROC./ADV.: Guilherme José da Costa Carvalho -

RN005149

PROCESSO: 0513142-59.2017.4.05.8013

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSE JAILSON DA SILVA

PROC./ADV.: Bárbara Assis de Melo - AL011198

PROCESSO: 0512822-44.2014.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: FRANCISCO PIRES BRAGA

PROC./ADV.: Francisca Maria Ribeiro Frota -

CE015601

PROCESSO: 0512713-98.2012.4.05.8100

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

PROC./ADV.: João Aurélio Ponte de Paula Pessoa -

CE015196

REQUERIDO: MARIA LUCIA TEIXEIRA LIMA

PROC./ADV.: Fátima Soares Faustino Coelho -

CE014373

PROCESSO: 0509822-70.2013.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MAXSUELLEN FACUNDO DE MOU-

RA

PROC./ADV.: ADRIANA OLIVEIRA PINTO -

CE019140

PROCESSO: 0508801-30.2016.4.05.8302

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO FLORENCIO

PROC./ADV.: Katharina Samara Lopes Florêncio -

PE030072

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508660-96.2016.4.05.8500

REQUERENTE: ALITA DE SOUZA PAIXAO ALVES

PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA -

RS049882

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO -

P11153

PROCESSO: 0508016-83.2016.4.05.8103

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SILVA VASCON-

CELOS

PROC./ADV.: Maria Edna Silveira - CE022193

Ricardo Pinheiro de Oliveira - CE030113

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504215-59.2016.4.05.8201

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: BENEDITO DE PAIVA COSTA

PROC./ADV.: ALINE MEDEIROS ALMEIDA -

PB017447

PROCESSO: 0503013-81.2015.4.05.8104

REQUERENTE: IRACEMA FRANCISCA OLIVEIRA

PROC./ADV.: Rosiane Leite Fernandes - CE029212

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502998-39.2016.4.05.8311

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA VERONICA PAES DE ANDRA-

DE

PROC./ADV.: Rubênia Medeiros de Oliveira -

PB019522

PROCESSO: 0502933-86.2016.4.05.8103

REQUERENTE: MARIA JULIA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: Marcos Antonio Dias Almeida Liberato -

CE028004

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502218-14.2016.4.05.8501

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA ELIZABETE DE DEUS

PROC./ADV.: ANDRÉ OLIVEIRA DE REZENDE -

SE010731

PROCESSO: 0501864-16.2016.4.05.8201

REQUERENTE: GUILHERME MIRANDA FREIRE

PROC./ADV.: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO -

PB019086

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLI-

VEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501789-25.2017.4.05.8400

REQUERENTE: ALANN RAFAEL DA SILVA BOR-

GES

PROC./ADV.: MATHEUS RODRIGUES MARQUES -

SP2660600

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0501246-31.2017.4.05.8300
REQUERENTE: LOURDES CRISTINA LUCENA AGOSTINHO JAMSHIDI
PROC./ADV.: DANIELLE MARIA DA COSTA - PE126826
Pedro Jorge Clemente de Melo - PE008412
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0500905-95.2015.4.02.5151
REQUERENTE: JOSE ENNES CORREA
PROC./ADV.: ROSIMERI ALVES TRINTIN - RJ133278
REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: AMANDA FLAUSINO - RJ167628
ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
PEDRO CASCAES CHEQUER - RJ166581
PROCESSO: 0500113-33.2017.4.05.8306
REQUERENTE: ERONILDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: IZAURA FALCÃO DE CARVALHO MORAIS E SANTANA - PB009271
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0122622-52.2016.4.02.5166
REQUERENTE: RONALDO CESAR DE SA
PROC./ADV.: JESSICA BERGUERAND DE SOUZA - RJ199634
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0076896-52.2016.4.02.5167
REQUERENTE: SHIRLEY SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MAURICIO PEREIRA SENA - RJ188806
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0049264-32.2007.4.03.6301
REQUERENTE: EDGARD OSWALDO FARHAT
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM - SP052361
RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM - SP212419
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0042571-11.2011.4.01.3500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EUZITA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: HALISSON DA SILVA COSTA - GO022705
PROCESSO: 0036578-28.2009.4.01.3800
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PATRICIA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO DA LUZ - MG040289
PROCESSO: 0036181-75.2009.4.03.6301
REQUERENTE: PATRICIA TORRES BARRETO COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: BRAHIM POLO AL SULEIMAN - SP224119
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0036179-08.2009.4.03.6301
REQUERENTE: JULIANA LOPES DA CRUZ
PROC./ADV.: BRAHIM POLO AL SULEIMAN - SP224119
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0018889-89.2005.4.01.4000
REQUERENTE: RAIMUNDO CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0011433-15.2010.4.01.4000
REQUERENTE: SAMIRA MARA BATISTA VIEIRA
PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO - PI004128
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0010828-57.2014.4.03.6301
REQUERENTE: YOSHIO ARAKAKI
PROC./ADV.: ULDA VASTI MORAES DE SOUZA - SP306163
VINICIUS ROSA DE AGUIAR - SP296206
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0009839-94.2013.4.01.3600
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE JACINTO BASTOS SOUZA
PROC./ADV.: DIOGO DA SILVA ALVES - MT0111670
PROCESSO: 0008863-76.2012.4.01.4100
REQUERENTE: MARIA EULALIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO002479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0008156-75.2011.4.03.6303
REQUERENTE: MAURO BORGES DE ABREU FILHO
PROC./ADV.: LUCIANE CRISTINA REA - SP217342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0007512-48.2010.4.01.4000
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES - PI004214
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0006736-27.2014.4.03.6304
REQUERENTE: VICENTE DE ASSIS MACHADO
PROC./ADV.: ANDREA CHIBANI ZILLIG - SP252506
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0006259-54.2012.4.03.6310
REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES
PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA - SP202708
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0005980-76.2015.4.03.6338
REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA - SP336261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0005855-88.2016.4.03.6301
REQUERENTE: ASSUNTA FERNANDES RICCI
PROC./ADV.: VALESKA COELHO DE CARVALHO - VIANA - SP196976
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0005675-62.2013.4.01.3802
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSIMEIRE BEATRIZ SILVA
PROC./ADV.: DANIEL HIGA SOUZA BRITO - MG114575
PROCESSO: 0005265-26.2012.4.01.4000
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO CARDOSO
PROC./ADV.: GERSON GONÇALVES VELOSO - PI002295
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0005186-04.2013.4.01.4003
REQUERENTE: JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0004970-23.2011.4.03.6310
REQUERENTE: CLOVIS REIS SCARIN
PROC./ADV.: ALCEU RIBEIRO SILVA - SP148304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004393-05.2012.4.01.4002
REQUERENTE: MARIA MIRIAN BORGES DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0004381-88.2012.4.01.4002
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0004205-89.2015.4.03.6317
REQUERENTE: IRENE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WELLINGTON GLEBER DEZOTTI - SP358622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0004097-46.2013.4.01.4002
REQUERENTE: MARIA EDIVAN PINHEIRO DOS REIS
PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA - PI008981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0004089-06.2012.4.01.4002
REQUERENTE: ANA CARMEM RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0004081-37.2013.4.01.3309
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA SANTANA PINTO
PROC./ADV.: VITAL FARIAS GONCALVES - MG030829
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0003992-40.2011.4.01.4002
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUSA MAGALHAES
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0003934-97.2012.4.01.4003
REQUERENTE: HIREMARIO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0003867-22.2013.4.03.6306
REQUERENTE: OSANO COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP319325
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0003594-56.2012.4.01.4003
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
PROCESSO: 0003570-33.2015.4.03.6342
REQUERENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA REIS
PROC./ADV.: ACILON MONIS FILHO - SP171517
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0003526-81.2008.4.03.6302
REQUERENTE: JOAO PEREZ
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO - SP164723
NATALINO APOLINARIO - SP046122
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0003485-69.2012.4.03.6304
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JOSE OLEGARIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO - SP195215

	REQUERIDO: PROC./ADV.: PROCESSO: 0003423-11.2012.4.01.4000 REQUERENTE: JOSE MENESES DE AGUIAR PROC./ADV.: GEORGE NUNES MARTINS - PI002261 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0001801-45.2013.4.03.6314 REQUERENTE: ANTENOR MARTINS PROC./ADV.: GLAUCIA CANIATO - SP329345 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		PROCESSO: 0000374-23.6201.3.40.1400 REQUERENTE: HONORINA MENDES DE ALMEIDA PROC./ADV.: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO
SOCIAL - INSS	VEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0003323-70.2014.4.03.6315 REQUERENTE: BENEDITO FRANCA PROC./ADV.: EDUARDO ALAMINO SILVA - SP246987	SOCIAL - INSS	VEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0001744-47.2014.4.01.3307 REQUERENTE: VALDELICE ALVES ROCHA PROC./ADV.: IGOR EMANOEL PING OLIVEIRA CERQUEIRA - BA032105	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0003293-49.2011.4.01.4002 REQUERENTE: MARIA KATIELI DE SOUSA PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439	VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0001699-07.2015.4.03.6329 REQUERENTE: ANA PAULA SILVA NARDY PROC./ADV.: AMAURY OLIVEIRA TAVARES - SP095714	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000237-04.2012.4.01.3507 REQUERENTE: GLAUCO EMANUEL DA CRUZ BARBOSA
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
CHA	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0003185-49.2013.4.01.4002 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES ROCHA	VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0001602-60.2012.4.01.4003 REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
PI008981	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000020-10.4000.7.00.0549 REQUERENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA - PI008981	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0001503-51.2016.4.01.4100 REQUERENTE: WANDA ALMEIDA DE MORAES	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: ANDRE AMORIM DE AGUIAR - PI004822
PI006439	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0003008-90.2010.4.01.4002 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO	BULLER	PROC./ADV.: ALINE MERELES MUNIZ - RO007511 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROC./ADV.: LENYMAR CARVALHO - P89665 PROCESSO: 0001463-14.2012.4.01.4002 REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS ALENCAR PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000020-10.4000.7.00.0521 REQUERENTE: FRANCISCA LEITE PROC./ADV.: ANDRE AMORIM DE AGUIAR - PI004822
TO	PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0001450-71.2010.4.03.6316 REQUERENTE: DIRCE APARECIDA SILVA PROC./ADV.: ARIADNE PERUZZO GONCALVES - SP149626	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
PI006439	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	EDUARDO FABIAN CANOLA - SP144341 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO FERREIRA - PI006030
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0002710-93.2013.4.01.4002 REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES CARDOSO PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA - PI008981	VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0001315-11.2015.4.03.6340 REQUERENTE: JOSE PAULO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO - SP356713	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: MAGNA FERREIRA DA FROTA - PI005468
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0002605-37.2014.4.01.3823 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: JOVELINA PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: BRUNO AMARO ARAGAO RODRIGUES - MG095428	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000020-08.4000.7.10.6545 REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO ALVES PROC./ADV.: ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA - PI006191
MG095428	PROCESSO: 0002592-62.2013.4.03.6104 REQUERENTE: EDILMA MENDONCA FARIAS PROC./ADV.: IRAILDE RIBEIRO DA SILVA - SP299167	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SP299167	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000020-08.4000.7.08.4238 REQUERENTE: MANOEL RABELO SALES PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0002592-40.2010.4.03.6307 REQUERENTE: PAULO FADONI PROC./ADV.: NORBERTO APARECIDO MAZZIERO - SP108478	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000020-08.4000.7.04.7301 REQUERENTE: JOSE FERREIRA ANASTACIO PROC./ADV.: ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS - PI003699
VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0002497-23.2015.4.03.6343 REQUERENTE: MARILENA NUNES DA SILVA PROC./ADV.: ERON DA SILVA PEREIRA - SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR - SP334172 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000004-65.2016.4.03.6302 REQUERENTE: JOSE PAULO MARTINS NEIVA REGINA DOS SANTOS MARTINS PROC./ADV.: IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO - SP190227
VEIRA DOMINGUES - P89453	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0002221-72.2012.4.03.6318 REQUERENTE: APARECIDA DE FATIMA MACEDO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO - SP199492
DIONIZIO	PROC./ADV.: GEORGE HAMILTON MARTINS CORREIA - SP201395	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
RÊA - SP201395	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 PROCESSO: 0000575-75.2012.4.03.6302 REQUERENTE: ANA ALVES OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO - SP195215
SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453 PROCESSO: 0001867-45.2016.4.03.6338 REQUERENTE: DIRCE APARECIDA MONTILIA PROC./ADV.: JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO - SP097321	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO Secretário da Turma Em exercício
SP097321	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	
SOCIAL - INSS		VEIRA DOMINGUES - P89453	REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL - INSS	



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 5470713, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dese.HILTON QUEIROZ

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.508.219.530,19	3.628.166,36	2.511.847.696,55
Pessoal Ativo		2.115.636.999,96	2.186.643,26	2.117.823.643,22
Pessoal Inativo e Pensionistas		392.582.530,23	1.441.523,10	394.024.053,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		333.929.632,84	3.056.714,31	336.986.347,15
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		1.252.859,71	0,00	1.252.859,71
Decorrentes de Decisão Judicial		1.468.724,81	4.156,33	1.472.881,14
Despesas de Exercícios Anteriores		4.071.353,89	2.846.816,18	6.918.170,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		327.136.694,43	205.741,80	327.342.436,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.174.289.897,35	571.452,05	2.174.861.349,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,298972%	0,000079%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%	3.326.417.642,59	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%	3.160.096.760,46	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%	2.993.775.878,33	

FONTE: Tesouro Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 54/2018

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				2.511.847.696,55	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				336.986.347,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				2.174.861.349,40	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,299051%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,335792%	2.442.061.839,55
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED n. 2001160727 \ 4	0,335465%	2.439.683.717,91
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2012/00184 \ 4	0,458245%	3.332.606.576,88
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2013/00250 \ 4	0,457394%	3.326.417.642,59
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))		
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	51 - Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas	19.096,02	0,00	0,00	0,00	0,00	19.096,02	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	56 - Contribuição plano seguridade social servidor	204.347,02	0,00	0,00	0,00	0,00	204.347,02	95.713,32	
	69 - Contribuição patronal para plano de seguridade social servidor	124.507,53	0,00	1.000,00	13.479,05	0,00	110.028,48	110.028,48	
Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	88 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional	9.721.804,33	0,00	352,52	121.194,80	0,00	9.600.257,01	9.600.257,01	
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	27 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	9.623.783,04	133.809,25	23.097,25	4.668.068,92	0,00	0,0 4.798.807,62	1.996.674,18	
	32 - Recursos destinados ao Fundaf	3.242,55	0,00	0,00			3.242,55	0,00	
	50 - Recursos não financeiros diretamente arrecadados	3.025.237,75	0,00	0,00		75,00	3.025.162,75	1.905.573,03	
	81 - Recursos de convênios	4.876.211,00	191.946,29	1.236.297,18	245.577,28		3.202.390,25	2.564.303,35	
Outros Recursos Vinculados	90 - Recursos diversos	6.249.467,77	0,00	0,00	0,00	6.249.467,77	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		33.847.697,01	325.755,54	1.260.746,95	5.048.320,05	6.249.542,77	20.963.331,70	16.272.549,37	
Recursos Ordinários	00 - Recursos ordinários	128.063.384,37	1.884.889,61	1.877.703,76	48.779.822,40	1.132,49	75.519.836,11	23.368.783,48	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		128.063.384,37	1.884.889,61	1.877.703,76	48.779.822,40	1.132,49	75.519.836,11	23.368.783,48	
TOTAL (III) = (I + II)		161.911.081,38	2.210.645,15	3.138.450,71	53.828.142,45	6.250.675,26	96.483.167,81	39.641.332,85	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE:

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota: 2 Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): fonte 69 (R\$ 9.540,40) e fonte 88 (R\$ 7.480.385,61).

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

WÂNIA MARITIÇA ARAÚJO VIEIRA
Diretora-Geral da Secretaria
Em exercício



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA MARCONDES

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.977.980.426,71	9.818.778,60	1.987.799.205,31
Pessoal Ativo	1.679.206.699,95	9.721.503,98	1.688.928.203,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	298.773.726,76	97.274,62	298.871.001,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	250.820.985,92	2.285.662,11	253.106.648,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	456.173,41	0,00	456.173,41
Decorrentes de Decisão Judicial	955.104,32	0,00	955.104,32
Despesas de Exercícios Anteriores	4.411.036,79	2.285.662,11	6.696.698,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.998.671,40	0,00	244.998.671,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.727.159.440,79	7.533.116,49	1.734.692.557,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			727.254.323.971,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.323.971,32
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	0,237490%	0,001036%	0,238526%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,355468%	2.585.156.400,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,337695%	2.455.898.580,32
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,319921%	2.326.640.760,30

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/17

				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
				1.987.799.205,31	
				253.106.648,03	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				1.734.692.557,28	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				727.254.323.971,32	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				0,238526%	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				% DA RCL	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			VALOR	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Proc. Adm. SIGED nº 2001160727	0,260710	1.896.024.748,03
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 184/2012	0,356130	2.589.970.823,96
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 250/2013	0,355468	2.585.156.400,33
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				-

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE JANEIRO/2017 ATÉ DEZEMBRO/2017

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Do Exercício	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISP.CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)RP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIOEMPENHOS NÃO LIQ.CANC.(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios AnterioresDemais Obrigações Financeiras
				De Exercícios Anteriores				
		(a)						
							(b)	(c)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	94.171.264,31	1.829.920,79	8.132.907,37	13.559.067,44	381,02	70.648.987,69	67.833.638,00	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	81.538.788,53	1.537.638,57	8.132.907,37	12.604.575,37	381,02	59.263.286,20	59.263.286,20	
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO	4.868.622,89	287.082,92	0,00	903.375,48		3.678.164,49	862.814,80	
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	7.759.970,93	5.199,30	0,00	47.234,63		7.707.537,00	7.707.537,00	
88 - REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO	3.881,96	0,00	0,00	3.881,96		0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.026.588,62				1.026.588,62			
90 - RECURSOS DIVERSOS	1.026.588,62				1.026.588,62			
TOTAL (III) = (I + II)	95.197.852,93	1.829.920,79	8.132.907,37	13.559.067,44	1.026.969,64	70.648.987,69	67.833.638,00	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI
Nota:
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004724-61.2017.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ



ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.700.586.143,83	10.832.876,09	1.711.419.019,92
Pessoal Ativo		1.470.318.313,04	9.550.876,09	1.479.869.189,13
Pessoal Inativo e Pensionistas		230.267.830,79	1.282.000,00	231.549.830,79
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		190.615.659,89	654.000,00	191.269.659,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		2.407.185,65	0,00	2.407.185,65
Decorrentes de Decisão Judicial		956.241,72	0,00	956.241,72
Despesas de Exercícios Anteriores		1.465.972,68	654.000,00	2.119.972,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		185.786.259,84	0,00	185.786.259,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.509.970.483,94	10.178.876,09	1.520.149.360,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.323.971,32
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,207626%	0,001400%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,305833%		2.224.183.716,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,290541%		2.112.974.530,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,275250%		2.001.765.344,97

FONTE: TESOIRO GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ÂNGELA BÖCKMANN
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em exercício

MAGDA LÚCIA SCHEUNEMANN CIDADE
Diretora-Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

GRUPO DESTI- NAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECUR- SOS			DISPONIBILI-DADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FI- NANCEIRASDISPO- NIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA- RESTOS A PAGAR EMPENHADOSEM- PENHOS NÃO LI- QUIDADOS CAN- CELADOS (ANTES DA INSCRI- ÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS)E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FI- NANCEIRA) Restos a Pagar Liqui- dados e Não PagosRestos a Pagar Empenhados e Não Demais Obrig- ações Financeiras



				(a)					De Exercícios Anteriores Do ExercícioLiquidadados de Exercícios Anteriores (b)(c)(d)(e)(f) = (a - (b + c + d + e))
Recursos vinculados a Fundos,Órgãos e Programas	27- Custas e Emolumentos Poder Judiciário	2.941.866,21	48.303,00	16.714,32	43.956,70	-6.838,31	2.839.760,50	2.835.154,11	0,00
	50- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.776.470,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.470,63	0,00	0,00
	81 Recursos de Convênios	26.424.423,31	1.580,24	57.968,51	45.460,99	0,00	26.319.413,57	25.911.126,43	0,00
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	51-Contribuição Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	56- Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	20.966,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20.966,73	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	90 Recursos Diversos	11.600.388,86	0,00	0,00	0,00	11.600.388,86	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	42.764.118,04	49.883,24	74.682,83	89.417,69	11.593.520,55	30.956.613,73	28.746.280,54	0,00
Recursos Ordinários	00- Recursos Ordinários	98.423.023,32	125.634,75	3.037.287,02	541.039,54	6.868,31	94.712.193,70	94.716.682,66	91.513,68
	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	98.423.023,32	125.634,75	3.037.287,02	541.039,54	6.868,31	94.712.193,70	94.716.682,66	91.513,68
	TOTAL (III) = (I + II)	141.187.141,36	175.517,99	3.111.969,85	630.457,23	11.600.388,86	125.668.807,43	123.462.963,20	91.513,68
	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: TESOURO GERENCIAL

Nota: ¹ - A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota ² - Recursos a Receber para RP (valores líquidos incluídos na disponibilidade bruta), fonte 00 - recursos ordinários R\$ 59.789.641,99.
Nota ³ - Foram canceladas, em janeiro de 2018, as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte 00 nas ug's: 090019, 2016NE000032- valor R\$ 4.422,40 (canc. parcial), 090020 - 2017NE002015, no valor de R\$ 3.621,00 (canc. total) e 090030, 2017NE500044, no valor de R\$ 23,72 (canc. parcial), sendo que, dessa forma, a disponibilidade de caixa líquida na fonte 00 antes da inscrição comporta o montante total inscrito em RPNP .
Nota ⁴ - O valor negativo de R\$ 6.868,31 na fonte 27 e positivo na fonte 00, na coluna "Demais Obrigações Financeiras", é decorrente da troca de fonte de passivo financeiro, na ug 090019, sem a devida contrapartida no controle orçamentário, cfme doctos 2017n'l's: 213- R\$ 135,25, 259 - R\$ 1.388,95, 299 - R\$ 5.713,70, 332 - R\$ 135,25, 446- R\$ 2.393,16, 447 - R\$ 1.526,53 e R\$ 361,79 (exercícios anteriores).

ÂNGELA BÖCKMANN
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em exercício

MAGDA LÚCIA SCHEUNEMANN CIDADE
Diretora-Geral

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

					R\$ 1,00
					DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					1.711.419.019,92
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					191.269.659,89
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.520.149.360,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					727.254.323.971,32
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,209026%
LIMITE MÁXIMO \I	LRF, art. 20, incisos I, II e III				% DA RCL
					0,224524% 1.632.860.498,35
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Proc.Adm. SIGED nº 2001160727	0,224305%	1.631.267.811,38
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Resolução CJF 2012/00184	0,306402%	2.228.321.793,73
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Resolução CJF 2013/00250	0,305833%	2.224.183.716,63
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3					-

Nota¹: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.
Nota²: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

ÂNGELA BÖCKMANN
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em exercício

MAGDA LÚCIA SCHEUNEMANN CIDADE
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao terceiro quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000003825-1, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao terceiro quadrimestre de 2017 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 TCU-Plenário Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.682.085,17		172.811,51
Pessoal Ativo	96.135.695,69		172.811,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.546.389,48		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.128.228,17		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	65.983,53		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.674.488,64		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.387.756,00		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.553.857,00		172.811,51

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")										R\$ 1,00
GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
			Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)		-	-	-	-	-	-	-	-	
	0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)		-	-	-	-	-	-	-	-	
	0156 Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0169 Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	
	0188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos vinculados à Fundos, Órgãos e Programas		-	-	-	-	-	-	-	-	
	0127 Custas e Emolumentos Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0150 Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0174 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0327 Custas e Emolumentos PJ Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0350 Recursos Não-fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Outros recursos vinculados	9.319,04	-	-	-	9.319,04	-	-	-	
	0190- Recursos Diversos									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		9.319,04	-	-	-	9.319,04	-	-	-	
Recursos Ordinários		1.235.862,10	-	-	63.379,27	-	1.172.482,83	1.172.482,83	-	
	0100 Recursos Ordinários	1.235.862,10	-	-	63.379,27	-	1.172.482,83	1.172.482,83	-	
	0300 Recursos Ordinários Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		1.235.862,10	-	-	63.379,27	-	1.172.482,83	1.172.482,83	-	
TOTAL (III) = (I + II)		1.245.181,14	-	-	63.379,27	9.319,04	1.172.482,83	1.172.482,83	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 23/jan/2018 e hora de emissão 09h30.

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e cada ente consorciado.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 1.106.916,91.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	727.254.323.971,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (V) = (III a+III b)	94.726.668,51	0,013025
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	121.196.933,09	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	115.137.086,44	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	109.077.239,78	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 23/Jan/2018 e hora de emissão 09h30.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/1/2018.

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 TCU PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				105.854.896,68	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				11.128.228,17	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				94.726.668,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,013025%	
				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,016713%	121.546.015,17
LIMITE	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,016696%	121.422.381,93
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2	-	-	-
\1	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016665%	121.196.933,09

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 23/Jan/2018 e hora de emissão 09h30



UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	94.726.668,51	0,013025
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	121.196.933,09	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	115.137.086,44	0,015832
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	1.172.482,83	1.172.482,83

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 23/Jan/2018 e hora de emissão 09h30.

WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA
Diretor-Geral,
Em exercício

ROSINELE SARAIVA SOARES
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças
Em exercício

HERNAN BATALHA GONÇALES
Coordenador de Controle Interno

Des. YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao terceiro quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tomar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.310.420,08	371.081,71
Pessoal Ativo	82.096.914,93	368.380,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.213.505,15	2.701,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.146.121,96	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	56.121,96	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.090.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	83.164.298,12	371.081,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	727.254.323.971,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (V) = (III a + III b)	83.535.379,83	0,011486
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	131.298.495,65	0,018054
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	124.733.570,87	0,017151
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	118.168.646,08	0,016249
FONTE: TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 22/jan/2018 às 14h e 30m.		
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Notas:		
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.		
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/01/2018, publicada no D.O.U de 19 de janeiro de 2018.		



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				95.681.501,79	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				12.146.121,96	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				83.535.379,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,011486%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,018106%131.676.667,90
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,018088%	131.545.762,12
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018054%	131.298.495,65
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")										R\$1,00
GRUPO DESTI- NAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RE- CURSOS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINAN- CEIRASDISPONIBILI- DADE DE CAIXA Lí- QUIDA (ANTES DA)RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO Restos a Pagar Liquida- dos e Não PagosRestos a Pagar Empenhados e Não Demais Obrigações FinanceirasINSCRIÇÃO EM RESTOS A PA- GAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍ- CIO De Exercícios Anterior- esDo ExercícioLiquida- dos de Exercícios Anter- ioresLIQUIDADOS DO EXERCÍCIOINSCRI- TOS POR INSUFI- CIÊNCIA FINANCEI- RA (b)(c)(d)(e)(f)=(a- (b+c+d+e))	
				(a)						
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	486.555,08	-	758,62	8.321,15	-477.475,31	477.475,31	-			
0127 - Custas e Emolumentos - Po- der Judiciário	486.555,08	-	758,62	8.321,15	-477.475,31	477.475,31	-			
0150 - Recursos Não-financeiros- Diretamente Arrecadados		-	-	-	--	-	-			
0174 - Taxas pelo Exercício do Po- der de Polícia		-	-	-	--	-	-			
0327 - Custas e Emolumentos - PJ -- Exercícios Anteriores		-	-	-	--	-	-			
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Ar- rec. - Exercícios Anteriores		-	-	-	--	-	-			



Outros recursos vinculados	-	-	-	-	--	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	--	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	486.555,08	-	758,62	8.321,15	-	477.475,31	477.475,31
Recursos Ordinários	5.328.834,05	-	369.615,51	1.744.898,65	-3.214.319,89	3.214.319,89	-
0100 - Recursos Ordinários	4.642.267,75	-	369.615,51	1.058.332,35	-3.214.319,89	3.214.319,89	-
0300 - Recursos Ordinários - Exer-686.566,30	-	-	-	686.566,30	--	-	-
cícios Anteriores							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.328.834,05	-	369.615,51	1.744.898,65	-	3.214.319,89	3.214.319,89
TOTAL (III) = (I+II)	5.815.389,13	-	370.374,13	1.753.219,80	-	3.691.795,20	3.691.795,20
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 22/jan/2018 às 14h e 30m.

1 A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 5.124.501,81.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, Art. 48 Anexo 6	RS\$1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	83.535.379,83	0,011486
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	131.298.495,65	0,018054
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	124.733.570,87	0,017151
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	3.691.795,20	3.691.795,20
FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 22/jan/2018 às 14h e 30m.		

MARCOS VENTUROT FERREIRA
Secretário de Administração e Orçamento em Substituição

WELITON MARIANO NEVES
Coordenador de Controle Interno
Substituto

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor-Geral

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
PORTARIA Nº 91, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 3º Quadrimestre de 2017, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do relatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

ANEXOS

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	142.041.059,64	-	
Pessoal Ativo	123.599.600,35	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.441.459,29	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.493.076,01	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.635.339,72	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.857.736,29	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	121.547.983,63	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	727.254.323.971,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	121.547.983,63	0,016713
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	202.467.603,79	0,027840
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	192.344.223,60	0,026448
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	182.220.843,41	0,025056

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2018 16:00.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN n. 54, de 18 de janeiro de 2018.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECUSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibil. Caixa Líquida (Antes Da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces- sados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Li- quidados Cancela- dos (Não Inscritos por Insuficiência Fi- nanceira)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquida- dos de Exercí- cios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
			De Exercí- cios Ante- riores	Do Exercí- cio					
			(a)	(b)					
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	865.163,81	-	-	-	-	865.163,81	-	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	865.163,81	-	-	-	-	865.163,81	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros recursos vinculados	27.054,47	-	-	-	27.054,47	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	27.054,47	-	-	-	27.054,47	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	892.218,28	-	-	-	27.054,47	865.163,81	-	-	-
Recursos Ordinários	7.963.760,34	-	136.595,08	705.203,37	-	7.121.961,89	6.866.662,67	-	-
0100 - Recursos Ordinários	7.704.177,70	-	136.595,08	700.919,95	-	6.866.662,67	6.866.662,67	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	259.582,64	-	-	4.283,42	-	255.299,22	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.963.760,34	-	136.595,08	705.203,37	-	7.121.961,89	6.866.662,67	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	8.855.978,62	-	136.595,08	705.203,37	27.054,47	7.987.125,70	6.866.662,67	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2018 16:00.

¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



NOTAS:

- 1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- 2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- 3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
- 4. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 5.551.215,35.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.547.983,63	0,016713
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	202.467.603,79	0,027840
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	192.344.223,60	0,026448

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	6.866.662,67	7.987.125,70

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2018 16:00.

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

DÉBORA MÁRCIA SOARES VÉRAS
Secretária de Administração e Finanças

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 17.560, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

- Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2017 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.
- Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

ANEXO I

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.918.539,57	19.381,68
Pessoal Ativo	121.385.639,25	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.532.900,32	19.381,68
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	20.472.900,47	19.381,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	322.864,47	19.381,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.150.036,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II)	124.445.639,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (III a + III b)	124.445.639,10	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV) ²	727.254.323.971
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (V/IV)* 100	0,017112
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	194.838.705,94
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único do art.22 da LRF) <%> 0,025451	185.096.770,64
LIMITE DE ALERTA (VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) <%> 0,024112	175.354.835,34

Fonte: SIAFI e SAIG/CAOG/SCIA/TRE-PA. Emitido em 22/jan/2018 às 11:00h.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

² Valores referentes à Portaria STN nº. 54 de 18/01/2018.

Notas:
1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

ANEXO II

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF, Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")
1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRASDisponibilidade de Caixa Liquida (antes da inscrição em RPNP do exerc.) (f)=(a-(b+c+d+e))Restos a Pagar Empenhados e não liquidados do exercícioEmp. Não liquid. cancel. (não insc. por insuficiência financeira) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) Demais Obrigações Financeiras (e) De Exercícios Anteriores (b) Do Exercício (c)
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)		-	-	-	-	-	-	-
0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)		468.495,62	-	-	468.495,62	-	-	-
		328.321,57	-	-	328.321,57	-	-	-
		140.174,05	-	-	140.174,05	-	-	-
0156 Contribuição Plano Seguridade Social Servidor								
0169 Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor								
Recurso de Operações de Crédito e Receitas Financeiras		587.357,47	-	-	-	-	587.357,47	587.357,47
0188 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		587.357,47	-	-	-	-	587.357,47	587.357,47
Recurso vinculados a Fundos, Órgão e Programas		421.073,99	-	78.242,59	-	-	342.831,40	97.923,63
0127 Custas e Emolumentos Poder Judiciário		176.166,22	-	78.242,59	-	-	97.923,63	97.923,63
0150 Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		244.907,77	-	-	-	-	244.907,77	-
0174 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-	-	-	-	-
0327 Custas e Emolumentos PJ Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-	-
0350 Recursos Não-fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores		-	-	-	-	-	-	-
Outros recursos vinculados		435.524,39	-	-	-	-	-	-
0190 Recursos Diversos		435.524,39	-	-	-	435.524,39	-	-
					435.524,39			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		1.912.451,47	-	78.242,59	468.495,62		930.188,87	685.281,10
					435.524,39			
Recurso Ordinários		4.284.137,73	687.763,34	712.687,44	839.117,03	-	2.044.569,92	1.979.469,06
0100 Recursos Ordinários		4.209.036,87	687.763,34	712.687,44	829.117,03	-	1.979.469,06	1.979.469,06
0300 Recursos Ordinários Exercícios Anteriores		75.100,86	-	-	10.000,00	-	65.100,86	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		4.284.137,73	687.763,34	712.687,44	839.117,03	-	2.044.569,92	1.979.469,06
TOTAL (III) = (I + II)		6.196.589,20	687.763,34	790.930,03	1.307.612,65		2.974.758,79	2.664.750,16
					435.524,39			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		468.495,62	-	-	468.495,62	-	-	-

Fonte: SIAFI, Tesouro Gerencial e SAIG/CAOG/SCIA/TRE-PA. Emitido em 24/jan/2017 às 14:50h.
¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Notas:
1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
4. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.802.229,90.

ANEXO III

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
LRF, art. 48 Anexo 6
R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32



DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	124.445.639,10	0,017112
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	194.838.705,94	0,026791
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	185.096.770,64	0,025451

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.664.750,16	2.974.758,79

Fonte: SIAFI e SAIG/CAOG/SCIA/TRE-PA. Emitido em 22/jan/2018 às 11:00h.

ANEXO IV

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R\$ 1,00

			DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					144.918.539,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					20.472.900,47
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)					124.445.639,10
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)					727.254.323.971,32
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100					0,017112
			% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,026868195.398.691,76
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2	Portaria TSE nº 478, de 26/09/2005	0,026841	195.202.333,10
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2	Portaria TSE nº 385, de 22/08/2013	0,026791	194.838.705,94
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

Notas:

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANDREZZA CRISTINA WARISS BORGES
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Substituta

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor Geral

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018(*)

Torna publico o Relatório de Gestao Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba relativo ao terceiro quadrimestre de 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuiçoes e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0000221-86.2018.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Tornar publico o Relatoório de Gestao Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-01-2018, Seção 1, pag. 150, com incorreção na data de emissão desta Portaria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2017, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal; e Demonstrativo dos Limites de Despesa Com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b"); R\$ 1,00

Grupo Destinação de Recursos	Identificação dos Recursos	Disponibilida-de de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras	Disponibilidade De Cai-xa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos A Pagar Empenhados E Não Liquidados Do Exercício	Empenhos Não Li-quidados Cancela-dos (Não inscritos por insuficiência fi-nanceira)
------------------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------------	---	---	--



			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)		-	-	-	-	-	-	-	-
	0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)		-	-	-	-	-	-	-	-
	0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
	0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-
	0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		95,00	-	-	-	-	95,00	-	-
	0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-
	0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	95,00	-	-	-	-	95,00	-	-
	0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
	0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
	0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros recursos vinculados		-	-	-	-	-	-	-	-
	0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		95,00	-	-	-	-	95,00	-	-
Recursos Ordinários		3.557.447,10	-	-	-	-	3.557.447,10	3.567.728,53	-
	0100 - Recursos Ordinários	3.557.251,56	-	-	-	-	3.557.251,56	3.567.728,53	-
	0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	195,54	-	-	-	-	195,54	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		3.557.447,10	-	-	-	-	3.557.447,10	3.567.728,53	-
TOTAL (III) = (I+II)		3.557.542,10	-	-	-	-	3.557.542,10	3.567.728,53	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1		-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE. Data da emissão 22/01/2018.

1. A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas: 1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.

4. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 3.532.692,83.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"); R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)1
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.512.931,79	66,66
Pessoal Ativo	110.433.323,50	66,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.079.608,29	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.392.685,29	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.011.632,29	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.381.053,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	111.120.246,50	66,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	727.254.323.971,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	111.120.313,16	0,015279
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	193.253.291,51	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	183.590.626,93	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	173.927.962,36	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE. Data da emissão 22/01/2018.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/1/2018.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
LRF, art. 48 - Anexo 6; R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			727.254.323.971,32
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		111.120.313,16	0,015279
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		193.253.291,51	0,026573
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		183.590.626,93	0,025244
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		3.567.728,53	3.557.542,10

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE. Data da emissão 22/01/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017; R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					131.512.998,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					20.392.685,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					111.120.313,16
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					727.254.323.971,32
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,015279%
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,026649%	193.806.004,80
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,026622%	193.609.646,13
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026573%	193.253.291,51
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Gestor Financeiro

LEONARDO MORAES JUNIOR
Coordenador de Controle Interno

NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Diretora-Geral

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. CARLOS CINI MARCHIONATTI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	253.785.317,13	7.525.600,00
Pessoal Ativo	204.025.650,56	7.525.600,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.759.666,57	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.574.264,05	7.525.600,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.014.264,05	7.525.600,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.560.000,00	-



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	206.211.053,08	-
--	----------------	---

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	727.254.323.971,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	206.211.053,08	0,028355
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	324.617.240,05	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	308.386.378,05	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	292.155.516,04	0,040172

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2018 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/01/2018.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

	DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	261.310.917,13	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.099.864,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	206.211.053,08	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
727.254.323.971,32				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				
0,028355%				
		% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,044764%	325.548.125,58
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044719%	325.220.861,14
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2: -		-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%	324.617.240,05
	Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)		-	-	-	-	-	-	-	
	0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)		-	-	-	-	-	-	-	
	0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
	0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	
	0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		57.465,50	-	-	-	-	-	-	
	0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	
	0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	57.465,50	-	-	-	-	-	-	
	0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	
	0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
	0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
Outros recursos vinculados		-	-	-	-	-	-	-	
	0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		57.465,50	-	-	-	57.465,50	-	-	
Recursos Ordinários		49.335.120,53	19.939,04	12.995,13	25.003.070,00	-	24.299.116,36	-	
	0100 - Recursos Ordinários	49.335.120,53	19.939,04	12.995,13	25.003.070,00	-	24.299.116,36	-	



0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	49.335.120,53	19.939,04	12.995,13	25.003.070,00	-	24.299.116,36	24.299.116,36	-
TOTAL (III) = (I + II)	49.392.586,03	19.939,04	12.995,13	25.003.070,00	-	24.356.581,86	24.299.116,36	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2018 às 14h e 15m

¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

- Notas:
- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
 - Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
 - A coluna "insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
 - Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 48.790.291,41.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	206.211.053,08	0,028355
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	324.617.240,05	0,044636
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	308.386.378,05	0,042404
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.299.116,36	24.356.581,86

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2018 às 14h e 15m

Des. CARLOS CINI MARCHIONATTI
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

DANIELA OTILIA FOLTZ
Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 25-01-2018)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL(*)
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
r\$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	156.543.166,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.735.796,88
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	128.807.369,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,017711%	
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III	% RCL	Valor
		0,034929%	254.022.662,82
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente :	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005
		0,034894%	253.768.123,81



Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	-	-	
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,034829%	253.295.408,50
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

Notas:

1.RCL do 3º quadrimestre de 2017 - Portaria STN 54, de 18 de janeiro de 2018.

SALÉSIO BAUER
Secretário de Administração e Orçamento
Substituto

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Controle Interno e Auditoria

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Presidente do Tribunal

(*)Republicado por ter saído, no DOU de 25-01-2018, Seção 1, pág. 154, como incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA 44, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00, no teor da Portaria 403, de 28/6/16, da Secretaria do Tesouro Nacional e no item 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário, de 29/3/2017, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente aos Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar , Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu lima

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.495.113,06	3.228,42
Pessoal Ativo	60.877.432,85	3.228,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.617.680,21	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art.19 da LRF)	10.850.717,72	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.727,11	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	216.547,61	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.596.443,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	61.644.395,34	3.228,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	727.254.323.971,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	61.647.623,76	0,008477
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	102.848.306,50	0,014142
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.705.891,17	0,013435
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	92.563.475,85	0,012728

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2018, hora da emissão: 11h e 30m.

¹. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/01/2018, publicada no D.O.U de 19 de janeiro de 2018.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")										R\$ 1,00
GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
			(a)	(b)						(c)
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		25.019,97	-	-	-	-	25.019,97	25.019,97	-	
0127- Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		25.019,97	-	-	-	-	25.019,97	25.019,97	-	
Outros Recursos Vinculados		108.438,25	-	-	-	108.438,25	-	-	-	
0190- Recursos Diversos		108.438,25	-	-	-	108.438,25	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		133.458,22	-	-	-	108.438,25	25.019,97	25.019,97	-	
Recursos Ordinários		415.610,27	2.887,86	13.327,05	17.048,35	-	382.347,01	382.347,01	-	
0100- Recursos Ordinários		415.610,27	2.887,86	13.327,05	17.048,35	-	382.347,01	382.347,01	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		415.610,27	2.887,86	13.327,05	17.048,35	-	382.347,01	382.347,01	-	
TOTAL (III) = (I + II)		549.068,49	2.887,86	13.327,05	17.048,35	108.438,25	407.366,98	407.366,98	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'		-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2018, hora da emissão: 11h e 30m.

¹. A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fontes de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- A coluna "Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 415.560,99.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total Com Pessoal - DTP	61.647.623,76	0,008477
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.848.306,50	0,014142
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	97.705.891,17	0,013435
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	407.366,98	407.366,98

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2018, hora da emissão: 11h e 30m.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				72.498.341,48	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				10.850.717,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				61.647.623,76	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)				727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100				0,008477%	
				%DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO<=>\1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			0,014182%	103.139.208,23
	Resol 5/2005	CNJ	Ato decorrente\2: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,014168%	103.037.392,62
	Resol 26/2006	CNJ	Ato decorrente\2: -	-	-
	Resol 177/2013	CNJ	Ato decorrente\2: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,014142%	102.848.306,50
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
Substituta

Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do Tribunal

(*)N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 25-1-2018, Seção 1, páginas 156 a 158, com incorreções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2017, constante do anexo a esta portaria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. MARIO MACHADO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUI- DADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL (c) = (a) + (b)
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.170.916.447,58	0,00	2.170.916.447,58
Pessoal Ativo	1.731.132.038,58	0,00	1.731.132.038,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	439.784.409,00	0,00	439.784.409,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	423.212.443,71	0,00	423.212.443,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.918,78	0,00	8.918,78
Despesas de Exercícios Anteriores	17.045.018,93	0,00	17.045.018,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	406.158.506,00	0,00	406.158.506,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.747.704.003,87	0,00	1.747.704.003,87



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.324.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,240315%	0,000000%	0,240315%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,275000%		1.999.949.391,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,261250%		1.899.951.921,45
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,247500%		1.799.954.451,90

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403/2016, orientação do Tribunal de Contas da União e Portaria STN Nº 54/2018 que divulga a Receita Corrente Líquida. Elaboração SERDAD/SUCONSEOF.

Notas:

- 1) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156 e 169.
- 2) As despesas não computadas relativas a decisão judicial referem-se a rubrica 31909291.
- 3) As despesas não computadas relativas a exercícios anteriores referem-se à execução na rubrica 319092, excluídas as relativas à decisão judicial e fontes 156 e 169.

Des. MÁRIO MACHADO
Presidente do TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

ADILEIDE FERREIRA RIBEIRO
Secretária de Controle Interno
Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FIS-
CAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A
PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEM-
BRO/2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III,
alínea "a")

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	FONTE	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO	
				Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		DO EXERCÍCIO	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA				Demais Obrigações Financeiras
				De Exercícios Anteriores	de Exercícios AnterioresDo Exercício							
			(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))				
5. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	88	REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	2.667.266,56	-	169.767,23	-	-	2.497.499,33	82.717,69			
6. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	63	REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PUB	876.430,00	-	-	76.647,65	-	799.782,35	-	-		
8. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	6.850.347,67	-	141.875,64	-	-	6.708.472,03	1.448.564,15	-		
	50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	7.002.207,14	-	-	365.437,00	-	6.636.770,14	-	-		
	80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	48.192.440,63	-	-	6.801.944,00	-	41.390.496,63	237.986,92	-		
	81	RECURSOS DE CONVENIOS	80.482.065,07	-	61.699,73	3.241.456,20	-	77.178.909,14	1.771.583,83	-		
9. Outros Recursos Vinculados	90	RECURSOS DIVERSOS	25.338,55	-	-	-	25.338,55	-	-	-		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			146.096.095,62	-	373.342,60	10.485.484,85	25.338,55	135.211.929,62	3.540.852,59	-		
Recursos Ordinários	00	RECURSOS ORDINARIOS	74.984.947,14	460.777,42	3.160.638,71	25.387.450,65	-	45.976.080,36	15.320.250,57	-		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			74.984.947,14	460.777,42	3.160.638,71	25.387.450,65	-	45.976.080,36	15.320.250,57	-		
TOTAL (III) = (I + II)			221.081.042,76	460.777,42	3.533.981,31	35.872.935,50	25.338,55	181.188.009,98	18.861.103,16	-		

FONTE: Sistema SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403/2016, Macrofunção do Manual SIAFI 021301 e orientação do Tribunal de Contas da União. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2. A Disponibilidade de Caixa Bruta, na fonte 0100, contempla recursos de TED a receber no valor de R\$ 31.380,01 constante da conta contábil 8.9.4.3.2.00.00.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	R\$ 727.254.324.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.747.704.003,87	0,240315%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.999.949.391,00	0,275000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.899.951.921,45	0,261250%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	18.861.103,16	181.188.009,98

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403/2016. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Des. MÁRIO MACHADO
Presidente do TJDFT

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2017, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, na forma determinada pelo item 9.4 do acórdão 553/2017 - TCU-Plenário.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA

ANEXO 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.564.145.331,12	5.687.876,80	1.569.833.207,92
Pessoal Ativo	1.051.523.181,79	5.094.829,58	1.056.618.011,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	512.622.149,33	593.047,22	513.215.196,55
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	376.279.046,13	1.241,35	376.280.287,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.644.170,23	0,00	1.644.170,23
Despesas de Exercícios Anteriores	43.795.169,50	0,00	43.795.169,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	330.839.706,40	1.241,35	330.840.947,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	1.187.866.284,99	5.686.635,45	1.193.552.920,44
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.324.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	0,163336%	0,000782%	0,164118%
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III,) - <%>	0,304548%		2.214.838.498,66
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único) - <%>	0,289321%		2.104.096.573,72
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) - <%>	0,274093		1.993.354.648,79

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI - DOF/SEPEOC/TRT3 - 22/JAN/2018 - 15h e 54min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.700.125,18. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R\$ 631.818,82.



3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R\$ 12.595.976,68. Não houve inscrição em Restos a Pagar.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 869.087,37. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R\$ 5.957.458,89.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	56-Contrib. ao Plano de Seguridade Social do Servidor	34.221,89				34.221,89	1.241,35		
	69-Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid.Social do Servidor	15.084,52				15.084,52			
	Recurso Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	27-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.588.907,97	49.879,64	47.674,22	1.491.354,11	336.183,47		
		50-Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	2.384.033,50			2.384.033,50	1.649.257,00		
		81-Recursos de Convênios	21.497.286,28	6.874,81	7.566,47	21.482.845,00	8.851.598,33		
Outros Recursos Vinculados	90-Recursos Diversos	418,20			418,20				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		25.519.952,36	0,00	56.754,45	55.240,69	418,20	25.407.539,02	10.838.280,15	0,00
Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	52.375.890,59	3.868,10	1.261.125,81	11.787.395,79		39.323.500,89	39.323.500,89	
Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	88 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.035.501,00					8.035.501,00	8.035.501,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		60.411.391,59	3.868,10	1.261.125,81	11.787.395,79	0,00	47.359.001,89	47.359.001,89	0,00
TOTAL (III)= (I + II)		85.931.343,95	3.868,10	1.317.880,26	11.842.636,48	418,20	72.766.540,91	58.197.282,04	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		49.306,41					49.306,41	1.241,35	0,00

FONTE: Tesouro Gerencial/Siafi Operacional - SEPEOC/DOF/TRT3 - 22/jan/18 - 16h e 25m.

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Valor de R\$ 34.084.615,53 incluído na Disponibilidade de Caixa Bruta em razão da existência de valores líquidos de recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar, registrados na conta de controle 82.224.01.01 - Restos a Pagar Autorizado - Inscrição em 31/DEZ/17.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ANEXO VII (LRF, art. 48) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	1.193.552.920,44	0,164118
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,304548%	2.214.838.498,66	0,304548
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,289321%	2.104.096.573,72	0,289321
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,274093%	1.993.354.648,79	0,274093

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-



Limite Definido pelo SF para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo SF para Operações de Créd. por Antecip. da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	58.197.282,04	72.766.540,91

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO 2

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ÍTEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017
R\$ 100

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.569.833.207,92	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				376.280.287,48	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)				1.193.552.920,44	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.324.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100				0,164118%	
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,380315%	2.765.857.282,32
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \\2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o perctual>	0,380204%	2.765.050.030,02
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o perctual>	0,334678%	2.433.960.226,48
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o perctual>	0,334056%	2.429.436.704,58
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015\\3			0,304548%	2.214.838.498,66

\\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3.º QUADRIMESTRE DE 2017
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	930.793.027,62	7.060.965,38	937.853.993,00
Pessoal Ativo	651.655.965,62	7.060.965,38	658.716.931,00
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	651.655.965,62	7.060.965,38	658.716.931,00



Pessoal Inativo e Pensionistas	279.137.062,00	0,00	279.137.062,00
Sentenças Judiciais sem Precatório (Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas	279.137.062,00	0,00	279.137.062,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	237.958.119,43	0,00	237.958.119,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.621,70	0,00	27.621,70
Decorrentes de Dec. Judicial	153.110,02	0,00	153.110,02
Despesas de Exerc. Anteriores	35.260.904,71	0,00	35.260.904,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	202.516.483,00	0,00	202.516.483,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	692.834.908,19	7.060.965,38	699.895.873,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.324.000
% DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	0,095267%	0,000971%	0,096238%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,184667%		1.342.998.742,50
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,175434%		1.275.848.805,38
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF)	0,166200%		1.208.698.868,25

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL, SIAFI, CCONT/TRT5, 17/JAN/2018 às 09:37

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;
- 2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625:Sent. Judiciais: R\$ 689.562,27 e R\$ 34.866,69 como Obrigações Patronais;
- 3) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$14.183.295,94 e Obrigações Patronais R\$208.729,19;
- 4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" está acrescido o valor de R\$100.038.005,85, relativo a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
				(a)					
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	56-Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	23.540,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.540,35	0,00	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores Demais Obrigações Financeiras De Exercícios Anteriores Do Exercício (b) (c) (d) (e) (f) = (a- (b + c + d+ e))
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
							0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		23.540,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.540,35	0,00	0,00
Recursos Ordinários	00-Recursos Ordinários	25.769.870,49	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	23.654.534,20	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	27-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.590.044,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.590.044,34	0,00	
	29-Recursos de Concessões e Permissões	65.824,34	0,00	0,00	0,00	0,00	65.824,34	0,00	
	50-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	352.703,92	0,00	0,00	0,00	0,00	352.703,92	0,00	
	51-Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



53-Contribuição Para Financiamento da Se- gurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78-Fundo de Fiscali- zação das Telecomu- nicações	318.207,27	0,00	0,00	0,00	0,00	318.207,27	0,00	
81-Recursos de Con- vênios	3.649.915,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.649.915,92	0,00	
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULA- DOS (II)	33.746.566,28	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	31.631.229,99	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.770.106,63	0,00	0,00	2.107.214,62	8.121,67	31.654.770,34	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PRE- VIDÊNCIA DOS SERVIDORES'	23540,35					23540,35		

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL - CCONT TRT5 - 23/01/2018 às 11:05.
Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 Anexo 6 - R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	699.895.873,57	0,096238%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.342.998.742,50	0,184667%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.275.848.805,38	0,175434%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	20.391.077,95	31.654.770,34

FONTE:SIAFI/TESOURO GERENCIAL-CCONT/D.GERAL/TRT5- 19/JAN/2018 às 10:55
UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
937.853.993,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
237.958.119,43			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			
699.895.873,57			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
727.254.324.000,00			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			
0,096238%			
LIMITE MÁ- XIMO \1		% DA RCL	VALOR
LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,235301% 1.711.236.696,92
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOFGDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233% 1.710.742.163,97
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065% 1.505.889.165,99
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680% 1.503.089.236,84
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,184667% 1.342.998.742,50

Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 21055/2017, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	275.400.319,81	88.438,93	275.488.758,74
Pessoal Ativo	210.129.511,82	86.938,93	210.216.450,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	65.270.807,99	1.500,00	65.272.307,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	49.957.316,78	0,00	49.957.316,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.769.443,78	0,00	3.769.443,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.187.873,00	0,00	46.187.873,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	225.443.003,03	88.438,93	225.531.441,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.323.971,32

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R\$ 1,00

			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			275.488.758,74	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			49.957316,78	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			225.531.441,96	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.323.971,32	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,031011%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL	VALOR
			0,071770%	521.950.428,31
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	0,071749%	521.797.704,91
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	0,063158%	459.319.285,93
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	0,063041%	458.468.398,37
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,057479%	418.018.512,88

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))
		Restos a pagar liquidadas e não pagas		Restos a pagar Empenhadas e Não liquidadas de Exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações financeiras (e)	
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)			
						0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ORDINÁRIO-100	5.125.164,68	51.563,29	37.639,45	19.426,02	-76,05	5.016.611,97
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO 127	942.367,19	2.462,17	56.192,33	0,00	32.267,04	851.445,65
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARREC - 150	51.893,75	0,00	0,00	0,00	0,00	51.893,75
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRET. ARREC - 350	301.438,75	13.754,77	0,00	0,00	0,00	287.683,98
RECURSOS DE CONVÊNIOS 181	937.371,30	6.769,11	11.753,62	42.302,58	76,07	876.469,92
RECURSOS DE CONVÊNIOS 381	106.183,35	0,00	0,00	0,00	0,00	106.183,35
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.464.419,02	74.549,34	105.585,40	61.728,60	32.267,06	7.190.288,62
TOTAL (III)=(I+II)	7.464.419,02	74.549,34	105.585,40	61.728,60	32.267,06	7.190.288,62
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	0,00

FONTE: TESOURO GERENCIAL/TRT14º SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA.

Nota 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: o Valor de R\$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) com utilização da espécie de empenho 14 quando deveria ter sido 13 (Outros cancelamentos de RPNP)

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

Des. THENISSON SANTANA DÓRIA

Anexo Único

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				142.063.964,12
Pessoal Ativo	142.063.964,12	-		121.216.184,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	121.216.184,93	-		20.847.779,19
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	20.847.779,19	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	-	-		19.405.334,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.405.334,37	-		10.448,16
Decorrentes de Decisão Judicial	10.448,16	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-		2.666.018,21
	2.666.018,21	-		



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.728.868,00	-	16.728.868,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	122.658.629,75	-	122.658.629,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.324.000,00
% DA DESPESA TOAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e/IV) * 100	0,016866%	0,000000%	0,016866%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,029098%		211.616.463,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,027643%		201.035.640,04
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,026188%		190.454.816,88

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL - 22/janeiro/2018-10:20:44.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.641.375,65.
- 3) No campo "Pessoal Ativo" está incluída a importância de R\$ 18.567.299,89 relativa a CPSSS patronal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
				Restos a pagar liquidados e não pagos	Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
	De Exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)								
	27 Recursos de Custos e Emolumentos - Poder Judiciário	437.180,85					437.180,85	388.364,14		
Recursos Vinculados	50 Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	697.088,70		0,00			697.088,70	0,00		
	69 Contribuição Patronal p/plano de Seguridade Soc. Servidor	0,00					0,00			
	81 Recursos de Convênios	15.122.142,75		0,00	855.973,70		14.266.169,05	852.048,30		
Outros Recursos Vinculados	90 Recursos Diversos	3.488,57				3.488,57	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		16.259.900,87	0,00	0,00	855.973,70	3.488,57	15.400.438,60	1.240.412,44	0,00	
Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	2.536.754,57	722,60	0,00	0,00	0,00	2.536.031,97	1.300.365,17		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		2.536.754,57	722,60	0,00	0,00	0,00	2.536.031,97	1.300.365,17	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)		18.796.655,44	722,60	0,00	855.973,70	3.488,57	17.936.470,57	2.540.777,61	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹		0,00					0,00			

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL - 22/janeiro/2018 - 10:20:44

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		727.254.324.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		122.658.629,75	0,016866%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,029098%		211.616.463,20	0,029098%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,027643%		201.035.640,04	0,027643%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,026188%		190.454.816,88	0,026188%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		2.540.777,61	17.936.470,57

FONTE: SIAFI - tesouro gerencial - 22/janeiro/2018 -10:20:44

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU- PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

		R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		142.063.964,12	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		19.405.334,37	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)		122.658.629,75	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				727.254.324.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,016866%	
LIMITE MÁXIMO /1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual>			% da RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005			0,030556%	222.219.831,24
	Ato decorrente/2			0,030547%	222.154.378,35
	Resol CNJ 26/2006			0,026889%	195.551.415,18
	Ato decorrente/2			0,026839%	195.187.788,02
	Resol CNJ 177/2013			0,029098%	211.616.463,20
Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015<informar o percentual>					

1/ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
2/ Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
3/ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Aracaju, 24 de janeiro de 2018.
Des.THENISSON SANTANA DÓRIA
Presidente do Tribunal

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Ordenador de Despesas por Delegação

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
No exercício da Presidência

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)			
2			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	225.614.524,63	75.803,49	225.690.328,12
Pessoal Ativo	185.667.077,30	75.803,49	185.742.880,79
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.947.447,33	0,00	39.947.447,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.193.696,00	0,00	35.193.696,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	318.490,82	0,00	318.490,82
Despesas de Exercícios Anteriores	4.197.730,18	0,00	4.197.730,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.677.475,00	0,00	30.677.475,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	190.420.828,63	75.803,49	190.496.632,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.324.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100		0,026184%	0,000010%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,041892%		304.661.381,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,039797%		289.428.312,34
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037703%		274.195.243,27
FONTE: Tesouro Gerencial SECA/COF/TRT21 24/01/2017 - 10h e 57m			
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.			
2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 546.183,54			
3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 28.711.593,52 referem-se à Contribuição Patronal.			



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO							
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLenário. ITEM 9.4							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017							
							R\$ 1,00
						DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						225.690.328,12	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						35.193.696,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)						225.690.328,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						727.254.324.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100						0,031033%	
						% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual>						0,044093% 320.668.249,08
	Resol CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percentual>		0,044080%	320.573.706,02
	Resol CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percentual>		0,038802%	282.189.222,80
	Resol CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o percentual>		0,038730%	281.665.599,69
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 <informar o percentual>						0,041892% 304.661.381,41
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça							
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça							
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho							

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO										
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO/2017										
RGF ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R\$ 1,00	
GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DESTINAÇÃO DE RECURSOS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados) RAP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO EMPENHOS NÃO LIQ. CANCEL. (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos RAP Empenhados Não Liquidados Exer. Ant. Demais Obrigações Financeiras De Exercícios Anteriores Do Exercício (b)©(d)(e)(f) = (a (b + c + d + e))
				(a)						
Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas	0127 Recursos de Custas e Emolumentos Poder Judiciário	723.816,84	0,00	218,70	0,00	0,00	723.598,14	525.326,96	0,00	
	0150 Recursos Próprios não Financeiros	2.354.973,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.354.973,74	261.363,08	0,00	
	0181 Recursos de Convênios	6.690.938,44	13.111,67	104.862,14	1.116,00	0,00	6.571.848,63	178.291,06	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0190 Passivos Financeiros	4.083,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00\	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas	0350 Recursos Próprios não Financeiros Ex. Ant.	0,00	0,00	0,00	0,00	4.083,79	0,00	0,00\	0,00	
	0381 Recursos de Convênios Ex. Ant.	26.261,07	0,00	0,00	0,00	0,00	26.261,07	0,00\	0,00	
	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.800.073,88	13.111,67	105.080,84	1.116,00	4.083,79	9.976.681,58	964.981,10	0,00	
Recursos Ordinários	0100 Recursos Ordinários	4.487.595,52	0,00	48.687,55	25.100,00	0,00	4.413.807,97	1.765.882,32	0,00	
	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.487.595,52	0,00	48.687,55	25.100,00	0,00	4.413.807,97	1.765.882,32	0,00	
	TOTAL (III) = (I + II)	14.287.669,40	13.111,67	153.768,39	26.216,00	4.083,79	14.090.489,55	2.730.863,42	0,00	



	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								
FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI/2018 SECA/COF/TRT21 24/01/2018 11h 48min									
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.									

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2017		
LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		727.254.324.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	190.496.632,12	0,026194%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	304.661.381,41	0,041892%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	289.428.312,34	0,039797%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.730.863,42	14.090.489,55

FONTE: SIAFI 2018 - SECA/COF/TRT21 24/01/2018 12h 03min

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

MARIA DO SOCORRO SOUZA
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Substituta

WANDA GODEIRO DOS SANTOS
Gestora Financeiro
Substituta

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2018, no valor de R\$ 813.424,38. - 1ª Reformulação Orçamentária.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 325/2016;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 497ª Reunião Ordinária e os documentos constantes do Processo Administrativo Cofen nº 0605/2017; decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 813.424,38 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 813.424,38 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$100.129.201,20 (cem milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e um reais e vinte centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 222/2017, observada a seguinte classificação:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 47.136.207,37;
- II - Outras Despesas Correntes: R\$ 48.807.958,33;
- III - Despesas Correntes: R\$ 95.944.165,70;
- IV - Investimentos: R\$ 4.185.035,50;
- V - Inversões Financeiras: R\$ 0,00;

VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
VII - Despesas de Capital: R\$4.185.035,50; e
VIII - TOTAL DAS DESPESAS: R\$100.129.201,20.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 328, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Complexo Hospitalar Americas Medical City (Hospital Samaritano e Hospital Vitoria)

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com o Primeiro Secretário desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Complexo Hospitalar Americas Medial City (Hospital Samaritano e Hospital Vitoria) Enfermeiros - COREN nº membros efetivos: Mahhanna Miranda Cordeiro 312.833 Misma Naama Alvarenga Costa 299.583 Fabiane Martins D. dos Santos 186.007 Enfermeiros - COREN nº membros suplentes: Fernanda Nalesso dos Santos 306.122 Gilvaneza Gleice de Oliveira 335.420 Érika Fernandes Duarte 345.677 Técnicos de Enfermagem COREN nº - membros efetivos: Simone Perroux Cabral Lima 370.520 Junior Cesar de Oliveira 164.929 Thainara Louven dos Santos 745.864 Técnicos de Enfermagem COREN nº - membros suplentes: Tathiane Muniz de Oliveira 696.196 Diego Ramalho da Cruz 731.694 Cristiano Vieira de Oliveira 950.359

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

DECISÃO Nº 332, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Espanhol.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com o Primeiro Secretário desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Espanhol: 1) Enfermeiros - membros efetivos: . Enf. Brenda Caroline Soares - COREN/RJ nº 375818; . Enf. Danielle Monteiro - COREN/RJ nº 469344. Enfermeiros - membro suplente: Enf Monique de Souza Monteiro -COREN /RJ nº 4868844 Enf Lana Escobar -COREN/RJ nº 309662 2) Técnicos de Enfermagem - membro efetivo: . Téc. de Enf. Flávio Barros Lins - COREN/RJ nº 1082916, Técnicos de Enfermagem - membro suplente: . Téc. de Enf. Zenaide Santos Braz Vieira - COREN/RJ nº 54177.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Decisão COREN-RS nº 025/2016 e o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-RS homologado pela Decisão COFEN nº 187/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Departamento de Comunicação Institucional;

CONSIDERANDO a deliberação da 422ª Reunião Ordinária do Plenário, de 24 de novembro de 2017. Decide:

Art. 1º - Alterar a Decisão COREN-RS nº 025/2016 no que tange a extinção do cargo em comissão e função de confiança/gratificada de Coordenador do Departamento de Comunicação Institucional.

Art. 2º - Manter os demais cargos em comissão e função de confiança/gratificada de livre nomeação e exoneração, criados pela Decisão COREN-RS nº 025/2016, quais sejam:

I.Assessor Técnico I;
II.Chefe de Gabinete da Presidência;
III.Coordenador Adjunto do Departamento de Fiscalização;

IV.Coordenador Administrativo e Financeiro;
V.Coordenador da Secretaria do Gabinete;
VI.Coordenador de Processos Administrativos e Contratos;
VII.Coordenador de Processos Éticos e Fiscalizatórios;
VIII.Coordenador de Processos Judiciais;
IX.Coordenador do Departamento Administrativo;
X.Coordenador do Departamento de Arrecadação;
XI.Coordenador do Departamento de Fiscalização;
XII.Coordenador do Departamento Financeiro;
XIII.Coordenador do Departamento de Recursos Humanos;
XIV.Coordenador do Departamento de Registro e Cadastro;

XV.Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação;

XVI.Controlador Geral;
XVII.Ouvidor;
XVIII.Procurador Geral;
XIX.Secretária do Gabinete.

Art. 3º - Atualizar o Organograma do COREN-RS, com a extinção do Departamento de Comunicação Institucional e criação da Assessoria de Comunicação.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir desta data

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARGARITA ANA RUBIN UNICOVSKY
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o cargo de Assessor Contábil do CRMV-MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRMV-MA, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5550, de 04 de dezembro de 1968; e, pelo artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, combinado com o §6º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009; Considerando o Posicionamento do Tribunal de Contas da União adotado a partir do Acórdão Plenário nº 341/2004; Considerando a necessidade de assessoramento contábil da Diretoria; Considerando as demonstrações contábeis e financeiras que demandam uma análise minuciosa para o seu correto processamento e conclusão; Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados pelo setor administrativo e de tesouraria; Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012; Considerando os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal/88; Considerando o disposto no art. 129 da CLT; Considerando o art. 40, § 13, da Constituição Federal/88; Considerando finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, reunido na 351ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Assessor Contábil do CRMV/MA;

Art. 2º - A título de remuneração o Assessor Contábil receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001 - Despesa com Pessoal, com a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2018, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; § 1º O ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação, com o respectivo registro no Conselho de Classe. § 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/MA, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Contábil, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/MA; § 3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei. § 4º O ocupante do cargo de Assessor Contábil é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo, nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo; § 5º O Assessor Contábil não fará jus ao recebimento de horas extras, nem haverá recolhimento de FGTS; § 6º O Assessor Contábil terá direito a férias, conforme disposto no art. 129 da CLT;

§ 7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor Contábil este deverá comunicar ao CRMV/MA, por escrito, devendo permanecer no cargo por 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/MA, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Data de Assinatura: 20/12/2017.

FRANCISCA NEIDE COSTA

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br